

Recibido em 11/08/21
Assinado
Rhaide Kayellen da Silva C. Almeida
Secretaria Legislativa

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM N° 013/2.021

Porto Nacional - TO, em 05 de agosto de 2.021.

A Sua Excelência, a Senhora.
ROSÂNGELA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

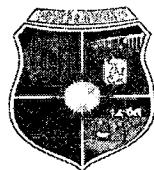
Senhora Presidente,

Após cordialmente cumprimentar Vossa Excelência. Venho através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2.021 de 05 de agosto de 2021, que “*Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Porto Nacional e revoga a Lei Complementar nº 05 de 28 de setembro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Nacional*”.

Em obediência às normas constitucionais, federais, estaduais e municipais, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação desta dourada Casa Legislativa este Projeto de Lei Complementar.

Considerando a obrigatoriedade de elaboração de Novo Plano Diretor, obrigatoriedade esta estabelecida no art. 40, §3º do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos. Considerando que o Plano Diretor Municipal está vigente há 15 anos, o processo de revisão materializado neste Projeto de Lei Complementar apresenta-se como oportuno.

A necessidade de revisão do Plano Diretor é reforçada ainda pela transformação da dinâmica territorial e urbana que ocorreu no município nos últimos 15 anos, com destaque para crescimento demográfico, o forte processo de urbanização, com reflexo no



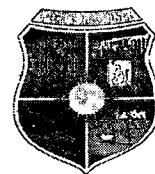
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

aumento de domicílios, novos loteamentos e consequente pressão sobre a infraestrutura instalada.

A atualização do Plano Diretor permitiu trazer uma série de novos conceitos e instrumentos urbanísticos de planejamento territorial. Para que isso fosse possível, foram considerados os princípios gerais estabelecidos no próprio Estatuto da Cidade, como a função social da propriedade, desenvolvimento municipal integrado e sustentável, ao meio ambiente, mas principalmente ao que se refere à gestão democrática.

Como é sabido, os Planos Diretores Municipais devem ser elaborados tendo por base um processo que garanta a oportunidade de participação efetiva da população local. Tendo isso em vista e considerando que não há definição no Estatuto da Cidade quanto aos procedimentos adequados para desenvolver tal processo, o Projeto de Lei Complementar ora em comento foi elaborado tendo por base as Resoluções do Ministério das Cidades – especialmente as Resoluções nº 34 e 25 – e as orientações definidas pelo Ministério Público, Defensorias Públicas e órgãos estaduais competentes. Tais estratégias foram devidamente desenvolvidas ao longo de 2019 no Município de Porto Nacional, sendo elas:

- Publicação de decreto regulamentador do processo participativo;
- A abertura de um processo administrativo de acompanhamento do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- Formação do Grupo Técnico da Prefeitura, grupo composto somente por representantes técnicos da Prefeitura Municipal;
- Formação do Núcleo Gestor Participativo, grupo colegiado paritário (sociedade civil e poder público) de natureza consultiva e propositiva;
- Realização de Audiências Públicas;
- Organização de Oficinas Participativas;
- Constituição do Espaço Plano Diretor;
- Realização da Consulta Cidadã.

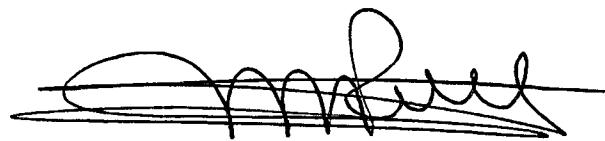


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

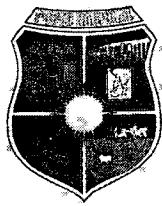
Por tudo isso, convicto da relevância do tema e do amparo nas razões técnicas demonstradas, reitero a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em face do relevante interesse público.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. Os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Edis.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

*Aprova o Plano Diretor do Município de
Porto Nacional e revoga a Lei Complementar
nº 05 de 28 de setembro de 2006 – Plano
Diretor de Desenvolvimento Sustentável do
Município de Porto Nacional.*

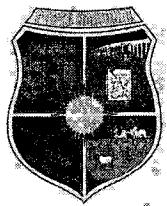
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor do Município de Porto Nacional e dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, tendo em vista os fundamentos expressos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município.

§1º A Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana é o conjunto de planos e ações voltadas ao desenvolvimento de cidades sustentáveis nos âmbitos socioeconômicos, ambientais e culturais, bem como à consecução das funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e rurais.

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§2º O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, determinante para a atuação dos agentes públicos e privados em todo o território municipal.

Art. 2º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, cujas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas pelas seguintes normas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Plano de Metas;

II - Leis que tratem da disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do perímetro urbano e demais normas urbanísticas correlatas;

Art. 3º Os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Porto Nacional são:

I - Função social da cidade;

II - Função social da propriedade urbana e rural;

III - Desenvolvimento municipal integrado e sustentável;

IV - Preservação e valorização do patrimônio histórico e natural;

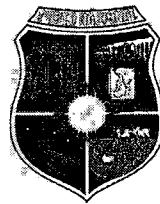
V - Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - Equidade e inclusão social e territorial;

VII - Gestão democrática da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 4º Os Eixos de Desenvolvimento Municipal, que indicam as ações prioritárias para Porto Nacional durante os próximos 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, são:

I - Gestão e controle do uso do solo, visando ao crescimento ordenado compatível com as características do meio físico e garantindo qualidade ambiental;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II - Requalificação de áreas urbanas consolidadas e estruturação das áreas urbanas subutilizadas, mediante a compatibilização da ocupação do solo com a capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

III - Promoção da regularização fundiária, urbanística e edilícia, especialmente no Núcleo de Ocupação Urbana de Luzimangues;

IV - Implementação, expansão e melhoria das redes de infraestrutura urbana, garantindo qualidade de vida nas áreas urbanas;

V - Estruturação de um sistema de mobilidade sustentável e ativo e fortalecimento de novas centralidades comerciais, de maneira a garantir a fluidez do trânsito nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de deslocamento e permitir uma maior integração intra e intermunicipal;

VI - Fomento ao turismo cultural e de lazer, especialmente mediante a requalificação da área do Centro Histórico de Porto Nacional;

VII - Fortalecimento da vocação de Porto Nacional como um polo educacional;

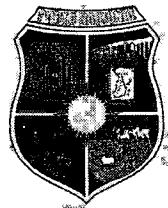
VIII - Estímulo ao desenvolvimento econômico do município, garantindo oferta de empregos, dinamização da economia e compatibilização das atividades econômicas com o meio ambiente e com a dinâmica urbana existente.

Parágrafo único. Os Eixos de Desenvolvimento do Município deverão ser orientadores das políticas setoriais pertinentes, cujas diretrizes estão dispostas no Título IV desta lei.

Art. 5º Os objetivos estratégicos da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Porto Nacional são:

I - Definir as áreas urbanas e conter o processo de urbanização espalhado, contribuindo para o planejamento e qualificação das redes de infraestrutura e de equipamentos





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

e serviços públicos sociais;

II - Delimitar as áreas que, por suas características naturais, demandam disciplinas específicas de proteção e preservação, bem como definir as áreas mais vocacionadas ao desenvolvimento agrário sustentável;

III - Delimitar áreas do município vocacionadas ao desenvolvimento de atividades industriais e agroindustriais, visando a geração de emprego e dinamização da economia local;

IV - Estabelecer regras específicas de uso, ocupação e parcelamento do solo para as áreas urbanas, orientando o crescimento às áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e vocacionadas à instalação de determinadas atividades;

V - Promover a regularização de assentamentos urbanos, bem como de loteamentos irregulares ou clandestinos;

VI - Conter os processos de loteamentos irregulares e clandestinos para fins urbanos em áreas fora do perímetro urbano;

VII - Disciplinar os instrumentos urbanísticos adequados às necessidades do Município e garantir as condições para a sua aplicabilidade, independentemente de leis específicas posteriores;

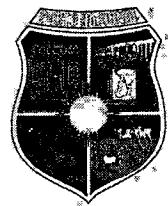
VIII - Orientar a formulação das demais normas relacionadas à Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, de maneira a criar um sistema coerente e dinâmico de planejamento municipal.

Art. 6º Integram a presente lei os seguintes Mapas:

I - Mapa 1 – Macrozonas Municipais;

II - Mapa 2 – Zonas Rurais;

III - Mapa 3 – Perímetro urbano e zonas da Sede Municipal;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV - Mapa 4 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues;

V - Mapa 5 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil;

VI - Mapa 6 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis;

VII - Mapa 7 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana São João II;

VIII - Mapa 8 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia;

IX - Mapa 9 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada II;

X - Mapa 10 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada III;

XI - Mapa 11 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia;

XII - Mapa 12 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada V;

XIII - Mapa 13 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VI;

XIV - Mapa 14 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VII;

XV - Mapa 15 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XVI - Mapa 16 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela;

XVII - Mapa 17 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada X;

XVIII - Mapa 18 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XI;

XIX - Mapa 19 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol;

XX - Mapa 20 – Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto;

XXI - Mapa 21 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIV;

XXII - Mapa 22 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial;

XXIII - Mapa 23 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes;

XXIV - Mapa 24 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes;

XXV - Mapa 25 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Sede;

XXVI - Mapa 26 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Luzimangues;

XXVII - Mapa 27 - Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa;

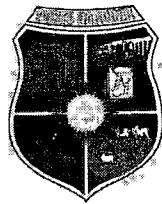


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

- XXVIII** - Mapa 28 - Zona de Expansão
- XXIX** - Mapa 29 - Zona de Expansão Norte 02;
- XXX** - Mapa 30 - Zona de Expansão Norte 01;
- XXXI** - Mapa 31 - ZPAM – Parque;
- XXXII** - Mapa 32 - Zona de Expansão Sul 01;
- XXXIII** - Mapa 33 - Zona de Expansão Sul 02;
- XXXIV** - Mapa 34 - Zona de Expansão Oeste 01.

Art. 7º Integram a presente lei os seguintes Anexos:

- I** - Anexo 1 – Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana;
- II** - Anexo 2 – Descrição perimétrica do perímetro urbano da Sede municipal;
- III** -Anexo 3 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues;
- IV** -Anexo 4 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil;
- V** - Anexo 5 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis;
- VI** -Anexo 6 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana São João II;
- VII** - Anexo 7 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VIII - Anexo 8 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada II;

IX - Anexo 09 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada III;

X - Anexo 10 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia;

XI - Anexo 11 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada V;

XII - Anexo 12 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VI;

XIII - Anexo 13 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VII;

XIV - Anexo 14 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico;

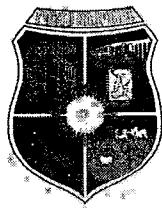
XV - Anexo 15 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela;

XVI - Anexo 16 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada X;

XVII - Anexo 17 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XI;

XVIII - Anexo 18 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol;

XIX - Anexo 19 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

XX - Anexo 20 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIV;

XXI - Anexo 21 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial;

XXII - Anexo 22 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes;

XXIII - Anexo 23 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes;

XXIV - Anexo 24 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Norte 02;

XXV - Anexo 25 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Norte 01;

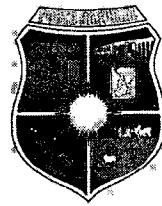
XXVI - Anexo 26 - Descrição perimetria do perímetro urbano da ZPM PARQUE;

XXVII - Anexo 27 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul;

XXVIII - Anexo 28 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul 02;

XXIX - Anexo 29 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Oeste 01;

XXX - Anexo 30 – Critérios de definição de Suscetibilidade nas áreas urbanas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

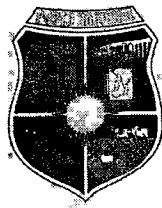
Art. 8º Como estratégia de ordenamento territorial, o Município de Porto Nacional passa a ser dividido nas seguintes Macrozonas, conforme Mapa 01 desta lei:

I - Macrozona Rural, que abrange a totalidade do território municipal não considerado urbano nos termos do inciso II deste artigo, nas quais somente serão admitidos o parcelamento do solo para fins rurais e o desenvolvimento de atividades ambientalmente compatíveis, conforme disposto nesta lei.

II - Macrozona Urbana, que abrange as áreas inseridas nos seguintes perímetros urbanos:

- a)** Da Sede municipal, delimitado no Mapa 03 e descrito no Anexo 02, todos desta lei;
- b)** Dos Núcleos de Ocupação Urbana, delimitados nos Mapas 04 a 07 e descritos nos Anexos 03 a 06, todos desta lei;
- c)** Dos Núcleos de Ocupação Moderada, delimitados nos Mapas 08 a 21 e descritos nos Anexos 07 a 20, todos desta lei.
- d)** Os Núcleos de Ocupação Industrial, delimitados nos Mapas 22 a 24 e descritos nos Anexos 21 a 23, todos desta lei;

§1º Entende-se por Núcleos de Ocupação Urbana as porções do território que apresentam atividades tipicamente urbanas e que estão localizadas em área diversa da



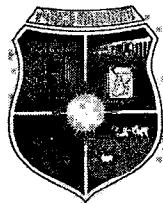
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

sede, sendo elas:

- I.** Luzimangues;
- II.** Escola Brasil;
- III.** Nova Pinheirópolis;
- IV.** São João II.

§2º Entende-se por Núcleos de Ocupação Moderada as porções do território caracterizadas pela presença de chácaras de recreio e atividades de lazer e turismo e localizadas em área diversa da sede, sendo elas:

- I.** Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia;
- II.** Núcleo de Ocupação Moderada II;
- III.** Núcleo de Ocupação Moderada III;
- IV.** Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia;
- V.** Núcleo de Ocupação Moderada V;
- VI.** Núcleo de Ocupação Moderada VI;
- VII.** Núcleo de Ocupação Moderada VII;
- VIII.** Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico
- IX.** Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela
- X.** Núcleo de Ocupação Moderada X
- XI.** Núcleo de Ocupação Moderada XI
- XII.** Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol
- XIII.** Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto
- XIV.** Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

§3º Entende-se por Núcleo de Ocupação Industrial as porções do território que contam com ocupações industriais já instaladas e que estão localizadas em áreas diversas da sede municipal, sendo elas:

I - Distrito Agroindustrial;

II- Loteamento Verdes;

III- Núcleo Industrial e Logístico de Transporte.

Art. 9º Caso o Município pretenda criar novos ou alterar os perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha:

I - Demarcação do novo perímetro urbano por meio de mapa e descrições perimétricas com coordenadas UTM;

II - Delimitação dos trechos com restrições à urbanização na área acrescida, em razão das suas características ambientais, como Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas ambientalmente protegidas, entre outras.

III -Delimitação dos trechos sujeitos a controle especial em função das condições de relevo e solo e ameaça de desastres naturais;

IV -Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão destinadas à implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e serviços públicos, urbanas e sociais;

V - Definição das zonas de uso e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para toda a área acrescida, em observância às disposições estabelecidas nesta lei;

VI -Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) conforme estabelecido nesta lei, bem como de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido e pertinente;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VII - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VIII - Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§1º O projeto específico de que trata o “caput” deste artigo deverá ser instituído por lei complementar e deverá previamente ser:

I - apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU);

II - apresentado e debatido em audiência pública.

§2º Em caso de ampliação dos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, a área a ser acrescida não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total do perímetro original objetivo de alteração.

§3º Em caso de criação de novos perímetros urbanos em áreas ainda não ocupadas, deverá ser observada uma distância mínima de 5 km (cinco quilômetros) dos perímetros urbanos existentes.

CAPÍTULO II

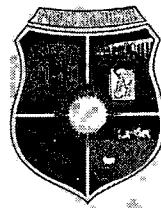
DO ZONEAMENTO

Art. 10. A Macrozona Rural fica dividida nas seguintes Zonas:

I- Zona Rural de Desenvolvimento Agrário;

II- Zona Rural de Produção Sustentável;

III- Zona Rural de Proteção Ambiental;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV- Zona Rural de Recuperação Ambiental.

§1º Os limites territoriais das zonas rurais estão definidos no Mapa 02, integrante desta lei.

§2º A descrição, caracterização e usos das zonas rurais constam no Capítulo VI do Título II desta lei.

Art. 11. A Macrozona Urbana fica dividida nas seguintes Zonas:

I- Zona Mista (ZM);

II- Zona de Centralidade (ZC), subdividida em:

a) Zona de Centralidade 1 (ZC-1);

b) Zona de Centralidade 2 (ZC-2);

III- Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);

IV- Zona Predominantemente Industrial (ZPI), subdividida em:

a) Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1);

b) Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2);

V- Zona de Restrição à Ocupação (ZRO);

VI- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), subdividida em:

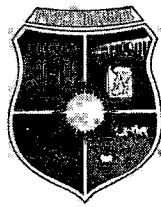
a) Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1);

b) Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2);

VII- Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM);

VIII- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC), subdividida em:

a) Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 1 (ZIHC-1);



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

b) Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZIHC-2);

c) Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 3 (ZIHC-3);

IX- Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM), subdividida em:

a) Zona Especial de Ocupação Moderada 1 (ZOM-1);

b) Zona Especial de Ocupação Moderada 2 (ZOM-2);

c) Zona Especial de Ocupação Moderada 3 (ZOM-3).

§1º Os limites territoriais das Zonas Urbanas estão definidos no Mapas 03 a 07, todos integrantes desta lei.

§2º A caracterização, objetivos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas Urbanas constam no Capítulo VII do Título II desta lei.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 12. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas inseridas nos perímetros urbanos definidos nesta lei, em observância às disposições gerais estabelecidas neste Plano Diretor e na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 13. O parcelamento do solo urbano poderá ser realizado por meio de loteamento ou desmembramento.

§1º Entende-se por loteamento a divisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, obrigatório nos casos de fracionamento de lotes com área igual ou maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados).

§2º Entende-se por desmembramento a subdivisão de gleba *em lotes*

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 14. São parâmetros de parcelamento do solo:

I- Área e frente mínimas de lote;

II- Área e frente máximas de lote;

III- Área e face de quadra máximas de quadra;

IV- Percentual mínimo total de área da gleba ou lote a ser destinada para área verde, equipamentos comunitários e viário, quando for o caso;

V- Largura mínima do passeio público, ciclovia e leito carroçável.

§1º As áreas mínimas de lote variam de acordo com a zona e estão definidas no Capítulo VII do Título II desta lei.

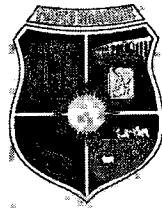
§2º A frente mínima de lote é de 10 m (dez metros), em todas as zonas.

§3º É vedada a subdivisão de lotes em áreas menores do que a dimensão mínima estabelecida nesta lei, exceto nos casos de projetos de regularização fundiária de interesse social e de projetos de condomínio de lotes, conforme regulamento, observadas as condições básicas de habitabilidade.

§4º A área máxima de quadra e de lote no território da zona urbana do Município é de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

§5º A frente máxima de quadra e de lote é de 100m (cento metros), na via principal.

§6º Os percentuais mínimos a serem destinados para áreas verdes, equipamentos comunitários e sistema viário, quando for o caso, variam de acordo com a zona e estão definidas nas Seções II, III e IV do Capítulo III, Título II desta lei.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§7º Ficam dispensados da doação de áreas públicas os parcelamentos do solo em terrenos com área igual ou menor do que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), bem como os lotes resultantes de parcelamento do solo que já tenham destinado área pública nos termos previstos nesta lei e durante a sua vigência.

§8º Lei municipal que complemente as disposições deste Plano Diretor sobre parcelamento do solo poderá discriminar atividades isentas do atendimento das áreas máximas e frente máxima de quadra, bem como do atendimento dos percentuais de doação de área pública definidos nesta lei.

Art. 15. Fica permitido o desdobra de lotes:

I- Demarcados como ZM ou ZOP para fins exclusivamente residenciais, cujos lotes resultantes tenham área total de, no mínimo, 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e 6m (seis metros) de frente;

II- Demarcados como ZC-1 para fins exclusivamente comerciais, desde que os lotes resultantes tenham área total de, no mínimo, 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5m (cinco metros) de frente.

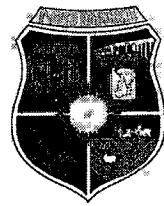
Art. 16. Somente será permitido o desdobra de lotes de uso residencial que resultem em área de, no mínimo 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente de no mínimo 6,00m (seis metros) de comprimento.

Art. 17. Não será permitido o parcelamento do solo:

I- Em terrenos localizados em área não inserida nos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei;

II- Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

III- Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV- Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V- Em terrenos sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

VI- Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VII- Em áreas de preservação ambiental ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VIII- Onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude de normas de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

Seção I

Dos requisitos mínimos do parcelamento do solo

Art. 18. São requisitos mínimos dos parcelamentos do solo urbano nas modalidades loteamento e desmembramento:

I- Articulação entre as novas vias, quando exigidas, e as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonização com a topografia local;

II- Lotes que observem as dimensões máximas e mínimas definidas nesta lei e com frente para a via pública oficial existente ou projetada;

III- Destinação de áreas ao sistema viário, aos equipamentos comunitários e às áreas verdes, conforme os porcentuais dispostos desta lei, quando exigido;

IV- Implantação da infraestrutura básica, constituída pelos sistemas de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, soluções adequadas de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Reserva de faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;

VI- Reserva de faixa não-edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros ou conforme estabelecida pela legislação ambiental específica, quando mais restritiva, ao longo de:

- a) Águas correntes, como rios, córregos, riachos e ribeirões, e dormentes, como lagos, lagoas e represas;
- b) Nascentes, ainda que intermitentes;
- c) Olhos d'água, independentemente da sua situação topográfica.

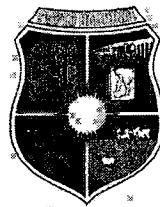
Art. 19. A infraestrutura básica prevista nesta lei deverá estar integralmente implantada quando da entrega do parcelamento, nos termos dos procedimentos definidos nos arts. 43 a 47 desta lei, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Art. 20. Nos casos em que os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado não puderem ser implantados ao longo das vias públicas, será obrigatória a reserva de área não edificável, que deverá ser gravada como de servidão administrativa em benefício do Município ou de concessionária de serviços públicos na respectiva matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A servidão administrativa de que trata o “caput” deste artigo não será computada no percentual de doação de área ao Município definida nesta lei.

Art. 21. As áreas a serem destinadas para equipamentos comunitários, quando exigidas, deverão:

- I-** Estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos;
- II-** Estar preferencialmente em um único perímetro;
- III-** Não estar em área caracterizada por alta suscetibilidade de acordo com o Anexo 24 desta lei.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV- Ter sua localização definida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Entende-se por equipamentos comunitários os equipamentos públicos institucionais, voltado à educação, cultura, saúde e similares.

Art. 22. As áreas verdes, quando exigidas, deverão:

I- Estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos ou a faixa de domínio;

II- Ter, ao menos 50% (cinquenta por cento) da sua área em um mesmo perímetro;

III- Ser abertas, sendo vedada a instalação de barreira que impeça ou dificulte o acesso;

IV- Ter sua localização definida pelo órgão municipal ambiental competente.

Parágrafo único. Não são consideradas para fins de cálculo das áreas verdes:

I - Ilhas, canteiros centrais ou rotatórias ajardinadas;

II - Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 23. A critério da autoridade competente, poderão ser feitas exigências complementares a esta Lei, inclusive no que tange à majoração de áreas doadas, desde que expressamente estabelecidas na certidão de diretrizes ou alvará e devidamente justificadas por análise técnica baseada no adensamento resultante do projeto, nas condições do entorno do empreendimento ou nas restrições ambientais incidentes sobre o imóvel.

Art. 24. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao parcelamento do solo urbano no Município de Porto Nacional, inclusive determinando a hierarquia viária e complementando as regras para o desdobro de lotes existentes.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Seção II

Do parcelamento do solo para fins residenciais ou misto

Art. 25. O parcelamento do solo urbano para fins residenciais ou misto será permitido apenas nas áreas demarcadas como ZM, ZC-1 e ZOP, nos termos desta lei.

Art. 26. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins residenciais ou misto, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II- Ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050 e leis contíguas;

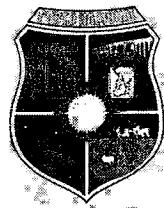
b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão mínima de 3,00m (três metros).

Art. 27. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins residenciais se dará na seguinte proporção:

I- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- A critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área verde poderá ser feita, alternativamente:

I - Por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;

II - Pela combinação entre doação de terreno equivalente a 4% (quatro por cento) da dimensão da área parcelada e prestação de serviços de recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente urbanas ou de parques urbanos a serem definidos pelo órgão ambiental competente, em dimensão correspondente aos 3,5% (três e meio por cento) de área verde não doadada.

§2º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Seção III

Do parcelamento do solo para fins exclusivamente comerciais

Art. 28. O parcelamento do solo urbano para fins exclusivamente comerciais será permitido apenas nas áreas demarcadas como ZC-2, nos termos desta lei.

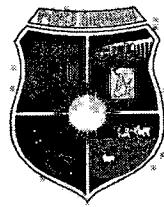
Art. 29. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente comerciais, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II- Ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

e leis contíguas;

b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão mínima de 3,00m (três metros).

Art. 30. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente comerciais se dará na seguinte proporção:

I- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

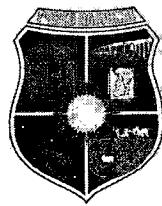
III- A critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área verde poderá ser feita, alternativamente:

I - Por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;

II - Pela combinação entre doação de terreno equivalente a 4% (quatro por cento) da dimensão da área parcelada e prestação de serviços de recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente urbanas ou de parques urbanos a serem definidos pelo órgão ambiental competente, em dimensão correspondente aos 3,5% (três e meio por cento) de área verde não doada.

§2º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Seção IV

Do parcelamento do solo para fins industriais

Art. 31. O parcelamento do solo urbano para fins industriais será permitido apenas nas áreas demarcadas como ZPI-1 e ZPI-2, nos termos desta lei.

Art. 32. O parcelamento do solo urbano para fins industriais deverá:

I- Prever coleta e locais adequados para o tratamento dos resíduos líquidos provenientes da atividade industrial, antes desses serem despejados em águas interiores, superficiais e subterrâneas;

II- Manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

Art. 33. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industriais, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável asfaltada de, no mínimo, 12m (doze metros);

II- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050 e leis contíguas;

b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão mínima de 3,00m (três metros).

Art. 34. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industrial se dará na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- Mínimo de 10% (dez por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II- Mínimo de 8% (oito por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III- A critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área para equipamentos comunitários deverá ser feita:

I - Por doação de terreno em área diversa da objeto do parcelamento, cuja localização será estipulada pelo órgão municipal competente, considerando a demanda municipal e observados os critérios estabelecidos no art. 20 desta lei.

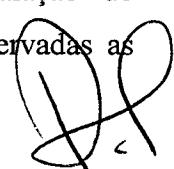
II - Em pecúnia, em valor fixado pelo órgão municipal competente, desde que correspondente ao valor imóvel que seria doado.

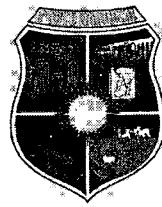
§2º A destinação de área verde deverá ser feita integralmente na área objeto do parcelamento, de maneira a compor o anel de isolamento disposto no art. 31, II desta lei.

§3º Em caso de impossibilidade atestada pelo órgão municipal competente de doação integral de área verde nos termos do §2º deste artigo, o empreendedor poderá completar o percentual de área verde por meio de doação de terreno em área diversa da objeto do parcelamento, cuja localização deverá ser estipulada pelo referido órgão, considerando a demanda municipal e observados os critérios estabelecidos no art. 21 desta lei.

§4º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Art. 35. Os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industriais poderão ser dispensados de cumprimento das obrigações referentes à instalação de infraestrutura básica conforme no inciso IV do art. 17 desta lei desde que observadas as disposições desta Seção.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Seção V

Do parcelamento do solo de interesse social

Art. 36. O parcelamento do solo urbano de interesse social será permitido apenas nas áreas definidas como ZEIS-1 e ZEIS-2, nos termos desta lei, ou em áreas de justificado interesse social pela municipalidade.

Art. 37. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo de interesse social, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II- Ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050 e leis contíguas;

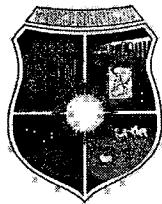
b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão de 3,00m (três metros).

Art. 38. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo de interesse social se dará na seguinte proporção:

I- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III- A critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

Paragrafo Único. A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Seção VI

Do parcelamento do solo de chácaras de recreio e lazer

Art. 39. O parcelamento do solo urbano de chácaras de recreio e lazer será permitido apenas nas áreas demarcadas como ZOM-1, ZOM-2 e ZOM-3 nos termos desta lei.

Art. 40. Em caso de parcelamento nas ZOM-1 e ZOM-3, as vias de circulação, quando exigidas para o parcelamento do solo urbano de chácaras de recreio e lazer, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

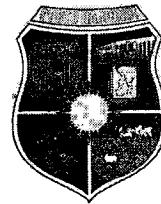
II- Ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050 e leis contíguas;

b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão mínima de 3,00m (três metros).



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 41. Em caso de parcelamento nas ZOM-1 e ZOM-3, a destinação de áreas públicas para o parcelamento do solo urbano de chácaras de recreio e lazer se dará na seguinte propoMção:

I- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II- Mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III- A critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área verde poderá ser feita, alternativamente:

I - por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;

II - pela combinação entre doação de terreno equivalente a 4% (quatro por cento) da dimensão da área parcelada e prestação de serviços de recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente urbanas ou de parques urbanos a serem definidos pelo órgão ambiental competente, em dimensão correspondente aos 3,5% (três e meio por cento) de área verde não doadada.

§2º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

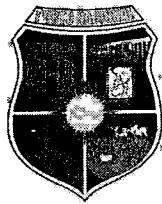
Art. 42. Em caso de parcelamento nas ZOM-2, as vias de circulação, quando exigidas para o parcelamento do solo urbano de chácaras de recreio e lazer, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II- Ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) Atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas, como preconiza a NBR 9050 e leis contíguas;

b) Área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero virgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;

c) Dimensão mínima de 3,00m (três metros).

Art. 43. Em caso de parcelamento nas ZOM-2, somente será obrigatória a destinação de áreas públicas para a implantação de áreas verdes, na proporção de 7,5% (sete e meio por centro) da gleba, tanto para os loteamentos quanto para os desmembramentos.

Parágrafo único. A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Seção VII

Dos procedimentos para aprovação do parcelamento do solo urbano

Art. 44. O parcelamento do solo urbano, nas modalidades de loteamento e desmembramento, será precedido de fixação de diretrizes pelo órgão municipal competente, a pedido do interessado, conforme documentação a ser regulamentada em decreto, que permita a adequada caracterização registrária e planimétrico-cadastral da área a ser parcelada.

Art. 45. O projeto de parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento, submetido pelo interessado à aprovação do órgão municipal competente, deverá obedecer às diretrizes expedidas e à regulamentação própria.

§1º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º Na apreciação dos projetos de parcelamento do solo em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, órgão ambiental competente deverá emitir parecer técnico sobre:

I- O enquadramento da área em uma ou mais das hipóteses definidas pela



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

legislação específica de proteção à vegetação;

II- A escolha da localização da área destinada às áreas verdes exigidas no art. 21 desta lei;

III- A melhor alternativa para mínima destruição da vegetação de porte arbóreo.

Art. 46. A aprovação e a execução de projeto de parcelamento do solo obedecerão as seguintes sistemáticas:

I- Com prévia execução das obras:

- a) Atendidas pelo projeto todas as disposições legais, o projeto será aprovado e será expedida uma autorização para execução das obras;
- b) A autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) A autorização para execução das obras é válida por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;
- d) Após a execução de todas as obras a que se refere a autorização prevista na alínea "a" deste inciso, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;
- e) Após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá termo de verificação e execução das obras e respectiva licença para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

II- Com cronograma e instrumento de garantia:

- a) Atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, aprovação do cronograma físico-financeiro das



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

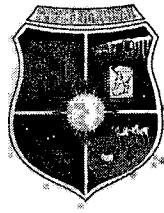
obras a executar;

- b)** Para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador deverá utilizar fiança bancária no valor correspondente ao orçamento das obras a ser estipulado pela Prefeitura;
- c)** De posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, será emitido o alvará para fins de execução de obras e registro no Cartório de Registro de Imóveis e o loteador terá até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro Imobiliário;
- d)** Somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras;
- e)** Executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá termo de verificação e execução das obras e documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;
- f)** O prazo de validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;
- g)** Após o decurso do prazo a que se refere a alínea "f" deste inciso, caso as obras não estejam concluídas e não tiver sido aprovada a extensão de prazo justificada, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada.

§ 1º Deverá constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar.

§ 2º O prazo para a realização da vistoria referida na alínea "d" do

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



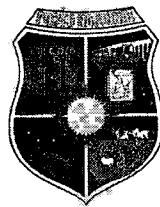
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

inciso I e na alínea "e" do inciso II, ambos do "caput" deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, após o qual o requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

§ 4º Assinatura do termo de compromisso pelo interessado/requerente, comprometendo-se a executar as obras e serviços de sua responsabilidade, quais sejam:

- a)** Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;
- b)** Abertura das vias de circulação e respectiva terraplanagem;
- c)** Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
- d)** Sistema distribuição de água potável;
- e)** Sistema coleta e tratamento de esgotos sanitários;
- f)** Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- g)** Pavimentação e meio-fio com sarjeta;
- h)** Sinalização viária de trânsito vertical, horizontal e de localização;
- i)** Manutenção das áreas destinadas a uso público, até a averbação do termo de vistoria e recebimento da obra pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

j) Manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condomínios, dos equipamentos urbanos internos dos condomínios urbanísticos, bem como, quando houver, das áreas destinadas a uso público, até o registro da instituição do condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente;

k) Hidrantes;

l) Construção de equipamentos urbanos de, no mínimo: uma praça na maior área verde do empreendimento, contendo, um play-ground, um mini-campo de areia, de grama ou quadra poliesportiva, academia da saúde, paisagismo e calçamento, aprovado pelo município.

m) Arborização dos canteiros centrais das vias urbanas propostas com no mínimo 10 metros de distanciamento entre as espécies plantadas.

n) Arborização do loteamento com o plantio de 1 (uma) árvore nativa da região na faixa do passeio público em frente a cada lote do loteamento.

Art. 47. Qualquer modificação no projeto ou na execução de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e desmembramento, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, conforme documentação a ser definida em decreto.

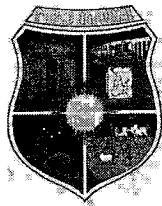
Parágrafo único. Nos pedidos de modificações em loteamentos registrados, deverá ser comprovada a anuência de todos os adquirentes existentes dentro da área a ser modificada, a menos que haja regra explícita no título de aquisição que afaste a necessidade de tal anuência.

Art. 48. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, com a expedição do respectivo termo de verificação e execução parcial das obras.

Seção VIII

Da regularização dos parcelamentos do solo existentes

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 49. A regularização dos parcelamentos do solo não registrados ou irregularmente executados é medida fundamental para a garantia do crescimento ordenado e sustentável do Município de Porto Nacional.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal deverá realizar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, um levantamento dos parcelamentos do solo não registrados ou irregularmente executados em todo o município.

§1º Em vista da demanda, o levantamento de que trata o “caput” deverá priorizar as áreas urbanas da sede municipal e do Núcleo de Ocupação Urbana de Luzimangues.

§2º Novos parcelamentos poderão ser incluídos no levantamento referido no “caput” à medida que o Poder Executivo Municipal tomar ciência de sua existência.

§3º O levantamento deverá ser publicado no portal eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal como medida de publicidade e ciência aos municípios, que poderão contribuir para o levantamento com a indicação de parcelamentos.

§4º Os parcelamentos indicados pelos municípios deverão ser verificados pelo Poder Executivo Municipal e incluídos no levantamento, caso pertinentes.

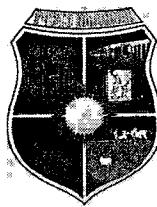
Art. 51. Os empreendedores responsáveis pelos parcelamentos constantes no levantamento serão notificados pelo Poder Executivo Municipal para suprir as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

Parágrafo único. O Ministério Público também poderá promover a notificação do empreendedor prevista no “caput” deste artigo.

Art. 52. Caso a regularização seja motivada pela ausência ou inadequada instalação da rede de infraestrutura:

I- O Poder Executivo Municipal deverá notificar os empreendedores responsáveis para apresentar, em no máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procpporto@gmail.com

notificação, projeto de instalação ou adequação da infraestrutura existente;

II- O projeto apresentado pelo empreendedor deverá ser munido de orçamento e cronograma das obras, bem como da discriminação de toda a rede de infraestrutura a ser instalada ou adequada;

III- Órgão municipal competente deverá avaliar o projeto e poderá solicitar alterações, caso necessárias ao atendimento da demanda;

IV- Uma vez aprovado o projeto, o empreendedor terá prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto pela Prefeitura, para executar e finalizar as obras, sendo prorrogável por mais 1 (um) ano mediante justificativa.

Art. 53. Caso a regularização seja motivada pela irregularidade na doação das áreas destinadas a equipamentos públicos comunitários e áreas verdes:

I- O Poder Executivo Municipal deverá notificar os loteadores responsáveis pela execução do projeto para apresentar, em no máximo 90 (noventa) dias, proposta de lotes a serem doados para a Prefeitura em valor ou tamanho correspondente ao devido;

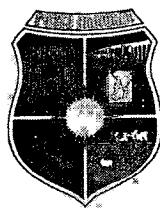
II- O Poder Executivo Municipal deverá avaliar a proposta de áreas em vista das demandas municipais e do atendimento dos critérios estabelecidos nos arts. 20 e 21 desta lei;

III- As áreas devidas serão doadas à municipalidade e registradas em Cartório em, no máximo, 90 (noventa) dias do aceite emitido pela Prefeitura;

IV- Alternativamente, o loteador poderá propor o pagamento em pecúnia correspondente ao valor atualizado das áreas devidas, cujo valor deverá ser destinado ao FUNDURB em, no máximo, 90 (noventa) dias do aceite emitido pela Prefeitura.

Art. 54. O adquirente de lote ou de unidade autônoma, verificando que o parcelamento não se acha registrado ou regularmente executado, poderá suspender o





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

pagamento, ao empreendedor, das prestações restantes e depositar as prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente.

§1º O Registro de Imóveis deverá fazer o depósito das prestações recebidas em estabelecimento de crédito, dos termos do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§2º Regularizado o parcelamento pelo empreendedor, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os respectivos acréscimos, sendo necessária a citação do Poder Executivo municipal para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§3º Após o reconhecimento judicial da regularidade do parcelamento, o empreendedor notificará os adquirentes de lotes ou de unidades autônomas, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

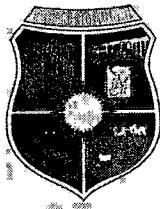
§4º No caso de o empreendedor deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo ou quando o parcelamento for regularizado pelo Poder Público, nos termos desta lei, o empreendedor não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 55. O Município poderá regularizar o parcelamento não licenciado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.

Parágrafo Único. A regularização promovida por órgãos ou entidades do Estado ou da União submetem-se à aprovação do Município, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 56. Fica facultado ao Poder Público municipal, quando promover





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

regularização fundiária, obter judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos, nos termos do § 1º do art. 53 desta lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas para regularizar o parcelamento.

§1º As importâncias despendidas para regularizar o parcelamento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no “caput” deste artigo, serão exigidas, na parte faltante, do empreendedor, se ele for identificável.

§2º Se o empreendedor for identificável e não cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, o Poder Público municipal pode passar a receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§3º Para assegurar a regularização do parcelamento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, o Poder Público pode promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 57. Regularizado o parcelamento, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do imóvel adquirido, valendo para tanto o compromisso de compra e venda devidamente firmado.

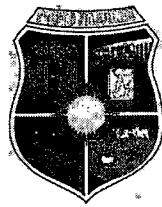
CAPÍTULO IV

DO USO DO SOLO URBANO

Art. 58. O uso do solo no Município de Porto Nacional fica dividido nas seguintes categorias de uso:

§ 1º Habitacional – HB, caracterizado pela moradia de um ou mais indivíduos, subdividido em:

- a) HB 1: uma unidade habitacional por lote;
- b) HB 2: duas ou mais unidades habitacionais por lote, *agrupadas*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

horizontalmente ou verticalmente;

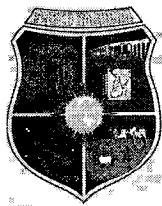
- c) HIS: Habitação de Interesse Social.

§ 2º Não residencial ambientalmente compatível – nRa, caracterizado pelas atividades de manejo sustentável, sem utilização de agrotóxicos, realizadas em meio à área urbana, tais como agropecuária e atividades agroflorestais;

§ 3º Comércio e prestação de serviços - CS, caracterizado pelos usos não residenciais tipicamente desenvolvidos nas áreas urbanas, subdividido em:

I- CS 1: comércios e serviços que, por suas características de porte e atividade desempenhada, não produzem incômodo à vizinhança, sendo eles:

- a) Comércio diversificado de abastecimento e consumo de âmbito local, podendo ou não estar associado a diversões, tais como mercearias, empórios, casa de carnes, quitandas, frutarias, lanchonetes, padarias e restaurantes;
- b) Serviços pessoais ou de apoio ao uso residencial, tais como cabelereiros, lavanderias, tinturarias não industriais, chaveiros, eletricistas, sapateiros e encanadores;
- c) Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial, tais como escritórios, imobiliárias, agências de prestação de serviços e negócios em geral;
- d) Serviços de saúde, tais como hospitais, consultórios médicos e odontológicos e clínicas;
- e) Serviços de educação, tais como creches, maternais, educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação de até 100 (cem) pessoas;
- g) Serviços de lazer, cultura e esportes;



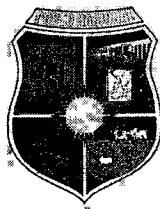
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

- h)** Serviços da administração e serviços públicos: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos;
- i)** Serviços de hospedagem ou moradia até 100 (cem) leitos;
- j)** Local de reunião ou de eventos com lotação de até 100 (cem) pessoas;
- k)** Local de culto com lotação de até 300 (trezentas) pessoas na área interna à edificação;
- l)** Postos de abastecimento de veículos e depósitos de gás GLP com até 40 (quarenta) botijões.

II- CS 2: comércios e serviços que, por suas características, implicam em um incômodo moderado à vizinhança, cujo exercício pode ser controlado com normas especiais a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, sendo eles:

- a)** Comércio especializado, como comércio de veículos automotores e de motocicletas, com área construída total até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- b)** Oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem, até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída total;
- c)** Local de reunião ou eventos de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 100 (cem) pessoas;
- d)** Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis com área construída total até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), exceto nos casos de armazenamento de produtos químicos, fertilizantes ou materiais industriais;
- e)** Associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- f)** Serviços de hospedagem ou moradia com mais de 100 (cem) leitos;

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

g) Local de reunião ou de eventos com lotação de mais de 100 (cem) pessoas;

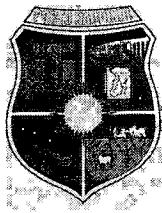
III- CS 3: comércios e serviços que, por suas características, implicam em alto incomodidade à vizinhança, cujo exercício pode ser controlado com normas especiais a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, sendo eles:

- a) Comércio especializado, como comércio de veículos automotores e de motocicletas, com área construída total maior que 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- b) Comércio de produtos químicos, fertilizantes, agrotóxicos ou materiais industriais, de qualquer porte;
- c) Oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem, com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída total;
- d) Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis com área construída total maior que 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), exceto nos casos de armazenamento de produtos químicos, fertilizantes ou materiais industriais;
- e) Depósitos de gás GLP com mais de 40 (quarenta) botijões.

§ 4º Industrial – IND, caracterizado pelas atividades industriais desenvolvidas nas áreas urbanas, subdividido em:

I- IND 1: atividades industriais que produzem incômodo moderado à vizinhança, em vista do seu baixo potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental municipal.



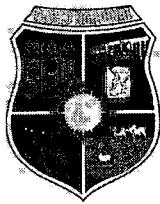


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

estadual e federal vigente:

- a) Confecção de artigos de vestuário e acessórios, desde que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
- b) Fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- c) Fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, tais como anodização e pintura;
- d) Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
- e) Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
- f) Oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem, com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída total;

II- IND 2: atividade industrial incômoda à vizinhança em vista do seu alto potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental federal e estadual vigente, tais como fabricação de



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

produtos químicos, agroindústrias, fabricação de produtos minerais não metálicos, fabricação de produtos têxteis com alvejamento e tingimento de tecidos, indústria extrativista, indústrias de processamento de borracha com vulcanização e recauchutagem de pneumáticos e depósitos de armazenamento de produtos químicos, fertilizantes ou materiais industriais

- a) Infraestrutura, caracterizado pelos usos e as atividades necessárias à implantação e qualificação da infraestrutura básica do município, tal como saneamento básico, mobilidade urbana, gestão de resíduos sólidos, distribuição de gás e energia elétrica e correlatos.
- b) Institucional, caracterizado pelos equipamentos comunitários de saúde, educação, cultura e lazer.

Art. 59. As atividades inseridas na categoria de uso Institucional poderão ser implantadas:

I- Em qualquer zona da Macrozona Rural, exceto nos casos de regramento ambiental mais restritivo;

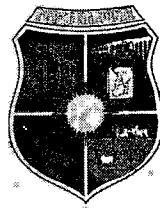
II- Em qualquer zona da Macrozona Urbana, exceto nas ZPI, ZC-2 e ZEPAM.

Art. 60. As atividades inseridas na categoria de uso Infraestrutura poderão ser implantadas:

I- Em qualquer zona da Macrozona Rural, exceto nos casos de regramento ambiental mais restritivo;

II- Em qualquer zona da Macrozona Urbana, exceto nas ZEPAM.

Parágrafo único. A instalação de atividade classificada na categoria Infraestrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), bem como atender todas as exigências do Licenciamento Ambiental correspondente e do Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 61. Poderão ser aprovados empreendimentos de usos mistos, que deverão observar a disciplina dos usos não residenciais de comércio e serviço.

Parágrafo único. Entende-se por uso misto a instalação de usos residenciais e não residenciais de comércio e serviço em uma mesma edificação.

Art. 62. Os usos regularmente instalados até a data de aprovação desta lei serão tolerados e poderão ser objeto de reforma desde essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

Art. 63. As atividades não contempladas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

Art. 64. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao uso do solo urbano no Município de Porto Nacional, especialmente quanto às condições de instalação das atividades e aos níveis de incomodidade e ruído permitido para as atividades, levando em consideração as Normas Técnicas (NBR) específicas.

Art. 65. Os parâmetros de uso variam de acordo com a zona de uso e estão fixados no Capítulo VII do Título II desta lei.

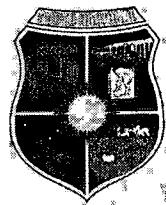
Seção I

Da instalação de usos e parâmetros de incomodidade

Art. 66. A instalação dos usos será condicionada à zona de uso e ao nível de incomodidade gerado pela atividade.

§1º Para fins de análise do grau de incomodidade deverão ser observados os seguintes critérios:

I- Poluição sonora: atividades que apresentam conflitos de vizinhança pelo impacto sonoro que produzem aos estabelecimentos localizados no entorno devido ao uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ao trabalho com animais e/ou em decorrência da concentração de número excessivo de pessoas;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Poluição atmosférica: estabelecimentos que utilizam combustíveis nos processos de produção e/ou lançam material particulado inerte na atmosfera acima do admissível para o Município;

III- Poluição hídrica: estabelecimentos que provocam poluição no lençol freático e/ou produzem efluentes líquidos incompatíveis com o lançamento na rede hidrográfica e/ou no sistema coletor de esgotos;

IV- Geração de resíduos sólidos: estabelecimentos que produzem, manipulam e/ou estocam resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

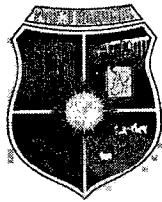
V- Vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzem choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem-estar ou à saúde pública;

VI- Periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;

VII- Geração de tráfego: interferência no tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, e/ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

§2º Lei municipal específica poderá definir condições adicionais de instalação e critérios adicionais de incomodidade.

Art. 67. O alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 68. As atividades industriais consideradas de alto potencial poluidor serão submetidas:

I- Ao licenciamento ambiental, nos termos nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais normas ambientais;

II- Ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos deste Plano Diretor;

III- A medidas compensatórias para a instalação e funcionamento, que poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 69. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

Parágrafo único. Para subsidiar sua análise, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) poderá requisitar a apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

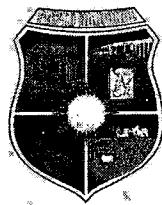
CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 70. Para efeitos deste Plano Diretor, a ocupação do solo no Município de Porto Nacional ficará condicionada aos seguintes parâmetros:

I- Coeficiente de aproveitamento, entendido como a relação entre a área edificada e a área do lote, subdividido em:

a) Coeficiente de aproveitamento mínimo, entendido como o índice mínimo de construção de um lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- b) Coeficiente de aproveitamento básico, até o qual o lote poderá ser gratuitamente edificado;
- c) Coeficiente de aproveitamento máximo, que poderá ser alcançado gratuitamente ou por meio de pagamento de contrapartida financeira Outorga Onerosa do Direito de Construir, desde que regulamentada pelo município, e não poderá ser ultrapassado.

II- Taxa de Ocupação Máxima, entendido como a porcentagem máxima do terreno que poderá ser ocupada pela edificação;

III- Taxa de Permeabilidade Mínima, entendida como a porcentagem mínima do terreno que permita a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação;

IV- Número máximo de pavimentos, entendida como a quantidade máxima de andares que poderão ser edificados, contando o pavimento térreo.

Parágrafo único. Legislação específica de uso e ocupação do solo poderá definir parâmetros de ocupação adicionais aos elencados neste artigo, bem como as áreas computáveis e não computáveis para fins de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

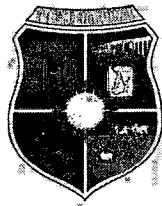
Art. 71. Os parâmetros de ocupação variam de acordo com a zona de uso e estão fixados no Capítulo VII do Título II desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS ZONAS RURAIS

Art. 72. As Zonas Rurais de Porto Nacional são aquelas inseridas integralmente na Macrozona Rural do Município, cujos usos, diretrizes e recomendações estão disciplinadas nesta lei.

Art. 73. Aplica-se ao Zoneamento Rural, no que couber, as disposições sobre alvarás, licenças e condições de instalação aplicados às zonas urbanas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo único. Os usos permitidos nas Zonas Rurais somente poderão ser instalados mediante licença da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos, conforme o caso.

Art. 74. Nas Zonas Rurais, deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Seção I

Da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário

Art. 75. A Zona Rural de Desenvolvimento Agrário, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas destinadas às atividades agropecuárias, extractivas minerais e agroindustriais.

Art. 76. São objetivos da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I- Promover a produção agropecuária, com foco em trazer desenvolvimento econômico para o município;

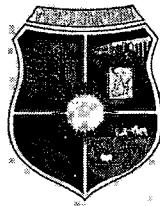
II- Fomentar a instalação de agroindústrias, com o intuito de gerar emprego e promover a estruturação da cadeia produtiva;

III- Fomentar o registro de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) das propriedades rurais no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR), contemplando os remanescentes de vegetação nativa e proporcionando a manutenção desses corredores de vegetação.

Art. 77. São usos permitidos na Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I- Agricultura, respeitando a aptidão agrícola e o tipo de manejo do solo, utilizando técnicas adequadas para evitar processos erosivos e contaminação de solos e de recursos hídricos, tais como preparo do solo e plantio em nível, terraceamento, rotação de culturas, controle de fogo, cultivo de acordo com a capacidade do uso da terra, irrigação, drenagem artificial, entre outras;

II- Pastagens, preferencialmente em áreas planas a suave onduladas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

sempre associado a técnicas adequadas de manejo do solo, desde que respeitando as reservas legais e APPs;

III- Agroindústrias complementares às atividades agropecuárias da região;

IV- Atividade extrativista de produtos minerais e florestais madeireiros e não madeireiros, condicionada ao licenciamento ambiental;

V- Habitacional unifamiliar, agrovilas, habitacional de uso institucional e habitacional de uso transitório.

Art. 78. São usos não permitidos na Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I- Atividades agropecuárias com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais;

II- Pastagens em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;

III- Pastagens sem técnicas de manejo do solo em áreas de média suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;

IV- Qualquer atividade de alto potencial poluidor sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 79. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I- Apoio técnico e incentivos a atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria de pastagens, visando também o aumento de produtividade;

II- Apoio a atividades de manejo florestal;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- Ações de educação ambiental e capacitações aos agricultores sobre práticas adequadas de manejo do solo, uso de agrotóxicos, de fertilizantes, produção orgânica, técnicas de proteção de matas ciliares e boas práticas de coleta e destinação de resíduos;

IV- Apoio à averbação de reservas legais, preferencialmente, contíguas a APPs ou a reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP;

V- Controle do desmatamento ilegal e fiscalização das atividades desenvolvidas de acordo com as diretrizes desta zona;

VI- Coleta e disposição adequada de resíduos e efluentes.

Seção II

Da Zona Rural de Produção Sustentável

Art. 80. A Zona Rural de Produção Sustentável, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas de alta fragilidade do meio físico destinadas à combinação da produção agropecuária sustentável com a conservação dos cursos d'água e da vegetação nativa, nas quais são requeridos maiores esforços de assistência técnica e extensão rural, com vistas à aplicação de novas técnicas e sistemas de produção, reduzindo o uso de agrotóxicos.

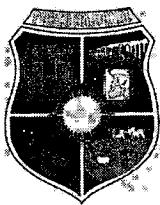
Art. 81. São objetivos da Zona Rural de Produção Sustentável:

I- Permitir usos diversificados de maneira sustentável, com vistas à compatibilização de atividades antrópicas com a conservação ambiental, sobretudo com a preservação da vegetação nativa;

II- Incentivar a preservação e restauração da vegetação nativa remanescente e das Áreas de Preservação Permanente (APPs);

III- Fomentar a assistência técnica e extensão rural, com vistas à aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos.

Art. 82. São usos permitidos na Zona Rural de Produção Sustentável:

- I- Atividades agropecuárias com adoção de técnicas agroecológicas, orgânicas e com rotação e combinação integrada de culturas;
- II- Unidades de sistema integrado para produção de alimentos;
- III- Produção advinda da agricultura familiar;
- IV- Sistemas agroflorestais, contemplando a vegetação nativa;
- V- Integração lavoura-peguaria-floresta, sempre contemplando combinações com a vegetação nativa;
- VI- Atividade extrativista sustentável de produtos não madeireiros;
- VII- Habitacional unifamiliar, agrovilas, habitacional de uso institucional e habitacional de uso transitório.

Parágrafo único. Os usos agropecuários já existentes nessa zona serão tolerados desde que associados às ações de manejo e recuperação dos ecossistemas locais, como os sistemas agroflorestais, e com a adoção de técnicas para o aumento da produtividade, a fim de não demandar abertura de novas áreas de cultivo e pastagens.

Art. 83. São usos não permitidos na Zona Rural de Produção Sustentável:

- I- Agroindústrias, com exceção daquelas de pequeno porte para manufaturar produtos oriundos de agricultura familiar ou de pequenas produções;
- II- Expansão da fronteira agrícola de monoculturas de grande extensão territorial, sem as características indicadas no art. 81 nesta lei;
- III- Expansão de áreas de pastagens, que não estejam contemplados com sistema de integração pecuária-floresta;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV- Uso de pasto já existentes em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;

V- Atividades agropecuárias já existentes com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais.

Art. 84. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Produção Sustentável:

I- Apoio técnico ao manejo sustentável dos recursos florestais e, em particular, à recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

II- Apoio técnico para análises e correções de solo, implantação de técnicas de conservação, atividades de agricultura orgânica, agroecologia, e instalação de pequenos sistemas integrados para produção de alimentos de subsistência;

III- Assistência técnica rural para as atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria/recuperação de pastagens, visando o aumento de produtividade;

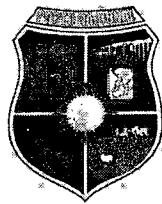
IV- Apoio a averbação de reservas legais, preferencialmente, contíguas a APPs ou reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP

V- Incentivo e apoio técnico para estratégia de produção com Integração Lavora-Pecuária e Floresta com espécies Nativas (ILPF) e sistemas agroflorestais.

Seção III

Da Zona Rural de Proteção Ambiental

Art. 85. A Zona Rural de Proteção Ambiental, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, é constituída pelos limites da Área de Preservação Ambiental Lago de Palmas, unidade de conservação criada pela Lei Estadual nº 1098, de 20 de outubro de 1999.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 86. É objetivo da Zona Rural de Proteção Ambiental a garantia da preservação das áreas inseridas na Área de Preservação Ambiental Lago de Palmas, em especial dos ecossistemas e dos recursos naturais existentes.

Art. 87. Os usos permitidos, não permitidos e as diretrizes para Zona Rural de Proteção Ambiental observarão as disposições do Plano de Manejo correspondente.

Seção IV

Da Zona Rural de Recuperação Ambiental

Art. 88. A Zona de Recuperação Ambiental, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange a microbacia de contribuição do córrego São João.

Art. 89. São objetivos da Zona Rural de Recuperação Ambiental:

I- Incentivar a preservação da vegetação nativa remanescente e promover a restauração da vegetação nos setores que hoje se encontram degradados, inclusive nas Áreas de Preservação Permanente;

II- Garantir a preservação destas áreas e assegurar sua proteção e função ambiental;

III- Garantir condições para a plena recuperação ambiental destas áreas;

Art. 90. São usos permitidos na Zona Rural de Recuperação Ambiental:

I- Atividades de enriquecimento florestal com espécie nativa;

II- Atividades de regeneração de vegetação nativa;

III- Atividades com fins de pesquisa científica ou acadêmica;

IV- Habitacional unifamiliar e agrovilas.

Art. 91. São usos não permitidos na Zona Rural de Recuperação Ambiental:

I- Agricultura, com exceção de agricultura familiar ou subsistência e de





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

preferência com manejo orgânico;

II- Pastagens.

Art. 92. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Recuperação Ambiental:

I- Ações de educação ambiental que visem conhecimento do patrimônio ambiental e a importância de sua preservação;

II- Fomento às atividades de preservação de APPs e remanescentes florestais;

III- Incentivo ao enriquecimento florestal de áreas antropizadas;

IV- Priorização da proteção de áreas de vegetação em estágio de regeneração.

CAPÍTULO VII

DAS ZONAS URBANAS

Art. 93. Os índices urbanísticos que seguem discriminados em cada seção se aplicam a todas as edificações sejam elas, residenciais, comerciais, institucionais e públicas.

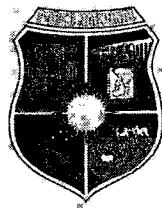
Seção I

Da Zona Mista (ZM)

Art. 94. A Zona Mista (ZM), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território caracterizadas por uma ocupação consolidada de média ou baixa densidade populacional e construtiva e que demanda a qualificação da infraestrutura urbana e a ampliação da oferta de serviços públicos.

Art. 95. São objetivos da Zona Mista:

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- Manter o padrão de ocupação existente, por meio de estratégias que visem a compatibilidade entre os usos residenciais e não residenciais de baixa e média densidade;

II- Promover a qualificação da infraestrutura urbana, tal como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta e tratamento de resíduos sólidos, visando a melhoria e a ampliação do acesso aos serviços urbanos nas áreas mais consolidadas do município;

III- Ampliar a oferta de serviços públicos de saúde, educação e lazer de maneira a garantir uma maior distribuição das unidades e diminuir os descolamentos diários dos usuários.

Art. 96. São usos permitidos na Zona Mista:

I- HB 1 e HB2;

II- CS 1;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 97. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Mista:

I- Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero vírgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;

VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida para o 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procpporto@gmail.com

pavimento térreo;

- VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);
- VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00 (três) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;
- IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);
- X- Máximo de 3 (três) pavimentos.

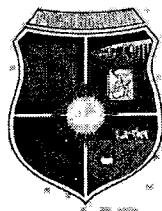
Paragrafo Único. Excepcionalmente, na Zona Mista do Núcleo de Ocupação Urbana de São João II, serão permitidas as atividades classificadas na categoria de uso nRa, nos termos desta lei.

Seção II

Da Zona de Centralidade (ZC)

Art. 98. A Zona de Centralidade (ZC), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território vocacionadas ao desenvolvimento de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela variedade de usos não residenciais de densidade construtiva média e alta, pelo alto fluxo de pedestres e veículos automotores e pela presença de infraestrutura urbana de boa qualidade, sendo subdividida em:

- I- Zona de Centralidade 1 (ZC-1): porções do território vocacionadas ao desenvolvimento de atividades de abrangência local e ao fomento a instalação de usos residenciais;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Zona de Centralidade 2 (ZC-2): porções do território vocacionadas ao desenvolvimento de atividades de abrangência regional, nas quais se quer incentivar a instalação de empreendimentos comerciais especializados de grande porte;

Art. 99. São objetivos da Zona de Centralidade:

I- Incentivar a ampliação e a diversificação de usos não residenciais em áreas centrais que estejam ou que futuramente possam ser articuladas com os sistemas de mobilidade urbana;

II- Fomentar a expansão dos usos residenciais na Zona de Centralidade 1, de modo a promover a utilização dos serviços e infraestruturas urbanas já instaladas e reduzir os deslocamentos diários da população;

III- Fomentar a incidência de instrumentos urbanísticos, tal como a Outorga Onerosa do Direito de Construir, que garantam a contrapartida financeira à projetos de interesse coletivo da municipalidade;

IV- Reservar os espaços para a instalação de grandes empreendimentos comerciais especializados, de maneira evitar sua disseminação em áreas de vocação residencial ou não residencial de média densidade.

Art. 100. São usos permitidos na Zona Centralidade 1 (ZC-1):

I- HB 1 e HB 2;

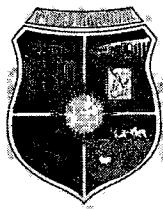
II- CS 1 e CS 2;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 101. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Centralidade 1 (ZC-1):

I- Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- II-** Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);
- III-** Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);
- IV-** Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);
- V-** Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;
- VI-** Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida a partir do 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento térreo;
- VII-** Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);
- VIII-** Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;
- IX-** Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);
- X-** Máximo de 7 (sete) pavimentos.

Art. 102. São usos permitidos na Zona Centralidade 2 (ZC-2):

- I-** CS 1, CS 2 e CS 3;
- II-** Infraestrutura;
- III-** Institucional.

Art. 103. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Zona Centralidade 2 (ZC-2):

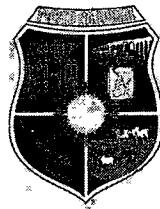
- I- Lote mínimo de 500m² (quinhentos metros quadrados);
- II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);
- III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);
- IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);
- V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;
- VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida a partir do 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento térreo;
- VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);
- VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;
- IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);
- X- Máximo de 7 (sete) pavimentos.

Seção III

Da Zona de Ocupação Prioritária (ZOP)

Art. 104. A Zona de Ocupação Prioritária (ZOP), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas caracterizadas pela baixa ou ausência de ocupação,

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

inseridas em meio a mancha urbana consolidada, que possuem uma rede de infraestrutura urbana e serviços públicos de qualidade e com boa capacidade de suporte ao adensamento populacional.

Art. 105. São objetivos da Zona de Ocupação Prioritária:

- I- Garantir o adensamento populacional e construtivo em áreas urbanas vazias ou com baixa ocupação que sejam dotadas de infraestrutura e serviços públicos adequados ao atendimento da demanda populacional;
- II- Orientar a ocupação urbana organizada dentro dos limites do perímetro urbano, de maneira a otimizar a gestão pública;
- III - fomentar a incidência de instrumentos urbanísticos, tal como a Outorga Onerosa do Direito de Construir, que garantam a contrapartida financeira à projetos de interesse coletivo da municipalidade.

Art. 106. São usos permitidos na Zona de Ocupação Prioritária:

I- HB 1 e HB 2;

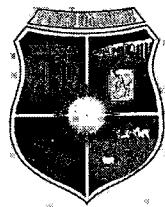
II- CS 1;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 107. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona de Ocupação Prioritária:

- I- Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero vírgula um);
- III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);
- IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;

VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida a partir do 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento térreo;

VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);

VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00 (três) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

X- Máximo de 7 (sete) pavimentos.

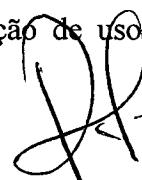
Seção IV

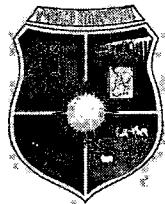
Da Zona Predominantemente Industrial (ZPI)

Art. 108. A Zona Predominantemente Industrial, situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas urbanas vocacionadas à instalação de atividades industriais, sendo divididas em:

I- Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1): abrange as áreas próximas à mancha urbana consolidada destinadas à implantação de usos industriais de baixo impacto e manutenção de usos industriais regularmente instalados;

II- Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2): abrange as áreas afastadas da mancha urbana consolidada destinadas à implantação e manutenção de usos





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

industriais diversificados de médio e grande impacto;

Art. 109. São objetivos das Zonas Predominantemente Industriais:

I- Garantir a existência harmônica entre os usos industriais de baixo impacto e as áreas urbanas ocupadas por atividades residenciais e não residenciais;

II- Reservar os espaços vocacionados ao desenvolvimento de atividades industriais que gerem incomodidade e impacto, de maneira evitar sua disseminação em áreas de vocação residencial ou não residencial ou com baixa infraestrutura para recebê-las;

III- Alocar os usos industriais em áreas com boa conectividade e infraestrutura logística e de transporte, de forma a garantir o escoamento eficaz da produção;

IV- Minimizar os impactos das atividades industriais no território, a partir da incidência de instrumentos urbanísticos que controlem a instalação e funcionamento de tais atividades;

V- Fomentar as atividades industriais no município, que potencializem a criação de postos de trabalho, geração de renda e dinamização da economia local.

Art. 110. São usos permitidos na Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1):

I- IND 1;

II- CS 3;

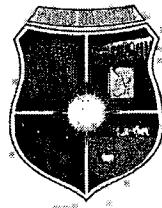
III- Infraestrutura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão permitidos usos de comércio e serviços de apoio às atividades industriais instaladas na ZPI-1.

Art. 111. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1):

I- Lote mínimo de 600m² (seiscientos metros quadrados);

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (um);

V- Taxa de Ocupação Máxima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida no 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento térreo;

VI- Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento);

VII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

VIII- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

IX- Máximo de 3 (três) pavimentos.

Art. 112. São usos permitidos na Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2):

I- CS 3;

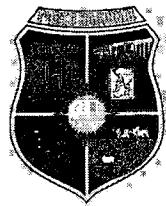
II- IND 1;

III- IND 2;

IV- Infraestrutura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão permitidos usos de comércio e





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

serviços de apoio às atividades industriais instaladas na ZPI-2.

Art. 113. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2):

I- Lote mínimo de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero vírgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (um);

V- Taxa de Ocupação Máxima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo a área máxima permitida no 3º pavimento de 60% (sessenta por cento) da área do pavimento térreo;

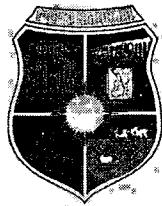
VI- Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento);

VII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 5,00 (cinco) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, não sendo permitido o uso de nenhuma das laterais;

VIII- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

IX- Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento);

X- Máximo de 3 (três) pavimentos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Seção V

Da Zona de Restrição à Ocupação

Art. 114. A Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas municipais impossibilitadas de ocupação, em razão de imposições administrativas, tal como a demarcação de faixas de domínio de ferrovias.

Art. 115. São objetivos da Zona de Restrição à Ocupação:

I- Organizar o desenvolvimento das áreas urbanas municipais, impedindo a ocupação dessas áreas, as quais entende-se não serem vocacionadas à instalação de atividades;

II- Subsidiar as atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal, mediante a demarcação territorial das áreas não vocacionadas à ocupação urbana, como as faixas de domínio de ferrovias e rodovias.

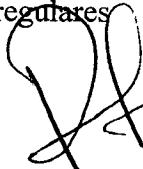
Art. 116. Fica proibida a instalação de quaisquer usos ou atividades nas áreas demarcadas como Zona de Restrição à Ocupação, exceto aquelas auxiliares e de apoio à ferrovia.

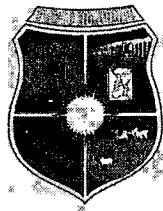
Seção VI

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 117. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas destinadas prioritariamente à garantia de moradia digna para a população de baixa renda por meio de ações coordenadas pelo Poder Executivo Municipal que podem envolver regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, provisão de novas unidades habitacionais, melhoria das condições urbanísticas e recuperação das áreas ambientalmente protegidas, subdivididas em:

I- Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1): áreas públicas ou privadas caracterizadas pela presença de assentamentos precários e loteamentos irregulares.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

que apresentem situações inadequadas de urbanização e que estejam ocupadas prioritariamente por população de baixa renda cuja permanência digna demande regularização fundiária e urbanística, ações de recuperação ambiental e eventual construção de unidades habitacionais de interesse social;

II- Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2): áreas públicas ou privadas atualmente subutilizadas ou não edificadas adequadas à urbanização, nas quais serão implementadas novas unidades habitacionais de interesse social de iniciativa pública ou privada, para a população de baixa renda.

Art. 118. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I- Delimitar as áreas prioritárias para a atuação do Poder Executivo Municipal nos projetos de regularização fundiária de interesse social;

II- Garantir a reserva de áreas voltadas à consecução de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda;

III- Responder à demanda habitacional existente no território e garantir o seu gerenciamento mediante as ações articuladas do Poder Executivo.

Art. 119. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nas ZEIS-1 são aqueles fixados no Projeto de Regularização e Urbanização específico para cada área.

§1º O Projeto de Regularização e Urbanização referido no “caput” deste artigo deverá ser elaborado considerando as seguintes diretrizes:

I- Adequar a propriedade e sua função social;

II- Exercer efetivamente o controle do uso e ocupação do solo;

III- Destinar investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente as de qualificação habitacional, instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e recuperação de áreas verdes;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV- Criar instrumentos e estratégias que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;

V- Incentivar e garantir a participação comunitária e das entidades organizadas da sociedade civil ao longo do processo de regularização fundiária e urbanização das áreas demarcadas como ZEIS-1;

VI- Instalar equipamentos urbanos e comunitários adequados às demandas e às características dos moradores;

VII- Priorizar a utilização da mão de obra local;

VIII- Preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área;

IX- Elaborar normas urbanísticas e edilícias específicas.

§2º Até a finalização e aprovação do Projeto de Regularização e Urbanização, deverão ser aplicados às ZEIS-1 os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo das ZEIS-2 fixados nesta lei.

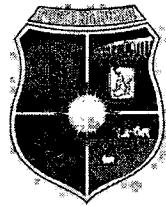
Art. 120. A regulamentação das ZEIS-1 deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:

I- Coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Projeto de Regularização e Urbanização da ZEIS-1 correspondente;

II- Intermediar assuntos de interesse da ZEIS-1 junto aos órgãos da administração direta ou indireta;

III- Elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Projeto de Regularização e Urbanização correspondente;

IV- Elaborar cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do projeto específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados;

VI- Elaborar termo de encerramento do Plano específico que, submetido ao Prefeito, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.

Parágrafo único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes paritários do Poder Municipal e dos moradores da ZEIS-1 correspondente, podendo também ser convidados representantes técnicos de instituições especializadas interessadas.

Art. 121. São usos permitidos nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS-2):

I- HIS;

II- nRa;

III- CS 1, em até 20% da área total do lote ou gleba demarcada como ZEIS;

IV- Infraestrutura;

V- Institucional.

Parágrafo único. Os usos nRa são permitidos apenas na ZEIS-2 demarcada no bairro de Luzimangues Velha.

Art. 122. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na ZEIS-2:

I- Lote mínimo de 200m² (duzentos metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official of the city, is placed here.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;

VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento);

VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);

VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00 (três) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

X- Máximo de 3 (três) pavimentos para terrenos unifamiliares, e máximo de 7 (sete) pavimentos para terrenos multi-familiares, comerciais, institucionais com no mínimo 500,00m² de área.

Art. 123. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Interesse Social prevalece sobre as disciplinas das demais zonas.

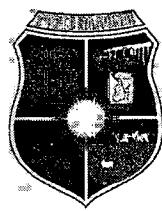
Seção VII

Da Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM)

Art. 124. A Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM), situada integralmente na Macrozona Urbana, corresponde às Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas dentro dos perímetros urbanos e demarcadas em observância às disposições da Lei Federal n. 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Art. 125. São objetivos da Zona Especial de Preservação Ambiental:





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- Garantir a preservação das áreas ambientalmente relevantes para a qualificação das áreas urbanas;

II- Organizar o desenvolvimento das áreas urbanas municipais, impedindo a ocupação de áreas não vocacionadas à instalação de atividades;

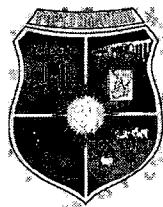
III- Subsidiar as atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal, mediante a demarcação territorial das áreas não vocacionadas à ocupação urbana.

Art. 126. Os usos e ocupação das ZEPAM deverão observar as disposições da legislação federal regulamentadora das Áreas de Preservação Permanente (APP).

§1º Para os casos de intervenção ou supressão de vegetação em APP, considera-se, termos da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006:

I- Utilidade pública:

- a)** As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b)** As obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c)** As atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d)** A implantação de área verde pública em área urbana;
- e)** Pesquisa arqueológica;
- f)** Obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;
- g)** Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §1º e 2º do art. 11 da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

II- Interesse social:

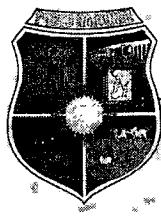
- a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) O manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) A regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III- Intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 127. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Preservação Ambiental prevalece sobre as disciplinas das demais zonas.

Art. 128. Em caso de descaracterização da Área de Preservação Permanente (APP), observados todos os requisitos e procedimentos legais, deverão ser aplicados os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da zona de uso do entorno.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente (APP) inseridas na poligonal do Centro Histórico e entorno deverão ser priorizadas em caso de descaracterização, nos termos do “caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Seção VIII

Da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC)

Art. 129. A Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território destinadas à preservação e salvaguarda de imóveis, conjuntos urbanos e elementos paisagísticos que detém valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, subdividida em:

I- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 1 (ZIHC-1): abrange a área do centro histórico tombada pelo Iphan;

II- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZIHC-2): abrange parte da área da poligonal de entorno do centro histórico tombada pelo Iphan;

III- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 3 (ZIHC-3): abrange parte da área da poligonal de entorno do centro histórico tombada pelo Iphan.

Art. 130. São objetivos da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural:

I- Fomentar as ações de preservação dos bens imóveis e elementos paisagísticos que exerçam funções relevantes para a história e identidade do município;

II- Organizar a ocupação do entorno de conjuntos urbanos e paisagísticos de forma a garantir sua ambiência e integração à ocupação urbana consolidada;

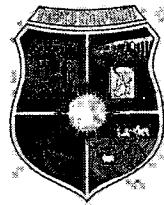
III- Garantir o cumprimento das restrições edilícias para os imóveis objeto do tombamento ou localizados em sua área envoltória.

Art. 131. São usos permitidos na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 1 (ZIHC-1):

I- HB 1;

II- CS 1;

III- Infraestrutura;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

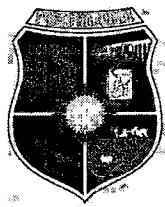
IV- Institucional.

Art. 132. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 1 (ZIHC-1):

- I-** Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- II-** Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);
- III-** Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);
- IV-** Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);
- V-** Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;
- VI-** Taxa de Ocupação Máxima de 50% (cinquenta por cento);
- VII-** Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);
- VIII-** Afastamentos mínimos obrigatórios: 3,00 (três) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;
- IX-** Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);
- X-** Máximo de 1 (um) pavimento.

Art. 133. São usos permitidos na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZIHC-2):

- I-** HB 1 e HB 2;
- II-** CS 1;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 134. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZIHC-2):

I- Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;

VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento);

VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);

VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

X- Máximo de 2 (dois) pavimentos.

Art. 135. São usos permitidos na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 3 (ZIHC-3):

I- HB 1 e HB 2;

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- CS 1;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 136. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 3 (ZIHC-3):

I- Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero vírgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

V- Fração ideal de 83,33m² por unidade habitacional em lote;

VI- Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento);

VII- Taxa de Permeabilidade Mínima de 20% (vinte por cento);

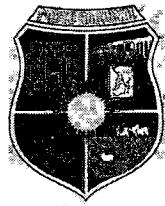
VIII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

IX- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

X- Máximo de 1 (um) pavimento.

Art. 137. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zonas Especial de Interesse Histórico e Cultural

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

prevalecem sobre as disciplinas das demais zonas.

Seção IX

Da Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM)

Art. 138. A Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território municipal vazias ou ocupadas por sítios e chácaras de recreio que, por seu potencial paisagístico e natural, deverão recepcionar processos de ocupação predominantemente residencial de baixa densidade e usos não residenciais restritos a lazer e turismo, subdivididas em:

I- Zona Especial de Ocupação Moderada 1 (ZOM-1): áreas ocupadas ou vocacionadas à ocupação por sítios e chácaras de recreio localizadas no perímetro urbano da sede municipal e da orla do núcleo de ocupação de Luzimangues;

II- Zona Especial de Ocupação Moderada 2 (ZOM-2): áreas ocupadas ou vocacionadas à ocupação por sítios e chácaras de recreio em áreas fora do perímetro urbano da sede municipal;

III- Zona Especial de Ocupação Moderada 3 (ZOM-3): áreas ocupadas ou vocacionadas à ocupação por sítios e chácaras de recreio localizadas na parte norte do perímetro urbano do núcleo de ocupação de Luzimangues;

Art. 139. São objetivos da Zona Especial de Ocupação Moderada:

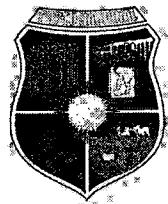
I- Garantir a regularização de áreas ocupadas por sítios e chácaras de recreio;

II- Garantir a implantação de infraestrutura;

III- Conter a expansão das áreas ocupadas por sítios e chácaras de recreio em áreas rurais.

Art. 140. São usos permitidos na Zona Especial de Ocupação Moderada 1 (ZOM-1):

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- HB 1;

II- Serviços de hospedagem e moradia com até 100 (cem) leitos;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 141. São parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Especial de Ocupação Moderada 1 (ZOM-1):

I- Lote mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

V- Taxa de Ocupação Máxima de 20% (vinte por cento);

VI- Taxa de Permeabilidade Mínima de 70% (setenta por cento);

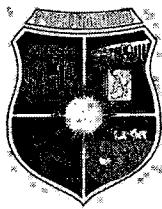
VII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 5,00 (cinco) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

VIII- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

IX- Máximo de 3 (três) pavimentos.

Art. 142. São usos permitidos na Zona Especial de Ocupação Moderada 2 (ZOM-2):

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- HB 1;

II- Serviços de hospedagem e moradia com até 100 (cem) leitos;

III- Infraestrutura;

IV- Institucional.

Art. 143. São parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Especial de Ocupação Moderada 2 (ZOM-2):

I- Lote mínimo de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

V- Taxa de Ocupação Máxima de 20% (vinte por cento);

VI- Taxa de Permeabilidade Mínima de 70% (setenta por cento);

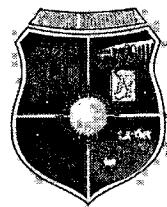
VII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 5,00 (cinco) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

VIII- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

IX- Máximo de 3 (três) pavimentos.

Art. 144. São usos permitidos na Zona Especial de Ocupação Moderada 3 (ZOM-3):

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I- HB 1;

II- nRa;

III- Serviços de hospedagem e moradia com até 100 (cem) leitos;

IV- Infraestrutura;

V- Institucional.

Art. 145. São parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Especial de Ocupação Moderada 3 (ZOM-3):

I- Lote mínimo de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II- Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (zero virgula um);

III- Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV- Coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

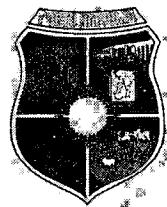
V- Taxa de Ocupação Máxima de 20% (vinte por cento);

VI- Taxa de Permeabilidade Mínima de 70% (setenta por cento);

VII- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00 (cinco) metros de frente, 5,00 (cinco) metros de fundos e 1,50 metros nas laterais, podendo um dos afastamentos laterais ser nulo;

VIII- Onde existirem edificações justapostas ou isoladas, as mesmas deverão ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo e distância mínima de 6,00m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo. Quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima, prevalecerá o afastamento de 6,00m (seis metros);

IX- Máximo de 3 (três) pavimentos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 146. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Ocupação Moderada prevalece sobre as disciplinas das demais zonas de uso.

Art. 147. Nas áreas demarcadas como ZOM, prevalecem as restrições convencionais de loteamentos aprovadas pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a usos permitidos.

Art. 148. A Área de Urbanização de Interesse Turístico – AUIT – será delimitada pela faixa de terra de projeção horizontal de 1000m (mil metros), paralela a APP do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães – UHE Lajeado e/ou pelas rodovias a leste na margem direita e oeste na margem esquerda. Confrontante ao sul pela rodovia TO-255 e ao norte na margem esquerda pelo Ribeirão Santa Luzia e, na margem direita pelo Ribeirão São João.

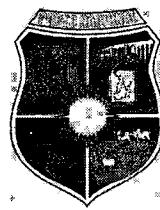
Art. 149. Fica resguardada uma área destinada à Preservação Permanente – APP na área de Urbanização de Interesse Turístico em faixa não edificante com largura mínima de 50m (cinqüenta metros), paralela às margens direita e esquerda do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães – UHE Lajeado, tendo como marco referencial a cota 212.

Seção X

Da Zona de Ocupação Especial (ZOE)

Art. 150. A Zona de Ocupação Especial (ZOE), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange a porção do território da sede onde encontra-se o antigo aeroporto municipal, a qual, por suas características particulares, demanda um projeto de urbanização específico a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§1º O Projeto de urbanização específico referido no “caput” deste artigo deverá ser aprovado em, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados da aprovação deste Plano Diretor.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

§2º É conteúdo mínimo do projeto de urbanização específico referido no “caput” deste artigo a definição de:

I- Área para a implantação do Paço Municipal, onde serão instalados equipamentos públicos sociais e serviços da administração;

II- Parâmetros de parcelamento e ocupação para a área do Paço Municipal;

III- Área de ZEIS-2, para construção de novas unidades habitacionais de interesse social (HIS), voltadas à população de menor renda e em observância às disposições desta lei;

IV- Área para a implantação de parque municipal;

V- Áreas verdes e de lazer públicas, que deverão conformar um cinturão verde em torno da área destinada às novas unidades habitacionais de interesse social (HIS);

VI- Área para a instalação de um Polo Multisetorial, no qual serão permitidos usos classificados na categoria de uso CS 2, especialmente galpões e oficinas;

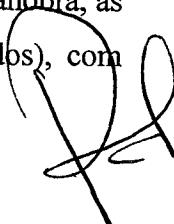
VII- Parâmetros de parcelamento e ocupação do solo correspondente para as áreas do Polo Multisetorial.

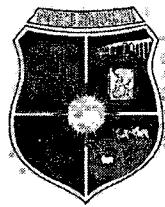
§3º O Projeto de urbanização específico deverá ser elaborado de maneira participativa, sendo obrigatória a realização de ao menos 1 (uma) audiência pública de apresentação do projeto, respeitadas as disposições dos arts. 188 e 189, desta lei.

Seção XI

Das garagens e dos estacionamentos de veículos

Art. 151. As vagas para estacionamento serão adequadas aos diferentes tipos de veículos. Em qualquer caso, excluídos os espaços de acesso, circulação e manobra, as vagas não terão área inferior a 12,50m² (doze vírgula cinquenta metros quadrados), com





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros), sendo obrigatório o mínimo de uma vaga por unidade comercial, institucional, pública, residencial unifamiliar ou multifamiliar, ou uma vaga para cada 100,00m² de área edificada, exceto residenciais unifamiliares e multifamiliares.

Paragrafo Único. Para obras comerciais/institucionais e públicas, deverão ser destinadas 5% de vagas para portadores de necessidades especiais e 5% para idodos.

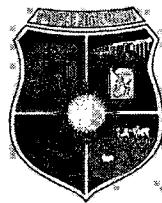
TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 152. Os instrumentos da política urbana serão utilizados para garantir a efetivação dos princípios e objetivos deste Plano Diretor e foram regulamentados considerando a dinâmica urbana atual e prevista para os próximos 10 (dez) anos no município de Porto Nacional.

Art. 153. Sem prejuízo dos instrumentos regulamentados nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá aprovar, em observância à política urbana e o ordenamento territorial previsto neste Plano Diretor, lei complementar que regulamente os instrumentos elencados no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, tais como:

- I-** Instituição de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- II-** Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- III-** IPTU progressivo no tempo;
- IV-** Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- V-** Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VI-** Transferência do direito de construir;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

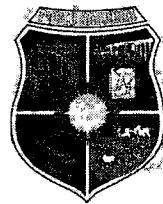
- VII- Operações urbanas consorciadas;
- VIII- Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- IX- Direito de preempção;
- X- Contribuição de melhoria.

CAPÍTULO I

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 154. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será obrigatório para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento referentes às seguintes atividades:

- I- Empreendimentos não residenciais com área construída total igual ou maior que 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II- Empreendimentos residenciais com mais de 70 (setenta) unidades habitacionais;
- III- Serviços de educação cujo porte preveja a alocação de mais de 250 alunos por turno;
- IV- Serviços de saúde que contenham pronto atendimento;
- V- Centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
- VI- Locais de culto com lotação maior que 1000 (mil) pessoas na área interna à edificação, munido ou não de sistema de barreira acústica;
- VII- Terminais de transportes, sejam eles rodoviários, ferroviários e aerooviários e helipostos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VIII- Estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

IX- Cemitérios e necrotérios;

X- Matadouros e abatedores;

XI- Presídios;

XII- Indústrias enquadradas na subcategoria de uso IND 2;

XIII- Comércios e serviços de armazenamento de produtos químicos, fertilizantes, agrotóxicos ou materiais industriais, de qualquer porte;

XIV- Shoppings centers e centrais de armazenamento e guarda de bens móveis;

XV- Outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos ou à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata do “caput” deste artigo é aplicável às atividades listadas, independente da zona de uso em que se encontrem.

Art. 155. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I- Adensamento populacional previsto;

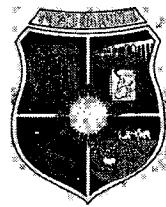
II- Equipamentos urbanos e comunitários necessários;

III- Uso e ocupação do solo;

IV- Valorização imobiliária;

V- Geração de tráfego de pessoas, cargas e veículos;

VI- Demanda por transporte público;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VII- Incomodidade à vizinhança, como nível de ruído, odor, vibração, poluição, ventilação e iluminação, em uma faixa de 1km (um quilometro), contado das divisas externas do lote onde o empreendimento será instalado;

VIII- Impacto na paisagem urbana, ambiência e no patrimônio natural e cultural;

IX- Geração de resíduos sólidos;

X- Impactos socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que serão objeto de audiência pública e ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 156. Visando à eliminação ou diminuição dos impactos negativos dos empreendimentos, o órgão municipal competente deverá solicitar alterações e complementações no projeto, bem como execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos sociais, tais como:

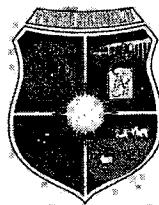
I- Construção, ampliação ou reestruturação dos equipamentos públicos sociais do entorno ou localizados em áreas deficitárias;

II- Ampliação e reestruturação do sistema viário, de maneira a garantir maior fluidez no tráfego de pessoas e veículos, incentivar a mobilidade ativa e interligar ciclofaixas, quando existentes;

III- Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;

IV- Manutenção de imóveis, fachadas e outros elementos arquitetônicos;

V- Manutenção de áreas verdes e maciços arbóreos representativos ou com valor ambiental;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VI- Restauração e preservação de áreas de preservação permanente (APP) nas áreas urbanas;

VII- Execução de unidades habitacionais de interesse social (HIS);

VIII- Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional.

§1º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, no qual ficará comprometido a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§2º O certificado de conclusão de obra ou alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no §1º deste artigo.

Art. 157. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) ou Licenciamento Ambiental (LA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

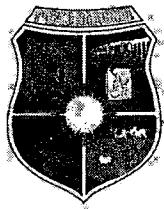
CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 158. O solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado é passível de aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições desta lei.

§1º Entende-se por solo urbano não edificado aquele cujo coeficiente de aproveitamento utilizado seja igual a 0 (zero), localizado nas áreas demarcadas como ZOP, ZC-1 e ZC-2, nos termos desta lei.

§2º Entende-se por solo urbano subutilizado aquele que não atinja o coeficiente de aproveitamento mínimo da zona definido nesta lei e localizado nas áreas



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

demarcadas como ZOP, ZC-1 e ZC-2, nos termos desta lei.

§3º Entende-se por solo urbano não utilizado aquele cuja edificação atenda ao coeficiente mínimo definido nesta lei e que tenha mais de 50% da sua área construída desocupada, localizado nas áreas demarcadas como ZOP, ZC-1 e ZC-2, nos termos desta lei.

§4º Ficam excluídos das categoriais de não edificados, subutilizados ou não utilizados os imóveis que:

I- Abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades, com exceção de estacionamentos;

II- Cumpram função ambiental relevante;

III- Forem tombados ou tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo;

IV- Estejam nestas condições devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem.

V- Forem ocupados por clubes ou associações de classe;

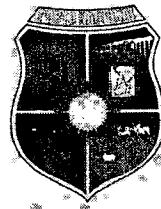
VI- Sejam de propriedade e estejam sendo utilizados por cooperativas habitacionais.

Art. 159. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º A notificação será acompanhada por laudo técnico elaborado por representante do Poder Executivo municipal que ateste o enquadramento do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado e deverá ser feita:

I- Por representante do Poder Executivo municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

administração;

II- Por carta registrada com aviso de recebimento nos casos em que o proprietário seja residente ou cuja sede estiver localizada fora do município;

III- Por edital, após 3 tentativas frustradas de notificação nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º O proprietário ou responsável pela gerência geral do imóvel poderá reconsiderar a notificação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Art. 160. Uma vez notificado, os proprietários ou responsável pela gerência geral ou administração deverão:

I- Protocolar projeto referente ao parcelamento ou edificação no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da notificação;

II- Dar uso aos imóveis não utilizados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da notificação;

III- Dar início ao empreendimento no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de aprovação do projeto.

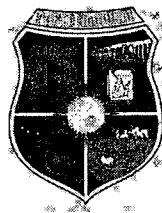
Parágrafo único. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade com o que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação referida no art. 159 desta lei.

Art. 161. O Poder Executivo deverá dar início às notificações em até 01 (um) ano da aprovação deste Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 162. Em caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

no art. 156 desta lei, o Poder Executivo municipal procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos até que seja atingida a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§1º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não seja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no art. 164 desta lei.

§2º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§3º Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsório.

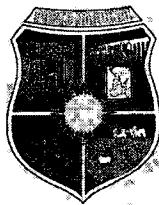
§4º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Art. 163. Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

CAPÍTULO V

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 164. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 165. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir nos termos definidos pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e por esta lei.

Art. 166. A Outorga Onerosa do Direito de Construir se aplicará aos imóveis localizados nas áreas demarcadas como ZOP, ZC-1, ZC-2, ZPI-1 e ZPI-2 que desejarem construir acima do coeficiente básico até o limite do coeficiente máximo, mediante contrapartida financeira.

§1º Os recursos auferidos com a contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e deverão ser aplicados para os fins específicos estabelecidos nesta lei.

§2º As Habitações de Interesse Social construídas nas ZEIS-1 e ZEIS-2 estão isentas de pagamento da contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

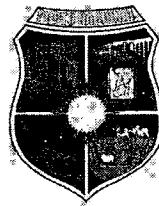
§3º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periódicos.

Art. 167. A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$Ct = At \times Vv \times Cp \times fd$$

Onde:

Ct = contrapartida financeira devida;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

At = área total do terreno;

Vv = valor venal do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores;

Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido; e 0,4 = fator de redução do valor da outorga;

Fd = fator de desconto.

Art. 168. O valor do fator de desconto (fd), integrante da equação discriminada no art. 167 desta lei, será de 0,4 (zero vírgula quatro) durante os 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta lei, após o qual poderá ser alterado por legislação específica.

Art. 169. A solicitação de potencial construtivo adicional se vinculará à aprovação do projeto de edificação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá certidão de outorga onerosa após efetivado o pagamento.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 170. Fica autorizada a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de:

I- Preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural;

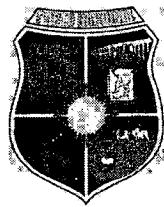
II- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III- Implantação de parques municipais ou áreas verdes públicas de lazer.

Art. 171. São duas as modalidades de Transferência do Direito de Construir aplicáveis no município de Porto Nacional:

I- Transferência do Direito de Construir sem doação de imóvel, no caso de





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

imóvel demarcado como ZIHC que atenda a finalidade disposta no inciso I do art. 170 desta lei;

II- Transferência do Direito de Construir com doação de imóvel, nos casos de imóvel demarcado como ZM que atendam as finalidades dispostas nos incisos II e III do art. 170 desta lei.

Parágrafo único. Poderão receber o potencial construtivo oriundo da Transferência do Direito de Construir os imóveis localizados na ZOP, ZC-1, ZC-2, ZPI-1 e ZPI-2.

Art. 172. Nos casos de Transferências do Direito de Construir sem doação de imóvel, o potencial construtivo passível de transferência deverá ser calculado segundo a equação a seguir:

PCpt = Atc x [CAbas – CAexist], sendo:

PCpt: potencial construtivo passível de transferência do imóvel de origem

Atc - área do terreno de origem;

CAbas - coeficiente de aproveitamento básico do terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência;

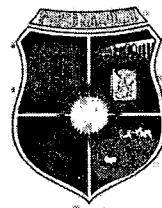
CAexist; coeficiente de aproveitamento existente, referente à eventual edificação já implantada no terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência.

Art. 173. Nos casos de Transferências do Direito de Construir com doação de imóvel, o potencial construtivo passível de transferência deverá ser calculado segundo a equação a seguir:

PCpt = Atc x CABas, sendo:

PCpt: potencial construtivo passível de transferência do imóvel de origem

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Atc - área do terreno de origem;

CAbas - coeficiente de aproveitamento básico do terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência;

Art. 174. Órgão municipal competente deverá expedir Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, independente da modalidade de transferência, com o seguinte conteúdo mínimo:

I- O montante de potencial construtivo passível de transferência;

II- A data do protocolo do pedido de transferência, para a modalidade sem doação de imóvel, ou a data da doação, para a modalidade com doação de imóvel;

III- O valor unitário por m² do terreno de origem de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município, utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, vigente na data de referência;

IV- A discriminação da modalidade de Transferência do Direito de Construir a partir da qual foi originada a Declaração.

Art. 175. Uma vez expedida a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, o potencial construtivo poderá ser transferido para imóvel receptor, cuja área adicional edificável deve ser determinada considerando a equivalência entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do receptor, segundo a equação a seguir:

$$PCrecep = [PCpt \times Vm^2orig] / Vm^2recep$$

PCrecep: potencial construtivo a ser recebido pelo imóvel receptor

PCpt: potencial construtivo passível de transferência do imóvel de origem

Vm²orig: valor do metro quadrado do imóvel de origem

Vm²recep: valor do metro quadrado do imóvel receptor

Parágrafo único. Os valores citados no “caput” serão obtidos a partir da





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Planta de Valores Imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 176. Órgão municipal competente deverá expedir Certidão de Potencial Construtivo Transferido, na qual fica atestada a quantidade de potencial construtivo que foi transferido do imóvel de origem ao imóvel receptor.

§1º A expedição da Certidão de que trata o “caput” deste artigo, nos casos de transferência sem doação de imóvel, ficará condicionada:

I- À aprovação de Termo de Compromisso, firmado entre o proprietário do imóvel e o órgão de preservação competente, no qual conste as reformas e prazos a serem realizados visando ao restauro do imóvel, nos casos em que este se encontrar em estado de conservação inadequado ou insatisfatório;

II- À apresentação de Atestado de Conservação, com data de emissão de até 1 (um) ano antes do protocolo do pedido de Certidão de Potencial Construtivo Transferido, expedido pelo órgão de preservação competente.

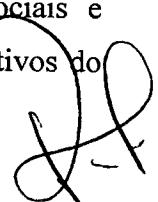
Art. 177. O Executivo deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

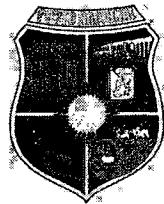
Art. 178. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar e estabelecer procedimentos à Transferência do Direito de Construir, tendo em vista as disposições fixadas neste Plano Diretor.

TÍTULO IV

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 179. As políticas setoriais do Plano Diretor de Porto Nacional têm como escopo o desenvolvimento sustentável, em seus aspectos econômicos, sociais e ambientais, e caminham em harmonia com a Agenda 2030 e alcances dos 17 Objetivos do





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus 193 países membros.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 180. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável e Geração de Renda no Campo do Município de Porto Nacional:

I- Fortalecer a fiscalização e controle de microparcelamentos clandestinos de propriedades rurais objetivando a manutenção das atividades rurais em toda a Macrozona Rural, em especial na Região do Prata, São João I e São João II;

II- Fortalecer a produção agropecuária via fomento da diversificação de culturas, do processo de mecanização, do manejo do solo adequado e da assistência técnica e extensão rural (ATER) para os produtores rurais;

III- Estimular a piscicultura, uma vez que a disponibilidade de recursos hídricos superficiais no município possibilita a expansão da atividade;

IV- Realizar serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas rurais;

V- Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar local por meio de compras públicas para alimentação escolar;

VI- Retomar a Feira do Cabaçaco no Centro Histórico, com a comercialização de produtos orgânicos e de demais produtos oriundos da agricultura familiar, através da articulação do poder público municipal com o IPHAN para a definição de diretrizes para a instalação e funcionamento da feira de maneira compatível a conservação da área;

VII- Promover o fortalecimento de cooperativas da agricultura familiar por meio da qualificação de seus sistemas de gestão (organização, produção e comercialização) e obtenção de selos a fim de ampliar o acesso a mercados, especialmente o





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

de compras públicas para alimentação escolar;

VIII- Estimular a formalização dos produtores rurais e das agroindústrias para ampliar acesso ao crédito produtivo e ao mercado consumidor;

IX- Prover melhorias na infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de luz elétrica, coleta de lixo, acesso aos meios de comunicação e ao transporte público nas comunidades rurais onde houver carência desses serviços;

X- Promover ações de adequação do serviço de inspeção municipal das agroindústrias familiares.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 181. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Urbano e da Geração de Emprego e Renda do Município de Porto Nacional:

I- Ordenar áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades econômicas industriais compatíveis com as condições territoriais e produtivas do município e de fácil acesso as rodovias para facilitar à logística e a distribuição;

II- Fomento ao desenvolvimento das cadeias produtivas dos setores primário, secundário e terciário, a partir de atividades de vocação e/ou interesse para economia local, tais como agropecuária, indústria, comércio, serviços de educação e turismo;

III- Compatibilizar a exploração de recursos naturais com sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à extração mineral;

IV- Propiciar mecanismos econômicos e fiscais de incentivos ao investimento, à produção, a geração de empregos, visando atrair novos empreendimentos para o município, desde que atendam às exigências ambientais e trabalhistas;

V- Integrar as atividades econômicas locais com mercados e atividades

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

similares em nível regional e nacional, por meio de políticas públicas municipais articuladas às esferas de governo estadual e federal, a fim de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do município;

VI- Estimular a oferta de áreas comerciais e de serviços nas áreas de ocupação planejada (ZC 1 e ZC 2), visando promover o desenvolvimento dos bairros a partir da formação de subcentralidades, considerando a infraestrutura, à densidade e o tipo de uso, de modo a atrair concentração de estabelecimentos econômicos em espaços diversificados da cidade;

VII- Fortalecer a intermediação pública de mão de obra a fim de integrar trabalhadores desempregados e vagas oferecidas pelas empresas, em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e outros atores;

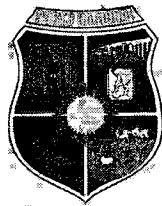
VIII- Estimular o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo por meio de fomento aos empreendimentos econômicos nos princípios da economia solidária via cursos de capacitação, incubadoras, canais de comercialização e acesso a microcrédito produtivo orientado;

IX- Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), as micro e pequenas empresas via estímulo a formalização, cursos de capacitação de negócios, acesso ao microcrédito produtivo orientado e ao mercado consumidor.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 182. São diretrizes relativas à Política Habitacional do Município de Porto Nacional:

I- Ampliar a qualidade de vida no município gerando condições dignas de moradia incluindo segurança na posse, urbanização adequada e infraestrutura e reduzindo substancialmente as necessidades habitacionais do município, tanto no que se refere ao déficit quantitativo quanto à inadequação habitacional;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Promover a urbanização, regularização fundiária e melhoria das moradias existentes no município, reduzindo a inadequação habitacional a partir de:

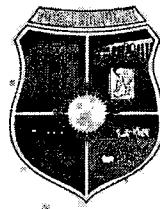
- a)** Implantação de programas de urbanização integral ou complemento da urbanização de áreas que apresentem infraestrutura incompleta;
- b)** Realização de regulação fundiária dos assentamentos precários e legalização de unidades habitacionais existentes;
- c)** Promoção de requalificação habitacional para apoiar a melhoria, reforma e ampliação de unidades habitacionais existentes;
- d)** Construção de novas unidades destinadas às famílias removidas por necessidade de obras de urbanização e/ou de emergência para eliminação de situações de risco.

III- Inibir a expansão de assentamentos irregulares por meio de promoção de ações educativas aliada à fiscalização para evitar a construção em áreas impróprias e adensamento de assentamentos precários;

IV- Estimular a construção de empreendimentos habitacionais garantindo qualidade de ocupação, por meio de orientação à produção de habitação por setores privados nas áreas com infraestrutura e acesso a serviços e equipamentos;

V- Controlar a ocupação de áreas de risco, por meio de contenção da ocupação de áreas inadequadas que ofereçam risco à vida, assim como transferência de moradores que ocupem áreas de risco para soluções habitacionais adequadas;

VI- Elaborar planta popular para usos residenciais com área construída total até 60m² (sessenta metros quadrados), de forma a garantir a qualidade do projeto e melhorar a situação edilícia e de segurança dos imóveis.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 183. São diretrizes da Política de Mobilidade Urbana do Município de Porto Nacional:

I- Elaborar o Plano de Mobilidade de Porto Nacional adequado ao acentuado crescimento demográfico do município, priorizando

II- Implantar sinalização, orientação e comunicação visual no sistema viário, voltada para veículos motorizados privados e coletivos, ciclistas e pedestres;

III- Promover ações de ordenamento do trânsito ao considerar hierarquia de fluxo, como interferências com o trecho de acesso à rodovias, às estradas rurais e à região central;

IV- Recuperar as vias públicas no perímetro urbano do município por meio de pavimentação e recapeamento, bem como melhoria das estradas vicinais;

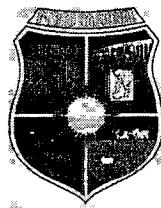
V- Realizar serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas rurais do município;

VI- Duplicar a rua Presidente Castelo Branco, inclusive concluindo a travessia pelo Aeroporto;

VII- Aprimorar o transporte dos estudantes da zona rural e promover a renovação progressiva da frota municipal de transporte escolar;

VIII- Ampliar a disponibilidade do transporte coletivo urbano de qualidade no município e realizar estudo para verificar a viabilidade da implantação de transporte coletivo em toda a sede municipal;

IX- Criar uma rede de ciclovias na sede urbana, priorizando a comunicação norte-sul na sede municipal com condição topográfica favorável, conectividade, atratividade e segurança;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

X- Criar ciclofaixas na sede urbana do município, priorizando a comunicação entre os bairros e o centro histórico, com condição topográfica favorável, conectividade, atratividade e segurança;

XI- Criação de áreas de caminhada associadas a áreas verdes;

XII- Implantar paraciclos em equipamentos públicos, parques e no centro histórico, tais como escolas, unidades de saúde e pontos da administração municipal;

XIII- Realizar treinamento de motoristas de transporte de modos motorizados para respeito aos ciclistas e pedestres no compartilhamento da rua, bem como ações de educação de novos ciclistas nas escolas municipais para ensinar comportamentos seguros no trânsito;

XIV- Fomentar a padronização de calçadas considerando materiais, dimensionamento, fiscalização de rampas, posicionamento de mobiliário urbano, arborização urbana e permeabilidade;

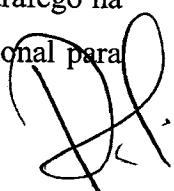
XV- Implementar ações de rebaixamento de guias nas travessias de pedestres, especialmente em locais com uso elevado por pessoas com mobilidade reduzida, como unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e órgãos públicos;

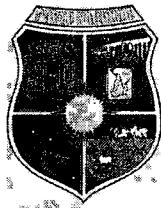
XVI- Expandir iluminação pública nas travessias de pedestres;

XVII- Elaborar projeto de ponte que permita a conectividade entre o território de Luzimangues;

XVIII- Mapear os principais pontos de desconectividade entre as vias urbanas já implantadas e elaborar projetos visando a fluidez da malha viária e do tráfego local, especialmente para o Núcleo de Ocupação Urbana de Luzimangues;

XIX- Elaborar Plano de Mobilidade Urbana que contenha, além das diretrizes estabelecidas nos incisos I a XVII deste artigo, medidas de contenção do tráfego na ponte que liga Luzimangues a Palmas (TO-080), considerando a projeção populacional para





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

os próximos 10 anos.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 184. São diretrizes relativas ao Esgotamento Sanitário do Município de Porto Nacional:

I- Universalizar o sistema de coleta de esgotamento sanitário no meio urbano e expandir a rede de coleta no meio rural, priorizando a região do Centro histórico da cidade;

II- Ampliar a cobertura de tratamento do esgoto coletado por meio de expansão de estações de tratamento de esgoto voltadas a remoção de poluentes;

III- Implantar fossas sépticas biodigestoras nas propriedades das comunidades rurais do município, onde a coleta do estamento sanitário não for possível;

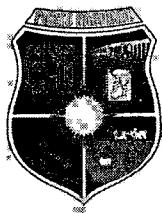
IV- Acompanhar o contrato firmado com a concessionária do serviço público, de forma a assegurar sua oferta às demandas futuras, mediante revisão do planejamento, viabilização de recursos e antecipação do cronograma de obras;

V- Assegurar que os despejos do esgoto sanitário não comprometam as bacias hidrográficas do município;

VI- Priorizar ações segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;

VII- Promover campanhas de conscientização sobre a importância do saneamento, do tratamento de efluentes e da preservação da rede;

VIII- Exigir que as indústrias instaladas do município implatem sistemas de coleta e tratamento de seus efluentes industriais e sanitários.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 185. São diretrizes relativas ao abastecimento de água do Município de Porto Nacional:

I- Universalizar o abastecimento de água para consumo humano em todo o município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;

II- Acompanhar o contrato firmado com a companhia concessionária do serviço, de forma a assegurar a oferta de água às demandas futuras, mediante revisão do planejamento, viabilização de recursos e antecipação do cronograma de obras;

III- Substituir a rede de abastecimento de água do Centro Histórico da cidade;

IV- Criar mecanismo de abastecimento de água tratada às populações ainda não atendidas pela rede de abastecimento;

V- Considerar para a gestão dos recursos hídricos e abastecimento público, ações que visem a diminuição do consumo, redução de perdas e implantação de sistema de coleta e tratamento de águas superficiais.

VI- Assegurar a qualidade da água dentro dos padrões sanitários e de potabilidade para toda a população.

Art. 186. São diretrizes relativas à gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Porto Nacional:

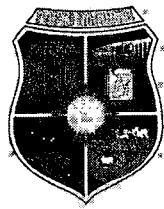
I- Articular as ações de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

II- Implantar /ampliar sistema de coleta seletiva e reciclagem;

III- Implantar a gestão dos resíduos de desmontes e da construção civil com vistas à sua reciclagem ou reutilização;

IV- Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para participação do município em consórcios intermunicipais para a gestão de resíduos sólidos, sobretudo para





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

tratamento e disposição final adequada;

V- Assegurar que o serviço de limpeza urbana seja prestado adequado e continuamente e de modo a atender a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;

VI- Editar norma estabelecendo critérios para que as indústrias instaladas no município realizem a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada de seus resíduos.

Art. 187. São diretrizes relativas à drenagem de águas pluviais do Município de Porto Nacional:

I- Garantir a drenagem de águas pluviais na totalidade do território minimizando enchentes, reduzindo a contaminação de córregos e rios;

II- Ampliar a rede de drenagem de águas pluviais;

III- Realizar manutenção periódica dos componentes do sistema de drenagem;

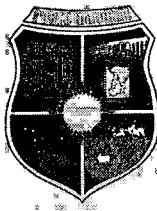
IV- Estimular a não impermeabilização das áreas livres, públicas e privadas.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 188. São diretrizes relativas ao Meio Ambiente do Município de Porto Nacional:

I- Promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis do município e a manutenção dos estoques naturais para esta e futuras gerações;

II- Aplicar as políticas federais e estaduais de preservação dos recursos naturais, de combate à poluição, de mudanças climáticas, de uso dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- Coibir a poluição de qualquer natureza, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua integral reparação e recuperação, bem como a imposição de sanções administrativas;

IV- Estimular a agricultura familiar orgânica e realizar ações educativas e de apoio técnico a fim de evitar a aplicação desordenada e descontrolada de agrotóxicos;

V- Promover ações que busquem aumentar a participação nos repasses do ICMS ecológico, a fim de realizar investimentos na proteção do meio ambiente e recuperação da qualidade ambiental;

VI- Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto de meio ambiente, observando a legislação federal e estadual correlata, para a instalação e operação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais;

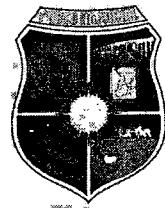
VII- Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais, o valor ecológico das áreas destinadas para conservação, a adequada disposição de resíduos sólidos, a conservação dos recursos hídricos e a utilização consciente da água mediante obtenção de outorgas de uso da água superficial e subterrânea;

VIII- Fomentar a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil objetivando despertar a consciência ecológica e cultural da população, levando-a a adotar programas que possibilitem cuidar dos parques, jardins e corpos d'água;

IX- Garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas por meio de projetos urbanísticos para praças e canteiros e de restrições construtivas;

X- Promover o plantio de árvores nos arruamentos e passeios públicos para melhoria da qualidade ambiental;

XI- Incentivar a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em propriedades particulares;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XII- Incentivar as produções agroecológicas e o extrativismo compatíveis com a manutenção dos remanescentes florestais;

XIII- Adotar medidas preventivas para evitar as queimadas, e regular o uso do fogo estimulando adoção de técnicas de manejo adequado e de prevenção a incêndios, sobretudo próximo às unidades de conservação;

XIV- Integrar os órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental das esferas estadual e federal, visando a condução de ações conjuntas de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade ambiental, sobretudo para a gestão das unidades de conservação existentes no município.

XV- Estimular a visitação pública da Área de Proteção Ambiental do Lago de Palmas e outros usos compatíveis, como forma de valorização do patrimônio natural;

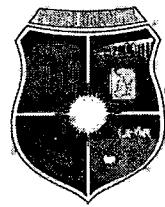
XVI- Estimular a geração de emprego e distribuição de renda a partir de atividades econômicas de apoio ao turismo ecológico, capacitando monitores, guias e negócios compatíveis com a conservação ambiental;

XVII- Monitorar, em conjunto com órgãos e entidades da união e do estado, a disponibilidade hídrica subterrânea a partir dos poços artesianos instalados, garantindo a disponibilidade hídrica para as futuras gerações, a exploração controlada deste recurso natural e o acesso à água como um bem de domínio público;

XVIII- Promover o ordenamento das intervenções feitas por particulares ou pelas concessionárias de serviços públicos no subsolo;

XIX- Coordenar o cadastramento das redes e infraestrutura de água, esgoto, comunicação, energia elétrica e outros que porventura estejam implantados no subsolo;

XX- Desenvolver constante melhoria da qualidade dos recursos hídricos;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XXI- Promover iniciativas de drenagem para escoamento e retenção de águas pluviais e contenção de inundações.

Art. 189. São diretrizes específicas para a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago de Palmas:

I- Estruturar e organizar a execução de todas as ações de gestão da APA contidas no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago de Palmas, com a participação do Conselho Gestor e considerando o Plano Plurianual da APA de forma articulada aos Programas e Estratégias do Naturatins para o Plano Plurianual Estadual (PPA);

II- Estabelecer e fortalecer vínculos e relações com as instituições públicas, sociais e privadas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas e ações de gestão e proteção da APA;

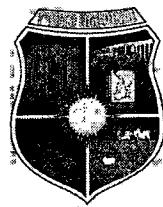
III- Divulgar a APA, de modo a ampliar a conscientização da população com relação aos aspectos ambientais;

IV- Promover a educação ambiental em articulação com os setores pertinente do Naturatins e demais instituições públicas, sociais e privadas;

V- Promover o desenvolvimento da atividade turística e ecoturística, dentro dos princípios da sustentabilidade e em parceria com os entes privados que exploram estes serviços;

VI- Demandar e apoiar a execução de todas as ações da APA afetas à proteção dos recursos naturais na Unidade de Conservação, notadamente, as ações de comando e controle, assim como de pesquisa científica;

VII- Propor e apoiar iniciativas voltadas a promoção de ações direcionadas a um processo de transição da agricultura tradicional para a agricultura agroecológica, em áreas conservadas da APA e ações no meio urbano de promoção da qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 190. São diretrizes de Turismo do Município de Porto Nacional:

I- Impulsionar atividades turísticas compatíveis com as características naturais e culturais do município de Porto Nacional, a fim de gerar renda associada à preservação ambiental;

II- Potencializar a integração de Porto Nacional com o polo turístico Serras e Lago, que envolve quatro municípios por meio de atividades em torno da Serra do Lajeado e do lago formado pela construção da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães;

III- Fomentar o turismo sustentável em torno de praias, cachoeiras, corredeiras, mirantes e paisagens naturais como a Praia Porto Real, Praia de Luzimangues, o Balneário Belcar e Morro Pôr do Sol;

IV- Incentivar o turismo rural e de natureza aproveitando à presença de chácaras e sítios para atrair turistas que apreciam o modo de vida do campo, a produção agrícola, visando à geração de renda para população rural de Porto Nacional;

V- Fomentar o turismo cultural por meio da valorização do Centro Histórico da cidade tombado pelo Iphan, que abrange cerca de 250 edificações, conjuntos de ruas, largos e praças e a Catedral Nossa Senhora das Mercês;

VI- Incentivar o turismo via divulgação de eventos anuais, como a Festa de São Sebastião, Via Sacra, Festa do Divino, Festa da Padroeira e Nossa Sra. das Mercês

VII- Possibilitar a capacitação de agentes e guias turísticos envolvidos na oferta de serviços de turismo, de modo que gere renda associada à educação ambiental e à sustentabilidade do território;

VIII- Elaborar o Plano Municipal Turismo Sustentável com finalidade de impulsionar e organizar as ações anteriormente descritas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191. São diretrizes relativas à política de Cultura e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Nacional:

I- Preservar o patrimônio histórico-cultural, valorizando os bens materiais e imateriais existentes do município como grande potencialidade e impulsionador da economia municipal e do desenvolvimento sustentável;

II- Instalação do Conselho e do Fundo do Patrimônio Histórico, já criados por lei;

III- Promoção de eventos culturais, como serestas e saraus, que comporiam um Calendário Municipal de eventos em cooperação com o Iphan e outras organizações da cidade;

IV- Ampliação das atividades do calendário cultural Porto Nacional elaborado com a participação dos moradores e com incentivo a apresentação de artistas locais;

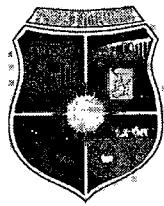
V- Preservar e valorizar os 49 sítios arqueológicos pré-coloniais das populações indígenas cadastrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como patrimônio cultural para pesquisas, estudos, preservação cultural e elemento de promoção do turismo;

VI- Valorização e divulgação dos eventos históricos do município, como a Festa de São Sebastião, Via Sacra, Festa do Divino, Festa da Padroeira e Nossa Senhora das Mercês;

VII- Promover cursos e capacitação técnica para formação de indivíduos que queiram atuar em atividades culturais;

VIII- Promover cursos de educação patrimonial no ensino de nível





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

fundamental e apoiar iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário, bem como visitas monitoradas aos lugares históricos da cidade;

IX- Zelar pelo resgate histórico da formação das comunidades rurais revelando tradições, festas e eventos, histórias de vida e construção e identidades, saberes tradicionais como a prática do artesanato e da culinária artesanal rural;

X- Promover um levantamento, junto ao Iphan, dos sítios arqueológicos existentes no município, visando a elaboração de procedimentos e condicionantes à abertura de novos loteamentos e construção de edificações nas áreas de interesse arqueológico.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 192. São diretrizes específicas ao Centro Histórico do Município de Porto Nacional:

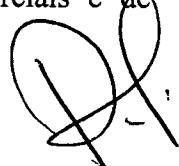
I- Revitalização do Centro Histórico da cidade tombado pelo Iphan, em 2008, que abrange cerca de 250 edificações, conjuntos de ruas, largos e praças e a Catedral Nossa Senhora das Mercês;

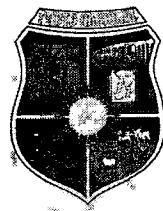
II- Instalação de mobiliário urbano e sinalização turística diferenciados no Centro Histórico;

III- Revitalização urbanística no Centro Histórico, iniciando pela Praça em frente à Catedral, organizando o fluxo de veículos, garantindo boas condições para pedestres, ciclistas e passeios de charrete;

IV- Flexibilização das restrições para reformas internas no Centro Histórico, em conjunto com a variação de tipos de usos possíveis;

V- Incentivos fiscais para a instalação de atividades comerciais e de serviços, inclusive de atendimento aos turistas no Centro Histórico;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VI- Previsão de recursos municipais para o Centro Histórico de forma consistente;

VII- Articulação do Centro Histórico junto a um roteiro regional de turismo, no âmbito da Região de Serras e Lagos;

VIII- Fomento do turismo e a valorização de atrativos turísticos culturais e históricos da cidade, como a Catedral Nossa Senhora das Mercês, o Seminário São José, a Prefeitura Velha, o Colégio Sagrado Coração de Jesus, o Prédio do Abrigo João XXIII;

IX- Incorporação das normativas do IPHAN para reformas em lei municipal, bem como procedimento para licenciamentos, alinhado ao Acordo de Cooperação Técnica entre IPHAN e Prefeitura;

X- Instalação um posto fixo da guarda metropolitana;

XI- Instalação de departamentos públicos no Centro Histórico, preferencialmente com atendimento ao público, com o objetivo de dinamizar o local;

XII- Apoio às famílias com idosos e beneficiárias de programas sociais no Centro Histórico;

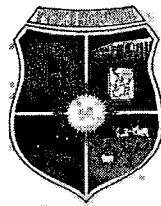
XIII- Criação de agenda cultural permanente, articulado ao Calendário de Eventos do município, bem como atividades e cursos culturais;

XIV- Implementação da Feira do Coreto, em parceria com os agricultores familiares e associação de artesãos do município;

XV- Integração do Centro Histórico às atividades recreativas realizadas na Orla do Lago e avenida Beira Rio;

XVI- Qualificação das praças no Centro Histórico, por meio da instalação de equipamentos para exercícios físicos e utilização ativa para crianças, jovens, adultos e idosos;

XVII- Promoção de incentivos fiscais vinculados à conservação dos imóveis tombados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

XVIII- Desenvolvimento de projeto de revitalização de logradouros públicos do Centro Histórico, a ser desenvolvido com a participação dos moradores, proprietários e demais municípios;

XIX- Ações para imóveis abandonados e ruínas; desapropriação de imóveis vazios para HIS;

XX- Programas voltados ao fomento de viabilidade econômica, incentivo à abertura de novos negócios locais, financiamentos e consultoria técnica;

XXI- Ações pontuais de saúde no Centro Histórico

XXII- Organização do fluxo viário do Centro Histórico: sentido de vias, permissão de estacionamentos, qualificação de calçadas, limite de porte de veículos;

XXIII- Arborização e revitalização paisagística de canteiros de vias e praças.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 193. São diretrizes da Política do Esporte e do Lazer do Município de Porto Nacional:

I- Incentivar a prática esportiva e recreativa, propiciando aos municípios condições de desenvolvimento pessoal e social;

II- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos de esporte e lazer, segundo critérios de contingente populacional;

III- Incentivar a prática esportiva nas escolas municipais;

IV- Promover a implantação de praças, calçadões para caminhada, campos de futebol, espaços ao ar livre de recreação para crianças, academias para idosos, e outras áreas multifuncionais para os diversos públicos do município;

V- Priorizar investimentos em equipamentos de esporte e lazer ao ar livre, melhorando a qualidade de vida dos municípios e da cidade;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- VI-** Incentivar atividades esportivas em torno do lago formado pela construção da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães;
- VII-** Ampliar os circuitos esportivos por meio de calendário de eventos, da instalação de atividades permanentes e da criação de campeonatos esportivos;
- VIII-** Consolidar o calendário de festas e eventos tradicionais que ocorrem no município;
- IX-** Estimular a prática de jogos e danças tradicionais populares.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

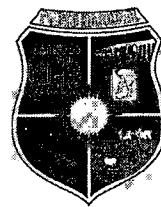
Art. 194. São diretrizes da Política de Educação do Município de Porto Nacional:

I- Consolidar o município como potencial polo de produção de conhecimento, uma vez que abriga o campus da Universidade Federal do Tocantins (UFT), universidades particulares, o Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA, o Núcleo de Estudos Ambientais – NEAMB, de modo que possibilite a população o acesso à educação superior, a capacitação profissional e a cultura como fator de desenvolvimento socioeconômico, empregabilidade e competitividade regional;

II- Estimular o desenvolvimento humano via ampliação da escolaridade formal dessa e das próximas gerações, especialmente a educação infantil e o ensino fundamental;

III- Fomentar a capacitação profissional e o ensino técnico profissionalizante para ampliar as oportunidades de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, em especial em atividades de vocação e/ou de interesse para economia local;

IV- Promover educação patrimonial e ambiental nas escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Incentivar à cooperação técnica entre as instituições de ensino e as empresas instaladas no município, visando transferência e inovação tecnológica empresarial por meio de parcerias de assistência técnica para agregar valor à produção, para organização de arranjos produtivos locais, para criação de incubadoras de empresas, a fim de ampliar a competitividade dos atores locais;

VI- Estimular à cooperação técnica entre as instituições de ensino e órgãos públicos municipais com a finalidade proporcionar melhorias e modernização dos processos administrativos e na oferta de bens e serviços públicos para a população;

VII- Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.

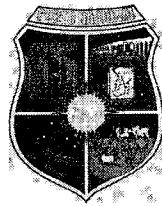
CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 195. São diretrizes da Política de Assistência Social do Município de Porto Nacional:

I- Assegurar o cumprimento das atribuições previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como política de proteção social articulada com outras políticas públicas do campo social, voltadas à garantia de direitos sociais;

II- Execução da Política Municipal de Assistência Social deve ser realizada pelo poder executivo municipal em regime de pactuação com a União e Estado, assim como ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com a participação das Organizações da Sociedade Civil organizada;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

III- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

IV- Atuar na superação da pobreza da população urbana e rural por meio de programas de transferência de renda, articulação com políticas públicas complementares do campo social e acompanhamento de condicionalidades de saúde e educação, de modo a priorizar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

V- Identificar e inserir as famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único do Governo Federal, realizar atualização cadastral das famílias já cadastradas no município, assim como encaminha-las aos serviços da rede de proteção social, garantindo os direitos sociais básicos.

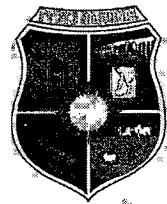
VI- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

VII- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica direcionada à prevenção de riscos sociais de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, além de realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência;

VIII- Promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial para famílias, indivíduos e grupos sociais que já estão em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por episódio de abandono, violência, abuso sexual, exploração sexual e trabalho infantil, e/ou necessitam de iniciativas de combate a drogadição, abrigamento para crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, bem como serviços de atenção a adolescentes e jovens com medidas socioeducativas;

IX- Garantir a oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), priorizando sua localização em áreas de maior vulnerabilidade e risco social e destinadas ao atendimento socioassistencial de famílias;

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

X- Assegurar a oferta de serviços da proteção social especial do SUAS em Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), visando o atendimento especializado que ofereça serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus-tratos e outras formas de violação de direitos;

XI- Promover o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos serviços públicos prestados pelo município, mediante a progressiva remoção das barreiras arquitetônicas e urbanísticas, de locomoção e de comunicação.

CAPÍTULO XIII DA POLÍTICA DE SAÚDE

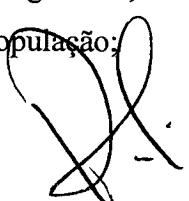
Art. 196. São diretrizes da Política de Saúde do Município de Porto Nacional:

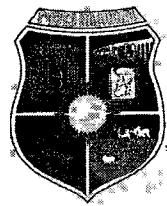
I- Assegurar o cumprimento das atribuições contidas do Sistema Único de Saúde, mediante o estabelecimento de condições que propiciem a descentralização, a hierarquização e a regionalização da rede de serviços de saúde;

II- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos e serviços de saúde;

III- Organizar a oferta pública de serviços de saúde e de atenção básica em todo o município, bem como garantir, de forma permanente, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados e o acesso da população a estes;

IV- Estabelecer práticas de gestão que assegurem a integralidade do cuidado em toda a Rede de Atenção à Saúde, com a inserção das ações de vigilância, prevenção e promoção em saúde com intuito de reduzir os riscos e agravos para a população;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde considerando o atendimento em tempo adequado, a qualidade, a ênfase na humanização, e a equidade na política de atenção básica, especializada, hospitalar e no acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

CAPÍTULO XIV

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 197. São diretrizes da política de Segurança Pública do Município de Porto Nacional:

I- Incentivar a implantação do policiamento comunitário, aproximando os agentes de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro,

II- Promover campanhas para combate ao uso de drogas e à exploração da prostituição, bem como de incentivo ao desarmamento da população e de educação no trânsito;

III- Promover campanhas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual;

IV- Promover campanhas para combate à e à violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica;

V- Promover a presença regular dos agentes de segurança, preferencialmente nos locais públicos já existentes e frequentados pela população;

VI- Colaborar com a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;

VII- Propiciar o fortalecimento da Guarda Municipal com a finalidade de proteção do patrimônio público municipal, de dar suporte nas rondas escolares, de educação do trânsito e apoio a qualidade ambiental, em especial do descarte incorreto de resíduos sólidos e poluição sonora;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VIII- Adequar bases de segurança e número de policiais às necessidades municipais;

IX- Promover programas de prevenção de incêndio, inclusive no âmbito das áreas não edificadas, facilitando o acesso do corpo de bombeiros localizado em Lajes aos locais dos sinistros;

X- Adotar sistema de comunicação de emergência com populações de áreas sujeitas a catástrofes, áreas de risco geológico e sujeitas a enchentes, na programação da defesa civil, treinando-as quanto ao comportamento a ser adotado em caso de acidentes;

XI- Expansão e conservação da iluminação pública.

TÍTULO V

GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 198. A gestão democrática, princípio fundamental da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana e deste Plano Diretor, será exercida por meio de um processo participativo contínuo de planejamento, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Diretor e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A gestão democrática será exercida por meio do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, entendido como o conjunto de órgãos e ações que assegurem a participação direta e ativa da população nos processos de debates e decisões da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana e composto por:

I- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU);

II- Instrumentos de participação social, a saber:

a) Audiências públicas;

b) Consultas públicas;

c) Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

desenvolvimento urbano;

- d) Plebiscito;
- e) Referendo.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)

Art. 199. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) é órgão paritário, consultivo e deliberativo cuja função principal é a apreciação, formulação de diretrizes e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em especial, o Plano Diretor.

Art. 200. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) será composto por, no mínimo, 11 representantes e respectivos suplentes, entre representantes da sociedade civil e do Poder Público que serão nomeados via Decreto do Poder Executivo, a saber:

- I- 1 (um) representante da APA do Lago
- II- 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura
- III- 1 (um) representante da Pasta do Desenvolvimento Urbano
- IV- 1 (um) representante da Fiscalização de Posturas e Obras
- V- 1 (um) representante da Pasta de Meio Ambiente
- VI- 1 (um) representante da Pasta da Regularização Fundiária
- VII- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município
- VIII- 1 (um) representante da Associação de Empreendedores Imobiliários
- IX- 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

X- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

XI- 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores

§1º A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade ou jornal de grande circulação, por meio de portaria.

§2º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) terá duração de 2 (dois) anos.

§3º O mandato da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) terá duração de 1 (um) ano, resultante de votação entre os representantes, deverá ser rotativa.

§4º Dentre os representantes do Poder Público, deverão constar pelo menos 2 (dois) servidores efetivos, sendo 1 (um) fiscal de posturas e obras e 1 (um) arquiteto analista.

Art. 201. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) são abertas ao público, garantido a todos os presentes o direito a voz.

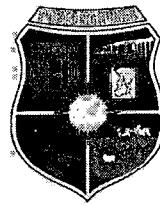
§1º Somente os representantes terão direito a voto.

§2º As datas e horários das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) deverão ser divulgadas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência no portal eletrônico da Prefeitura e demais locais pertinentes.

Art. 202. A ata e lista de presença de cada uma das reuniões deverá ser publicada no portal eletrônico da Prefeitura após, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data de realização da reunião.

Art. 203. Cabe a elaboração do Regimento interno pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer as diretrizes para funcionamento do Conselho, bem como escolha dos membros para os cargos.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 204. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU):

I- Acompanhar o processo de revisão deste Plano Diretor, apreciando e apresentando propostas de alteração da lei;

II- Apreciar a minuta final de Plano Diretor revisado, antes do seu envio à Câmara Municipal;

III- Debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações correlatas;

IV- Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB);

V- Responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas na legislação municipal;

VI- Aprovar seu regimento interno, que poderá fixar outras competências, além das elencadas nos incisos anteriores.

VII- Implementação das ações de controle e de fiscalização do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

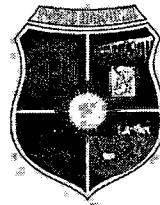
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Das Audiências Públícas

Art. 205. Poder Executivo deverá promover Audiências Públícas, no mínimo:

I- Durante o processo de revisão do Plano Diretor;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Durante a elaboração de projeto de alteração ou criação de novas áreas no perímetro urbano;

III- Durante o processo de revisão ou elaboração de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras, código de posturas, plano de mobilidade ou outras leis de interesse urbanístico;

IV- Durante o processo de elaboração do Projeto de urbanização específico para a Zona de Ocupação Especial (ZOE);

V- Nos processos de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança.

Art. 206. As Audiências Públicas deverão:

I- Ser realizadas em local de fácil acesso e em dias e horários que garanta a participação da população;

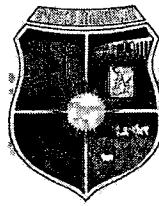
II- Ser divulgadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

III- Ser dirigidas pelo Poder Executivo Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV- Garantir que todas as pessoas presentes possam participar, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V- Garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

VI- Serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser publicado no portal oficial da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 207. As consultas públicas são instrumentos de participação direta da população a partir da qual são coletados contribuições, comentários e sugestões quanto aos planos, projetos e propostas de lei que devem ser submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo único. As consultas públicas poderão ser realizadas:

I- Por meio físico, a partir de caixas distribuídas pelos pontos e órgãos públicos mais importantes do município;

II- Por meio eletrônico, no portal oficial da prefeitura.

Seção III

Da iniciativa popular

Art. 208. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado da cidade, região, distrito ou bairro.

Seção IV

Do plebiscito

Art. 209. O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral que visa a decidir previamente sobre fato específico, decisão política, plano, programa, projeto ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Seção V

Do referendo

Art. 210. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB)

Art. 211. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) que será constituído dos recursos provenientes de:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II- Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;

III- Multas provenientes de processos da fiscalização de Posturas e Obras na área urbana e de regularização de edificações;

IV- Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

V- Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

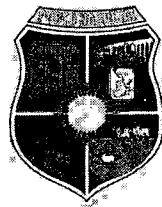
VI- Contribuições ou doações de entidades internacionais;

VII- Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII- Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

IX- Outorga onerosa e transferência de potencial construtivo, caso regulamentados pelo município;

A large, handwritten signature is written in black ink across the bottom right corner of the page, covering the footer information.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

X- Retornos e resultados de suas aplicações;

XI- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

XII- Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 212. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) observarão as seguintes prioridades:

I- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária, de loteamentos e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;

II- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

III- Execução de obras de infraestrutura urbana;

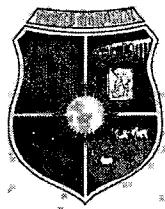
IV- Programas de recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente (APP);

V- Proteção, recuperação e valorização do Centro Histórico, demarcado como ZIHC neste Plano Diretor;

VI- Ações de controle e fiscalização das normas constantes neste Plano Diretor;

VII- Aquisição de equipamentos, materiais de expediente, cursos e capacitação para a equipe técnica do setor de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

Parágrafo único. A verba destinada às prioridades elencadas nos incisos VI



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

e VII deste artigo deverá corresponder a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor anualmente arrecadado pelo FUNDURB.

Art. 213. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. Esta lei, acompanhada de todos os seus mapas e anexos, deverá ser disponibilizada no portal da Prefeitura em link próprio e com destaque, de maneira a garantir a democratização do seu acesso a toda a população interessada.

Art. 215. Ficam mantidas as licenças e respectivos alvarás de construção expedidos em conformidade com a legislação anterior até a data de publicação deste Plano Diretor.

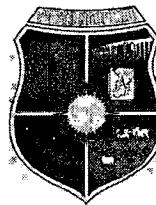
Art. 216. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município até a data da entrada em vigor deste Plano Diretor.

Art. 217. Esta lei deverá ser revisada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, das Resoluções do Ministério das Cidades e dos procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 218. Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano da aprovação desta lei, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal referente:

I- Detalhamento da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo em observância ao estabelecido neste Plano Diretor;

II- À revisão do Código de Obras e Edificações;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III- À revisão do Código Tributário, de forma a adequar o valor das contribuições em vista da infraestrutura e do serviço municipal prestado.

Parágrafo único. O prazo estipulado no “caput” poderá ser prorrogado por uma única vez.

Art. 219. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, inclusive:

- I-** Lei Complementar nº 05, de 28 de setembro de 2006;
- II-** Lei Complementar nº 06 de 28 de setembro de 2006;
- III-** Lei Complementar nº 07 de 28 de setembro de 2006;
- IV-** Lei Municipal nº 30, de 05 de agosto de 2014;
- V-** Lei Municipal nº 2.200, de 15 de outubro de 2014;
- VI-** Lei Complementar nº 40, de 26 de outubro de 2015;
- VII-** Lei Complementar nº 45, de 29 de dezembro de 2015;
- VIII-** Lei Complementar nº 76, de 06 de dezembro de 2019;
- IX-** Art. 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.406 de 03 de julho de 2018;

Art. 220. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 05 dias do mês de agosto de 2021.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO NACIONAL

Minuta de Lei

MAIO 2021

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA JORDÃO
Presidente Comiter Gestor de Revisão do Plano Diretor

CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

THIAGO VALUÁ DA SILVA ARAÚJO
Secretário Planejamento Habitação Meio Ambiente Ciência e Tecnologia

FABRÍCIO RODRIGUES LIMA
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

EDUARDO BENVINDO DA CUNHA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

PRISCILA DE SOUZA SECKLER
Diretora de Meio Ambiente

LUCIO LIRA BARROS JUNIOR
Coordenador de Desenvolvimento Urbano

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Arquiteto e Urbanista

DIEGO SOUSA DE ARAUJO
Arquiteto e Urbanista

SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS
Assessora jurídica

NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Assessora jurídica

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que aprova o Plano Diretor do Município de Porto Nacional

Este texto acompanha o Projeto de Lei que revisa o atual Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Nacional, aprovado por meio da Lei Complementar nº 05 de 28 de setembro de 2006.

A motivação da sua elaboração se dá pela obrigatoriedade, estabelecida no art. 39, §3º do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos. Considerando que o Plano Diretor Municipal está vigente há 13 anos, o processo de revisão materializado neste Projeto de Lei apresenta-se como oportuno.

Do Processo Participativo

Como é sabido, os Planos Diretores Municipais devem ser elaborados tendo por base um processo que garanta a oportunidade de participação efetiva da população local. Tendo isso em vista e considerando que não há definição no Estatuto da Cidade quanto aos procedimentos adequados para desenvolver tal processo, o Projeto de Lei ora em comento foi elaborado tendo por base as Resoluções do Ministério das Cidades – especialmente as Resoluções nº 34 e 25 – e as orientações definidas pelo Ministério Público, Defensorias Públicas e órgãos estaduais competentes. Tais estratégias foram devidamente desenvolvidas ao longo de 2019 no Município de Porto Nacional, sendo elas:

- Publicação de decreto regulamentador do processo participativo;
- A abertura de um processo administrativo de acompanhamento do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- Formação do Grupo Técnico da Prefeitura, grupo composto somente por representantes técnicos da Prefeitura Municipal;
- Formação do Núcleo Gestor Participativo, grupo colegiado paritário (sociedade civil e poder público) de natureza consultiva e propositiva;
- Realização de Audiências Públicas;
- Organização de Oficinas Participativas;
- Constituição do Espaço Plano Diretor;
- Realização da Consulta Cidadã.

Do conteúdo do Projeto de Lei: estrutura

O Plano Diretor é uma legislação cujo escopo normativo é abrangente, de forma a contemplar diferentes temas relevantes ao planejamento e ao ordenamento territorial. Por isso, muitos Planos Diretores são dotados de anexos, nos quais estão dispostas informações importantes que não estão inseridas no texto normativo. Os anexos cumprem, neste sentido, a função de garantir maior fluidez ao texto normativo e facilitar a consulta pela população.

Contudo, em geral, são resultantes dessa divisão (i) uma maior atenção e divulgação do texto normativo associado ao (ii) esquecimento dos anexos, que passam a ser tratados como meros complementos ao texto. Tendo isso em vista, foram reduzidos os anexos deste Projeto de Lei, os quais se restringem ao conteúdo cuja introdução no texto normativo não seria possível – é o caso dos mapas – ou tornariam a leitura pouco fluída – é o caso das descrições perimetéricas. Neste sentido, o presente projeto de lei é composto dos seguintes elementos:

- Texto normativo, no qual estão as disposições legais;
- Mapas, no qual estão representadas o macrozoneamento, zoneamento urbano e rurais, perímetros urbanos e demais informações importantes ao planejamento municipal;
- Anexos, no qual constam as descrições perimetéricas dos perímetros urbanos e demais informações importantes ao planejamento municipal.

O texto normativo está dividido em títulos que, por sua vez, estão subdivididos em capítulos e seções, de maneira a organizar a apresentação das disposições legais, conforme segue:

- Título I: Da abrangência, princípios, objetivos e diretrizes
- Título II: Do ordenamento territorial
- Título III: Dos instrumentos urbanísticos
- Título IV: Das políticas setoriais
- Título V: Da gestão democrática e do sistema municipal de planejamento urbano
- Título VI: Das disposições finais e transitórias

Do conteúdo do Projeto de Lei: principais pontos normativos

1. Definição do perímetro urbano

Este Projeto de Lei delimita o perímetro urbano do município de Porto Nacional, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo artigo 42-B do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Entende-se que tal definição é de grande importância para a viabilização do planejamento e gestão territorial, visto que o perímetro urbano determina a área de incidência de certas obrigações e regramentos tanto para o Poder Público quanto para os municípios. Para o Poder Público, a definição é fundamental para dimensionar a abrangência territorial das suas obrigações específicas às áreas urbanas, bem como para delimitar as áreas de fiscalização e de cobrança de tributos urbanos. Já para os municípios, a definição certifica a necessidade de observância das disposições de uso e ocupação do solo e zoneamento, além da obrigatoriedade de pagamento de tributos urbanos, como IPTU.

O perímetro urbano do município de Porto Nacional é composto:

- pela sede municipal;
- pelos núcleos de ocupação urbana, que são porções do território localizadas em área diversa da sede municipal e que contam com ocupações caracteristicamente urbanas em função do tamanho dos lotes, atividades

desenvolvidas e infraestrutura existente ou já demandadas pela população residente;

- pelos núcleos de ocupação moderada, que são porções do território localizados em área diversa da sede municipal e que contam com a presença de chácaras de recreio e lazer, com tamanho de lotes menores que o módulo rural local e características de parcelamento tipicamente urbano.

2. Reformulação das Macrozonas e Zonas de Uso

Como estratégia de ordenamento territorial, foi adotada a divisão do território municipal em Macrozonas Rural e Urbana, cada qual subdividida em diferentes zonas:

Zonas da Macrozona Rural:

- Zona Rural de Desenvolvimento Agrário;
- Zona Rural de Produção Sustentável;
- Zona Rural de Proteção Ambiental;
- Zona Rural de Recuperação Ambiental.

Zonas da Macrozona Urbana:

- Zona Mista (ZM);
- Zona de Centralidade (ZC);
- Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);
- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC);
- Zona Predominantemente Industrial (ZPI);
- Zona de Restrição à Ocupação (ZRO);
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM);
- Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM);
- Zona de Ocupação Especial (ZOE).

Para cada uma das zonas, o Plano Diretor estabelece definições e características específicas. Vale ressaltar que para as zonas urbanas, foram definidos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como a possibilidade de incidência da disciplina de instrumentos urbanísticos específicos. Já para as zonas rurais, a lei definiu suas características, diretrizes e permissões de uso.

3. Disciplina dos Instrumentos Urbanísticos

Considerando a dinâmica territorial municipal, este Projeto de Lei disciplina e determina as áreas de aplicação de certos instrumentos urbanísticos. Tal disciplina visa garantir que os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Diretor sejam concretizados, mediante a sua aplicação sistemática e regulamentada. Visa, também, responder a exigência do art. 42 do Estatuto da Cidade, cc art. 4º da Resolução nº 34/2005 do Ministério das Cidades, na qual é reiterada a importância da delimitação das áreas de incidência dos

instrumentos do art. 42, no caso do Plano Diretor determinar a sua aplicação no município.

No caso de Porto Nacional, foram determinados os seguintes instrumentos urbanísticos:

- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), como estratégia de reserva de áreas dotadas de infraestrutura voltadas especificamente à moradia da população de baixa renda;
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação por títulos da Dívida Pública, como estratégia de indução do cumprimento da função da propriedade urbana;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), como estratégia de recuperação dos ônus da urbanização;
- Transferência do Direito de Construir (TDC), como estratégia de garantia do exercício de construir de imóveis tombados ou com restrições edilícias;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), como estratégia de mitigação dos impactos negativos de empreendimentos que causam incômodos à população.

Vale dizer que, apesar do Estatuto da Cidade elencar uma série de instrumentos no seu art. 4º e expressar que a delimitação territorial da incidência de determinados instrumentos compõe o conteúdo mínimo dos Planos Diretores (art. 42), a escolha pelos instrumentos acima se deu por meio de critérios técnicos e da análise das condições institucionais e administrativas do Município. Preferiu-se a regulamentação neste Plano Diretor de instrumentos que tivessem um aparato administrativo e legal que permitisse a sua implementação no território, em detrimento de instrumentos que não condizem com a dinâmica de ocupação e imobiliária do município (atual e prevista) ou que demandariam uma reestruturação administrativa e institucional – como a criação de novos departamentos e cargos ou aumento das atribuições de determinados órgãos – para a sua aplicação. Neste sentido, entende-se que, caso o município avalie a necessidade da aplicação de um instrumento não regulamentado neste Plano Diretor durante os próximos 10 (dez) anos, deverão ser delimitadas as áreas de incidência em consonância à política urbana e ordenação territorial estabelecida neste Plano Diretor e ser aprovada legislação municipal específica regulamentadora, em observância aos procedimentos estabelecidos neste projeto de lei.

4. Definição das Políticas Setoriais

Em vista da importância das Políticas Setoriais como integrante do planejamento urbano e territorial municipal, foram estabelecidas diretrizes para os seguintes setores:

- Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Desenvolvimento Econômico Urbano e Geração de Renda;
- Habitação;
- Mobilidade Urbana;
- Saneamento;
- Meio ambiente;
- Turismo;
- Cultura e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;

- Esporte e Lazer;
- Educação;
- Assistência Social;
- Saúde;
- Segurança Pública.

Em suma, são estes os principais pontos normativos que embasam o Plano Diretor, a ser apresentado, debatido e aprovado na forma de lei complementar.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

TÍTULO I	14
DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES.....	14
TÍTULO II	18
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	18
CAPÍTULO I	19
DO MACROZONEAMENTO.....	19
CAPÍTULO II	21
DO ZONEAMENTO	21
CAPÍTULO III	22
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	22
Seção I	24
Dos requisitos mínimos do parcelamento do solo	24
Seção II	25
Do parcelamento do solo para fins residenciais ou misto	25
Seção III	26
Do parcelamento do solo para fins exclusivamente comerciais.....	26
Seção IV	27
Do parcelamento do solo para fins industriais	27
Seção V	29
Do parcelamento do solo de interesse social	29
Seção VI	29
Do parcelamento do solo de chácaras de recreio e lazer	29
Seção VII	31
Seção VIII	34
Da regularização dos parcelamentos do solo existentes	34
CAPÍTULO IV	36
DO USO DO SOLO URBANO.....	36
Seção I	40
Da instalação de usos e parâmetros de incomodidade.....	40
CAPÍTULO V	41
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	41
CAPÍTULO VI.....	42

DAS ZONAS RURAIS	42
Seção I	42
Da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário	42
Seção II	44
Da Zona Rural de Produção Sustentável.....	44
Seção III	45
Da Zona Rural de Proteção Ambiental	45
Seção IV.....	45
Da Zona Rural de Recuperação Ambiental	45
CAPÍTULO VII.....	46
DAS ZONAS URBANAS.....	46
Seção I	46
Da Zona Mista (ZM).....	46
Seção II	48
Da Zona de Centralidade (ZC).....	48
Seção III	50
Da Zona de Ocupação Prioritária (ZOP).....	50
Seção IV	51
Da Zona Predominantemente Industrial (ZPI)	51
Seção V	53
Da Zona de Restrição à Ocupação	53
Seção VI.....	54
Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).....	54
Seção VII.....	56
Da Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM)	56
Seção VIII	58
Da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC)	58
Seção IX	60
Da Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM)	60
Seção X	64
Da Zona de Ocupação Especial (ZOE)	64
Seção XI	64
Das Garagens e dos estacionamentos de veículosE).....	64
TÍTULO III	64
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	65
CAPÍTULO I	65
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	65
CAPÍTULO II	67
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.....	67
CAPÍTULO IV	69
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	69

CAPÍTULO V	69
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS.....	69
CAPÍTULO VI.....	70
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	70
CAPÍTULO VII.....	71
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	71
TÍTULO IV	73
DAS POLÍTICAS SETORIAIS	73
CAPÍTULO I	73
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	73
CAPÍTULO II	74
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E DE GERAÇÃO DE RENDA	74
CAPÍTULO III	75
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO.....	75
CAPÍTULO IV	75
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA	75
CAPÍTULO V	77
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO.....	77
CAPÍTULO VII.....	78
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	78
CAPÍTULO VII.....	81
DA POLÍTICA DE TURISMO	81
CAPÍTULO VIII.....	81
DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.	81
CAPÍTULO IX	82
DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO	82
CAPÍTULO X	84

DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	84
CAPÍTULO XI.....	84
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	84
CAPÍTULO XII.....	85
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	85
CAPÍTULO XIII.....	86
DA POLÍTICA DE SAÚDE	86
CAPÍTULO XIV	87
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	87
TÍTULO V	88
GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.....	88
CAPÍTULO I	88
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU).....	88
CAPÍTULO II	90
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	90
Seção I	90
Das Audiências Públicas	90
Seção II	91
Das Consultas Públicas	91
Seção III	91
Da iniciativa popular	91
Seção IV.....	91
Do plebiscito	91
Seção V	91
Do referendo	91
CAPÍTULO III	91
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB)	91
TÍTULO VI.....	93
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	93

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Macrozonas Municipais.....	95
Mapa 2 - Zonas Rurais	96
Mapa 3 - Perímetro urbano e zonas da Sede Municipal.....	97
Mapa 4 -Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues ...	98
Mapa 5 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil...	99
Mapa 6 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis	100
Mapa 7 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana São João II ...	101
Mapa 8 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia	102
Mapa 9 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada II	103
Mapa 10 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada III	104
Mapa 11 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia .	105
Mapa 12 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada V.....	106
Mapa 13 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VI.....	107
Mapa 14 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VII.....	108
Mapa 15 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico	109
Mapa 16 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela	110
Mapa 17 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada X.....	111
Mapa 18 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XI.....	112
Mapa 19 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol	113
Mapa 20 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto	114
Mapa 21 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIV	115
Mapa 22 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial.....	116
Mapa 23 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes	117
Mapa 24 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes.....	118
Mapa 25 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Sede	119
Mapa 26 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Luzimangues	120
Mapa 27 - Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa	121
Mapa 28 – Zonas de Expansão	121
Mapa 29 – Zonas de Expansão Norte 02.....	121
Mapa 30 – Zona de Expansão Norte 01.....	124
Mapa 31 – ZPAM - PARQUE	125
Mapa 32 – Zona de Expansão Sul 01	126
Mapa 33 – Zona de Expansão Sul 02	127
Mapa 34 – Zona de Expansão Oeste 01	128

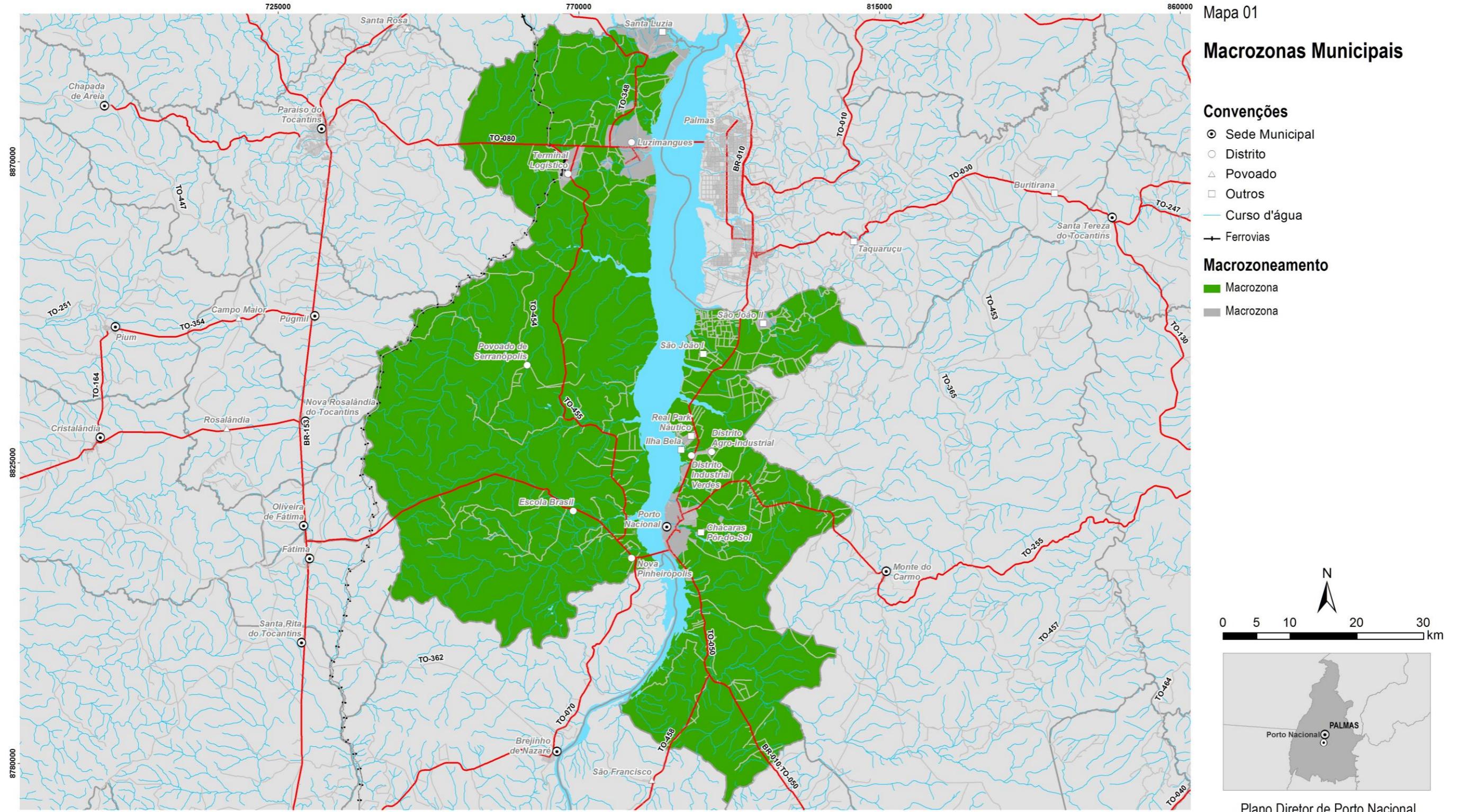
LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 -Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana...	129
Anexo 2 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Sede municipal	130
Anexo 3- Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues	180

Anexo 4 -- Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil	196
Anexo 5 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis	197
Anexo 6 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana São João II	199
Anexo 7 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia	201
Anexo 8 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada II	235
Anexo 9 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada III	238
Anexo 10 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia	240
Anexo 11 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada V	247
Anexo 12 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VI	249
Anexo 13 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VII	250
Anexo 14 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico	254
Anexo 15 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela	256
Anexo 16 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada X	258
Anexo 17 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XI	261
Anexo 18 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol	262
Anexo 19 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto	268
Anexo 20 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIV	269
Anexo 21 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial	270
Anexo 22 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes	272
Anexo 23 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes	273
Anexo 24 – Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Norte 02	293
Anexo 25 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Norte 01	293
Anexo 26 - Descrição perimetria do perímetro urbano da ZPAM PARQUE -	302
Anexo 27 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul 01	305
Anexo 28 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul 02	309
Anexo 29 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Oeste 01	319
Anexo 30 - Critérios de definição de Suscetibilidade nas urbanas	322

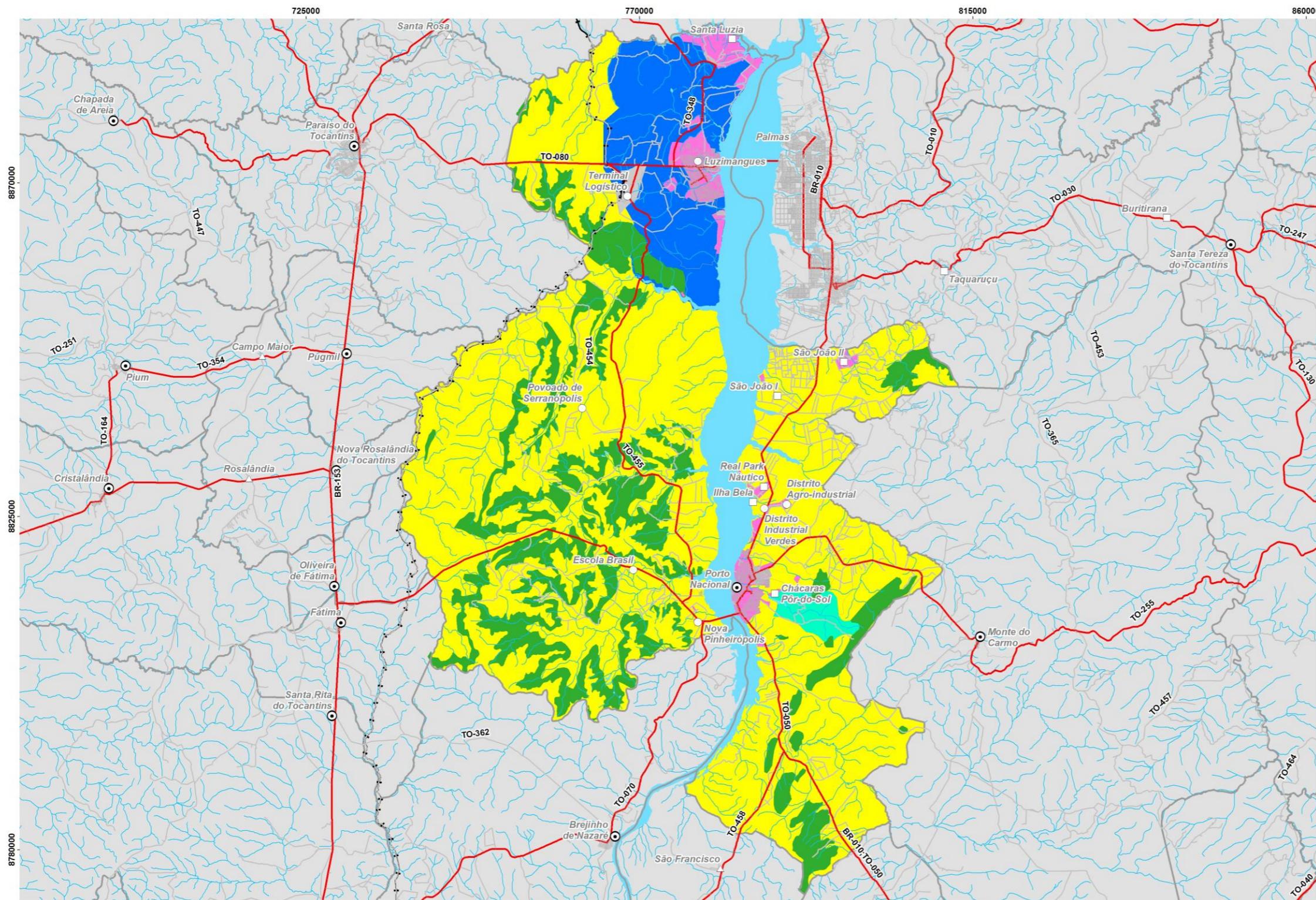
Mapa 1 - Macrozonas Municipais

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 2 - Zonas Rurais

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 02

Zonas Rurais

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Ferrovias
- Hidrografia

Zoneamento Rural

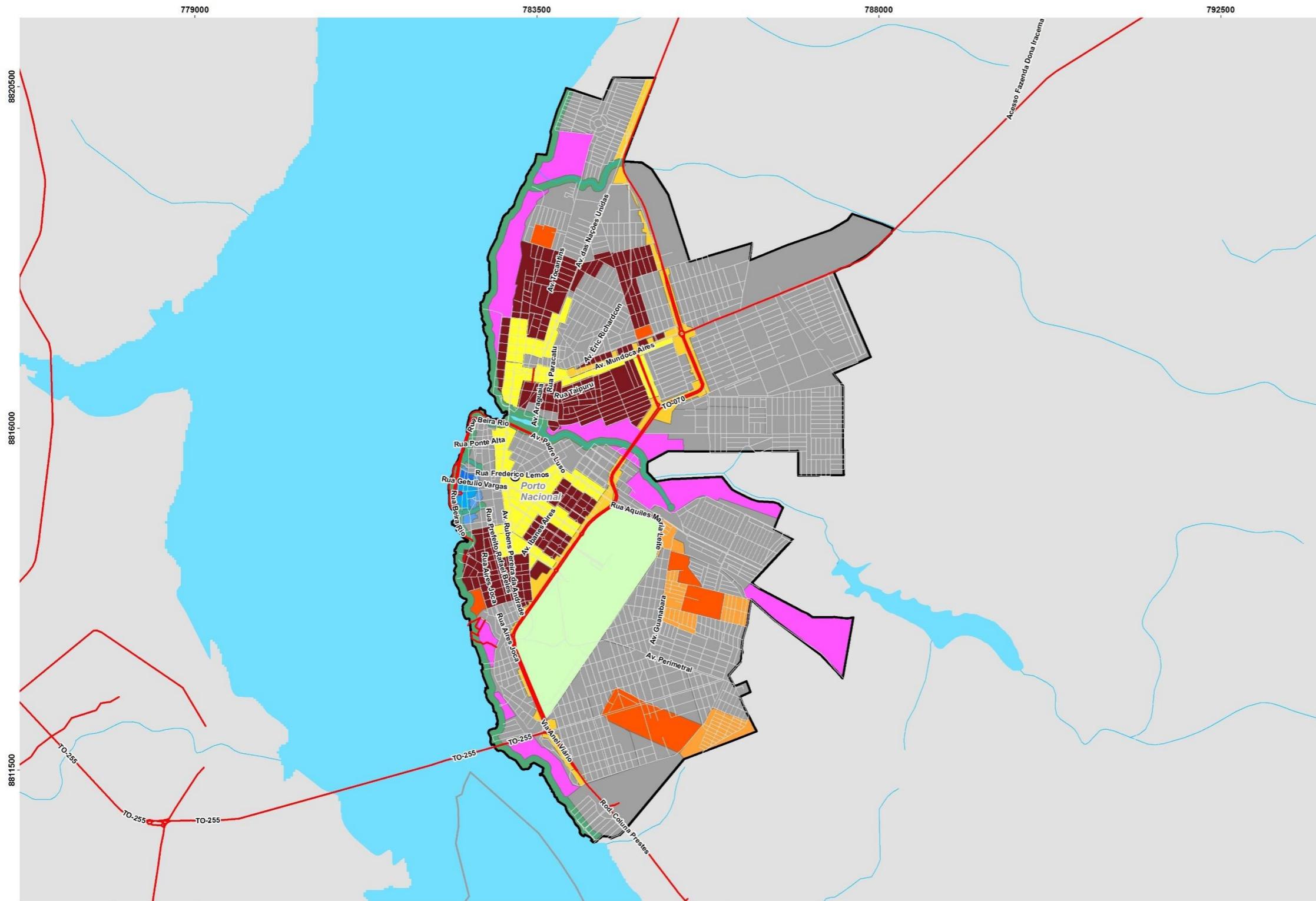
- Zona Rural de Desenvolvimento Agrário
- Zona Rural de Produção Sustentável
- Zona Rural de Proteção Ambiental
- Zona Rural de Recuperação Ambiental
- Macrozona Industrial
- Perímetro Urbano



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 3 - Perímetro urbano e zonas da Sede Municipal

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 03

Perímetro Urbano e Zonas da Sede Municipal

Convenções

- Sede Municipal

- Hidrografia

- Sistema Viário

- Perímetro Urbano

Zoneamento

- Zona Centralidade - ZC 1

- Zona Centralidade - ZC 2

- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural - ZIC 1

- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural - ZIC 2

- Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural - ZIC 3

- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1

- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2

- Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 1

- Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM

- Zona Mista - ZM

- Zona de Ocupação Especial - ZOE

- Zona de Ocupação Prioritária - ZOP



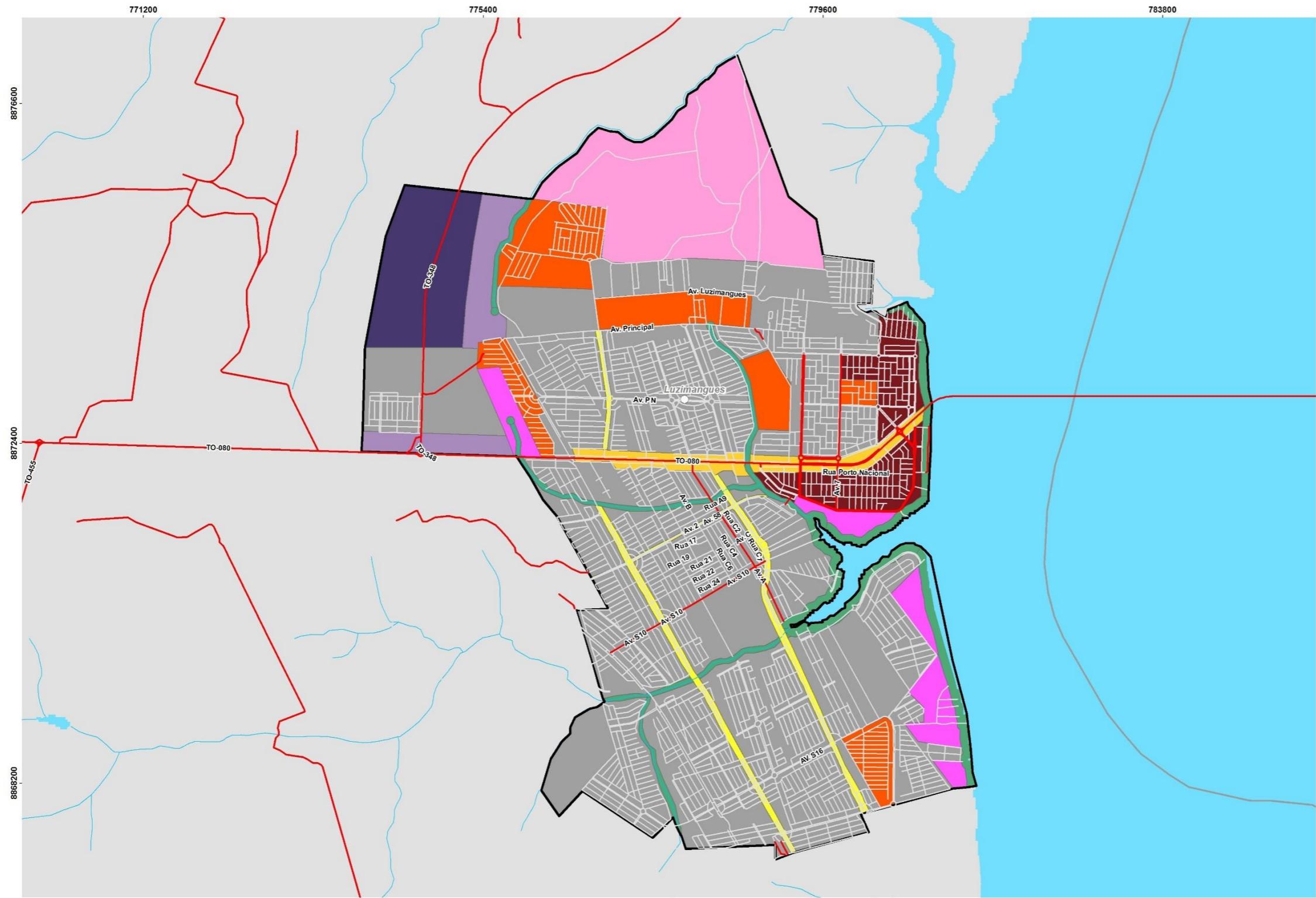
0 0,5 1 2 3 km



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 4 -Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 04 Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues

Convenções Cartográficas

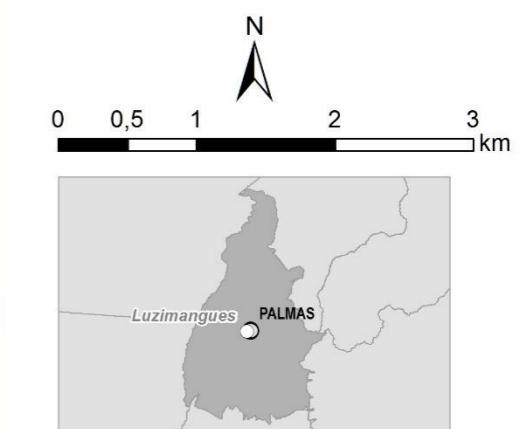
Distrito

— Hidrografia

- Distrito
 - Hidrografia
 - Sistema Viário
 - Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

 - Zona Centralidade - ZC 1
 - Zona Centralidade - ZC 2
 - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2
 - Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 1
 - Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 3
 - Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM
 - Zona Mista - ZM
 - Zona Predominantemente Industrial - ZPI 1
 - Zona Predominantemente Industrial - ZPI 2
 - Zona de Ocupação Prioritária - ZOP



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 5 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 05

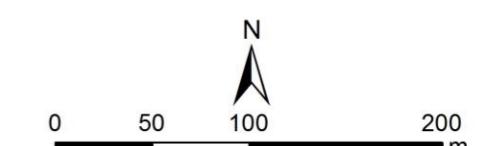
Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil

Convenções Cartográficas

- Distrito
- Curso d'água
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

- Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM
- Zona Mista - ZM



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 6 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 06

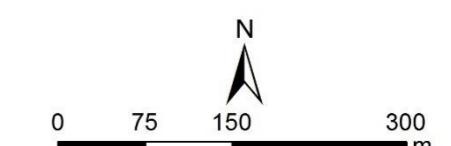
Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis

Convenções Cartográficas

- Distrito
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

- Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 1
- Zona Mista - ZM
- Zona Predominantemente Industrial - ZPI 1



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 7 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Urbana São João II

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 07

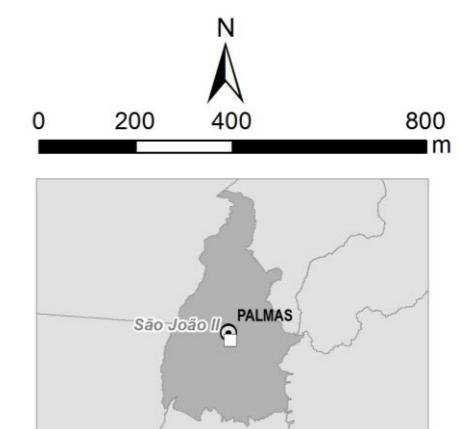
Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Urbana São João II

Convenções Cartográficas

- Outros
- Curso d'água
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

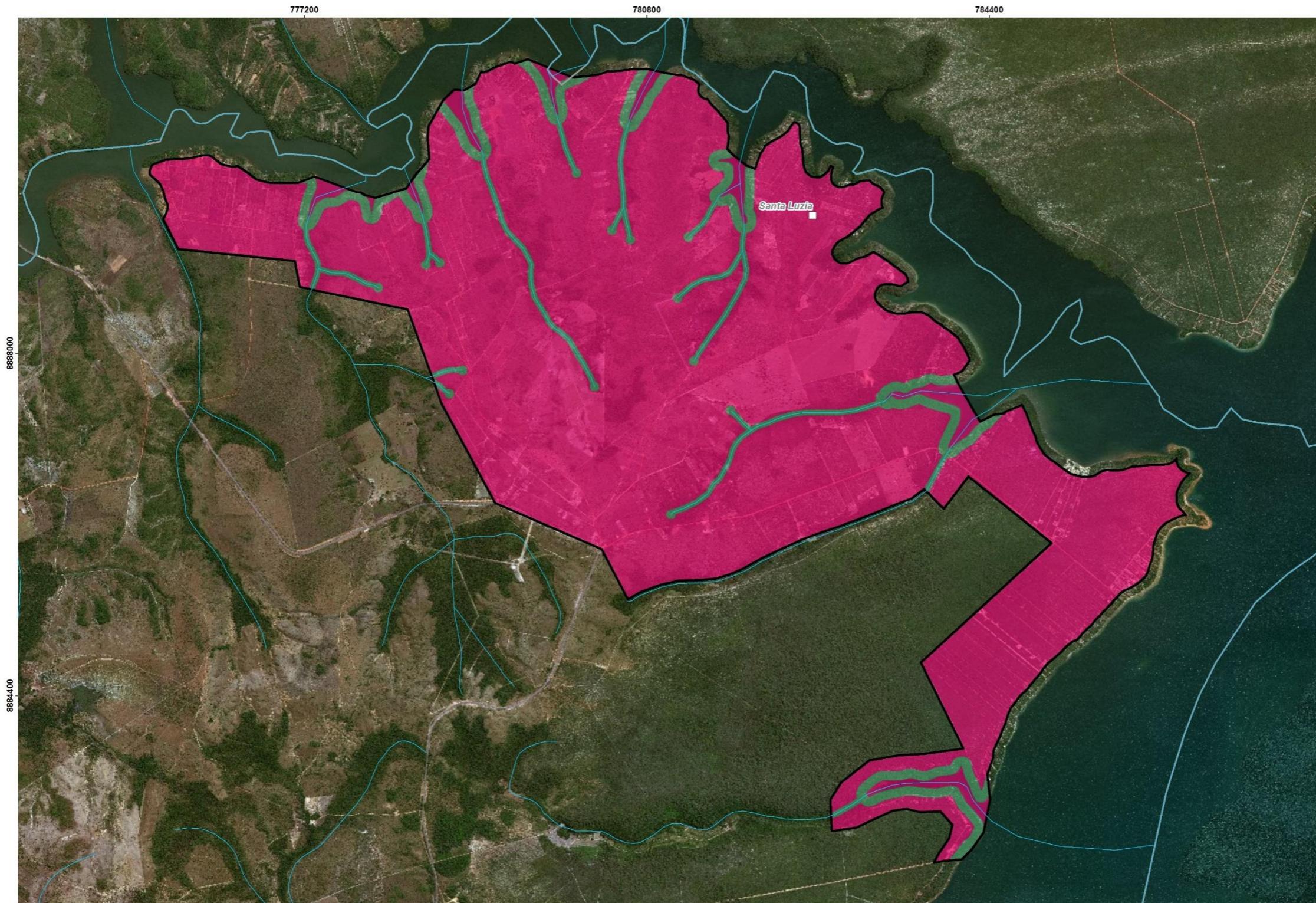
- Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM
- Zona Mista - ZM



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 8 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 08

Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Moderada I - Santa Luzia

Convenções Cartográficas

□ Outros

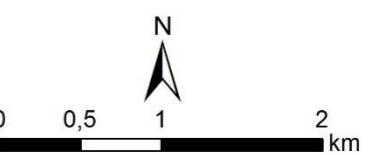
— Curso d'água

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2

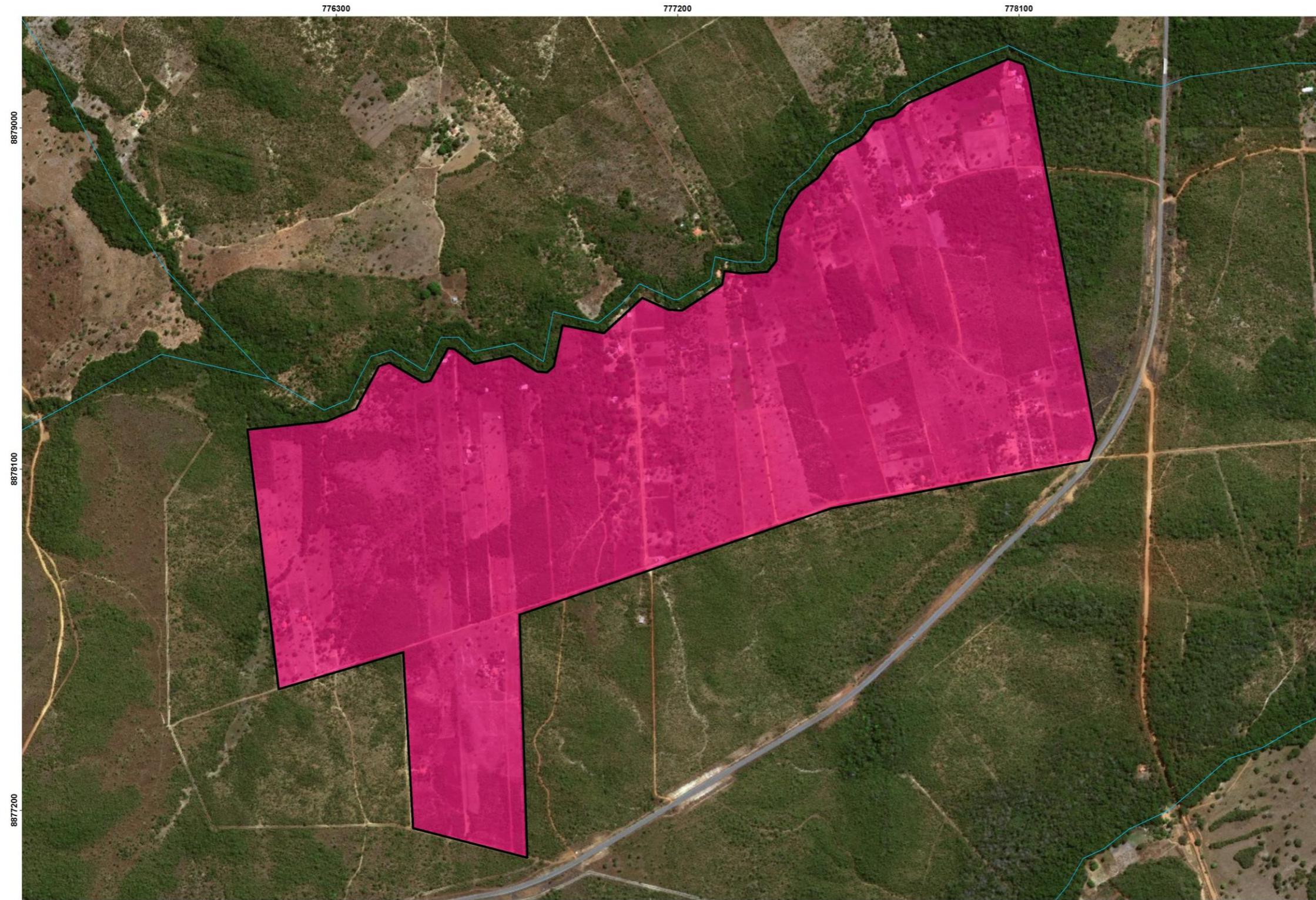
■ Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 9 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada II

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 09

Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada II

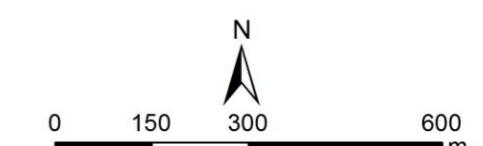
Convenções Cartográficas

— Curso d'água

— Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

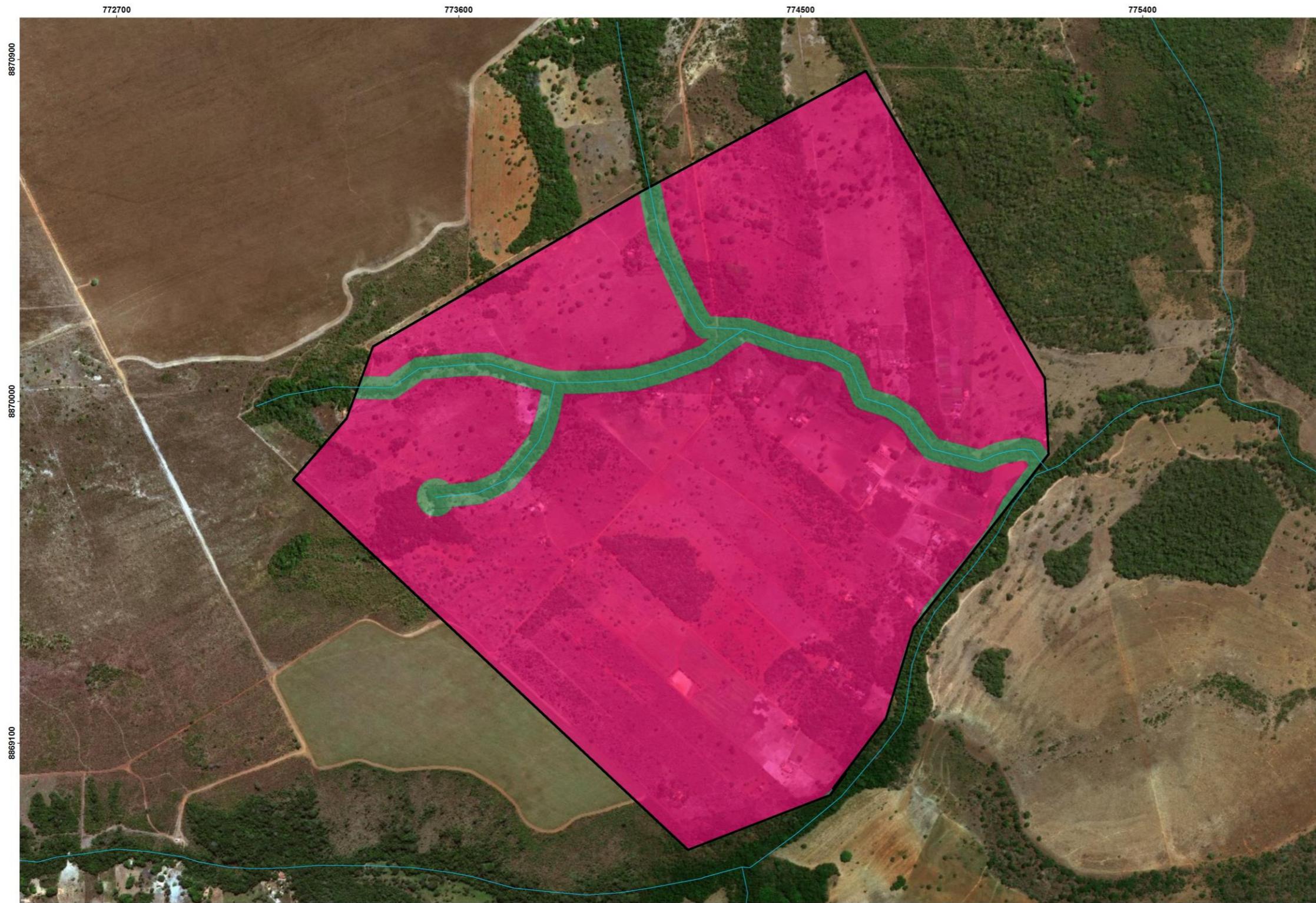
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 10 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada III

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 10

Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Moderada III

Convenções Cartográficas

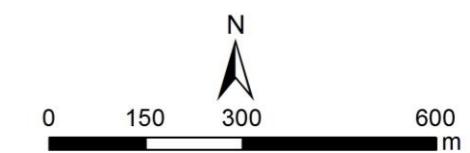
Curso d'água

Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2

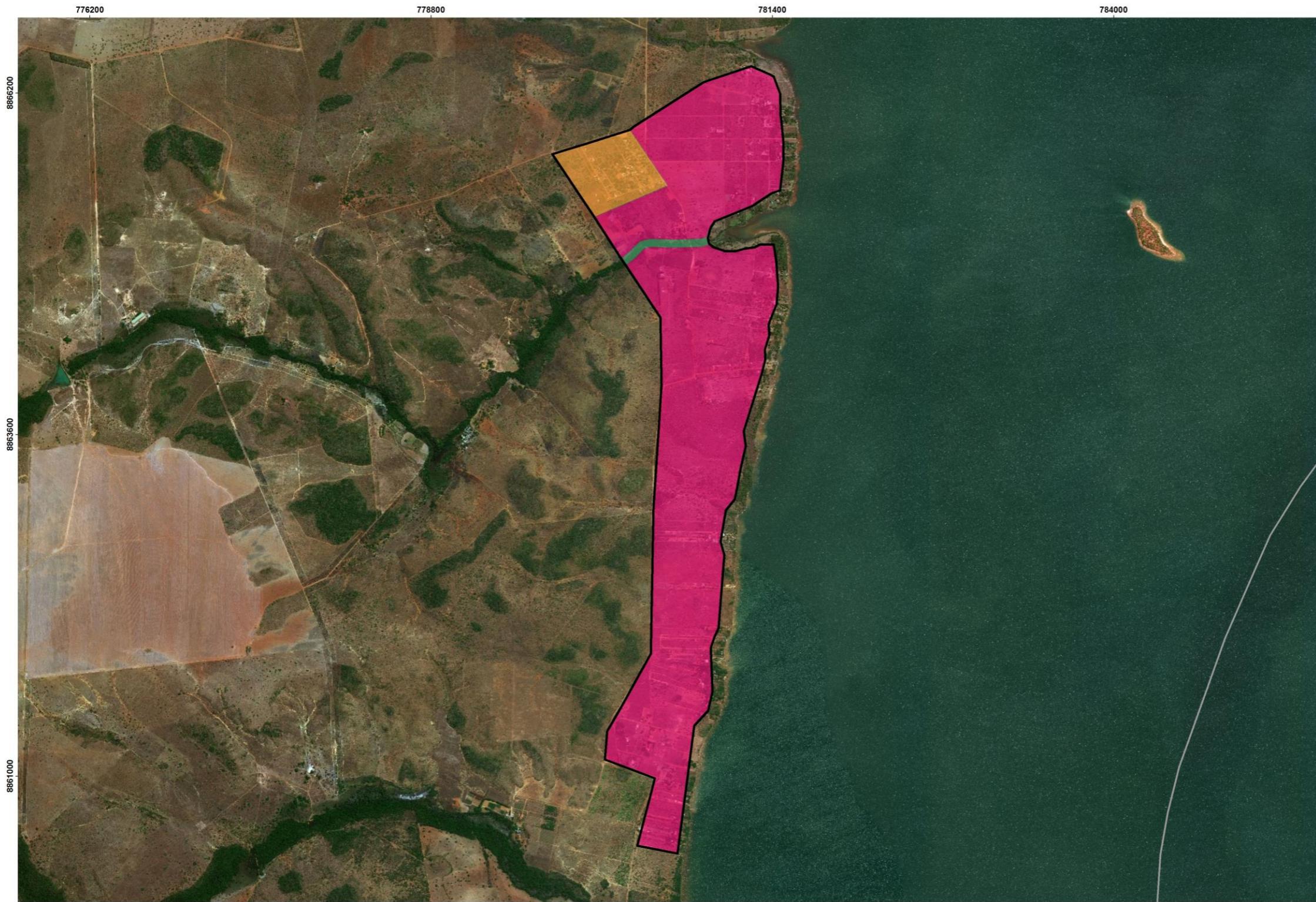
Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 11 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 11

**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada IV -
Moia**

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

■ Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1

■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2

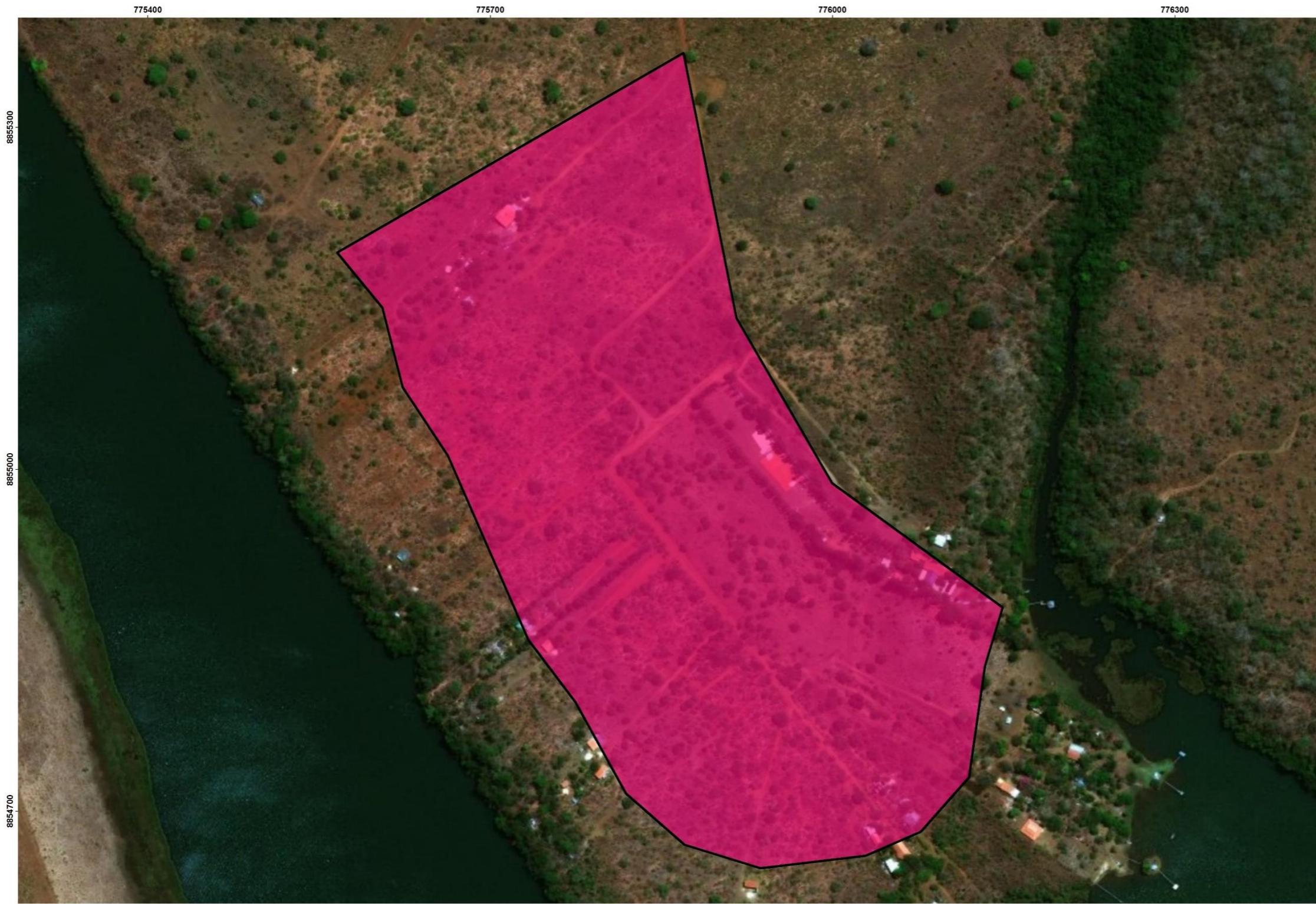
■ Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 12 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada V

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 12

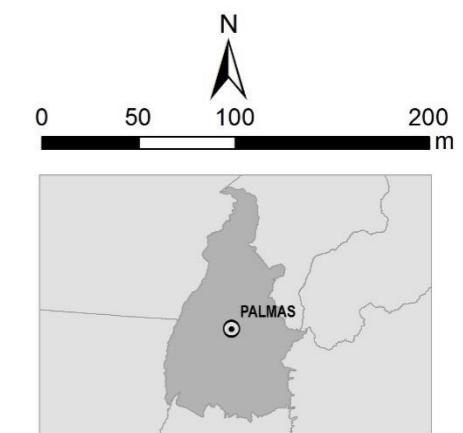
Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Moderada V

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

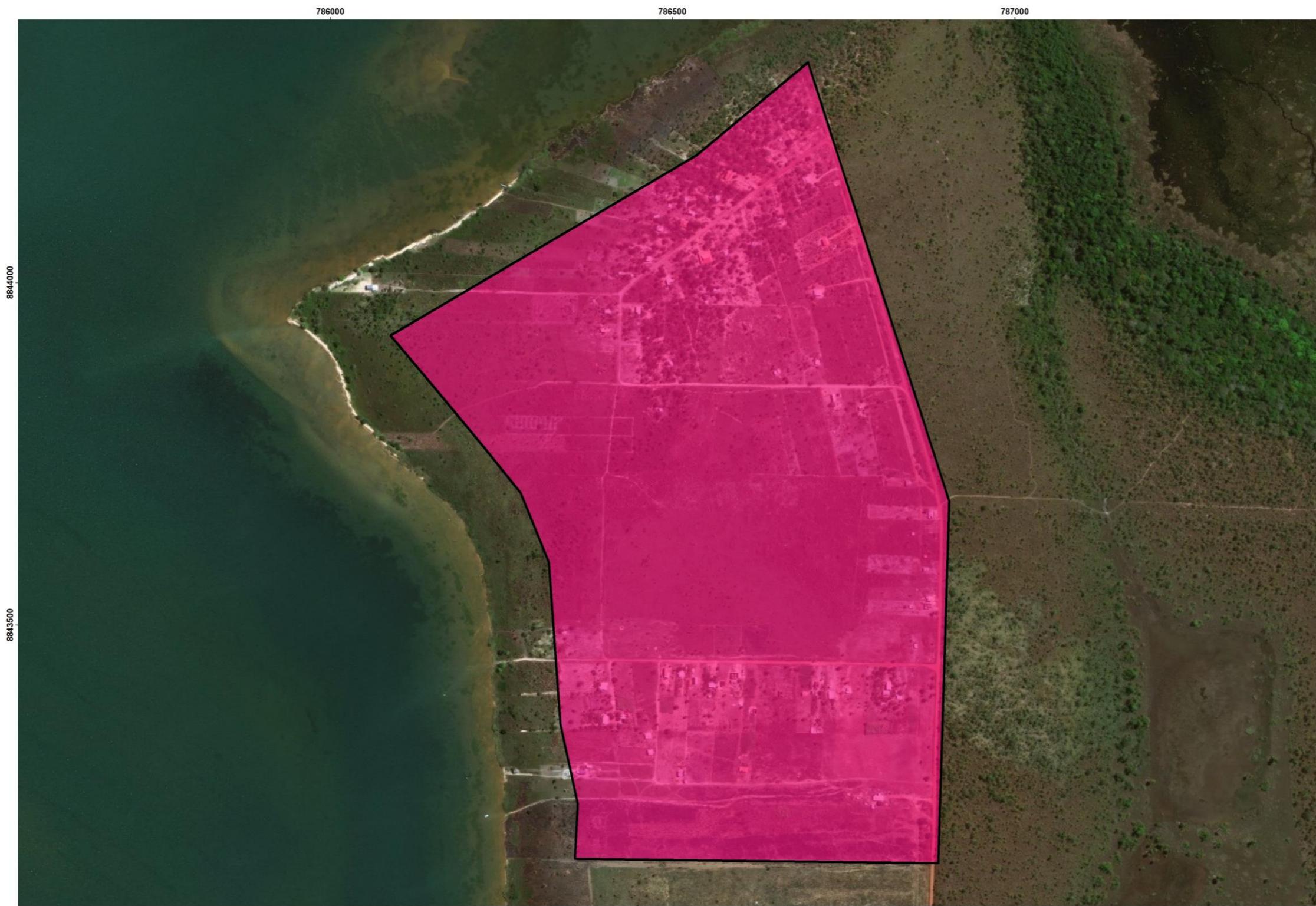
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 13 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VI

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 13

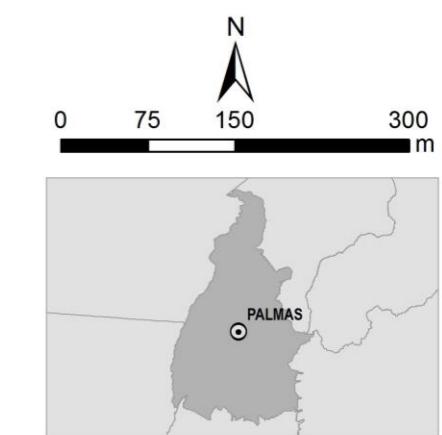
**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada VI**

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

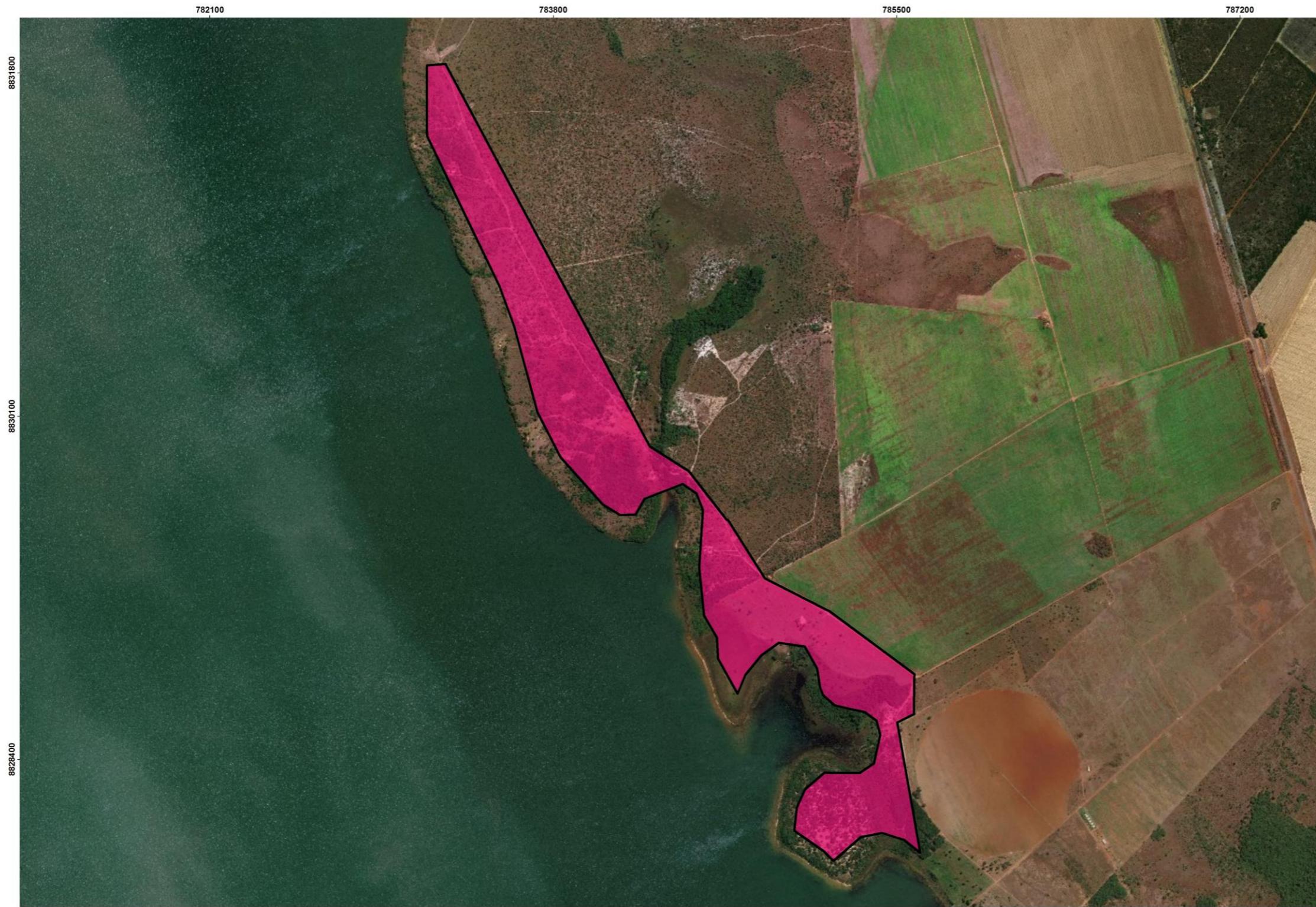
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 14 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VII

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 14

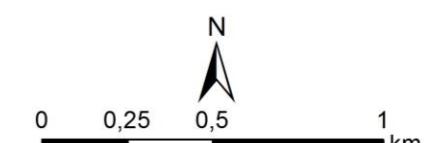
**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada VII**

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

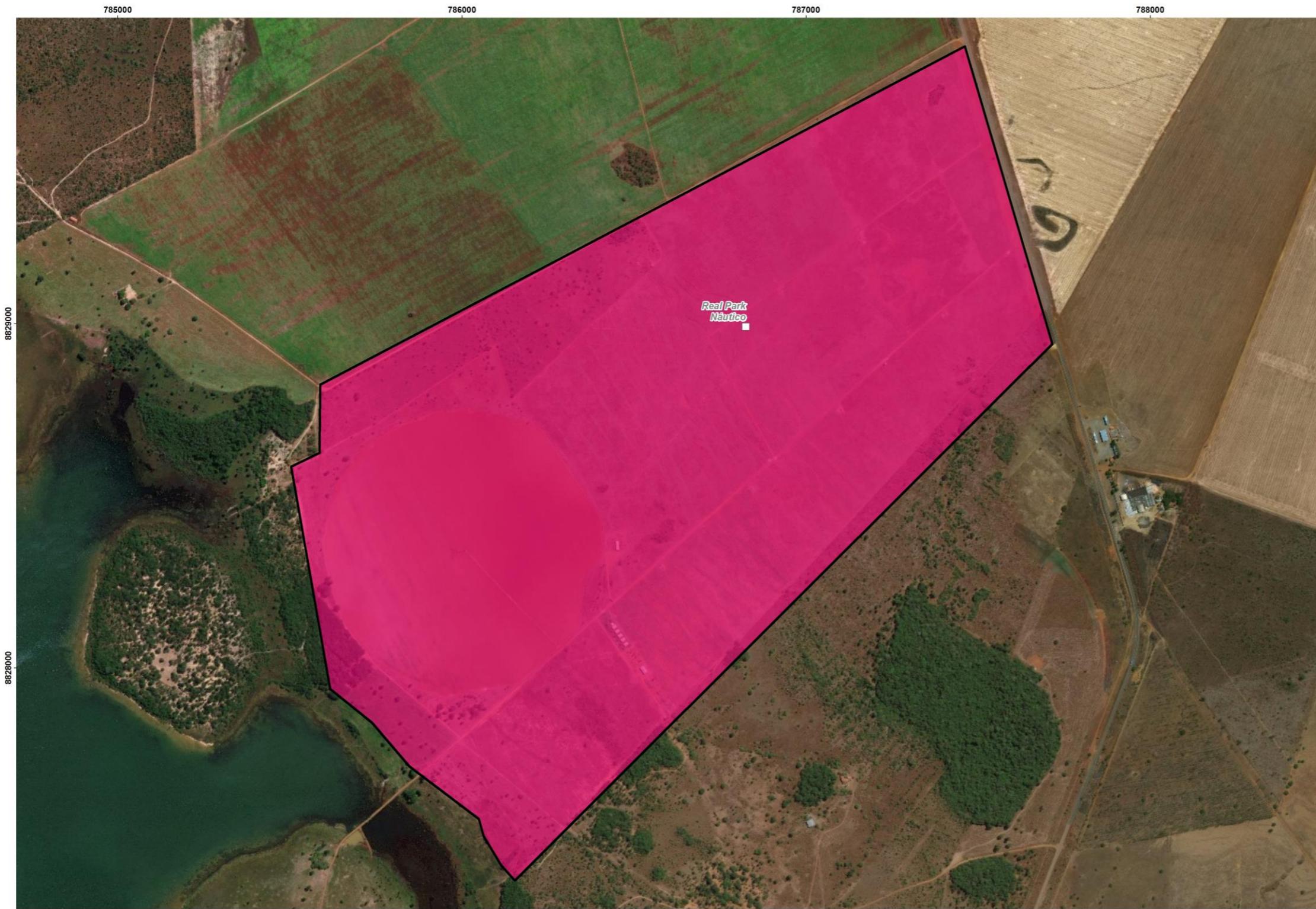
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 15 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 15

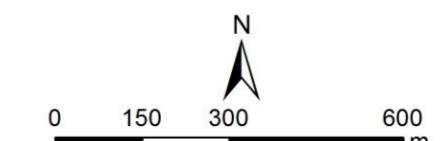
**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada VIII -
Real Park Náutico**

Convenções Cartográficas

- Outros
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

- Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 16 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 16

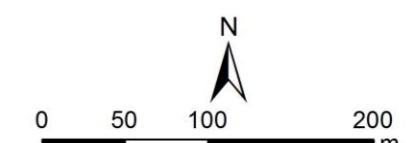
**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada IX -
Ilha Bela**

Convenções Cartográficas

- Outros
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

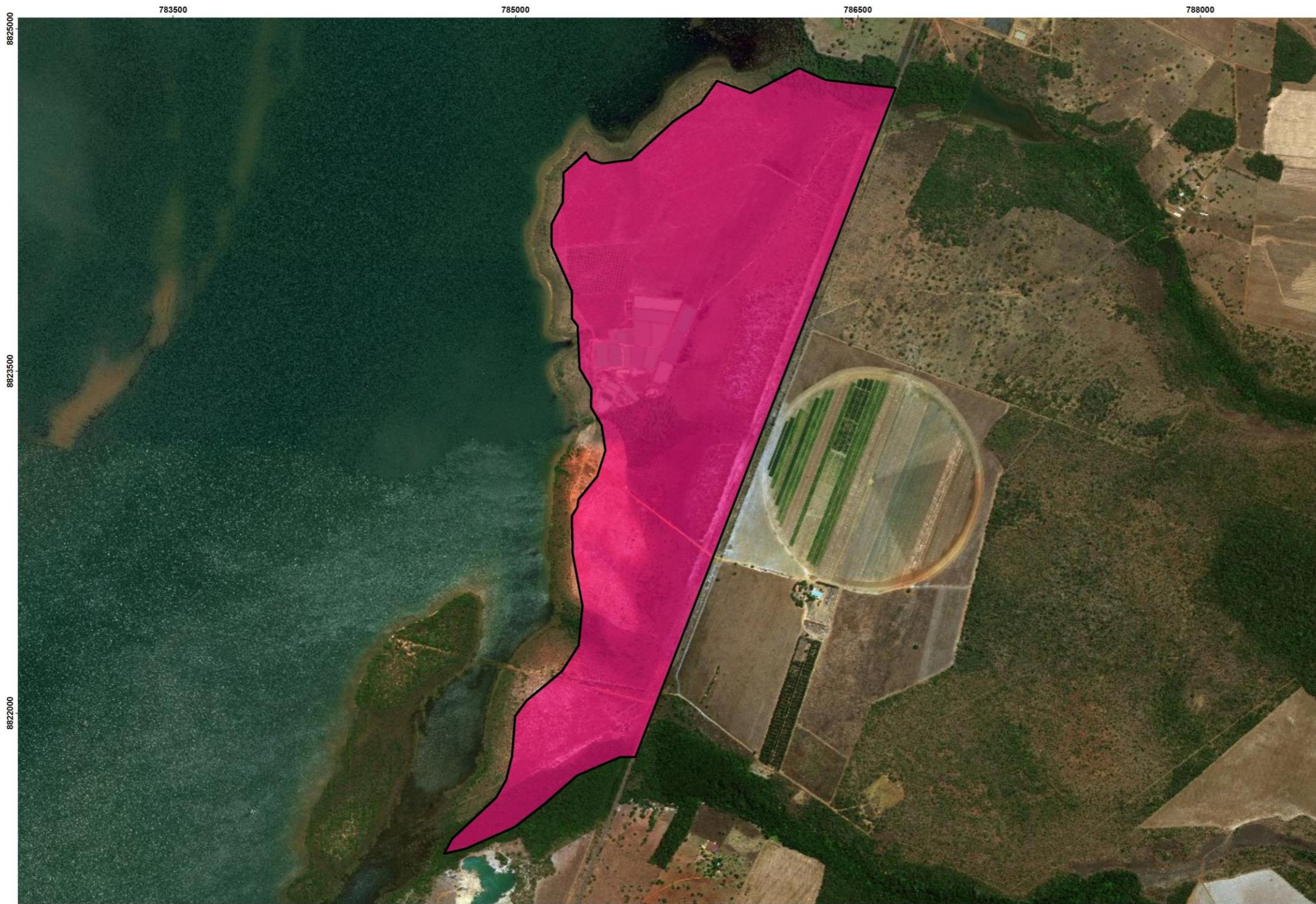
- Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

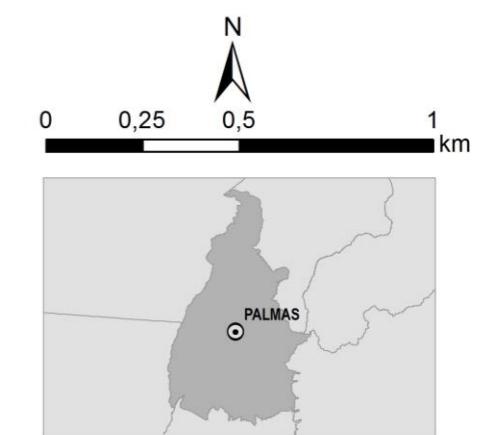
Mapa 17 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada X

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 17
Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada X

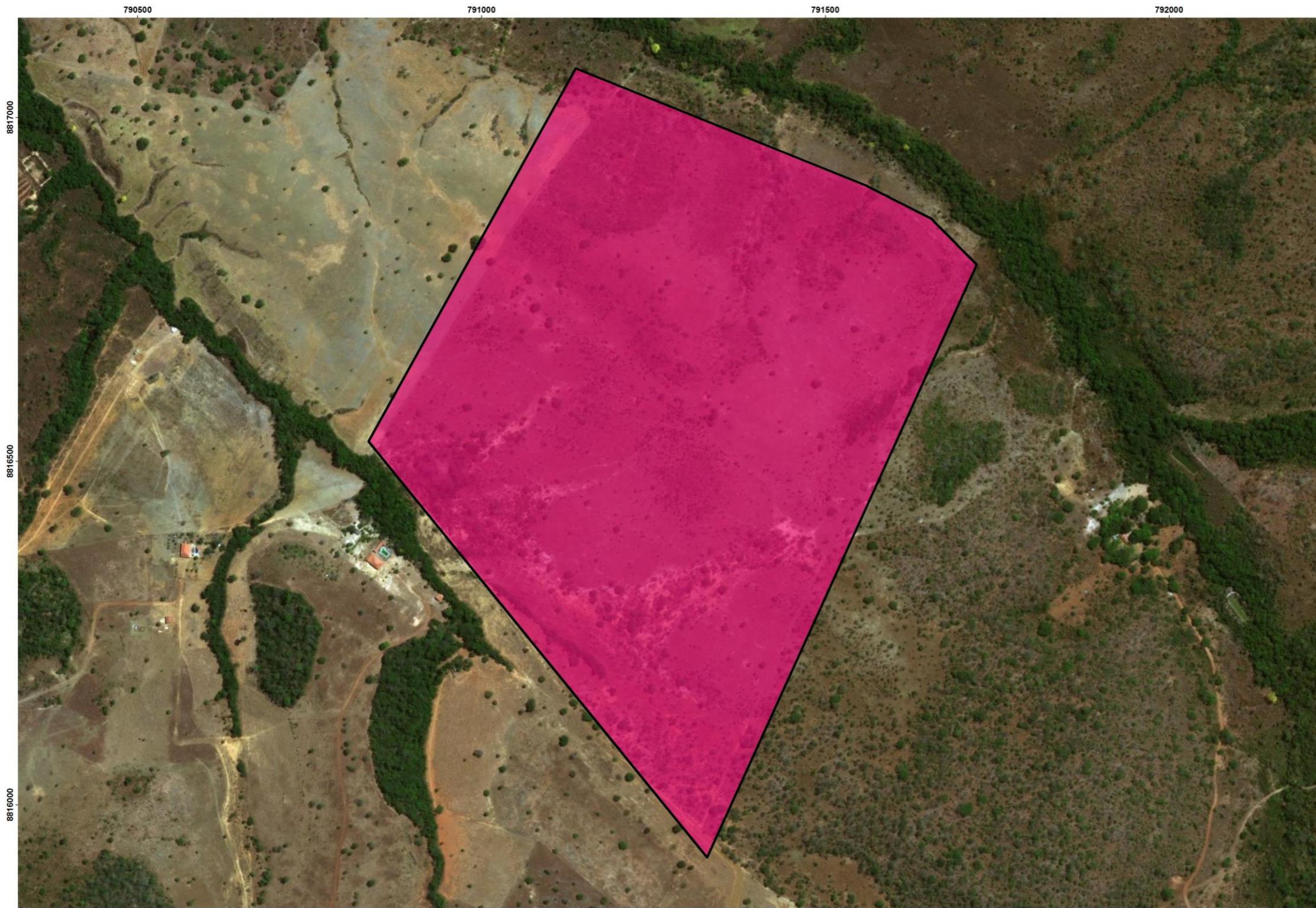
Convenções Cartográficas
■ Perímetro Urbano
Zoneamento Urbano
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 18 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XI

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 18

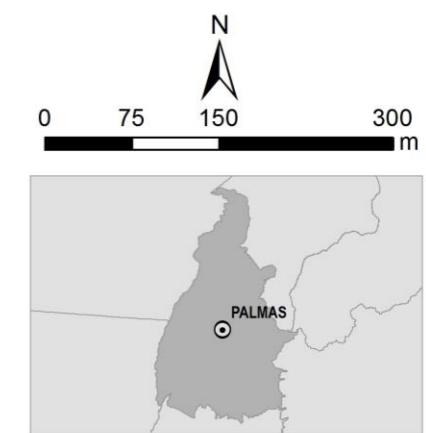
**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada XI**

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

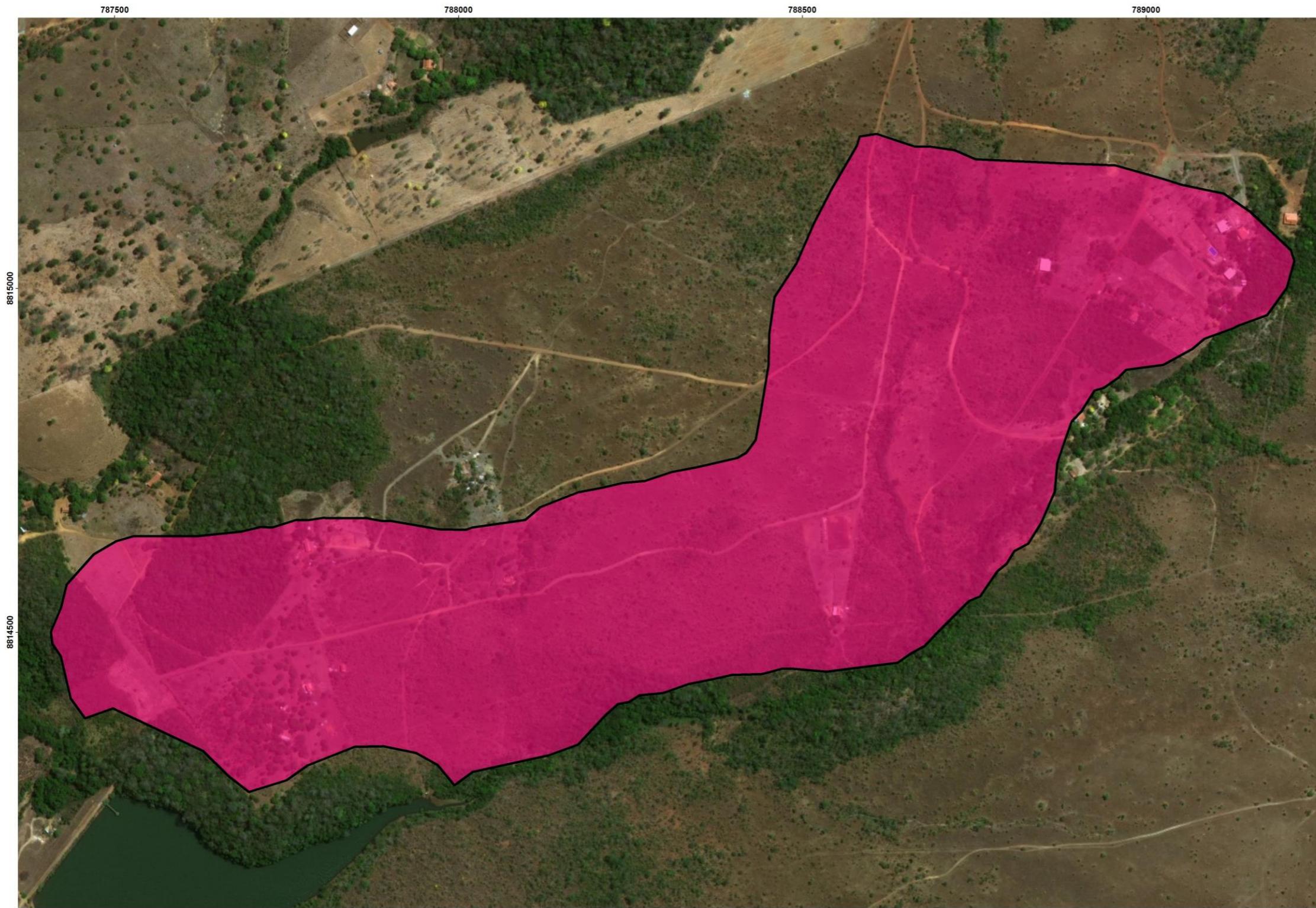
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

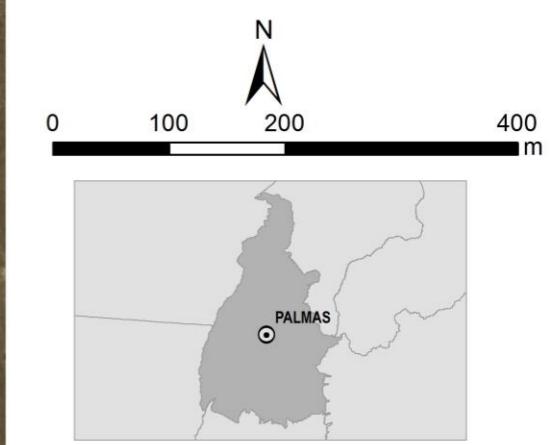
Mapa 19 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 19
Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada XII -
Pôr-do-Sol

Convenções Cartográficas
■ Perímetro Urbano
Zoneamento Urbano
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 20 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 20

**Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada XIII -
Marina do Porto**

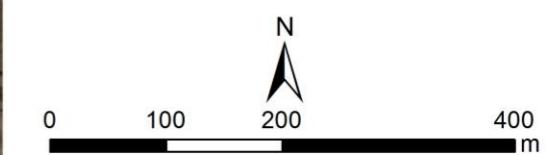
Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2

■ Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM



Plano Diretor de Porto Nacional

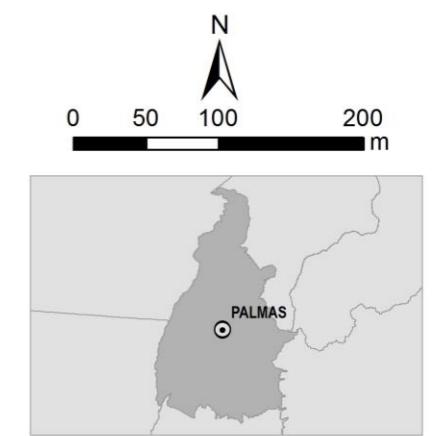
Mapa 21 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Moderada XIV

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 21
Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Moderada XIV

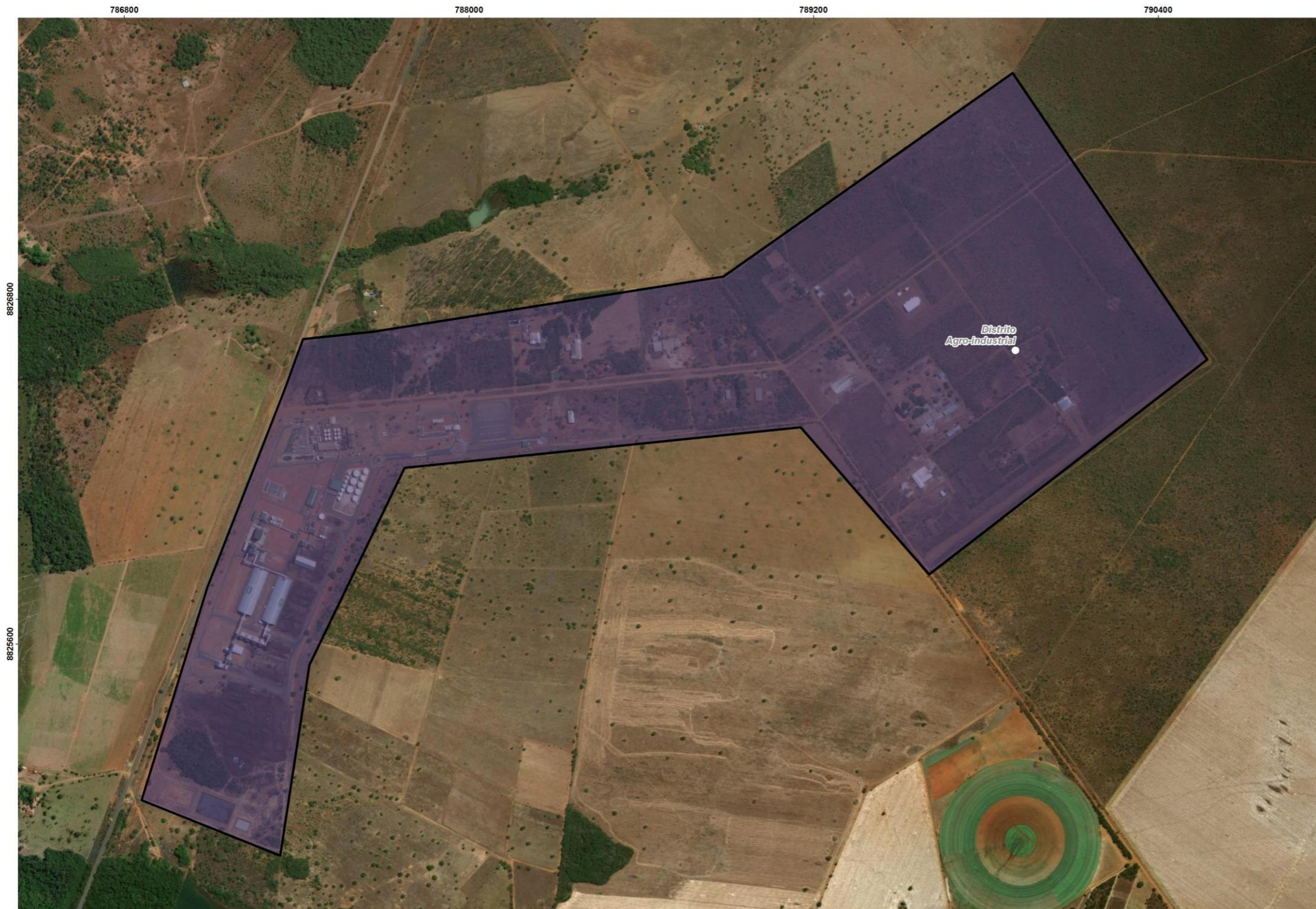
Convenções Cartográficas
■ Perímetro Urbano
Zoneamento Urbano
■ Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 22 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 22

Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial

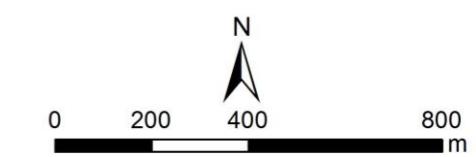
Convenções Cartográficas

○ Distrito

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

■ Zona Predominantemente Industrial - ZPI 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 23 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 23

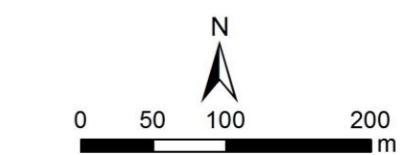
Perímetro Urbano e Zonas do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes

Convenções Cartográficas

■ Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

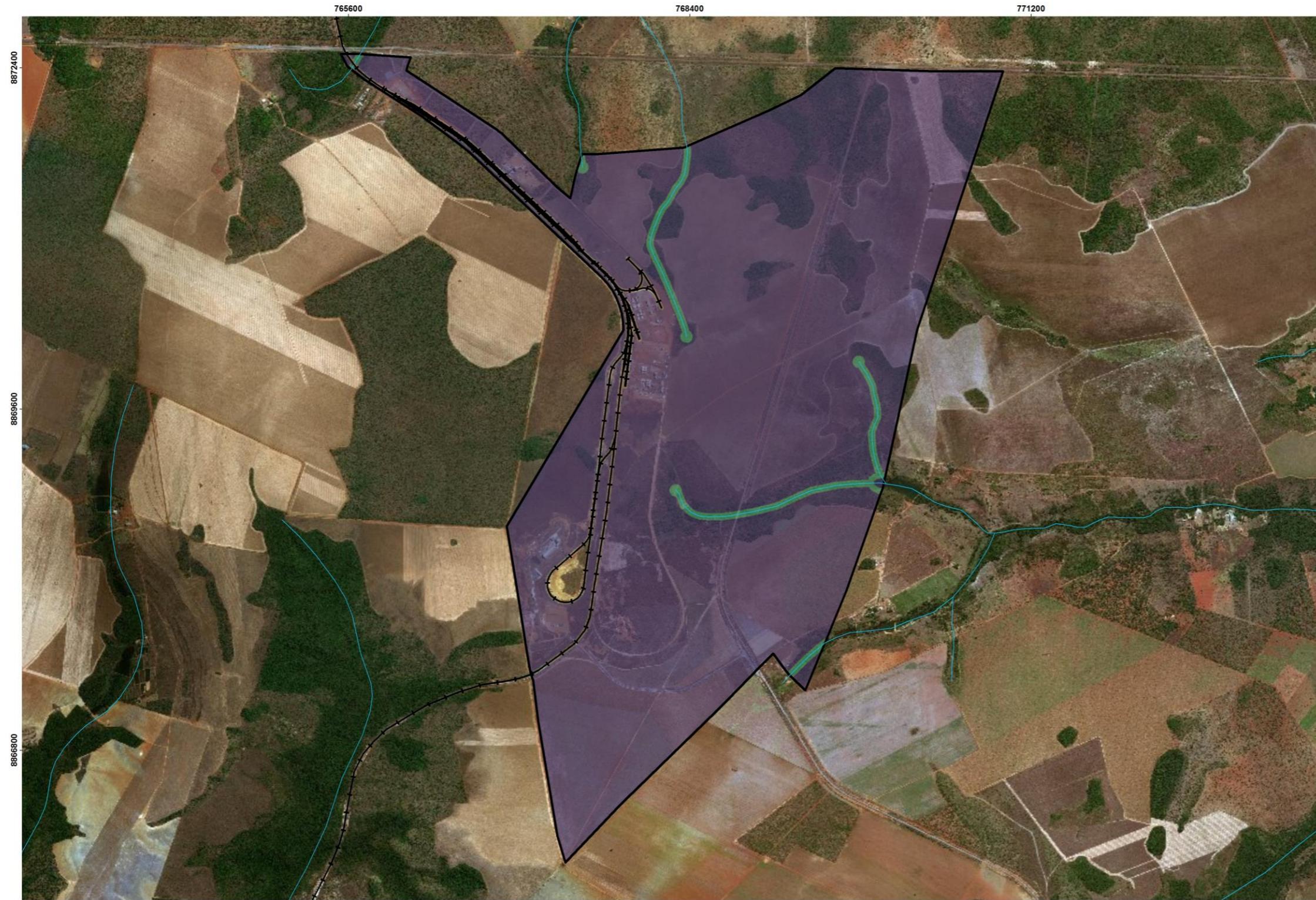
■ Zona Predominantemente Industrial - ZPI 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 24 - Perímetro urbano e zonas do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 24
Perímetro Urbano e Zonas
do Núcleo de Ocupação Industrial
e Logístico de Transportes

Convenções Cartográficas
— Curso d'água
— Ferrovias
□ Perímetro Urbano
Zoneamento Urbano
■ Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM
■ Zona Predominantemente Industrial - ZPI 2



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 25 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Sede

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 25
**Áreas de Preservação
Permanente Urbanas -
Ocupadas e Vazias - Sede**
Convenções Cartográficas

○ Sede Municipal

— Curso d'água

— Sistema Viário

— Perímetro Urbano

Áreas de Preservação Permanente

— Não ocupadas

— Ocupadas

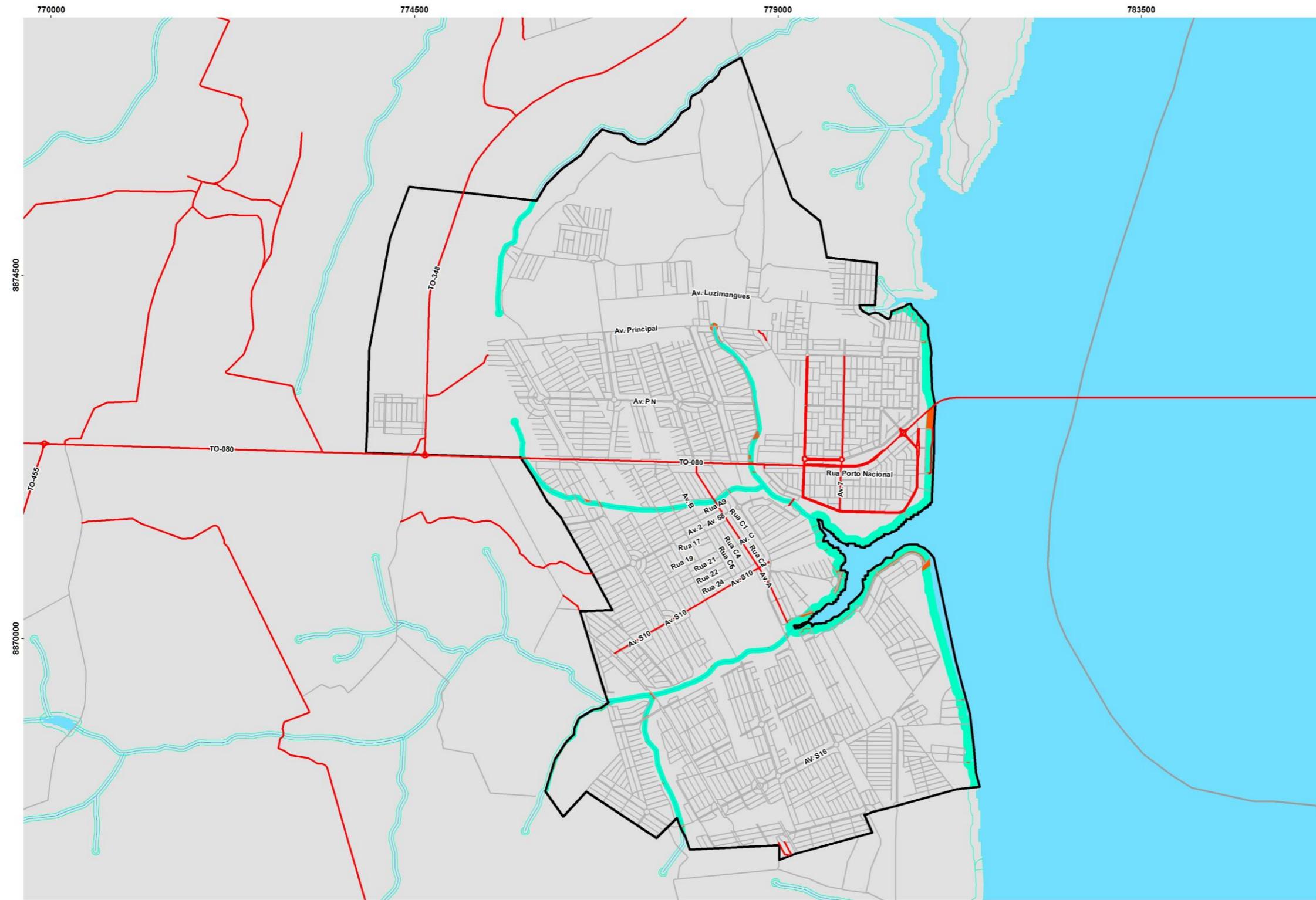
— APP em Área Rural



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 26 - Áreas de Preservação Permanente Urbanas – Ocupadas e Vazias – Luzimangues

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 26

Áreas de Preservação Permanente Urbanas - Ocupadas e Vazias - Luzimangues Convenções Cartográficas

— Curso d'água

— Sistema Viário

■ Resumen

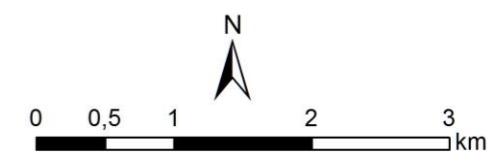
Perímetro Urbano

Áreas de Preservação

■ Não ocupadas

Ocupadas

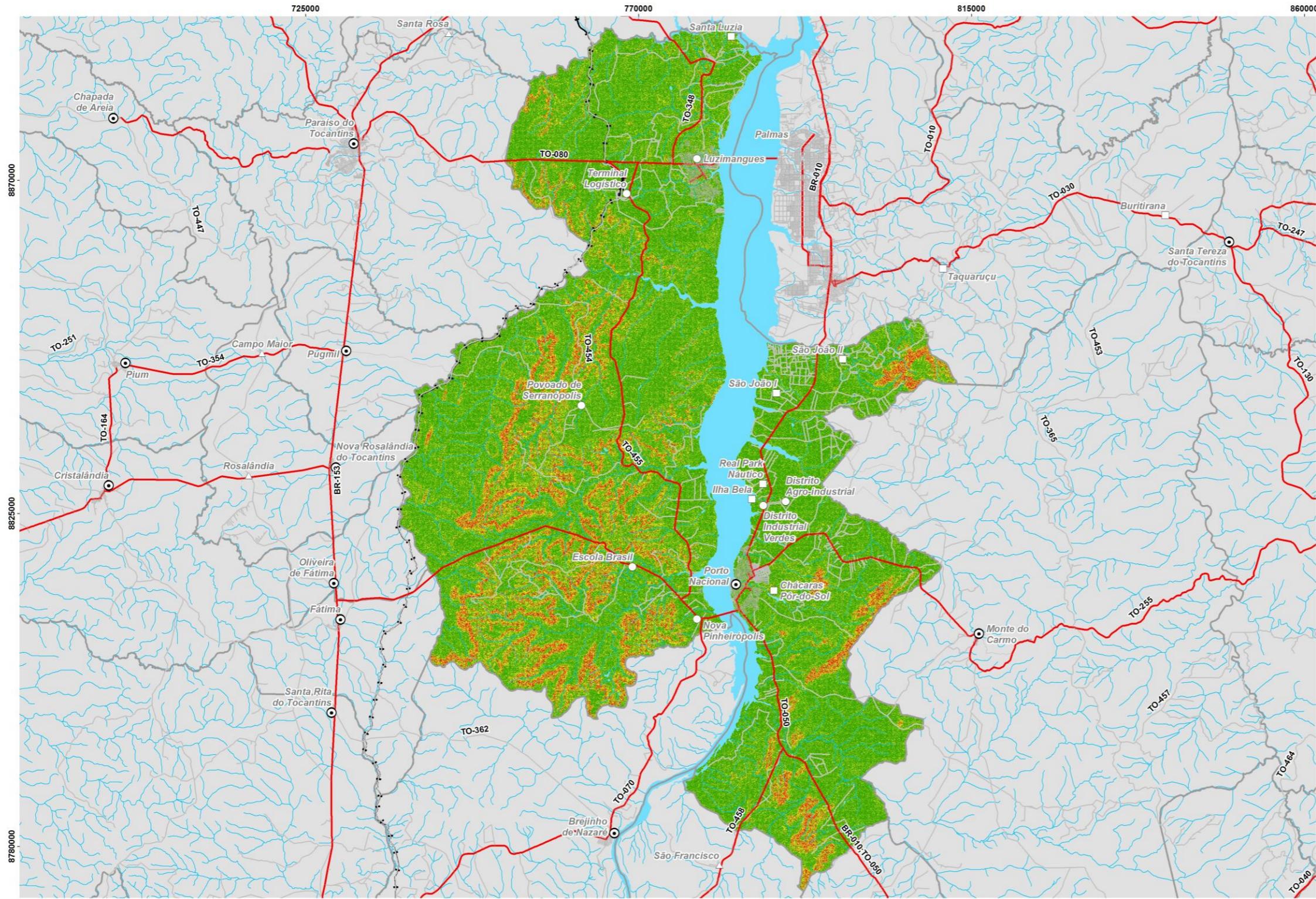
APP em ÁREA RURAL



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 27 - Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 27

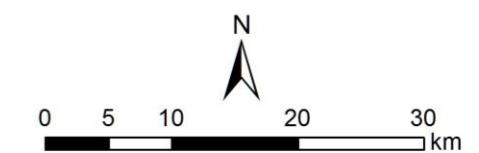
Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- Ferrovias

Suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa

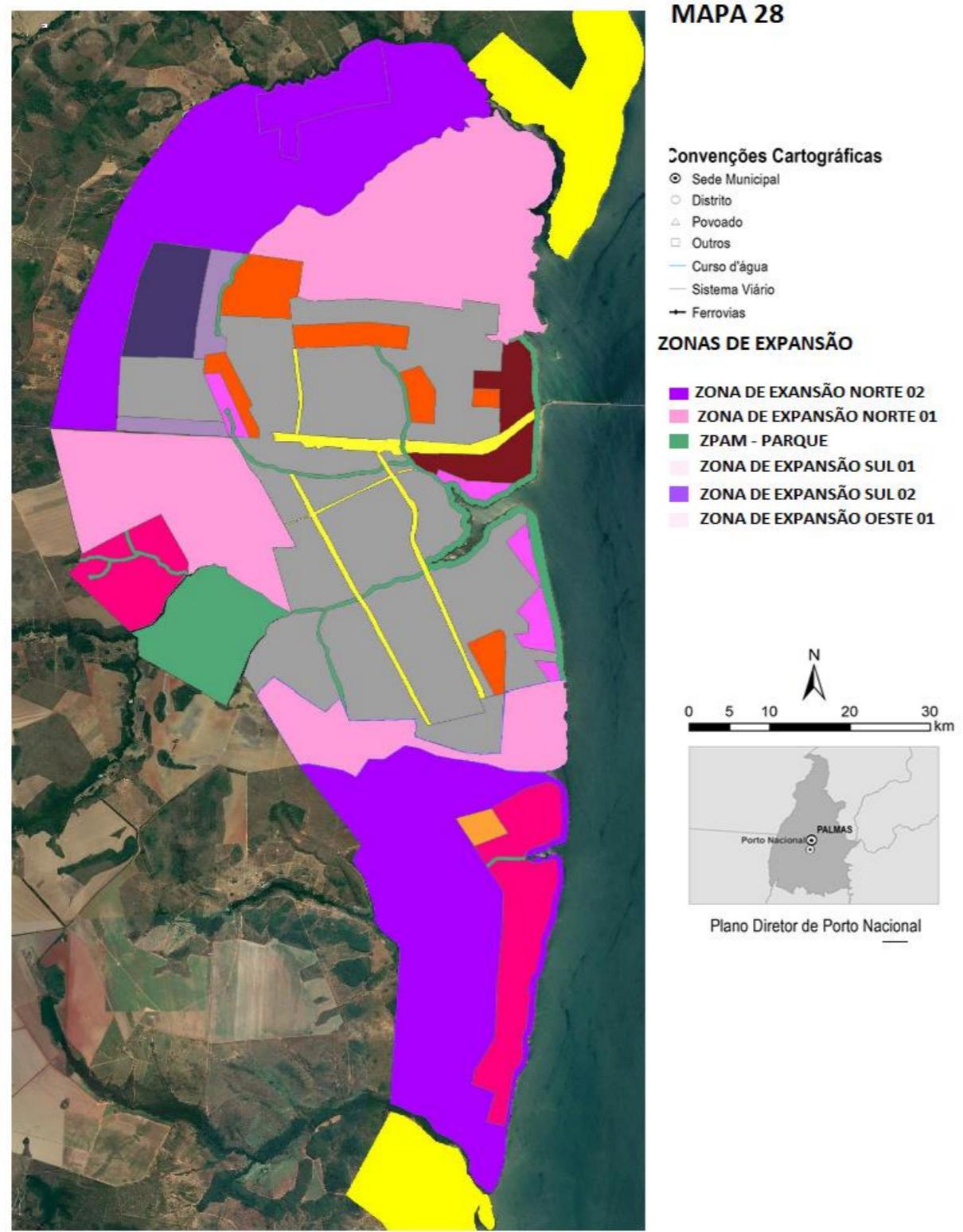
- Baixa
- Média
- Alta



Plano Diretor de Porto Nacional

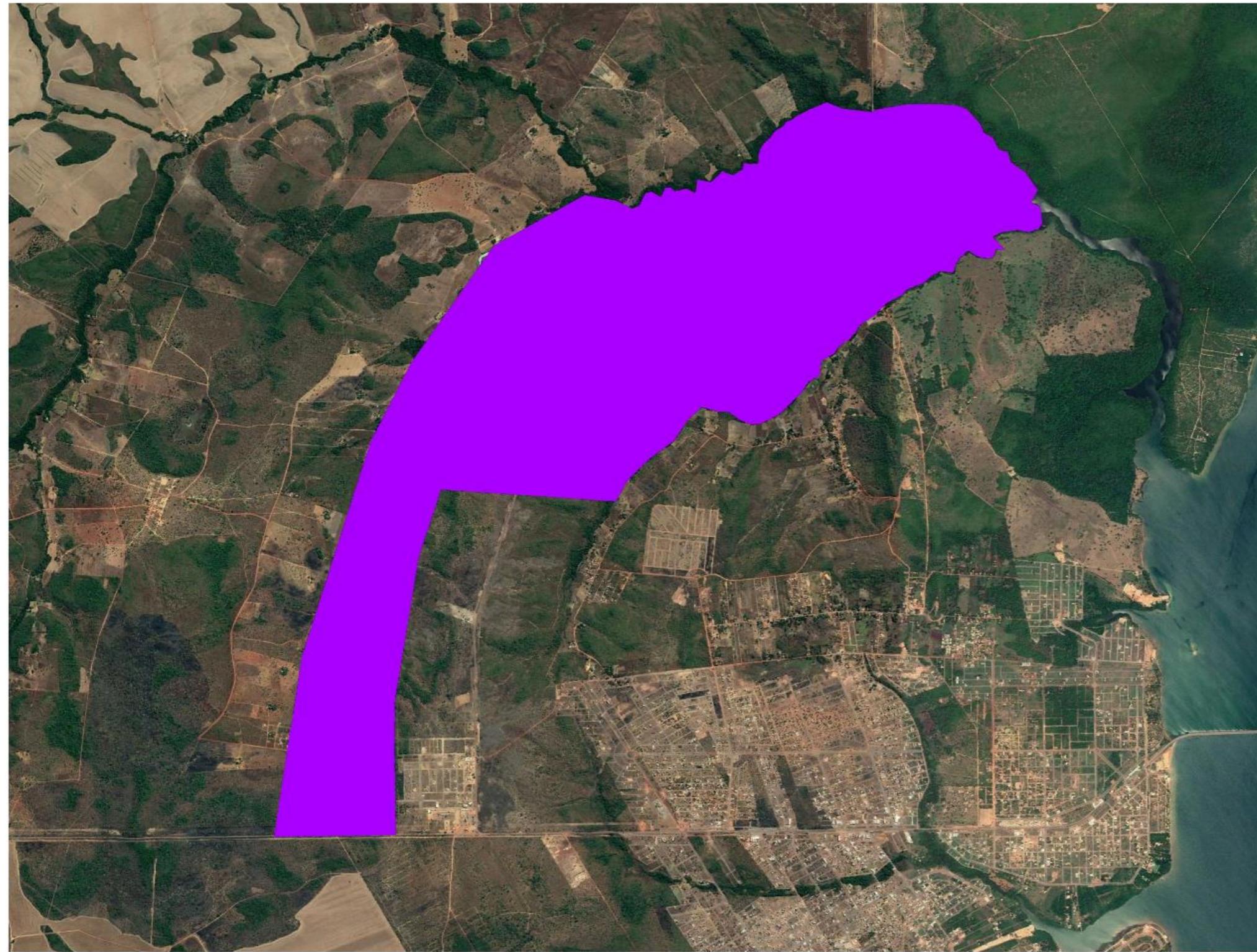
Mapa 28- ZONAS DE EXPANSÃO

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



Mapa 29- ZONA DE EXPANSÃO NORTE 02

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



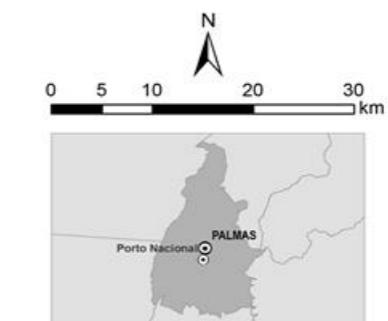
MAPA 29

Convenções Cartográficas

- ◎ Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

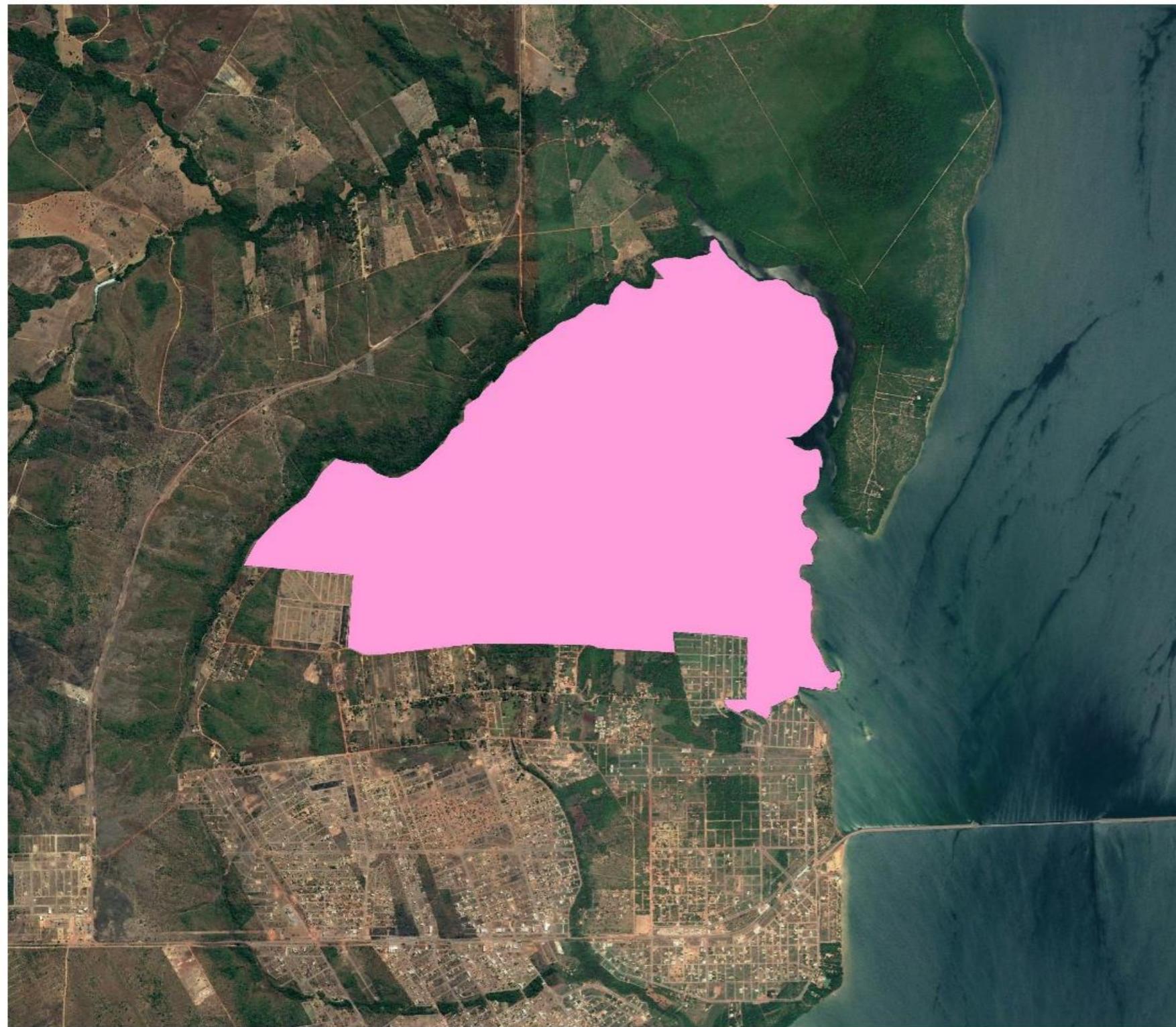
- ZONA DE EXPANSÃO NORTE 02



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 30- ZONA DE EXPANSÃO NORTE 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



MAPA 30

Convenções Cartográficas

- ◎ Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

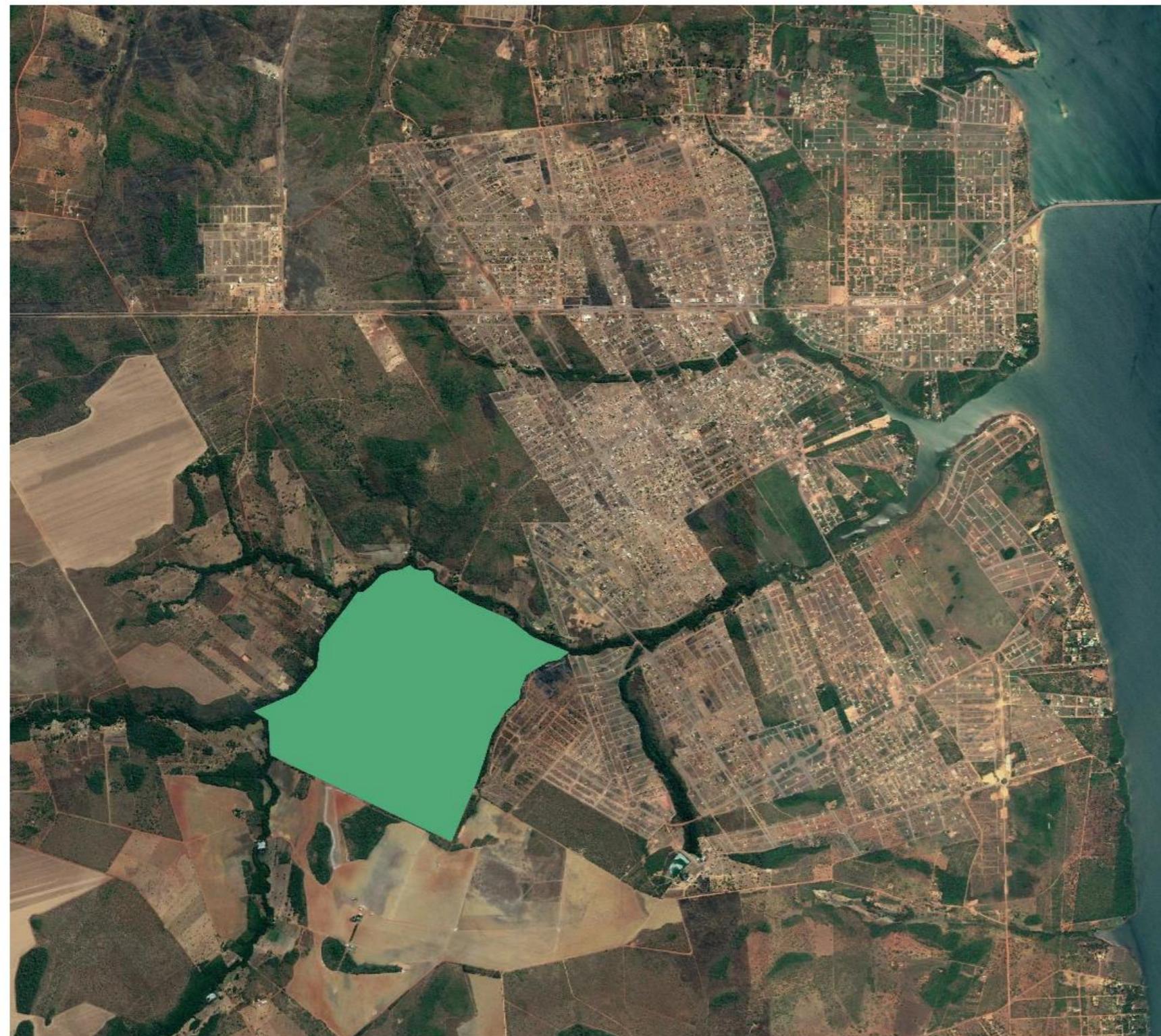
■ ZONA DE EXPANSÃO NORTE 01



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 31- ZPAM - PARQUE

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



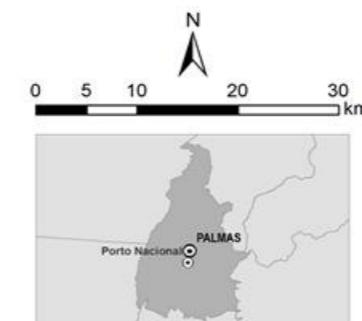
MAPA 31

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

■ ZPAM - PARQUE



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 32- ZONA DE EXPANSÃO SUL 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



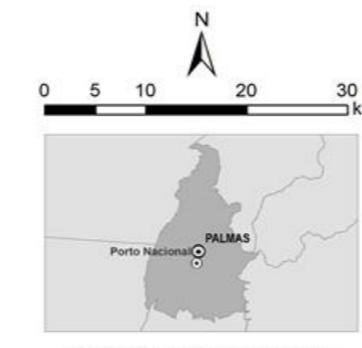
MAPA 32

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- ← Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

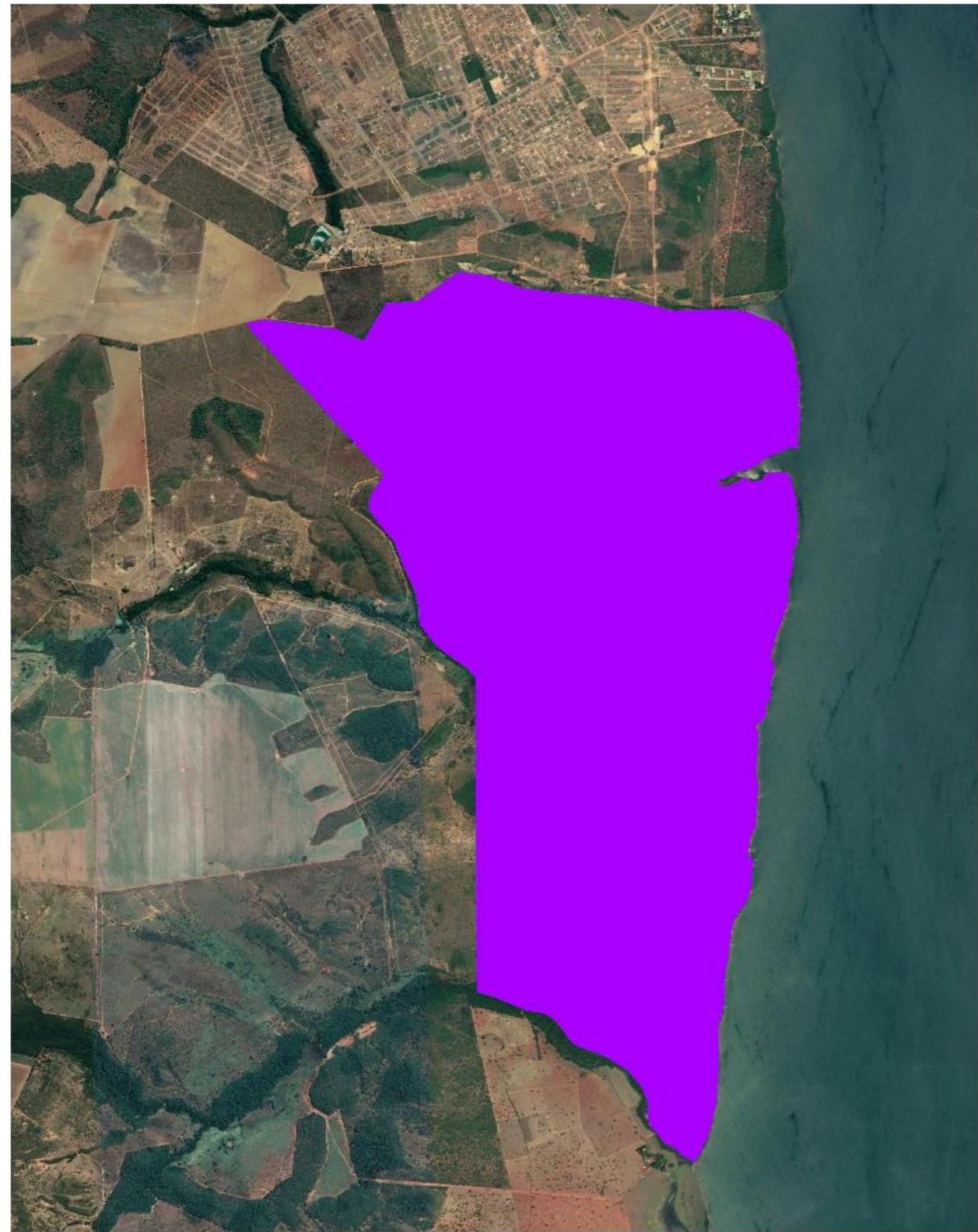
ZONA DE EXPANSÃO SUL 01



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 33- ZONA DE EXPANSÃO SUL 02

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



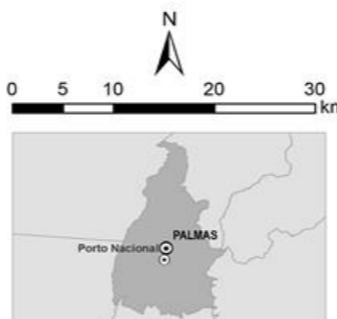
MAPA 33

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

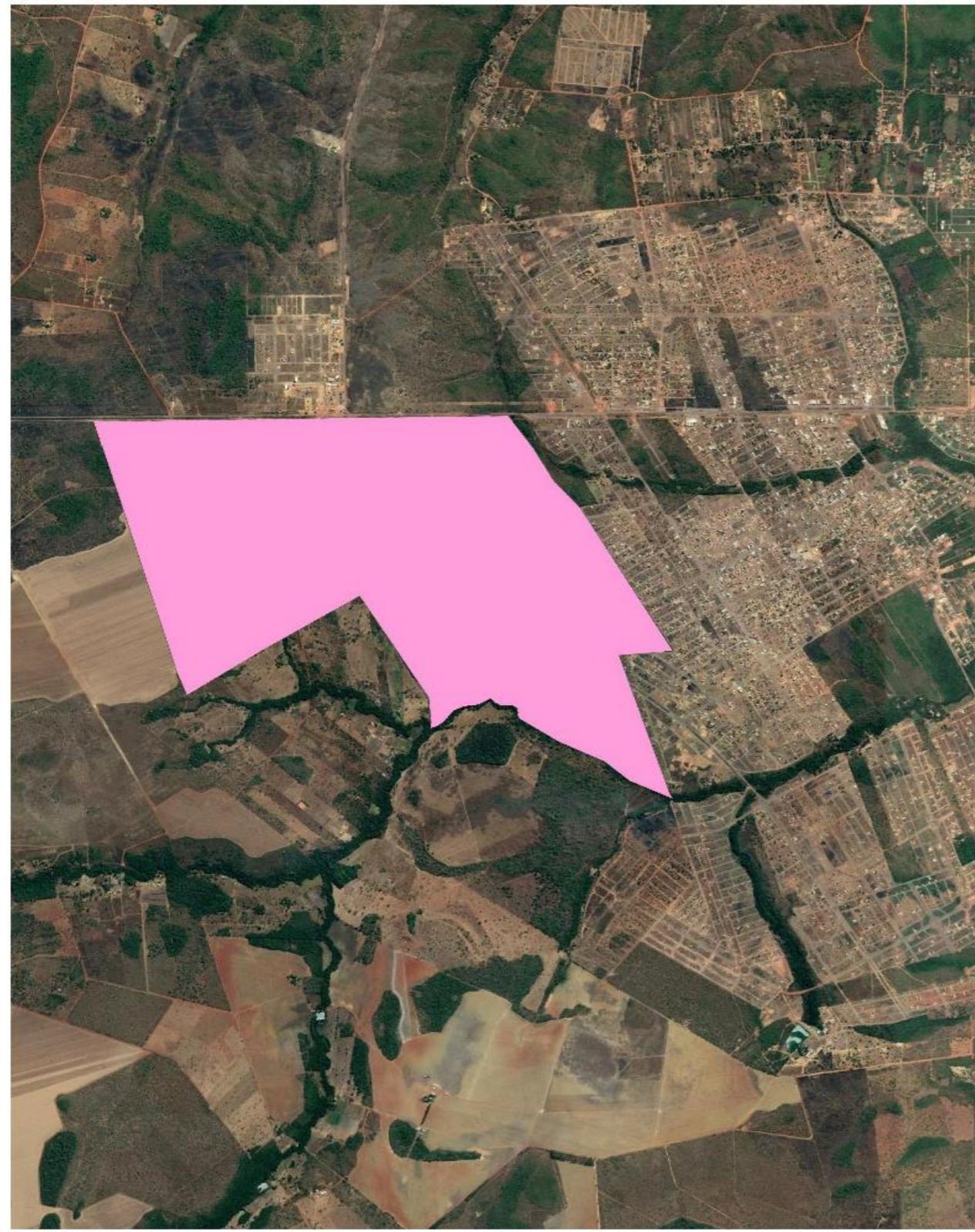
■ ZONA DE EXPANSÃO SUL 02



Plano Diretor de Porto Nacional

Mapa 34- ZONA DE EXPANSÃO OESTE 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar)



MAPA 34

Convenções Cartográficas

- Sede Municipal
- Distrito
- △ Povoado
- Outros
- Curso d'água
- Sistema Viário
- ← Ferrovias

ZONAS DE EXPANSÃO

ZONA DE EXPANSÃO OESTE 01



Plano Diretor de Porto Nacional

Anexo 1 -Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA URBANA																	
	Parâmetros de uso										Parâmetros de parcelamento e ocupação						
	nRa	HB 1	HB 2	CS 1	CS 2	CS 3	IND 1	IND 2	INFRA	INSTITUC	LOTE (m2)	CA MI	CA B	CA MX	TO (%)	TP (%)	PAV.
ZM	sim (a)	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	1	65	20	3
ZC-1	não	sim	sim	sim	sim	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	3	65	20	7
ZC-2	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	sim	não	500	0,1	1	3	65	20	7
ZOP	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	3	65	20	7
ZIHC-1	não	sim	não	sim	não	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	1	65	20	1
ZIHC-2	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	1	65	20	2
ZIHC-3	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	250	0,1	1	1	65	20	1
ZPI-1	não	não	não	não	não	sim	sim	não	sim	não	600	0,1	1	3	75	15	3
ZPI-2	não	não	não	não	não	sim	sim	sim	sim	não	1500	0,1	1	3	75	15	3
ZRO	não	não é permitido o parcelamento do solo nem sua utilização, exceto nos casos de atividades auxiliares e de apoio à ferrovia															
ZEIS-1	não	conforme projeto de regularização e urbanização															
ZEIS-2	sim (b)	HIS	sim (c)	não	não	não	não	sim	sim	200	0,1	1	3	75	20	7	
ZEPAM	não	conforme legislação federal									conforme legislação federal						
ZOM-1	não	sim	não	sim (d)	não	não	não	sim	sim	1000	0,1	1	1	20	70	3	
ZOM-2	não	sim	não	sim (d)	não	não	não	sim	sim	2500	0,1	1	1	20	70	3	
ZOM-3	sim	sim	não	sim (d)	não	não	não	sim	sim	2500	0,1	1	1	20	70	3	
ZOE	não	conforme projeto de urbanização, nos termos do art.143 deste Plano Diretor															

- (a) exclusivamente no Núcleo de Ocupação Urbana de São João II;
- (b) exclusivamente na ZEIS do bairro de Luzimangues Velha
- (c) em até 20% da área total do lote ou gleba demarcada como ZEIS
- (d) restrito a hospedagem e moradia com até 100 (cem) leitos

Anexo 2 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Sede municipal

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 33185366.39

Perímetro: 40138.29

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8820622.41 m e E 785058.23 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°45'48.01" e 601.54; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8820059.94 m e E 784844.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°06'30.96" e 544.29; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8819552.17 m e E 784648.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°00'28.83" e 48.25; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8819506.54 m e E 784633.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°39'21.21" e 38.04; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8819517.88 m e E 784669.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°39'48.85" e 213.41; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8819500.53 m e E 784882.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°29'47.32" e 155.30; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8819414.82 m e E 785011.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°58'38.74" e 400.75; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8819078.82 m e E 785230.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°22'30.40" e 470.09; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8818630.79 m e E 785372.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°04'28.85" e 452.54; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8818200.22 m e E 785511.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°22'35.89" e 667.51; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8818391.18 m e E 786151.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°30'38.38" e 185.89; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8818443.94 m e E 786329.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187°26'30.41" e 200.23; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8818245.39 m e E 786303.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°52'26.71" e 31.09; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8818214.47 m e E 786300.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°52'48.34" e 521.87; até o vértice Pt14, de

coordenadas N 8818410.97 m e E 786783.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $70^{\circ}40'30.94''$ e 614.64; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8818614.37 m e E 787363.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $59^{\circ}08'53.58''$ e 262.06; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8818748.76 m e E 787588.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}10'12.02''$ e 99.90; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8818828.36 m e E 787649.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}59'46.42''$ e 413.67; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8818693.71 m e E 788040.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $112^{\circ}09'40.94''$ e 157.69; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8818634.23 m e E 788186.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $198^{\circ}40'45.52''$ e 56.38; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8818580.82 m e E 788168.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $224^{\circ}51'49.66''$ e 254.17; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8818400.66 m e E 787989.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $230^{\circ}30'12.34''$ e 188.32; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8818280.89 m e E 787843.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $239^{\circ}43'14.66''$ e 275.13; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8818142.16 m e E 787606.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $252^{\circ}31'14.50''$ e 97.79; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8818112.79 m e E 787512.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}59'34.18''$ e 115.91; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8818061.97 m e E 787408.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $156^{\circ}40'14.70''$ e 1219.34; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8816942.31 m e E 787891.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}26'2.36''$ e 538.01; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8816718.64 m e E 787402.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $142^{\circ}12'59.30''$ e 207.36; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8816554.75 m e E 787529.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}36'0.66''$ e 876.39; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8815678.38 m e E 787535.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}32'38.60''$ e 293.20; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8815385.19 m e E 787537.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}21'11.82''$ e 595.77; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8815378.47 m e E 786942.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}10'48.91''$ e 325.06; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8815703.49 m e E 786937.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}16'29.51''$ e 343.32; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8815699.15 m e E 786594.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}13'4.21''$ e 147.33; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8815699.71 m e

E 786446.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 267°51'30.09" e 70.52; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8815697.07 m e E 786376.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°27'26.22" e 205.52; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8815695.13 m e E 786170.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°08'29.00" e 162.76; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8815692.69 m e E 786008.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°10'41.44" e 233.33; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8815693.41 m e E 785774.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°29'15.66" e 262.94; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8815695.65 m e E 785511.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°53'23.57" e 82.02; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8815696.93 m e E 785429.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°18'53.26" e 209.02; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8815698.07 m e E 785220.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°22'52.84" e 294.69; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8815556.92 m e E 784962.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°22'36.54" e 33.24; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8815525.57 m e E 784951.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°58'34.27" e 35.31; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8815490.26 m e E 784950.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°32'31.10" e 61.70; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8815428.58 m e E 784952.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°46'10.42" e 171.30; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8815301.74 m e E 785067.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°35'15.08" e 207.20; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8815332.06 m e E 785272.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°34'12.66" e 121.86; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8815335.10 m e E 785393.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°06'39.84" e 542.25; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8815362.43 m e E 785935.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°24'46.42" e 212.86; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8815196.04 m e E 786068.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°40'34.20" e 51.21; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8815169.92 m e E 786112.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°02'36.06" e 233.68; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8815067.32 m e E 786322.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 106°34'51.54" e 92.28; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8815040.98 m e E 786410.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°00'51.53" e 202.75; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8815026.79 m e E 786613.01 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: 106°23'54.29" e 66.09; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8815008.13 m e E 786676.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°00'56.22" e 53.22; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8814971.82 m e E 786715.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°00'26.82" e 26.86; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8814957.98 m e E 786738.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°59'27.83" e 162.15; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8814809.84 m e E 786672.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°04'13.94" e 143.76; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8814676.62 m e E 786618.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°22'37.49" e 285.84; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8814545.18 m e E 786872.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°06'30.56" e 803.58; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8813958.51 m e E 786323.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°48'28.39" e 16.91; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8813956.22 m e E 786339.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°51'25.52" e 36.20; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8813931.60 m e E 786366.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°20'19.37" e 84.39; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8813885.22 m e E 786436.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°05'31.97" e 531.29; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8813635.04 m e E 786905.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°41'39.55" e 47.27; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8813615.29 m e E 786948.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°51'9.29" e 49.28; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8813589.29 m e E 786990.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°01'1.64" e 68.61; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8813563.56 m e E 787053.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°40'42.67" e 93.35; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8813509.12 m e E 787129.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°43'46.78" e 290.56; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8813515.56 m e E 787420.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°12'48.48" e 167.81; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8813494.49 m e E 787586.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 78°16'34.61" e 78.45; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8813510.43 m e E 787663.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°58'58.67" e 0.04; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8813510.39 m e E 787663.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°56'45.33" e 706.71; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8812814.30 m e E 787541.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°52'37.48" e 110.76; até o vértice Pt75, de

coordenadas N 8812705.18 m e E 787522.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°48'57.66" e 106.46; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8812787.70 m e E 787455.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°14'37.57" e 313.92; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8813014.45 m e E 787238.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°53'19.60" e 767.70; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8813475.27 m e E 786624.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°36'44.64" e 404.62; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8813743.97 m e E 786321.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°31'29.20" e 6.29; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8813738.80 m e E 786318.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:189°14'42.49" e 178.28; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8813562.83 m e E 786289.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°58'10.97" e 138.76; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8813425.77 m e E 786267.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°01'14.98" e 45.00; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8813382.74 m e E 786254.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°38'45.45" e 132.08; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8813256.87 m e E 786214.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°03'11.03" e 8.16; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8813249.03 m e E 786212.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:191°22'19.58" e 8.11; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8813241.08 m e E 786210.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°12'7.03" e 8.15; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8813233.01 m e E 786209.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°02'50.52" e 142.34; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8813091.46 m e E 786194.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°46'32.62" e 4.00; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8813087.47 m e E 786194.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°13'10.69" e 4.00; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8813083.59 m e E 786195.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:157°31'10.52" e 3.37; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8813080.48 m e E 786197.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:156°50'10.60" e 8.46; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8813072.70 m e E 786200.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°23'36.89" e 16.39; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8813056.84 m e E 786204.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°11'56.51" e 15.15; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8813041.71 m e E 786205.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°45'16.94" e 6.63; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8813042.72 m e

E 786198.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187°50'47.53" e 117.07; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8812926.75 m e E 786182.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°35'10.47" e 242.93; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8812745.05 m e E 786021.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°33'57.31" e 133.53; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8812627.62 m e E 786085.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 154°40'32.99" e 26.76; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8812603.43 m e E 786096.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°34'50.90" e 175.15; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8812667.40 m e E 786259.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°05'10.00" e 148.19; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8812528.97 m e E 786312.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°47'10.97" e 157.59; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8812464.33 m e E 786168.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°34'40.62" e 30.48; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8812437.04 m e E 786182.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°20'30.68" e 15.98; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8812422.08 m e E 786187.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°15'56.46" e 75.26; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8812352.67 m e E 786217.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°33'42.09" e 79.21; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8812280.55 m e E 786249.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°02'30.08" e 71.58; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8812215.66 m e E 786280.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°41'40.35" e 8.02; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8812212.05 m e E 786287.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°18'30.97" e 0.03; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8812212.05 m e E 786287.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152°40'19.05" e 227.44; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8812009.99 m e E 786391.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°21'24.18" e 322.49; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8811891.05 m e E 786091.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°21'21.37" e 702.78; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8811643.28 m e E 785434.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°46'10.39" e 1219.25; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8810706.13 m e E 784654.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°57'20.15" e 95.53; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8810640.93 m e E 784584.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:268°27'18.36" e 5.51; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8810640.78 m e E 784578.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:260°20'36.57" e 12.71; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8810638.65 m e E 784566.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°44'13.69" e 13.35; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8810633.81 m e E 784553.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°43'56.98" e 89.18; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8810597.15 m e E 784472.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°15'54.66" e 23.69; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8810616.13 m e E 784458.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:277°35'54.99" e 100.26; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8810629.39 m e E 784359.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°27'33.84" e 115.28; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8810551.45 m e E 784274.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°50'31.57" e 24.06; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8810545.98 m e E 784250.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°29'59.64" e 9.96; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8810549.79 m e E 784241.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:271°11'36.48" e 0.00; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8810549.79 m e E 784241.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°51'36.64" e 7.03; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8810547.49 m e E 784234.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°07'14.82" e 11.08; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8810556.99 m e E 784229.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°48'16.31" e 25.01; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8810573.34 m e E 784210.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:50°53'22.60" e 20.29; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8810586.14 m e E 784226.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°15'13.84" e 0.00; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8810586.14 m e E 784226.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°50'25.05" e 0.00; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8810586.15 m e E 784226.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°03'31.79" e 3.14; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8810589.23 m e E 784225.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°47'55.80" e 0.00; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8810589.23 m e E 784225.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°35'38.54" e 22.64; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8810606.21 m e E 784210.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°29'52.86" e 93.90; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8810649.57 m e E 784127.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:285°25'19.57" e 0.00; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8810649.57 m e E 784127.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°05'27.19" e 0.00; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8810649.57 m e E 784127.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°10'52.37" e 0.00; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8810649.57 m e E 784127.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.10" e 0.00; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8810649.56 m e E 784127.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°02'49.53" e 0.00; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8810649.56 m e E 784127.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°49'12.98" e 28.66; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8810623.98 m e E 784114.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°52'6.12" e 29.93; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8810640.22 m e E 784089.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°50'29.99" e 21.00; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8810654.77 m e E 784073.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°08'3.48" e 24.25; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8810675.58 m e E 784061.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°27'52.67" e 35.58; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8810711.16 m e E 784061.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°05'25.74" e 19.24; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8810729.66 m e E 784056.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°04'12.38" e 31.50; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8810755.48 m e E 784038.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°42'10.88" e 39.79; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8810780.90 m e E 784007.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°11'56.48" e 39.90; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8810816.20 m e E 783989.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°20'2.55" e 27.15; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8810842.21 m e E 783981.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°41'53.38" e 43.12; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8810876.05 m e E 783954.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°35'11.10" e 22.47; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8810891.83 m e E 783938.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°22'23.74" e 64.83; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8810943.86 m e E 783900.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°15'7.57" e 46.48; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8810986.40 m e E 783881.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°04'42.46" e 11.89; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8810998.29 m e E 783881.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°03'58.81"

e 15.38; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8811012.92 m e E 783876.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°59'25.45" e 16.29; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8811026.74 m e E 783868.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°00'11.64" e 19.25; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8811039.62 m e E 783853.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°17'39.65" e 22.52; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8811052.63 m e E 783835.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°10'7.43" e 14.79; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8811058.45 m e E 783821.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°21'51.00" e 3.73; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8811059.68 m e E 783818.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°59'39.98" e 8.06; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8811063.47 m e E 783811.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°16'14.62" e 5.59; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8811066.70 m e E 783806.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°53'56.92" e 5.34; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8811070.47 m e E 783802.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°55'36.83" e 14.26; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8811080.18 m e E 783792.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°39'35.54" e 16.56; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8811087.35 m e E 783777.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°05'29.37" e 6.14; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8811093.46 m e E 783776.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°43'6.75" e 17.64; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8811109.14 m e E 783768.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°13'52.66" e 3.82; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8811111.18 m e E 783765.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°11'51.42" e 5.16; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8811115.26 m e E 783762.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°17'8.76" e 11.77; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8811126.78 m e E 783760.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°46'19.75" e 10.38; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8811135.37 m e E 783754.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°41'24.23" e 0.00; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8811135.37 m e E 783754.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°09'1.27" e 13.18; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8811138.81 m e E 783741.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°13'41.81" e 9.70; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8811146.05 m e E 783735.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°17'10.41" e 8.55; até o vértice Pt175, de

coordenadas N 8811153.99 m e E 783731.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°00'23.24" e 7.27; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8811161.23 m e E 783731.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°07'11.06" e 3.87; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8811165.09 m e E 783731.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°07'9.75" e 0.00; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8811165.10 m e E 783731.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°12'3.92" e 3.41; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8811168.26 m e E 783730.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°47'3.38" e 0.00; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8811168.26 m e E 783730.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°03'33.93" e 5.87; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8811172.27 m e E 783725.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°42'57.19" e 24.37; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8811195.54 m e E 783718.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°26'5.92" e 0.00; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8811195.54 m e E 783718.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°58'53.40" e 9.73; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8811202.99 m e E 783712.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°47'2.06" e 14.69; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8811216.28 m e E 783706.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°29'47.56" e 0.00; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8811216.28 m e E 783706.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°11'0.84" e 3.78; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8811217.83 m e E 783702.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°00'28.91" e 0.00; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8811217.83 m e E 783702.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°44'19.81" e 5.34; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8811217.62 m e E 783697.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°08'8.38" e 3.98; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8811220.29 m e E 783694.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°49'42.45" e 3.49; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8811223.31 m e E 783692.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°03'2.97" e 3.39; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8811226.68 m e E 783692.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°56'36.31" e 3.58; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8811230.12 m e E 783693.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°41'10.82" e 4.78; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8811234.90 m e E 783693.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°03'52.42" e 6.30; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8811241.09 m e E 783692.25 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:325°07'25.19" e 8.49; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8811248.06 m e E 783687.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°00'21.26" e 4.64; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8811250.52 m e E 783683.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°41'45.06" e 4.63; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8811253.54 m e E 783679.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°42'35.78" e 12.42; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8811264.57 m e E 783674.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°40'27.19" e 7.25; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8811271.53 m e E 783672.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°37'43.68" e 10.42; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8811281.23 m e E 783668.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°20'55.51" e 77.87; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8811347.52 m e E 783627.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°05'6.30" e 2.43; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8811349.77 m e E 783626.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°44'4.34" e 15.93; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8811362.78 m e E 783617.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°57'30.95" e 7.35; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8811370.09 m e E 783616.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°32'23.33" e 5.03; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8811374.80 m e E 783614.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°58'22.90" e 10.52; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8811383.31 m e E 783608.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°17'1.13" e 33.12; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8811413.40 m e E 783594.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°11'4.07" e 0.00; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8811413.40 m e E 783594.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°32'21.90" e 7.01; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8811416.42 m e E 783588.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°16'14.31" e 6.71; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8811421.27 m e E 783583.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°08'10.64" e 9.53; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8811429.92 m e E 783579.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°49'34.71" e 0.00; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8811429.92 m e E 783579.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°28'32.37" e 4.02; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8811432.31 m e E 783576.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°54'17.41" e 0.00; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8811432.31 m e E 783576.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:276°45'35.76" e 13.74; até o vértice Pt216, de

coordenadas N 8811433.93 m e E 783563.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:258°31'39.95" e 14.49; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8811431.05 m e E 783548.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°18'55.10" e 3.73; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8811431.33 m e E 783545.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°42'25.01" e 1.99; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8811432.87 m e E 783543.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°05'35.58" e 1.77; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8811434.62 m e E 783544.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°53'44.16" e 1.92; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8811435.67 m e E 783545.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°23'36.67" e 4.63; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8811436.44 m e E 783550.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°10'8.79" e 2.47; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8811437.08 m e E 783552.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°39'9.22" e 0.00; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8811437.08 m e E 783552.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°59'19.64" e 1.89; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8811438.48 m e E 783553.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°49'26.85" e 0.00; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8811438.49 m e E 783553.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°18'24.48" e 1.57; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8811440.04 m e E 783554.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°31'54.40" e 0.00; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8811440.04 m e E 783554.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°41'43.69" e 0.00; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8811440.04 m e E 783554.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°23'9.05" e 0.00; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8811440.05 m e E 783554.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°06'42.39" e 1.93; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8811441.10 m e E 783552.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°13'52.21" e 1.48; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8811441.61 m e E 783551.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°09'55.56" e 14.01; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8811437.56 m e E 783537.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°55'35.64" e 8.62; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8811445.84 m e E 783535.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°18'28.79" e 14.73; até o vértice Pt235, de coordenadas N 8811449.82 m e E 783549.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°59'40.11" e 16.69; até o vértice Pt236, de coordenadas N 8811457.91 m e E 783564.23 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:44°34'15.12" e 5.34; até o vértice Pt237, de coordenadas N 8811461.72 m e E 783567.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°25'20.61" e 7.73; até o vértice Pt238, de coordenadas N 8811467.52 m e E 783573.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'49.35" e 3.81; até o vértice Pt239, de coordenadas N 8811470.93 m e E 783574.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°23'0.23" e 7.57; até o vértice Pt240, de coordenadas N 8811478.37 m e E 783576.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 8.41; até o vértice Pt241, de coordenadas N 8811486.78 m e E 783576.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°49'5.03" e 5.33; até o vértice Pt242, de coordenadas N 8811491.95 m e E 783574.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°41'3.95" e 6.95; até o vértice Pt243, de coordenadas N 8811498.88 m e E 783575.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°08'7.44" e 7.24; até o vértice Pt244, de coordenadas N 8811505.64 m e E 783578.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°10'49.59" e 9.45; até o vértice Pt245, de coordenadas N 8811514.04 m e E 783582.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°48'30.16" e 5.46; até o vértice Pt246, de coordenadas N 8811519.21 m e E 783584.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°10'12.98" e 2.79; até o vértice Pt247, de coordenadas N 8811522.00 m e E 783584.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°34'45.16" e 0.00; até o vértice Pt248, de coordenadas N 8811522.00 m e E 783584.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°50'58.10" e 2.78; até o vértice Pt249, de coordenadas N 8811524.45 m e E 783582.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°00'46.11" e 0.00; até o vértice Pt250, de coordenadas N 8811524.46 m e E 783582.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°55'36.03" e 14.53; até o vértice Pt251, de coordenadas N 8811531.70 m e E 783570.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°59'13.53" e 121.40; até o vértice Pt252, de coordenadas N 8811594.20 m e E 783466.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°42'39.69" e 6.60; até o vértice Pt253, de coordenadas N 8811594.86 m e E 783459.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°57'43.19" e 4.74; até o vértice Pt254, de coordenadas N 8811593.71 m e E 783455.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°56'52.27" e 29.61; até o vértice Pt255, de coordenadas N 8811578.00 m e E 783429.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°17'42.83" e 12.96; até o vértice Pt256, de coordenadas N 8811570.99 m e E 783419.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°41'39.92" e 5.45; até o vértice Pt257, de coordenadas N

8811566.51 m e E 783415.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°55'40.62" e 0.00; até o vértice Pt258, de coordenadas N 8811566.51 m e E 783415.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°21'59.57" e 3.91; até o vértice Pt259, de coordenadas N 8811562.60 m e E 783415.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°37'9.39" e 0.00; até o vértice Pt260, de coordenadas N 8811562.60 m e E 783415.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 148°18'11.39" e 4.59; até o vértice Pt261, de coordenadas N 8811558.70 m e E 783418.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°57'42.20" e 6.15; até o vértice Pt262, de coordenadas N 8811552.73 m e E 783419.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°07'54.36" e 4.87; até o vértice Pt263, de coordenadas N 8811547.91 m e E 783418.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°19'58.92" e 8.51; até o vértice Pt264, de coordenadas N 8811541.14 m e E 783413.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°05'45.36" e 4.47; até o vértice Pt265, de coordenadas N 8811539.19 m e E 783409.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°20'11.03" e 8.10; até o vértice Pt266, de coordenadas N 8811534.94 m e E 783402.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°47'45.57" e 7.52; até o vértice Pt267, de coordenadas N 8811529.08 m e E 783398.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°13'38.91" e 4.65; até o vértice Pt268, de coordenadas N 8811524.72 m e E 783396.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°24'2.99" e 8.38; até o vértice Pt269, de coordenadas N 8811517.03 m e E 783393.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°49'12.47" e 6.16; até o vértice Pt270, de coordenadas N 8811514.51 m e E 783387.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°07'55.88" e 5.42; até o vértice Pt271, de coordenadas N 8811514.05 m e E 783382.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°53'20.49" e 6.52; até o vértice Pt272, de coordenadas N 8811511.17 m e E 783376.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°49'36.74" e 5.99; até o vértice Pt273, de coordenadas N 8811509.11 m e E 783370.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°35'18.27" e 4.13; até o vértice Pt274, de coordenadas N 8811509.22 m e E 783366.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°36'9.15" e 12.64; até o vértice Pt275, de coordenadas N 8811509.80 m e E 783353.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°52'24.04" e 6.51; até o vértice Pt276, de coordenadas N 8811508.76 m e E 783347.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°41'40.71" e 16.14; até o vértice Pt277, de coordenadas N 8811507.27 m e E 783331.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:270°54'30.81" e 14.47; até o vértice Pt278, de coordenadas N 8811507.50 m e E 783316.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°05'10.55" e 13.67; até o vértice Pt279, de coordenadas N 8811511.06 m e E 783303.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°04'38.22" e 9.42; até o vértice Pt280, de coordenadas N 8811516.34 m e E 783295.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°31'27.68" e 6.60; até o vértice Pt281, de coordenadas N 8811521.96 m e E 783292.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°25'59.35" e 8.13; até o vértice Pt282, de coordenadas N 8811528.05 m e E 783287.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°20'50.10" e 117.52; até o vértice Pt283, de coordenadas N 8811624.73 m e E 783220.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°36'50.76" e 0.00; até o vértice Pt284, de coordenadas N 8811624.73 m e E 783220.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°41'53.61" e 71.73; até o vértice Pt285, de coordenadas N 8811659.17 m e E 783157.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°24'1.90" e 17.29; até o vértice Pt286, de coordenadas N 8811661.70 m e E 783140.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°50'24.28" e 28.76; até o vértice Pt287, de coordenadas N 8811680.13 m e E 783118.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°00'28.26" e 68.69; até o vértice Pt288, de coordenadas N 8811731.98 m e E 783073.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°53'30.42" e 28.06; até o vértice Pt289, de coordenadas N 8811746.38 m e E 783049.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:291°48'3.54" e 19.95; até o vértice Pt290, de coordenadas N 8811753.79 m e E 783030.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°55'32.05" e 8.36; até o vértice Pt291, de coordenadas N 8811755.23 m e E 783022.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°23'13.85" e 14.29; até o vértice Pt292, de coordenadas N 8811753.58 m e E 783008.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°24'28.46" e 17.70; até o vértice Pt293, de coordenadas N 8811748.24 m e E 782991.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°33'36.58" e 18.50; até o vértice Pt294, de coordenadas N 8811757.08 m e E 782974.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°11'8.95" e 15.31; até o vértice Pt295, de coordenadas N 8811767.16 m e E 782963.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°11'19.73" e 16.06; até o vértice Pt296, de coordenadas N 8811780.66 m e E 782954.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°53'13.33" e 61.68; até o vértice Pt297, de coordenadas N 8811839.28 m e E 782935.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:328°10'21.27" e 0.00; até o vértice Pt298, de coordenadas N 8811839.29 m e E 782935.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°52'29.95" e 0.00; até o vértice Pt299, de coordenadas N 8811839.29 m e E 782935.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°26'5.72" e 0.00; até o vértice Pt300, de coordenadas N 8811839.29 m e E 782935.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°18'55.03" e 0.00; até o vértice Pt301, de coordenadas N 8811839.29 m e E 782935.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°14'4.27" e 33.90; até o vértice Pt302, de coordenadas N 8811831.22 m e E 782902.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°09'32.67" e 11.00; até o vértice Pt303, de coordenadas N 8811839.54 m e E 782895.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°27'32.39" e 25.21; até o vértice Pt304, de coordenadas N 8811862.99 m e E 782886.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°46'19.69" e 28.14; até o vértice Pt305, de coordenadas N 8811891.08 m e E 782888.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°22'42.88" e 32.73; até o vértice Pt306, de coordenadas N 8811923.79 m e E 782887.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°19'24.35" e 26.80; até o vértice Pt307, de coordenadas N 8811949.72 m e E 782880.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°04'52.74" e 19.95; até o vértice Pt308, de coordenadas N 8811966.08 m e E 782868.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°27'32.53" e 25.21; até o vértice Pt309, de coordenadas N 8811989.53 m e E 782859.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°39'1.79" e 20.86; até o vértice Pt310, de coordenadas N 8812010.21 m e E 782862.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°24'17.63" e 19.81; até o vértice Pt311, de coordenadas N 8812025.94 m e E 782874.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°37'40.37" e 14.82; até o vértice Pt312, de coordenadas N 8812033.66 m e E 782887.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°39'32.05" e 36.16; até o vértice Pt313, de coordenadas N 8812043.22 m e E 782921.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°59'56.35" e 16.97; até o vértice Pt314, de coordenadas N 8812043.22 m e E 782938.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°56'28.47" e 14.94; até o vértice Pt315, de coordenadas N 8812047.85 m e E 782953.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°44'10.58" e 0.00; até o vértice Pt316, de coordenadas N 8812047.86 m e E 782953.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°10'26.41" e 17.26; até o vértice Pt317, de coordenadas N 8812059.59 m e E 782965.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°33'37.04" e 23.61; até o vértice Pt318, de coordenadas N

8812080.88 m e E 782976.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $14^{\circ}55'20.02''$ e 26.99; até o vértice Pt319, de coordenadas N 8812106.96 m e E 782982.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $3^{\circ}41'28.98''$ e 0.00; até o vértice Pt320, de coordenadas N 8812106.97 m e E 782982.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $345^{\circ}04'6.83''$ e 0.00; até o vértice Pt321, de coordenadas N 8812106.97 m e E 782982.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $328^{\circ}23'33.08''$ e 0.00; até o vértice Pt322, de coordenadas N 8812106.97 m e E 782982.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $309^{\circ}48'19.91''$ e 0.00; até o vértice Pt323, de coordenadas N 8812106.97 m e E 782982.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $293^{\circ}11'55.06''$ e 0.00; até o vértice Pt324, de coordenadas N 8812106.98 m e E 782982.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $275^{\circ}31'38.99''$ e 0.00; até o vértice Pt325, de coordenadas N 8812106.98 m e E 782982.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $257^{\circ}16'32.42''$ e 0.00; até o vértice Pt326, de coordenadas N 8812106.98 m e E 782982.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}25'57.96''$ e 19.38; até o vértice Pt327, de coordenadas N 8812098.92 m e E 782965.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $24^{\circ}16'43.67''$ e 33.46; até o vértice Pt328, de coordenadas N 8812129.42 m e E 782979.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}40'50.32''$ e 29.09; até o vértice Pt329, de coordenadas N 8812158.50 m e E 782979.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $347^{\circ}20'0.66''$ e 8.72; até o vértice Pt330, de coordenadas N 8812167.00 m e E 782978.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}48'16.06''$ e 18.30; até o vértice Pt331, de coordenadas N 8812183.94 m e E 782971.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}47'12.76''$ e 16.24; até o vértice Pt332, de coordenadas N 8812200.17 m e E 782970.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $346^{\circ}24'8.85''$ e 6.53; até o vértice Pt333, de coordenadas N 8812206.51 m e E 782968.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $329^{\circ}22'26.87''$ e 11.48; até o vértice Pt334, de coordenadas N 8812216.40 m e E 782963.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}10'40.65''$ e 27.02; até o vértice Pt335, de coordenadas N 8812243.41 m e E 782962.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $345^{\circ}31'47.03''$ e 0.00; até o vértice Pt336, de coordenadas N 8812243.41 m e E 782962.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $332^{\circ}22'14.84''$ e 6.88; até o vértice Pt337, de coordenadas N 8812249.51 m e E 782959.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}31'46.27''$ e 7.35; até o vértice Pt338, de coordenadas N 8812254.75 m e E 782954.36 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:304°12'56.25" e 0.00; até o vértice Pt339, de coordenadas N 8812254.75 m e E 782954.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°43'19.44" e 5.47; até o vértice Pt340, de coordenadas N 8812256.69 m e E 782949.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°50'40.70" e 16.50; até o vértice Pt341, de coordenadas N 8812270.01 m e E 782939.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°49'26.93" e 0.00; até o vértice Pt342, de coordenadas N 8812270.01 m e E 782939.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°27'51.61" e 6.08; até o vértice Pt343, de coordenadas N 8812271.01 m e E 782933.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°28'17.51" e 6.51; até o vértice Pt344, de coordenadas N 8812274.51 m e E 782928.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°37'50.35" e 31.01; até o vértice Pt345, de coordenadas N 8812305.38 m e E 782925.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°52'10.51" e 22.85; até o vértice Pt346, de coordenadas N 8812326.96 m e E 782917.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°14'24.20" e 9.11; até o vértice Pt347, de coordenadas N 8812335.14 m e E 782921.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°08'2.52" e 0.00; até o vértice Pt348, de coordenadas N 8812335.14 m e E 782921.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°08'38.38" e 0.00; até o vértice Pt349, de coordenadas N 8812335.15 m e E 782921.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°57'59.92" e 31.64; até o vértice Pt350, de coordenadas N 8812362.81 m e E 782906.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°04'6.00" e 25.63; até o vértice Pt351, de coordenadas N 8812379.98 m e E 782887.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°50'40.63" e 15.92; até o vértice Pt352, de coordenadas N 8812391.96 m e E 782876.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°08'3.12" e 0.00; até o vértice Pt353, de coordenadas N 8812391.97 m e E 782876.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°52'43.00" e 8.71; até o vértice Pt354, de coordenadas N 8812395.07 m e E 782868.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°15'22.34" e 4.90; até o vértice Pt355, de coordenadas N 8812399.41 m e E 782866.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°45'25.03" e 5.60; até o vértice Pt356, de coordenadas N 8812405.00 m e E 782866.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°08'48.00" e 0.00; até o vértice Pt357, de coordenadas N 8812405.00 m e E 782866.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°50'1.05" e 0.00; até o vértice Pt358, de coordenadas N 8812405.00 m e E 782866.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°27'59.79"

e 12.19; até o vértice Pt359, de coordenadas N 8812415.16 m e E 782860.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°54'34.93" e 0.00; até o vértice Pt360, de coordenadas N 8812415.17 m e E 782860.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°12'19.03" e 6.23; até o vértice Pt361, de coordenadas N 8812417.52 m e E 782854.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°31'53.70" e 5.22; até o vértice Pt362, de coordenadas N 8812420.92 m e E 782850.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°18'41.13" e 3.41; até o vértice Pt363, de coordenadas N 8812424.25 m e E 782849.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°29'36.99" e 5.81; até o vértice Pt364, de coordenadas N 8812430.03 m e E 782850.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°24'19.14" e 0.00; até o vértice Pt365, de coordenadas N 8812430.04 m e E 782850.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°41'43.82" e 0.00; até o vértice Pt366, de coordenadas N 8812430.04 m e E 782850.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°00'3.75" e 19.48; até o vértice Pt367, de coordenadas N 8812445.80 m e E 782838.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°11'58.00" e 19.94; até o vértice Pt368, de coordenadas N 8812464.31 m e E 782831.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°09'38.21" e 13.43; até o vértice Pt369, de coordenadas N 8812477.72 m e E 782832.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°58'13.89" e 9.27; até o vértice Pt370, de coordenadas N 8812486.25 m e E 782835.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°13'7.90" e 0.00; até o vértice Pt371, de coordenadas N 8812486.26 m e E 782835.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°38'11.64" e 23.71; até o vértice Pt372, de coordenadas N 8812507.12 m e E 782824.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°46'1.62" e 22.65; até o vértice Pt373, de coordenadas N 8812527.25 m e E 782814.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°48'42.12" e 6.90; até o vértice Pt374, de coordenadas N 8812534.14 m e E 782814.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°41'21.80" e 23.94; até o vértice Pt375, de coordenadas N 8812556.82 m e E 782822.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°36'10.41" e 13.10; até o vértice Pt376, de coordenadas N 8812569.86 m e E 782820.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°04'9.33" e 10.15; até o vértice Pt377, de coordenadas N 8812579.75 m e E 782818.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°03'5.97" e 36.06; até o vértice Pt378, de coordenadas N 8812577.21 m e E 782854.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°03'17.22" e 0.00; até o vértice Pt379, de coordenadas N 8812577.21 m e E 782854.60 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:63°26'6.03" e 0.00; até o vértice Pt380, de coordenadas N 8812577.21 m e E 782854.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°05'20.77" e 0.00; até o vértice Pt381, de coordenadas N 8812577.21 m e E 782854.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°26'5.92" e 0.00; até o vértice Pt382, de coordenadas N 8812577.21 m e E 782854.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°58'29.67" e 0.00; até o vértice Pt383, de coordenadas N 8812577.22 m e E 782854.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°03'16.55" e 0.00; até o vértice Pt384, de coordenadas N 8812577.22 m e E 782854.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°32'25.03" e 179.53; até o vértice Pt385, de coordenadas N 8812743.13 m e E 782786.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°42'42.34" e 15.36; até o vértice Pt386, de coordenadas N 8812758.48 m e E 782785.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°30'17.47" e 59.04; até o vértice Pt387, de coordenadas N 8812814.14 m e E 782765.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°10'4.80" e 25.52; até o vértice Pt388, de coordenadas N 8812829.44 m e E 782786.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°24'58.19" e 0.01; até o vértice Pt389, de coordenadas N 8812829.45 m e E 782786.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°45'44.57" e 59.72; até o vértice Pt390, de coordenadas N 8812888.69 m e E 782778.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.10" e 0.00; até o vértice Pt391, de coordenadas N 8812888.70 m e E 782778.88 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°43'55.59" e 0.00; até o vértice Pt392, de coordenadas N 8812888.70 m e E 782778.88 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°24'58.67" e 27.10; até o vértice Pt393, de coordenadas N 8812898.15 m e E 782753.48 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°26'8.21" e 58.28; até o vértice Pt394, de coordenadas N 8812956.16 m e E 782747.83 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°37'24.89" e 30.85; até o vértice Pt395, de coordenadas N 8812986.29 m e E 782741.22 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°41'49.47" e 127.99; até o vértice Pt396, de coordenadas N 8813105.53 m e E 782694.72 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°05'34.32" e 12.71; até o vértice Pt397, de coordenadas N 8813117.98 m e E 782692.10 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°13'50.43" e 0.00; até o vértice Pt398, de coordenadas N 8813117.98 m e E 782692.10 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°13'7.91" e 0.00; até o vértice Pt399, de coordenadas N 8813117.98 m e E 782692.09 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°00'20.67"

e 45.88; até o vértice Pt400, de coordenadas N 8813142.30 m e E 782653.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°58'59.46" e 74.95; até o vértice Pt401, de coordenadas N 8813216.52 m e E 782642.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°58'59.59" e 93.45; até o vértice Pt402, de coordenadas N 8813309.05 m e E 782629.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°24'56.99" e 22.31; até o vértice Pt403, de coordenadas N 8813331.32 m e E 782628.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°16'34.65" e 157.51; até o vértice Pt404, de coordenadas N 8813487.75 m e E 782609.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.11" e 0.00; até o vértice Pt405, de coordenadas N 8813487.75 m e E 782609.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°10'9.14" e 0.00; até o vértice Pt406, de coordenadas N 8813487.75 m e E 782609.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°47'18.40" e 12.53; até o vértice Pt407, de coordenadas N 8813494.16 m e E 782599.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°44'46.06" e 0.01; até o vértice Pt408, de coordenadas N 8813494.16 m e E 782599.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°55'52.17" e 24.02; até o vértice Pt409, de coordenadas N 8813488.73 m e E 782575.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°21'13.48" e 11.00; até o vértice Pt410, de coordenadas N 8813492.01 m e E 782565.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°25'22.73" e 10.40; até o vértice Pt411, de coordenadas N 8813498.04 m e E 782556.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°00'44.13" e 7.23; até o vértice Pt412, de coordenadas N 8813503.41 m e E 782551.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°20'3.12" e 10.56; até o vértice Pt413, de coordenadas N 8813513.08 m e E 782547.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°41'14.58" e 10.38; até o vértice Pt414, de coordenadas N 8813523.10 m e E 782544.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°58'11.16" e 21.50; até o vértice Pt415, de coordenadas N 8813542.42 m e E 782535.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°56'4.84" e 13.31; até o vértice Pt416, de coordenadas N 8813554.92 m e E 782530.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°45'15.69" e 32.63; até o vértice Pt417, de coordenadas N 8813587.13 m e E 782525.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°12'1.17" e 15.92; até o vértice Pt418, de coordenadas N 8813602.10 m e E 782520.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°56'35.81" e 11.62; até o vértice Pt419, de coordenadas N 8813613.64 m e E 782518.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°04'55.62" e 20.04; até o vértice

Pt420, de coordenadas N 8813633.48 m e E 782521.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°19'54.66" e 5.78; até o vértice Pt421, de coordenadas N 8813639.24 m e E 782521.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°07'9.39" e 12.33; até o vértice Pt422, de coordenadas N 8813651.04 m e E 782517.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°44'54.90" e 5.31; até o vértice Pt423, de coordenadas N 8813656.35 m e E 782517.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°58'57.73" e 9.67; até o vértice Pt424, de coordenadas N 8813665.44 m e E 782521.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°56'34.55" e 12.95; até o vértice Pt425, de coordenadas N 8813676.18 m e E 782528.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°55'10.82" e 60.40; até o vértice Pt426, de coordenadas N 8813720.41 m e E 782569.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°25'3.79" e 11.05; até o vértice Pt427, de coordenadas N 8813730.95 m e E 782572.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°29'47.13" e 11.24; até o vértice Pt428, de coordenadas N 8813742.17 m e E 782573.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°40'31.63" e 0.00; até o vértice Pt429, de coordenadas N 8813742.17 m e E 782573.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°17'35.88" e 9.60; até o vértice Pt430, de coordenadas N 8813750.59 m e E 782568.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°17'26.35" e 0.00; até o vértice Pt431, de coordenadas N 8813750.59 m e E 782568.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°47'57.41" e 11.07; até o vértice Pt432, de coordenadas N 8813756.59 m e E 782559.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°17'40.41" e 23.04; até o vértice Pt433, de coordenadas N 8813760.31 m e E 782536.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°32'18.79" e 7.55; até o vértice Pt434, de coordenadas N 8813763.45 m e E 782529.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°58'1.09" e 45.71; até o vértice Pt435, de coordenadas N 8813790.29 m e E 782492.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°10'48.25" e 8.95; até o vértice Pt436, de coordenadas N 8813798.21 m e E 782488.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°00'24.56" e 1.78; até o vértice Pt437, de coordenadas N 8813799.47 m e E 782487.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°07'48.61" e 3.92; até o vértice Pt438, de coordenadas N 8813803.06 m e E 782485.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°12'39.56" e 10.35; até o vértice Pt439, de coordenadas N 8813813.26 m e E 782484.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°51'57.48" e 0.00; até o vértice Pt440, de coordenadas N 8813813.26 m e

E 782484.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°48'50.70" e 0.00; até o vértice Pt441, de coordenadas N 8813813.27 m e E 782484.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°03'16.53" e 0.00; até o vértice Pt442, de coordenadas N 8813813.27 m e E 782484.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°09'44.88" e 0.00; até o vértice Pt443, de coordenadas N 8813813.27 m e E 782484.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°25'25.22" e 0.00; até o vértice Pt444, de coordenadas N 8813813.27 m e E 782484.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°48'19.60" e 2.95; até o vértice Pt445, de coordenadas N 8813812.44 m e E 782481.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°55'44.04" e 40.46; até o vértice Pt446, de coordenadas N 8813852.75 m e E 782477.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°30'40.60" e 36.80; até o vértice Pt447, de coordenadas N 8813886.99 m e E 782464.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°17'13.26" e 65.22; até o vértice Pt448, de coordenadas N 8813942.47 m e E 782429.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°32'34.85" e 51.48; até o vértice Pt449, de coordenadas N 8813990.38 m e E 782411.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°35'4.81" e 19.44; até o vértice Pt450, de coordenadas N 8814009.70 m e E 782408.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°35'7.65" e 21.63; até o vértice Pt451, de coordenadas N 8814031.20 m e E 782406.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°49'2.61" e 21.44; até o vértice Pt452, de coordenadas N 8814052.33 m e E 782410.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°56'10.93" e 15.96; até o vértice Pt453, de coordenadas N 8814067.23 m e E 782415.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°23'41.53" e 11.03; até o vértice Pt454, de coordenadas N 8814076.11 m e E 782422.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°48'22.39" e 11.49; até o vértice Pt455, de coordenadas N 8814087.52 m e E 782423.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°14'21.32" e 17.81; até o vértice Pt456, de coordenadas N 8814104.96 m e E 782420.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°02'56.81" e 8.63; até o vértice Pt457, de coordenadas N 8814111.38 m e E 782414.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°05'15.28" e 13.48; até o vértice Pt458, de coordenadas N 8814124.21 m e E 782410.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°52'47.07" e 14.85; até o vértice Pt459, de coordenadas N 8814138.98 m e E 782411.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°57'51.31" e 10.63; até o vértice Pt460, de coordenadas N 8814148.77 m e E 782415.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°15'29.20"

e 13.87; até o vértice Pt461, de coordenadas N 8814161.21 m e E 782422.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°05'14.27" e 24.53; até o vértice Pt462, de coordenadas N 8814181.28 m e E 782436.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°59'27.05" e 0.00; até o vértice Pt463, de coordenadas N 8814181.29 m e E 782436.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°54'31.36" e 9.96; até o vértice Pt464, de coordenadas N 8814191.24 m e E 782436.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°08'24.28" e 15.18; até o vértice Pt465, de coordenadas N 8814205.85 m e E 782432.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°19'42.14" e 14.44; até o vértice Pt466, de coordenadas N 8814216.47 m e E 782422.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°18'36.11" e 16.15; até o vértice Pt467, de coordenadas N 8814229.91 m e E 782413.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°49'50.96" e 12.17; até o vértice Pt468, de coordenadas N 8814242.06 m e E 782412.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°02'7.13" e 31.18; até o vértice Pt469, de coordenadas N 8814273.07 m e E 782416.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°51'35.51" e 20.97; até o vértice Pt470, de coordenadas N 8814293.95 m e E 782414.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°07'47.04" e 5.08; até o vértice Pt471, de coordenadas N 8814298.89 m e E 782413.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°26'3.31" e 3.68; até o vértice Pt472, de coordenadas N 8814302.18 m e E 782411.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°58'4.70" e 1.99; até o vértice Pt473, de coordenadas N 8814303.70 m e E 782410.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°27'54.57" e 2.32; até o vértice Pt474, de coordenadas N 8814306.01 m e E 782409.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°57'40.98" e 7.71; até o vértice Pt475, de coordenadas N 8814313.53 m e E 782411.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°35'21.70" e 3.64; até o vértice Pt476, de coordenadas N 8814317.17 m e E 782411.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°33'31.92" e 3.25; até o vértice Pt477, de coordenadas N 8814320.31 m e E 782410.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°28'25.53" e 2.70; até o vértice Pt478, de coordenadas N 8814322.64 m e E 782409.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°55'17.77" e 2.24; até o vértice Pt479, de coordenadas N 8814324.19 m e E 782407.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°53'50.08" e 0.00; até o vértice Pt480, de coordenadas N 8814324.19 m e E 782407.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°38'1.66" e 3.11; até o vértice Pt481, de

coordenadas N 8814324.82 m e E 782404.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°54'21.41" e 0.00; até o vértice Pt482, de coordenadas N 8814324.82 m e E 782404.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°34'24.54" e 1.50; até o vértice Pt483, de coordenadas N 8814324.34 m e E 782403.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°48'49.99" e 2.43; até o vértice Pt484, de coordenadas N 8814326.02 m e E 782401.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:38°29'46.43" e 16.06; até o vértice Pt485, de coordenadas N 8814338.59 m e E 782411.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°53'58.11" e 21.59; até o vértice Pt486, de coordenadas N 8814348.76 m e E 782430.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°12'59.60" e 0.01; até o vértice Pt487, de coordenadas N 8814348.76 m e E 782430.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°07'6.73" e 22.60; até o vértice Pt488, de coordenadas N 8814371.35 m e E 782431.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°48'5.23" e 0.00; até o vértice Pt489, de coordenadas N 8814371.36 m e E 782431.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°44'40.70" e 3.41; até o vértice Pt490, de coordenadas N 8814374.17 m e E 782429.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°11'47.28" e 3.04; até o vértice Pt491, de coordenadas N 8814375.97 m e E 782427.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:296°33'54.07" e 0.00; até o vértice Pt492, de coordenadas N 8814375.97 m e E 782427.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°55'33.51" e 3.75; até o vértice Pt493, de coordenadas N 8814376.81 m e E 782423.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°58'58.17" e 5.81; até o vértice Pt494, de coordenadas N 8814379.26 m e E 782418.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°48'19.43" e 4.21; até o vértice Pt495, de coordenadas N 8814381.96 m e E 782414.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°30'59.06" e 2.98; até o vértice Pt496, de coordenadas N 8814384.29 m e E 782413.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°57'37.25" e 2.53; até o vértice Pt497, de coordenadas N 8814386.69 m e E 782412.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°53'18.15" e 16.96; até o vértice Pt498, de coordenadas N 8814403.40 m e E 782415.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°52'20.53" e 9.64; até o vértice Pt499, de coordenadas N 8814410.46 m e E 782421.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°33'44.30" e 16.22; até o vértice Pt500, de coordenadas N 8814420.98 m e E 782434.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.18" e 0.00; até o vértice Pt501, de coordenadas N 8814420.98 m e E 782434.06 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: $12^{\circ}41'32.27''$ e 12.21; até o vértice Pt502, de coordenadas N 8814432.89 m e E 782436.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}37'7.69''$ e 41.51; até o vértice Pt503, de coordenadas N 8814470.33 m e E 782454.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $40^{\circ}31'57.26''$ e 33.41; até o vértice Pt504, de coordenadas N 8814495.72 m e E 782476.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $54^{\circ}17'21.21''$ e 18.19; até o vértice Pt505, de coordenadas N 8814506.34 m e E 782491.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $79^{\circ}58'49.75''$ e 15.11; até o vértice Pt506, de coordenadas N 8814508.97 m e E 782506.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}51'4.20''$ e 23.99; até o vértice Pt507, de coordenadas N 8814510.70 m e E 782529.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $71^{\circ}28'34.03''$ e 10.76; até o vértice Pt508, de coordenadas N 8814514.12 m e E 782540.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}57'12.00''$ e 16.39; até o vértice Pt509, de coordenadas N 8814515.28 m e E 782556.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $104^{\circ}34'12.13''$ e 15.04; até o vértice Pt510, de coordenadas N 8814511.49 m e E 782571.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}22'24.41''$ e 13.09; até o vértice Pt511, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $123^{\circ}10'42.75''$ e 0.00; até o vértice Pt512, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $106^{\circ}41'56.97''$ e 0.00; até o vértice Pt513, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $86^{\circ}18'31.29''$ e 0.00; até o vértice Pt514, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $69^{\circ}13'39.76''$ e 0.00; até o vértice Pt515, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}37'57.00''$ e 0.00; até o vértice Pt516, de coordenadas N 8814502.50 m e E 782580.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}52'28.82''$ e 16.19; até o vértice Pt517, de coordenadas N 8814515.28 m e E 782590.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $19^{\circ}13'50.51''$ e 0.00; até o vértice Pt518, de coordenadas N 8814515.29 m e E 782590.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $358^{\circ}35'19.42''$ e 4.26; até o vértice Pt519, de coordenadas N 8814519.55 m e E 782590.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $327^{\circ}23'37.73''$ e 16.48; até o vértice Pt520, de coordenadas N 8814533.44 m e E 782581.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $301^{\circ}42'10.46''$ e 12.34; até o vértice Pt521, de coordenadas N 8814539.92 m e E 782571.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $282^{\circ}48'15.08''$ e 9.76; até o vértice Pt522, de coordenadas N

8814542.08 m e E 782561.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°10'27.63" e 4.26; até o vértice Pt523, de coordenadas N 8814542.02 m e E 782557.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°11'14.37" e 5.58; até o vértice Pt524, de coordenadas N 8814543.01 m e E 782551.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°03'45.06" e 19.89; até o vértice Pt525, de coordenadas N 8814553.57 m e E 782534.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°14'6.07" e 21.22; até o vértice Pt526, de coordenadas N 8814568.63 m e E 782520.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°11'58.08" e 11.73; até o vértice Pt527, de coordenadas N 8814577.77 m e E 782512.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°55'28.52" e 9.69; até o vértice Pt528, de coordenadas N 8814586.48 m e E 782508.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°19'36.97" e 6.72; até o vértice Pt529, de coordenadas N 8814592.88 m e E 782506.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°35'27.11" e 5.36; até o vértice Pt530, de coordenadas N 8814598.13 m e E 782505.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°20'36.08" e 1.98; até o vértice Pt531, de coordenadas N 8814599.68 m e E 782504.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°24'45.98" e 3.29; até o vértice Pt532, de coordenadas N 8814601.44 m e E 782501.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°29'18.04" e 3.04; até o vértice Pt533, de coordenadas N 8814602.46 m e E 782498.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°18'38.45" e 7.02; até o vértice Pt534, de coordenadas N 8814608.36 m e E 782494.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°48'34.35" e 39.16; até o vértice Pt535, de coordenadas N 8814639.14 m e E 782470.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°44'50.28" e 3.53; até o vértice Pt536, de coordenadas N 8814642.55 m e E 782469.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°12'51.65" e 3.08; até o vértice Pt537, de coordenadas N 8814645.61 m e E 782469.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°07'45.06" e 2.69; até o vértice Pt538, de coordenadas N 8814648.09 m e E 782468.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°07'48.36" e 0.00; até o vértice Pt539, de coordenadas N 8814648.09 m e E 782468.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°20'7.99" e 3.06; até o vértice Pt540, de coordenadas N 8814650.03 m e E 782465.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°10'7.80" e 12.35; até o vértice Pt541, de coordenadas N 8814653.05 m e E 782453.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°15'19.05" e 7.39; até o vértice Pt542, de coordenadas N 8814654.87 m e E 782446.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:308°00'55.29" e 10.30; até o vértice Pt543, de coordenadas N 8814661.22 m e E 782438.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°53'8.92" e 12.81; até o vértice Pt544, de coordenadas N 8814674.01 m e E 782437.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°11'28.19" e 7.87; até o vértice Pt545, de coordenadas N 8814681.76 m e E 782439.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°42'17.09" e 3.90; até o vértice Pt546, de coordenadas N 8814685.32 m e E 782440.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°10'58.66" e 3.76; até o vértice Pt547, de coordenadas N 8814688.11 m e E 782443.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°04'20.36" e 5.11; até o vértice Pt548, de coordenadas N 8814692.81 m e E 782445.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°19'32.33" e 0.00; até o vértice Pt549, de coordenadas N 8814692.82 m e E 782445.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°22'49.24" e 5.67; até o vértice Pt550, de coordenadas N 8814698.39 m e E 782444.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°50'1.25" e 0.00; até o vértice Pt551, de coordenadas N 8814698.39 m e E 782444.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°29'23.45" e 5.07; até o vértice Pt552, de coordenadas N 8814702.58 m e E 782441.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°52'30.03" e 0.00; até o vértice Pt553, de coordenadas N 8814702.58 m e E 782441.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°39'33.74" e 19.32; até o vértice Pt554, de coordenadas N 8814710.02 m e E 782423.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°43'16.99" e 6.68; até o vértice Pt555, de coordenadas N 8814713.92 m e E 782418.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°11'20.65" e 11.65; até o vértice Pt556, de coordenadas N 8814721.60 m e E 782409.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°16'20.48" e 0.01; até o vértice Pt557, de coordenadas N 8814721.60 m e E 782409.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°48'42.06" e 15.54; até o vértice Pt558, de coordenadas N 8814731.96 m e E 782397.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°15'51.36" e 0.00; até o vértice Pt559, de coordenadas N 8814731.96 m e E 782397.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°52'22.06" e 2.34; até o vértice Pt560, de coordenadas N 8814731.35 m e E 782395.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°48'15.62" e 0.00; até o vértice Pt561, de coordenadas N 8814731.35 m e E 782395.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°00'10.26" e 2.84; até o vértice Pt562, de coordenadas N 8814729.34 m e E 782393.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:264°41'44.38" e 5.93; até o vértice Pt563, de

coordenadas N 8814728.79 m e E 782387.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°48'25.61" e 3.33; até o vértice Pt564, de coordenadas N 8814730.92 m e E 782385.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°57'34.85" e 5.73; até o vértice Pt565, de coordenadas N 8814736.02 m e E 782382.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°57'49.52" e 0.00; até o vértice Pt566, de coordenadas N 8814736.03 m e E 782382.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°53'23.64" e 4.54; até o vértice Pt567, de coordenadas N 8814740.56 m e E 782382.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°26'46.60" e 0.18; até o vértice Pt568, de coordenadas N 8814740.73 m e E 782382.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°27'6.82" e 17.45; até o vértice Pt569, de coordenadas N 8814757.45 m e E 782377.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°27'7.63" e 0.18; até o vértice Pt570, de coordenadas N 8814757.62 m e E 782377.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 6.73; até o vértice Pt571, de coordenadas N 8814764.35 m e E 782377.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°40'43.33" e 3.99; até o vértice Pt572, de coordenadas N 8814768.24 m e E 782377.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°50'15.08" e 23.16; até o vértice Pt573, de coordenadas N 8814778.09 m e E 782398.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°11'13.05" e 37.05; até o vértice Pt574, de coordenadas N 8814805.10 m e E 782424.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°36'37.66" e 0.00; até o vértice Pt575, de coordenadas N 8814805.11 m e E 782424.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°06'48.55" e 20.45; até o vértice Pt576, de coordenadas N 8814825.10 m e E 782428.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°51'14.06" e 37.31; até o vértice Pt577, de coordenadas N 8814862.35 m e E 782426.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°32'11.53" e 16.95; até o vértice Pt578, de coordenadas N 8814879.01 m e E 782423.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°51'26.19" e 7.53; até o vértice Pt579, de coordenadas N 8814885.65 m e E 782419.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°31'43.76" e 16.75; até o vértice Pt580, de coordenadas N 8814901.94 m e E 782416.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°52'14.25" e 17.58; até o vértice Pt581, de coordenadas N 8814917.45 m e E 782407.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°25'8.49" e 15.83; até o vértice Pt582, de coordenadas N 8814925.93 m e E 782394.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°24'39.40" e 23.64; até o vértice Pt583, de coordenadas N 8814939.29 m e E 782374.87 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:327°50'53.28" e 32.24; até o vértice Pt584, de coordenadas N 8814966.59 m e E 782357.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°20'18.33" e 28.90; até o vértice Pt585, de coordenadas N 8814994.28 m e E 782349.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°38'50.96" e 74.16; até o vértice Pt586, de coordenadas N 8815068.23 m e E 782343.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°41'17.51" e 62.32; até o vértice Pt587, de coordenadas N 8815130.52 m e E 782345.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°23'11.03" e 0.05; até o vértice Pt588, de coordenadas N 8815130.57 m e E 782345.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°22'40.96" e 94.76; até o vértice Pt589, de coordenadas N 8815224.87 m e E 782336.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°30'42.05" e 16.26; até o vértice Pt590, de coordenadas N 8815241.12 m e E 782337.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°22'32.05" e 3.76; até o vértice Pt591, de coordenadas N 8815244.87 m e E 782336.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°43'2.92" e 6.55; até o vértice Pt592, de coordenadas N 8815251.28 m e E 782338.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°08'26.57" e 6.41; até o vértice Pt593, de coordenadas N 8815257.17 m e E 782340.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°41'51.12" e 12.32; até o vértice Pt594, de coordenadas N 8815269.19 m e E 782343.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°57'22.23" e 18.94; até o vértice Pt595, de coordenadas N 8815286.99 m e E 782349.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°56'13.66" e 8.79; até o vértice Pt596, de coordenadas N 8815294.69 m e E 782354.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°37'55.02" e 5.98; até o vértice Pt597, de coordenadas N 8815300.54 m e E 782355.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°21'58.79" e 22.98; até o vértice Pt598, de coordenadas N 8815322.70 m e E 782361.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°36'40.20" e 0.27; até o vértice Pt599, de coordenadas N 8815322.97 m e E 782361.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°44'37.73" e 14.32; até o vértice Pt600, de coordenadas N 8815337.08 m e E 782363.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°48'31.63" e 4.49; até o vértice Pt601, de coordenadas N 8815341.21 m e E 782362.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°53'54.69" e 0.13; até o vértice Pt602, de coordenadas N 8815341.31 m e E 782362.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°00'50.71" e 3.24; até o vértice Pt603, de coordenadas N 8815344.55 m e E 782362.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:38°57'43.11" e 3.73; até o vértice

Pt604, de coordenadas N 8815347.46 m e E 782364.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°56'23.84" e 9.42; até o vértice Pt605, de coordenadas N 8815356.00 m e E 782368.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°45'5.80" e 10.14; até o vértice Pt606, de coordenadas N 8815363.56 m e E 782375.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°59'59.04" e 14.37; até o vértice Pt607, de coordenadas N 8815377.06 m e E 782380.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°10'47.96" e 8.60; até o vértice Pt608, de coordenadas N 8815384.84 m e E 782383.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°34'11.93" e 5.02; até o vértice Pt609, de coordenadas N 8815388.60 m e E 782387.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°50'49.01" e 13.29; até o vértice Pt610, de coordenadas N 8815400.94 m e E 782392.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°46'53.96" e 53.57; até o vértice Pt611, de coordenadas N 8815454.32 m e E 782396.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°56'43.93" e 33.98; até o vértice Pt612, de coordenadas N 8815486.99 m e E 782405.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°27'7.75" e 25.49; até o vértice Pt613, de coordenadas N 8815510.01 m e E 782416.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°06'5.68" e 25.66; até o vértice Pt614, de coordenadas N 8815532.20 m e E 782429.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°54'14.63" e 60.22; até o vértice Pt615, de coordenadas N 8815582.77 m e E 782462.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°28'13.52" e 18.59; até o vértice Pt616, de coordenadas N 8815600.68 m e E 782467.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°50'30.75" e 16.18; até o vértice Pt617, de coordenadas N 8815616.08 m e E 782472.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°54'36.67" e 28.63; até o vértice Pt618, de coordenadas N 8815644.10 m e E 782478.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°05'12.53" e 7.72; até o vértice Pt619, de coordenadas N 8815651.59 m e E 782480.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°00'42.03" e 5.57; até o vértice Pt620, de coordenadas N 8815650.05 m e E 782485.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°34'34.91" e 0.00; até o vértice Pt621, de coordenadas N 8815650.05 m e E 782485.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°57'49.50" e 0.00; até o vértice Pt622, de coordenadas N 8815650.05 m e E 782485.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°18'35.72" e 0.00; até o vértice Pt623, de coordenadas N 8815650.05 m e E 782485.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°47'40.31" e 52.80; até o vértice Pt624, de coordenadas N 8815688.16 m e E 782522.08 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:32°44'6.97" e 0.00; até o vértice Pt625, de coordenadas N 8815688.17 m e E 782522.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°03'10.46" e 118.65; até o vértice Pt626, de coordenadas N 8815800.98 m e E 782558.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°55'18.92" e 94.85; até o vértice Pt627, de coordenadas N 8815891.22 m e E 782588.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°55'57.31" e 53.43; até o vértice Pt628, de coordenadas N 8815942.05 m e E 782604.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°28'5.76" e 0.00; até o vértice Pt629, de coordenadas N 8815942.06 m e E 782604.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°57'49.54" e 0.00; até o vértice Pt630, de coordenadas N 8815942.06 m e E 782604.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°15'53.15" e 0.00; até o vértice Pt631, de coordenadas N 8815942.06 m e E 782604.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:308°39'35.03" e 0.00; até o vértice Pt632, de coordenadas N 8815942.06 m e E 782604.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:296°20'47.69" e 26.38; até o vértice Pt633, de coordenadas N 8815953.77 m e E 782580.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°47'3.79" e 6.15; até o vértice Pt634, de coordenadas N 8815954.92 m e E 782574.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°11'32.24" e 4.85; até o vértice Pt635, de coordenadas N 8815959.75 m e E 782574.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°13'8.99" e 5.63; até o vértice Pt636, de coordenadas N 8815965.00 m e E 782576.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°18'12.98" e 98.08; até o vértice Pt637, de coordenadas N 8816062.29 m e E 782588.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°21'27.33" e 32.35; até o vértice Pt638, de coordenadas N 8816094.00 m e E 782595.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°29'46.46" e 22.00; até o vértice Pt639, de coordenadas N 8816115.55 m e E 782599.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°50'16.66" e 7.25; até o vértice Pt640, de coordenadas N 8816122.50 m e E 782601.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°35'23.08" e 17.73; até o vértice Pt641, de coordenadas N 8816140.03 m e E 782604.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°38'35.31" e 33.45; até o vértice Pt642, de coordenadas N 8816171.90 m e E 782614.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°10'24.73" e 34.89; até o vértice Pt643, de coordenadas N 8816200.77 m e E 782634.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°14'42.62" e 17.07; até o vértice Pt644, de coordenadas N 8816212.58 m e E 782646.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:51°16'15.49" e 16.99; até o vértice Pt645, de coordenadas N

8816223.21 m e E 782659.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $68^{\circ}49'39.89''$ e 19.98; até o vértice Pt646, de coordenadas N 8816230.42 m e E 782678.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}59'57.93''$ e 9.97; até o vértice Pt647, de coordenadas N 8816230.42 m e E 782688.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}10'43.20''$ e 10.93; até o vértice Pt648, de coordenadas N 8816231.34 m e E 782699.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $93^{\circ}56'38.30''$ e 7.63; até o vértice Pt649, de coordenadas N 8816230.81 m e E 782706.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $78^{\circ}14'14.78''$ e 23.83; até o vértice Pt650, de coordenadas N 8816235.67 m e E 782730.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}26'5.58''$ e 0.00; até o vértice Pt651, de coordenadas N 8816235.67 m e E 782730.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}24'7.77''$ e 9.41; até o vértice Pt652, de coordenadas N 8816241.67 m e E 782737.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $28^{\circ}45'51.21''$ e 8.71; até o vértice Pt653, de coordenadas N 8816249.30 m e E 782741.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}40'40.58''$ e 20.84; até o vértice Pt654, de coordenadas N 8816269.27 m e E 782747.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $44^{\circ}55'53.81''$ e 6.22; até o vértice Pt655, de coordenadas N 8816273.67 m e E 782751.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $111^{\circ}42'59.02''$ e 5.74; até o vértice Pt656, de coordenadas N 8816271.55 m e E 782757.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}59'38.11''$ e 9.46; até o vértice Pt657, de coordenadas N 8816263.05 m e E 782761.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}54'34.77''$ e 9.24; até o vértice Pt658, de coordenadas N 8816256.41 m e E 782767.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $114^{\circ}24'24.33''$ e 48.00; até o vértice Pt659, de coordenadas N 8816236.58 m e E 782811.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}09'51.61''$ e 7.01; até o vértice Pt660, de coordenadas N 8816231.11 m e E 782815.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}14'53.56''$ e 13.46; até o vértice Pt661, de coordenadas N 8816217.85 m e E 782818.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}01'34.05''$ e 14.76; até o vértice Pt662, de coordenadas N 8816203.12 m e E 782817.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $167^{\circ}19'2.85''$ e 24.28; até o vértice Pt663, de coordenadas N 8816179.43 m e E 782822.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $152^{\circ}44'40.91''$ e 0.00; até o vértice Pt664, de coordenadas N 8816179.43 m e E 782822.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $136^{\circ}13'6.66''$ e 11.54; até o vértice Pt665, de coordenadas N 8816171.10 m e E 782830.55 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:122°20'50.70" e 0.00; até o vértice Pt666, de coordenadas N 8816171.09 m e E 782830.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°09'45.11" e 53.83; até o vértice Pt667, de coordenadas N 8816154.32 m e E 782881.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°58'27.64" e 9.49; até o vértice Pt668, de coordenadas N 8816147.38 m e E 782888.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:158°51'32.55" e 18.61; até o vértice Pt669, de coordenadas N 8816130.02 m e E 782894.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:137°07'16.53" e 11.06; até o vértice Pt670, de coordenadas N 8816121.92 m e E 782902.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:117°17'58.33" e 0.00; até o vértice Pt671, de coordenadas N 8816121.91 m e E 782902.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:103°40'36.80" e 17.34; até o vértice Pt672, de coordenadas N 8816117.82 m e E 782919.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°22'13.56" e 9.14; até o vértice Pt673, de coordenadas N 8816116.96 m e E 782928.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°10'58.52" e 15.44; até o vértice Pt674, de coordenadas N 8816120.39 m e E 782943.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°00'42.77" e 10.61; até o vértice Pt675, de coordenadas N 8816119.83 m e E 782954.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°10'21.97" e 17.75; até o vértice Pt676, de coordenadas N 8816128.11 m e E 782969.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°28'16.04" e 9.80; até o vértice Pt677, de coordenadas N 8816126.84 m e E 782979.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°25'59.73" e 7.39; até o vértice Pt678, de coordenadas N 8816123.10 m e E 782985.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°12'56.90" e 4.36; até o vértice Pt679, de coordenadas N 8816119.35 m e E 782988.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°55'8.64" e 0.00; até o vértice Pt680, de coordenadas N 8816119.35 m e E 782988.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°19'6.08" e 15.68; até o vértice Pt681, de coordenadas N 8816111.20 m e E 783001.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°06'42.57" e 22.87; até o vértice Pt682, de coordenadas N 8816104.85 m e E 783023.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°07'36.15" e 7.56; até o vértice Pt683, de coordenadas N 8816105.89 m e E 783030.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°07'14.48" e 9.66; até o vértice Pt684, de coordenadas N 8816110.10 m e E 783039.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°40'3.94" e 0.00; até o vértice Pt685, de coordenadas N 8816110.11 m e E 783039.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°57'44.99" e 0.00; até o vértice Pt686, de

coordenadas N 8816110.11 m e E 783039.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $7^{\circ}48'1.76''$ e 7.75; até o vértice Pt687, de coordenadas N 8816117.79 m e E 783040.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}44'41.73''$ e 11.12; até o vértice Pt688, de coordenadas N 8816126.58 m e E 783047.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $65^{\circ}36'11.95''$ e 5.55; até o vértice Pt689, de coordenadas N 8816128.87 m e E 783052.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $49^{\circ}02'4.87''$ e 10.56; até o vértice Pt690, de coordenadas N 8816135.80 m e E 783060.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $19^{\circ}02'58.95''$ e 14.44; até o vértice Pt691, de coordenadas N 8816149.45 m e E 783065.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $9^{\circ}11'17.15''$ e 6.53; até o vértice Pt692, de coordenadas N 8816155.89 m e E 783066.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $21^{\circ}48'6.15''$ e 7.14; até o vértice Pt693, de coordenadas N 8816162.52 m e E 783068.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $42^{\circ}30'39.05''$ e 6.17; até o vértice Pt694, de coordenadas N 8816167.07 m e E 783073.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $67^{\circ}04'12.77''$ e 5.35; até o vértice Pt695, de coordenadas N 8816169.15 m e E 783077.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $54^{\circ}41'19.45''$ e 0.00; até o vértice Pt696, de coordenadas N 8816169.15 m e E 783077.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $43^{\circ}04'4.83''$ e 11.93; até o vértice Pt697, de coordenadas N 8816177.87 m e E 783086.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}10'53.20''$ e 5.32; até o vértice Pt698, de coordenadas N 8816180.27 m e E 783090.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $96^{\circ}13'4.86''$ e 21.15; até o vértice Pt699, de coordenadas N 8816177.98 m e E 783111.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}05'19.62''$ e 0.00; até o vértice Pt700, de coordenadas N 8816177.98 m e E 783111.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $64^{\circ}58'59.13''$ e 0.00; até o vértice Pt701, de coordenadas N 8816177.98 m e E 783111.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $45^{\circ}00'0.20''$ e 0.00; até o vértice Pt702, de coordenadas N 8816177.98 m e E 783111.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}01'0.66''$ e 0.00; até o vértice Pt703, de coordenadas N 8816177.99 m e E 783111.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $7^{\circ}55'6.56''$ e 26.50; até o vértice Pt704, de coordenadas N 8816204.23 m e E 783115.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $344^{\circ}58'53.92''$ e 0.00; até o vértice Pt705, de coordenadas N 8816204.23 m e E 783115.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}31'50.96''$ e 0.00; até o vértice Pt706, de coordenadas N 8816204.24 m e E 783115.53 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:306°28'9.16" e 0.00; até o vértice Pt707, de coordenadas N 8816204.24 m e E 783115.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:283°42'25.00" e 0.00; até o vértice Pt708, de coordenadas N 8816204.24 m e E 783115.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°12'39.65" e 0.00; até o vértice Pt709, de coordenadas N 8816204.24 m e E 783115.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°45'4.19" e 0.00; até o vértice Pt710, de coordenadas N 8816204.24 m e E 783115.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°44'39.87" e 5.07; até o vértice Pt711, de coordenadas N 8816202.40 m e E 783110.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°58'32.91" e 2.93; até o vértice Pt712, de coordenadas N 8816203.54 m e E 783108.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°40'28.73" e 2.00; até o vértice Pt713, de coordenadas N 8816205.07 m e E 783106.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°25'27.48" e 2.76; até o vértice Pt714, de coordenadas N 8816207.74 m e E 783106.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°23'34.34" e 2.48; até o vértice Pt715, de coordenadas N 8816210.18 m e E 783106.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°32'29.32" e 8.37; até o vértice Pt716, de coordenadas N 8816218.50 m e E 783105.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°56'46.39" e 2.98; até o vértice Pt717, de coordenadas N 8816221.08 m e E 783104.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°36'59.39" e 6.84; até o vértice Pt718, de coordenadas N 8816225.44 m e E 783098.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°32'15.25" e 2.86; até o vértice Pt719, de coordenadas N 8816226.40 m e E 783096.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°33'21.76" e 6.79; até o vértice Pt720, de coordenadas N 8816226.34 m e E 783089.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°58'59.69" e 3.64; até o vértice Pt721, de coordenadas N 8816224.98 m e E 783085.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°28'19.66" e 4.85; até o vértice Pt722, de coordenadas N 8816221.89 m e E 783082.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°06'30.85" e 6.62; até o vértice Pt723, de coordenadas N 8816216.35 m e E 783078.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°37'22.43" e 10.73; até o vértice Pt724, de coordenadas N 8816209.11 m e E 783070.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:246°02'41.57" e 6.87; até o vértice Pt725, de coordenadas N 8816206.33 m e E 783064.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°58'23.49" e 4.56; até o vértice Pt726, de coordenadas N 8816205.38 m e E 783059.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°56'15.93" e 6.90; até o vértice Pt727, de coordenadas N

8816205.37 m e E 783053.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°34'23.13" e 7.11; até o vértice Pt728, de coordenadas N 8816207.16 m e E 783046.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°46'15.10" e 7.44; até o vértice Pt729, de coordenadas N 8816210.85 m e E 783039.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°20'2.31" e 9.35; até o vértice Pt730, de coordenadas N 8816217.73 m e E 783033.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°16'12.36" e 8.75; até o vértice Pt731, de coordenadas N 8816225.73 m e E 783029.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°06'33.72" e 0.10; até o vértice Pt732, de coordenadas N 8816225.84 m e E 783029.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°07'32.88" e 7.16; até o vértice Pt733, de coordenadas N 8816232.93 m e E 783028.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°53'37.87" e 7.42; até o vértice Pt734, de coordenadas N 8816239.98 m e E 783026.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°03'39.04" e 111.63; até o vértice Pt735, de coordenadas N 8816331.49 m e E 782962.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°55'0.17" e 9.75; até o vértice Pt736, de coordenadas N 8816339.47 m e E 782957.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°02'55.41" e 14.32; até o vértice Pt737, de coordenadas N 8816352.55 m e E 782951.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°54'26.64" e 11.31; até o vértice Pt738, de coordenadas N 8816363.61 m e E 782948.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°21'46.97" e 11.30; até o vértice Pt739, de coordenadas N 8816374.91 m e E 782948.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°38'1.60" e 7.34; até o vértice Pt740, de coordenadas N 8816382.20 m e E 782949.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°57'38.28" e 14.08; até o vértice Pt741, de coordenadas N 8816396.27 m e E 782948.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°25'56.78" e 8.63; até o vértice Pt742, de coordenadas N 8816404.54 m e E 782946.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°41'40.93" e 21.68; até o vértice Pt743, de coordenadas N 8816423.07 m e E 782935.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°19'55.95" e 0.00; até o vértice Pt744, de coordenadas N 8816423.07 m e E 782935.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°59'36.75" e 32.62; até o vértice Pt745, de coordenadas N 8816440.35 m e E 782907.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°25'18.97" e 16.16; até o vértice Pt746, de coordenadas N 8816450.18 m e E 782894.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°25'7.71" e 17.34; até o vértice Pt747, de coordenadas N 8816462.52 m e E 782882.48 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:325°18'11.85" e 9.79; até o vértice Pt748, de coordenadas N 8816470.57 m e E 782876.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°08'37.17" e 8.24; até o vértice Pt749, de coordenadas N 8816475.88 m e E 782870.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°17'16.00" e 8.35; até o vértice Pt750, de coordenadas N 8816482.02 m e E 782864.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°44'47.25" e 18.11; até o vértice Pt751, de coordenadas N 8816499.11 m e E 782858.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°08'51.29" e 7.01; até o vértice Pt752, de coordenadas N 8816505.85 m e E 782860.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:40°32'18.11" e 12.01; até o vértice Pt753, de coordenadas N 8816514.98 m e E 782868.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°59'27.26" e 15.64; até o vértice Pt754, de coordenadas N 8816529.15 m e E 782875.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°49'2.76" e 12.24; até o vértice Pt755, de coordenadas N 8816540.08 m e E 782880.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°57'9.10" e 15.09; até o vértice Pt756, de coordenadas N 8816553.65 m e E 782887.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°04'21.60" e 6.91; até o vértice Pt757, de coordenadas N 8816560.38 m e E 782889.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°47'23.59" e 0.00; até o vértice Pt758, de coordenadas N 8816560.38 m e E 782889.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°58'4.51" e 7.49; até o vértice Pt759, de coordenadas N 8816567.70 m e E 782887.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°43'42.40" e 16.96; até o vértice Pt760, de coordenadas N 8816584.51 m e E 782889.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°13'56.32" e 10.75; até o vértice Pt761, de coordenadas N 8816594.72 m e E 782893.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°43'54.89" e 5.54; até o vértice Pt762, de coordenadas N 8816600.25 m e E 782893.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°50'2.64" e 21.01; até o vértice Pt763, de coordenadas N 8816619.71 m e E 782885.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°59'26.73" e 14.64; até o vértice Pt764, de coordenadas N 8816630.76 m e E 782875.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°08'28.45" e 6.09; até o vértice Pt765, de coordenadas N 8816636.64 m e E 782874.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°30'28.55" e 14.40; até o vértice Pt766, de coordenadas N 8816650.21 m e E 782869.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°27'36.23" e 12.00; até o vértice Pt767, de coordenadas N 8816662.01 m e E 782867.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°54'32.62" e 19.08; até o vértice Pt768, de

coordenadas N 8816681.08 m e E 782868.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°04'21.76" e 38.21; até o vértice Pt769, de coordenadas N 8816717.64 m e E 782856.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°33'50.82" e 14.95; até o vértice Pt770, de coordenadas N 8816732.57 m e E 782856.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°11'54.31" e 13.97; até o vértice Pt771, de coordenadas N 8816745.92 m e E 782860.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'51.27" e 34.83; até o vértice Pt772, de coordenadas N 8816777.07 m e E 782875.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°57'23.06" e 31.55; até o vértice Pt773, de coordenadas N 8816808.55 m e E 782873.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°08'39.86" e 12.17; até o vértice Pt774, de coordenadas N 8816819.99 m e E 782869.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°49'22.26" e 14.10; até o vértice Pt775, de coordenadas N 8816834.09 m e E 782869.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°54'20.23" e 21.06; até o vértice Pt776, de coordenadas N 8816855.04 m e E 782871.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°33'34.19" e 22.98; até o vértice Pt777, de coordenadas N 8816878.01 m e E 782871.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°20'16.09" e 21.01; até o vértice Pt778, de coordenadas N 8816898.96 m e E 782872.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°28'16.22" e 0.00; até o vértice Pt779, de coordenadas N 8816898.97 m e E 782872.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°25'58.68" e 6.46; até o vértice Pt780, de coordenadas N 8816904.75 m e E 782870.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°29'45.55" e 15.66; até o vértice Pt781, de coordenadas N 8816917.17 m e E 782860.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°28'17.06" e 14.65; até o vértice Pt782, de coordenadas N 8816931.47 m e E 782857.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°08'58.49" e 15.77; até o vértice Pt783, de coordenadas N 8816947.22 m e E 782858.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°14'48.64" e 18.88; até o vértice Pt784, de coordenadas N 8816965.86 m e E 782861.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°30'53.85" e 26.45; até o vértice Pt785, de coordenadas N 8816992.02 m e E 782857.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°10'16.40" e 30.18; até o vértice Pt786, de coordenadas N 8817019.18 m e E 782844.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°41'21.91" e 12.99; até o vértice Pt787, de coordenadas N 8817032.03 m e E 782842.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°50'7.56" e 28.80; até o vértice Pt788, de coordenadas N 8817060.79 m e

E 782840.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°42'30.93" e 0.00; até o vértice Pt789, de coordenadas N 8817060.79 m e E 782840.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°21'24.61" e 6.65; até o vértice Pt790, de coordenadas N 8817065.27 m e E 782835.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°22'53.73" e 8.22; até o vértice Pt791, de coordenadas N 8817072.35 m e E 782831.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°43'57.10" e 9.70; até o vértice Pt792, de coordenadas N 8817082.03 m e E 782830.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°50'29.26" e 13.16; até o vértice Pt793, de coordenadas N 8817095.03 m e E 782832.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°23'20.04" e 8.99; até o vértice Pt794, de coordenadas N 8817103.99 m e E 782832.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°11'54.89" e 0.00; até o vértice Pt795, de coordenadas N 8817103.99 m e E 782832.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°33'36.94" e 6.13; até o vértice Pt796, de coordenadas N 8817109.05 m e E 782828.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°03'17.65" e 5.26; até o vértice Pt797, de coordenadas N 8817114.10 m e E 782827.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°34'3.38" e 5.78; até o vértice Pt798, de coordenadas N 8817119.88 m e E 782827.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°32'22.81" e 6.15; até o vértice Pt799, de coordenadas N 8817125.95 m e E 782826.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°39'41.36" e 18.65; até o vértice Pt800, de coordenadas N 8817144.58 m e E 782827.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°16'40.62" e 5.53; até o vértice Pt801, de coordenadas N 8817149.20 m e E 782830.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°44'1.92" e 4.73; até o vértice Pt802, de coordenadas N 8817151.66 m e E 782834.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°49'51.01" e 0.00; até o vértice Pt803, de coordenadas N 8817151.66 m e E 782834.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°11'29.60" e 10.58; até o vértice Pt804, de coordenadas N 8817161.24 m e E 782838.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°02'10.51" e 0.00; até o vértice Pt805, de coordenadas N 8817161.24 m e E 782838.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°01'30.33" e 0.00; até o vértice Pt806, de coordenadas N 8817161.24 m e E 782838.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°33'54.12" e 0.00; até o vértice Pt807, de coordenadas N 8817161.25 m e E 782838.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°41'19.62" e 0.00; até o vértice Pt808, de coordenadas N 8817161.25 m e E 782838.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°11'1.30"

e 2.30; até o vértice Pt809, de coordenadas N 8817162.79 m e E 782836.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°14'26.90" e 2.03; até o vértice Pt810, de coordenadas N 8817164.82 m e E 782836.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°39'33.85" e 9.17; até o vértice Pt811, de coordenadas N 8817173.51 m e E 782839.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°56'56.27" e 10.58; até o vértice Pt812, de coordenadas N 8817183.39 m e E 782843.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°47'23.75" e 0.00; até o vértice Pt813, de coordenadas N 8817183.39 m e E 782843.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°19'9.22" e 8.28; até o vértice Pt814, de coordenadas N 8817191.24 m e E 782840.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°56'20.37" e 7.99; até o vértice Pt815, de coordenadas N 8817199.02 m e E 782839.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°50'8.72" e 5.73; até o vértice Pt816, de coordenadas N 8817204.04 m e E 782841.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°26'46.40" e 6.18; até o vértice Pt817, de coordenadas N 8817209.97 m e E 782843.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°06'40.87" e 0.00; até o vértice Pt818, de coordenadas N 8817209.97 m e E 782843.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°25'25.23" e 2.40; até o vértice Pt819, de coordenadas N 8817212.06 m e E 782842.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt820, de coordenadas N 8817212.07 m e E 782842.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:296°33'53.97" e 0.00; até o vértice Pt821, de coordenadas N 8817212.07 m e E 782842.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°02'37.35" e 1.86; até o vértice Pt822, de coordenadas N 8817212.52 m e E 782840.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°49'4.30" e 3.52; até o vértice Pt823, de coordenadas N 8817213.48 m e E 782837.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°26'14.29" e 10.70; até o vértice Pt824, de coordenadas N 8817220.70 m e E 782829.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°15'15.64" e 23.90; até o vértice Pt825, de coordenadas N 8817243.05 m e E 782820.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°53'57.17" e 37.25; até o vértice Pt826, de coordenadas N 8817275.27 m e E 782802.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°31'14.09" e 0.00; até o vértice Pt827, de coordenadas N 8817275.27 m e E 782802.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°38'32.04" e 0.00; até o vértice Pt828, de coordenadas N 8817275.28 m e E 782802.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°07'14.41" e 13.35; até o vértice Pt829, de coordenadas N 8817287.58 m e E 782796.90 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:350°51'18.01" e 11.72; até o vértice Pt830, de coordenadas N 8817299.14 m e E 782795.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°16'32.39" e 12.47; até o vértice Pt831, de coordenadas N 8817311.33 m e E 782797.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°05'38.60" e 0.00; até o vértice Pt832, de coordenadas N 8817311.34 m e E 782797.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°34'23.58" e 11.28; até o vértice Pt833, de coordenadas N 8817321.84 m e E 782793.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°42'2.77" e 10.86; até o vértice Pt834, de coordenadas N 8817331.88 m e E 782789.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°36'21.02" e 12.08; até o vértice Pt835, de coordenadas N 8817343.96 m e E 782789.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°55'32.95" e 7.03; até o vértice Pt836, de coordenadas N 8817350.78 m e E 782791.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°18'22.00" e 12.99; até o vértice Pt837, de coordenadas N 8817362.71 m e E 782796.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°51'25.43" e 5.04; até o vértice Pt838, de coordenadas N 8817365.96 m e E 782800.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°23'54.25" e 5.27; até o vértice Pt839, de coordenadas N 8817365.83 m e E 782805.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:127°06'18.47" e 6.28; até o vértice Pt840, de coordenadas N 8817362.04 m e E 782810.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°06'33.98" e 0.00; até o vértice Pt841, de coordenadas N 8817362.04 m e E 782810.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°26'48.98" e 2.71; até o vértice Pt842, de coordenadas N 8817361.78 m e E 782813.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°10'42.61" e 0.00; até o vértice Pt843, de coordenadas N 8817361.78 m e E 782813.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°05'21.70" e 4.70; até o vértice Pt844, de coordenadas N 8817365.58 m e E 782816.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°27'6.70" e 0.00; até o vértice Pt845, de coordenadas N 8817365.58 m e E 782816.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°09'12.87" e 4.95; até o vértice Pt846, de coordenadas N 8817370.34 m e E 782814.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°03'22.78" e 23.11; até o vértice Pt847, de coordenadas N 8817389.05 m e E 782801.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°39'12.57" e 13.22; até o vértice Pt848, de coordenadas N 8817401.96 m e E 782798.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°03'16.52" e 0.00; até o vértice Pt849, de coordenadas N 8817401.97 m e E 782798.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°13'5.11"

e 3.52; até o vértice Pt850, de coordenadas N 8817404.99 m e E 782796.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°55'8.57" e 0.00; até o vértice Pt851, de coordenadas N 8817404.99 m e E 782796.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°57'1.58" e 3.45; até o vértice Pt852, de coordenadas N 8817406.66 m e E 782793.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°56'16.50" e 43.53; até o vértice Pt853, de coordenadas N 8817444.71 m e E 782772.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°18'45.59" e 3.46; até o vértice Pt854, de coordenadas N 8817448.11 m e E 782771.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°48'6.72" e 13.69; até o vértice Pt855, de coordenadas N 8817460.64 m e E 782777.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°55'38.68" e 9.27; até o vértice Pt856, de coordenadas N 8817469.51 m e E 782780.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°17'10.70" e 5.72; até o vértice Pt857, de coordenadas N 8817475.24 m e E 782780.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°59'10.48" e 14.58; até o vértice Pt858, de coordenadas N 8817488.23 m e E 782773.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°47'59.04" e 10.76; até o vértice Pt859, de coordenadas N 8817498.12 m e E 782769.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°39'28.25" e 4.13; até o vértice Pt860, de coordenadas N 8817502.16 m e E 782770.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°55'34.69" e 5.99; até o vértice Pt861, de coordenadas N 8817507.95 m e E 782771.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°21'58.90" e 0.00; até o vértice Pt862, de coordenadas N 8817507.96 m e E 782771.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°36'39.32" e 7.08; até o vértice Pt863, de coordenadas N 8817513.94 m e E 782767.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°04'52.06" e 16.85; até o vértice Pt864, de coordenadas N 8817529.87 m e E 782762.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°47'18.07" e 23.71; até o vértice Pt865, de coordenadas N 8817553.04 m e E 782757.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.11" e 0.00; até o vértice Pt866, de coordenadas N 8817553.05 m e E 782757.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°38'17.43" e 6.29; até o vértice Pt867, de coordenadas N 8817557.55 m e E 782753.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°18'53.16" e 4.11; até o vértice Pt868, de coordenadas N 8817561.54 m e E 782752.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°39'26.91" e 2.36; até o vértice Pt869, de coordenadas N 8817563.79 m e E 782752.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°53'42.91" e 2.95; até o vértice Pt870, de coordenadas N

8817566.40 m e E 782754.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°20'39.24" e 5.02; até o vértice Pt871, de coordenadas N 8817568.80 m e E 782758.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°01'24.14" e 2.59; até o vértice Pt872, de coordenadas N 8817569.16 m e E 782761.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°17'23.96" e 0.00; até o vértice Pt873, de coordenadas N 8817569.16 m e E 782761.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°11'5.95" e 0.00; até o vértice Pt874, de coordenadas N 8817569.16 m e E 782761.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°58'53.89" e 0.00; até o vértice Pt875, de coordenadas N 8817569.17 m e E 782761.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°02'10.39" e 0.00; até o vértice Pt876, de coordenadas N 8817569.17 m e E 782761.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°05'27.13" e 0.00; até o vértice Pt877, de coordenadas N 8817569.17 m e E 782761.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°35'29.65" e 13.39; até o vértice Pt878, de coordenadas N 8817582.14 m e E 782757.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°20'1.59" e 8.03; até o vértice Pt879, de coordenadas N 8817590.03 m e E 782756.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°47'41.46" e 10.34; até o vértice Pt880, de coordenadas N 8817599.81 m e E 782759.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°20'16.49" e 5.22; até o vértice Pt881, de coordenadas N 8817604.99 m e E 782760.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°16'21.72" e 12.74; até o vértice Pt882, de coordenadas N 8817617.55 m e E 782758.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°09'40.05" e 12.20; até o vértice Pt883, de coordenadas N 8817629.23 m e E 782754.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°26'36.92" e 11.08; até o vértice Pt884, de coordenadas N 8817640.29 m e E 782755.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°29'46.48" e 5.85; até o vértice Pt885, de coordenadas N 8817645.77 m e E 782757.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°14'57.62" e 10.05; até o vértice Pt886, de coordenadas N 8817655.82 m e E 782757.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°19'38.35" e 4.00; até o vértice Pt887, de coordenadas N 8817659.71 m e E 782757.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°27'44.91" e 3.03; até o vértice Pt888, de coordenadas N 8817662.32 m e E 782759.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°52'40.02" e 7.07; até o vértice Pt889, de coordenadas N 8817665.54 m e E 782765.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°23'45.86" e 2.67; até o vértice Pt890, de coordenadas N 8817665.34 m e E 782768.49 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: $112^{\circ}36'56.03''$ e 2.66; até o vértice Pt891, de coordenadas N 8817664.31 m e E 782770.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $92^{\circ}36'9.04''$ e 0.00; até o vértice Pt892, de coordenadas N 8817664.31 m e E 782770.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $74^{\circ}58'36.72''$ e 2.18; até o vértice Pt893, de coordenadas N 8817664.88 m e E 782773.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}47'14.42''$ e 5.76; até o vértice Pt894, de coordenadas N 8817668.52 m e E 782777.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}05'41.22''$ e 9.36; até o vértice Pt895, de coordenadas N 8817674.89 m e E 782784.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $20^{\circ}33'25.32''$ e 4.07; até o vértice Pt896, de coordenadas N 8817678.70 m e E 782785.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $17^{\circ}10'45.49''$ e 4.57; até o vértice Pt897, de coordenadas N 8817683.06 m e E 782787.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}24'54.32''$ e 9.22; até o vértice Pt898, de coordenadas N 8817690.75 m e E 782792.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $22^{\circ}27'10.18''$ e 10.39; até o vértice Pt899, de coordenadas N 8817700.35 m e E 782796.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $15^{\circ}31'21.40''$ e 5.93; até o vértice Pt900, de coordenadas N 8817706.07 m e E 782797.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $38^{\circ}12'51.47''$ e 4.74; até o vértice Pt901, de coordenadas N 8817709.79 m e E 782800.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}41'24.20''$ e 0.00; até o vértice Pt902, de coordenadas N 8817709.79 m e E 782800.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}41'57.30''$ e 0.00; até o vértice Pt903, de coordenadas N 8817709.80 m e E 782800.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $4^{\circ}24'0.95''$ e 3.10; até o vértice Pt904, de coordenadas N 8817712.89 m e E 782800.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}41'38.74''$ e 6.82; até o vértice Pt905, de coordenadas N 8817719.63 m e E 782801.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}30'48.51''$ e 3.87; até o vértice Pt906, de coordenadas N 8817723.12 m e E 782803.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $13^{\circ}34'13.51''$ e 0.00; até o vértice Pt907, de coordenadas N 8817723.12 m e E 782803.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $358^{\circ}54'8.83''$ e 16.59; até o vértice Pt908, de coordenadas N 8817739.71 m e E 782803.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $338^{\circ}12'17.99''$ e 2.99; até o vértice Pt909, de coordenadas N 8817742.48 m e E 782802.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}30'19.20''$ e 3.01; até o vértice Pt910, de coordenadas N 8817745.49 m e E 782802.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $38^{\circ}07'41.96''$ e 7.96; até o vértice Pt911, de coordenadas N 8817751.75 m e

E 782807.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $56^{\circ}02'15.69"$ e 4.69; até o vértice Pt912, de coordenadas N 8817754.37 m e E 782811.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}52'11.60"$ e 0.00; até o vértice Pt913, de coordenadas N 8817754.38 m e E 782811.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}26'24.90"$ e 10.27; até o vértice Pt914, de coordenadas N 8817764.54 m e E 782812.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $348^{\circ}26'57.28"$ e 7.53; até o vértice Pt915, de coordenadas N 8817771.91 m e E 782811.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $13^{\circ}34'25.99"$ e 4.73; até o vértice Pt916, de coordenadas N 8817776.51 m e E 782812.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}23'15.73"$ e 5.18; até o vértice Pt917, de coordenadas N 8817781.19 m e E 782814.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $59^{\circ}23'0.29"$ e 9.03; até o vértice Pt918, de coordenadas N 8817785.78 m e E 782822.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $94^{\circ}16'5.97"$ e 10.66; até o vértice Pt919, de coordenadas N 8817784.99 m e E 782832.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $86^{\circ}30'16.66"$ e 6.14; até o vértice Pt920, de coordenadas N 8817785.37 m e E 782838.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $65^{\circ}33'15.98"$ e 5.02; até o vértice Pt921, de coordenadas N 8817787.44 m e E 782843.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $44^{\circ}22'38.88"$ e 39.22; até o vértice Pt922, de coordenadas N 8817815.48 m e E 782870.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $19^{\circ}32'14.71"$ e 24.38; até o vértice Pt923, de coordenadas N 8817838.46 m e E 782879.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}50'51.80"$ e 38.31; até o vértice Pt924, de coordenadas N 8817876.75 m e E 782880.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $352^{\circ}52'58.64"$ e 32.19; até o vértice Pt925, de coordenadas N 8817908.69 m e E 782876.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $3^{\circ}36'36.37"$ e 44.74; até o vértice Pt926, de coordenadas N 8817953.33 m e E 782879.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $2^{\circ}21'0.59"$ e 67.38; até o vértice Pt927, de coordenadas N 8818020.66 m e E 782881.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $352^{\circ}22'53.25"$ e 79.58; até o vértice Pt928, de coordenadas N 8818099.53 m e E 782871.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}39'7.95"$ e 78.40; até o vértice Pt929, de coordenadas N 8818177.90 m e E 782873.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $349^{\circ}02'44.55"$ e 15.86; até o vértice Pt930, de coordenadas N 8818193.48 m e E 782870.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}34'16.79"$ e 0.00; até o vértice Pt931, de coordenadas N 8818193.48 m e E 782870.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $319^{\circ}36'40.53"$

e 22.09; até o vértice Pt932, de coordenadas N 8818210.31 m e E 782856.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°24'40.47" e 18.94; até o vértice Pt933, de coordenadas N 8818228.64 m e E 782851.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°36'7.95" e 22.12; até o vértice Pt934, de coordenadas N 8818250.74 m e E 782852.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°47'27.04" e 28.45; até o vértice Pt935, de coordenadas N 8818278.37 m e E 782859.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°03'39.08" e 79.99; até o vértice Pt936, de coordenadas N 8818353.98 m e E 782885.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°47'5.32" e 57.75; até o vértice Pt937, de coordenadas N 8818405.97 m e E 782910.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°02'14.25" e 96.19; até o vértice Pt938, de coordenadas N 8818490.88 m e E 782955.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°49'28.37" e 14.04; até o vértice Pt939, de coordenadas N 8818501.17 m e E 782965.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°17'58.62" e 0.00; até o vértice Pt940, de coordenadas N 8818501.18 m e E 782965.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°33'37.33" e 79.93; até o vértice Pt941, de coordenadas N 8818578.54 m e E 782985.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°06'47.96" e 27.20; até o vértice Pt942, de coordenadas N 8818603.91 m e E 782995.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°28'35.75" e 18.60; até o vértice Pt943, de coordenadas N 8818621.75 m e E 783000.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°18'6.19" e 26.17; até o vértice Pt944, de coordenadas N 8818647.87 m e E 783002.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°51'6.68" e 26.30; até o vértice Pt945, de coordenadas N 8818671.73 m e E 783013.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°44'33.74" e 10.13; até o vértice Pt946, de coordenadas N 8818680.53 m e E 783018.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°30'11.02" e 35.71; até o vértice Pt947, de coordenadas N 8818714.94 m e E 783027.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°11'55.59" e 32.52; até o vértice Pt948, de coordenadas N 8818744.83 m e E 783040.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°56'48.46" e 22.42; até o vértice Pt949, de coordenadas N 8818766.68 m e E 783045.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°55'53.73" e 28.69; até o vértice Pt950, de coordenadas N 8818791.55 m e E 783059.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°06'29.72" e 36.22; até o vértice Pt951, de coordenadas N 8818820.43 m e E 783081.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°42'48.45" e 20.00; até o vértice Pt952, de coordenadas N 8818831.99 m e E 783097.95 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância: $65^{\circ}52'40.94''$ e 18.44; até o vértice Pt953, de coordenadas N 8818839.52 m e E 783114.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}06'29.88''$ e 26.43; até o vértice Pt954, de coordenadas N 8818860.88 m e E 783130.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}54'46.11''$ e 29.12; até o vértice Pt955, de coordenadas N 8818887.50 m e E 783142.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}07'11.40''$ e 20.56; até o vértice Pt956, de coordenadas N 8818896.80 m e E 783160.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $44^{\circ}59'59.65''$ e 0.00; até o vértice Pt957, de coordenadas N 8818896.80 m e E 783160.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}58'32.84''$ e 13.93; até o vértice Pt958, de coordenadas N 8818908.35 m e E 783168.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $48^{\circ}39'5.93''$ e 25.10; até o vértice Pt959, de coordenadas N 8818924.93 m e E 783187.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}57'49.18''$ e 20.51; até o vértice Pt960, de coordenadas N 8818942.52 m e E 783197.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $18^{\circ}50'17.14''$ e 22.56; até o vértice Pt961, de coordenadas N 8818963.87 m e E 783204.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}30'46.77''$ e 24.78; até o vértice Pt962, de coordenadas N 8818988.23 m e E 783209.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $19^{\circ}14'11.98''$ e 51.08; até o vértice Pt963, de coordenadas N 8819036.46 m e E 783226.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $21^{\circ}22'14.66''$ e 43.43; até o vértice Pt964, de coordenadas N 8819076.90 m e E 783242.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $29^{\circ}50'45.15''$ e 35.33; até o vértice Pt965, de coordenadas N 8819107.55 m e E 783259.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $22^{\circ}29'57.77''$ e 45.95; até o vértice Pt966, de coordenadas N 8819150.00 m e E 783277.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}24'27.12''$ e 22.92; até o vértice Pt967, de coordenadas N 8819170.34 m e E 783287.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}07'18.63''$ e 36.24; até o vértice Pt968, de coordenadas N 8819199.98 m e E 783308.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $52^{\circ}07'32.16''$ e 8.59; até o vértice Pt969, de coordenadas N 8819205.26 m e E 783315.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $39^{\circ}59'12.59''$ e 20.33; até o vértice Pt970, de coordenadas N 8819220.83 m e E 783328.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $25^{\circ}50'26.12''$ e 39.44; até o vértice Pt971, de coordenadas N 8819256.33 m e E 783345.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}15'6.87''$ e 8.15; até o vértice Pt972, de coordenadas N 8819262.90 m e E 783350.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $17^{\circ}08'13.69''$ e 11.01; até o vértice

Pt973, de coordenadas N 8819273.42 m e E 783353.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°23'37.71" e 16.56; até o vértice Pt974, de coordenadas N 8819289.98 m e E 783353.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°21'47.70" e 13.38; até o vértice Pt975, de coordenadas N 8819303.29 m e E 783352.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°08'38.19" e 21.24; até o vértice Pt976, de coordenadas N 8819324.05 m e E 783356.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°02'9.82" e 16.15; até o vértice Pt977, de coordenadas N 8819338.68 m e E 783363.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°10'25.34" e 10.05; até o vértice Pt978, de coordenadas N 8819346.13 m e E 783370.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°18'23.86" e 9.24; até o vértice Pt979, de coordenadas N 8819352.96 m e E 783376.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°03'39.46" e 13.36; até o vértice Pt980, de coordenadas N 8819364.96 m e E 783382.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:44°10'4.54" e 8.55; até o vértice Pt981, de coordenadas N 8819371.10 m e E 783388.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°11'42.79" e 14.66; até o vértice Pt982, de coordenadas N 8819384.94 m e E 783393.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°20'27.43" e 9.98; até o vértice Pt983, de coordenadas N 8819393.89 m e E 783397.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°42'26.26" e 27.68; até o vértice Pt984, de coordenadas N 8819414.23 m e E 783416.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°52'32.18" e 22.47; até o vértice Pt985, de coordenadas N 8819436.13 m e E 783421.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°48'23.47" e 22.97; até o vértice Pt986, de coordenadas N 8819454.27 m e E 783435.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:39°09'19.60" e 28.25; até o vértice Pt987, de coordenadas N 8819476.18 m e E 783453.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:31°49'38.72" e 21.36; até o vértice Pt988, de coordenadas N 8819494.32 m e E 783464.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°59'0.75" e 17.98; até o vértice Pt989, de coordenadas N 8819511.22 m e E 783470.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°56'30.97" e 109.46; até o vértice Pt990, de coordenadas N 8819617.91 m e E 783495.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°57'33.20" e 128.10; até o vértice Pt991, de coordenadas N 8819606.83 m e E 783622.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°05'19.50" e 0.00; até o vértice Pt992, de coordenadas N 8819606.83 m e E 783622.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°39'0.48" e 0.00; até o vértice Pt993, de coordenadas N 8819606.84 m e E 783622.90 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:46°13'7.85" e 0.00; até o vértice Pt994, de coordenadas N 8819606.84 m e E 783622.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°20'59.67" e 0.00; até o vértice Pt995, de coordenadas N 8819606.84 m e E 783622.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°15'43.49" e 267.91; até o vértice Pt996, de coordenadas N 8819867.61 m e E 783684.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°47'23.61" e 0.00; até o vértice Pt997, de coordenadas N 8819867.61 m e E 783684.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°42'42.96" e 40.99; até o vértice Pt998, de coordenadas N 8819907.94 m e E 783677.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°23'31.67" e 285.93; até o vértice Pt999, de coordenadas N 8820180.80 m e E 783762.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°43'40.29" e 278.64; até o vértice Pt1000, de coordenadas N 8820437.80 m e E 783870.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°08'17.92" e 49.59; até o vértice Pt1001, de coordenadas N 8820485.67 m e E 783883.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°24'51.92" e 100.08; até o vértice Pt1002, de coordenadas N 8820457.39 m e E 783979.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°26'36.93" e 405.11; até o vértice Pt1003, de coordenadas N 8820329.23 m e E 784363.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°29'23.92" e 319.95; até o vértice Pt1004, de coordenadas N 8820620.39 m e E 784496.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°07'31.25" e 438.40; até o vértice Pt1005, de coordenadas N 8820619.43 m e E 784934.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°37'18.20" e 123.81; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8820622.41 m e E 785058.23 m, encerrando esta descrição.

Anexo 3- Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Luzimangues

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 44154460.22

Perímetro: 39569.30

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8877194.61 m e E 778541.53 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°01'0.84" e 1855.05; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8875451.25 m e E 779175.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 129°05'25.31" e 445.21; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8875170.52 m e E 779521.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°37'56.95" e 455.47; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8874722.49 m e E 779603.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 176°28'30.83" e 0.79; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8874721.70 m e E 779603.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°20'27.93" e 624.96; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8874652.68 m e E 780224.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°40'11.36" e 525.17; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8874128.07 m e E 780199.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°23'12.02" e 190.93; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8874126.03 m e E 780008.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 163°23'57.97" e 34.80; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8874092.68 m e E 780018.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°15'36.90" e 48.95; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8874053.97 m e E 780048.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°29'32.28" e 87.84; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8874013.43 m e E 780126.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 70°16'48.97" e 76.16; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8874039.12 m e E 780198.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°29'40.42" e 54.26; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8874027.39 m e E 780251.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°43'0.13" e 56.38; até o vértice Pt13, de

coordenadas N 8873993.68 m e E 780296.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°44'33.95" e 42.72; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8873973.13 m e E 780333.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°55'52.27" e 26.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8873957.88 m e E 780354.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°58'39.45" e 27.74; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8873966.00 m e E 780381.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°00'8.24" e 46.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8874008.74 m e E 780400.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°40'53.32" e 1.32; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8874010.01 m e E 780400.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°58'20.41" e 43.27; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8874053.04 m e E 780405.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°47'0.55" e 177.72; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8874117.36 m e E 780571.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 59°39'26.40" e 36.67; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8874135.89 m e E 780602.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°03'42.42" e 41.52; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8874148.67 m e E 780642.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 158°35'5.49" e 36.44; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8874114.75 m e E 780655.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°37'14.05" e 34.18; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8874084.96 m e E 780672.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°05'58.63" e 51.75; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8874053.75 m e E 780713.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 148°40'9.20" e 32.44; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8874026.04 m e E 780730.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°03'49.79" e 143.71; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8873919.13 m e E 780826.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°59'4.19" e 46.58; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8873881.94 m e E 780854.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°39'58.68" e 19.68; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8873862.72 m e E 780858.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°54'42.55" e 101.50; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8873761.23 m e E 780857.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°38'20.91" e 118.84; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8873645.14 m e E 780882.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°59'46.28" e 114.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8873531.99 m e E 780902.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°32'9.61" e 68.97; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8873464.19 m e

E 780889.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}25'25.17''$ e 386.94; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8873077.63 m e E 780907.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $168^{\circ}12'53.46''$ e 204.17; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8872877.77 m e E 780949.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $183^{\circ}55'32.83''$ e 274.69; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8872603.72 m e E 780930.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}53'43.30''$ e 309.15; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8872294.57 m e E 780930.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $182^{\circ}32'2.38''$ e 183.36; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8872111.39 m e E 780922.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $182^{\circ}59'27.99''$ e 364.73; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8871747.16 m e E 780903.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}14'22.30''$ e 60.94; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8871686.25 m e E 780905.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $258^{\circ}19'47.38''$ e 18.67; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8871682.47 m e E 780887.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}37'29.43''$ e 28.00; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8871654.56 m e E 780884.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}15'23.69''$ e 29.31; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8871652.64 m e E 780855.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}43'25.53''$ e 27.59; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8871625.06 m e E 780856.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}44'45.73''$ e 29.59; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8871623.38 m e E 780826.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $190^{\circ}15'27.12''$ e 12.85; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8871610.74 m e E 780824.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}46'17.76''$ e 16.79; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8871604.94 m e E 780808.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}06'56.93''$ e 64.71; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8871564.31 m e E 780758.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}13'3.73''$ e 23.92; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8871564.41 m e E 780734.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}28'25.95''$ e 29.11; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8871535.30 m e E 780735.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $267^{\circ}56'52.69''$ e 59.69; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8871533.16 m e E 780675.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}44'50.09''$ e 31.26; até o vértice Pt52, de coordenadas N

8871502.01 m e E 780672.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $268^{\circ}38'21.04''$ e 28.06; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8871501.34 m e E 780644.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $179^{\circ}00'30.44''$ e 27.91; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8871473.44 m e E 780645.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $275^{\circ}47'39.89''$ e 59.79; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8871479.48 m e E 780585.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}33'46.84''$ e 35.63; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8871443.96 m e E 780583.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}51'48.94''$ e 29.55; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8871442.34 m e E 780553.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $175^{\circ}37'0.01''$ e 27.30; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8871415.13 m e E 780555.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $268^{\circ}50'20.77''$ e 31.18; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8871414.49 m e E 780524.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}09'38.82''$ e 26.58; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8871387.95 m e E 780525.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $258^{\circ}49'56.88''$ e 33.24; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8871381.51 m e E 780493.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}33'39.97''$ e 25.69; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8871355.83 m e E 780493.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $261^{\circ}02'6.69''$ e 32.08; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8871350.83 m e E 780462.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $172^{\circ}25'38.23''$ e 16.33; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8871334.64 m e E 780464.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $250^{\circ}34'22.31''$ e 42.40; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8871320.53 m e E 780424.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}48'43.84''$ e 20.07; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8871320.47 m e E 780404.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $196^{\circ}18'44.91''$ e 12.08; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8871308.87 m e E 780400.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $242^{\circ}36'42.78''$ e 37.97; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8871291.40 m e E 780367.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}19'28.61''$ e 54.10; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8871291.71 m e E 780313.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}36'56.62''$ e 24.32; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8871267.40 m e E 780313.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $262^{\circ}19'33.90''$ e 29.94; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8871263.40 m e E 780283.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:168°51'36.67" e 8.08; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8871255.47 m e E 780285.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°47'52.65" e 43.45; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8871234.93 m e E 780247.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°41'14.60" e 22.20; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8871234.04 m e E 780225.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°33'34.72" e 11.54; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8871222.52 m e E 780224.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°32'16.52" e 77.92; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8871180.70 m e E 780158.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°50'6.37" e 40.02; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8871147.45 m e E 780136.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°06'13.41" e 60.61; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8871143.33 m e E 780075.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°30'48.44" e 20.86; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8871122.48 m e E 780075.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:277°52'37.79" e 60.07; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8871130.71 m e E 780016.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°40'25.07" e 15.05; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8871145.51 m e E 780013.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°50'26.39" e 57.83; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8871144.34 m e E 779955.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°26'14.31" e 28.70; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8871172.79 m e E 779952.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°33'15.55" e 86.11; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8871173.63 m e E 779866.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°39'2.31" e 26.90; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8871146.91 m e E 779862.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°06'57.81" e 42.17; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8871175.73 m e E 779832.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°43'7.55" e 13.00; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8871174.08 m e E 779819.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°14'1.64" e 83.87; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8871215.04 m e E 779746.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°20'20.59" e 18.17; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8871233.17 m e E 779744.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:265°28'11.04" e 28.64; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8871230.91 m e E 779716.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°33'28.81" e 30.58; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8871261.44 m e

E 779714.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $274^{\circ}54'46.21''$ e 25.26; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8871263.60 m e E 779689.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $352^{\circ}02'28.90''$ e 31.05; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8871294.35 m e E 779685.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $272^{\circ}53'18.72''$ e 27.66; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8871295.74 m e E 779657.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $354^{\circ}27'47.41''$ e 25.32; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8871320.95 m e E 779655.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $279^{\circ}29'56.34''$ e 20.42; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8871324.32 m e E 779634.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $303^{\circ}43'32.78''$ e 88.47; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8871373.44 m e E 779561.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $349^{\circ}40'2.69''$ e 81.23; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8871453.35 m e E 779546.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $301^{\circ}44'32.13''$ e 34.64; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8871471.57 m e E 779517.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $276^{\circ}41'36.82''$ e 27.72; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8871474.80 m e E 779489.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $158^{\circ}55'35.40''$ e 48.20; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8871429.83 m e E 779507.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $172^{\circ}52'49.04''$ e 47.69; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8871382.50 m e E 779512.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $157^{\circ}28'26.34''$ e 37.75; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8871347.63 m e E 779527.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $101^{\circ}22'20.81''$ e 10.25; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8871345.61 m e E 779537.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $143^{\circ}39'13.77''$ e 91.17; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8871272.18 m e E 779591.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $237^{\circ}44'15.65''$ e 22.56; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8871260.14 m e E 779572.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $196^{\circ}29'9.23''$ e 60.23; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8871202.39 m e E 779555.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}30'4.73''$ e 61.82; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8871209.39 m e E 779616.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}35'49.42''$ e 32.53; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8871178.18 m e E 779625.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $129^{\circ}25'45.68''$ e 44.22; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8871150.10 m e E 779660.12 m; deste, segue com os seguintes

azimute plano e distância: 89°00'14.71" e 16.78; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8871150.39 m e E 779676.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°56'40.26" e 30.76; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8871120.30 m e E 779683.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84°25'15.11" e 62.85; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8871126.41 m e E 779745.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°48'35.49" e 35.16; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8871091.26 m e E 779745.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°39'34.82" e 29.24; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8871086.35 m e E 779774.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°00'7.87" e 31.53; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8871054.94 m e E 779771.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°59'45.21" e 33.37; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8871047.43 m e E 779803.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 140°15'7.56" e 33.58; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8871021.62 m e E 779825.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 163°18'53.02" e 18.66; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8871003.74 m e E 779830.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°43'49.75" e 62.62; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8870941.14 m e E 779832.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°01'57.36" e 27.90; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8870931.15 m e E 779806.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°57'30.07" e 17.00; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8870914.16 m e E 779805.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°31'0.27" e 28.04; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8870899.51 m e E 779781.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187°09'30.76" e 57.89; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8870842.08 m e E 779774.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°08'13.61" e 55.81; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8870844.87 m e E 779830.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°34'11.04" e 27.16; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8870819.76 m e E 779840.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°30'17.06" e 22.87; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8870817.57 m e E 779863.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°50'39.09" e 50.61; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8870768.88 m e E 779849.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°14'58.19" e 38.54; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8870730.39 m e E 779851.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:269°34'36.48" e 12.98; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8870730.29 m e E 779838.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:182°34'44.86" e 108.05; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8870622.35 m e E 779833.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°13'59.72" e 24.30; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8870598.91 m e E 779827.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°17'35.62" e 25.00; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8870602.51 m e E 779802.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:167°13'49.94" e 13.85; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8870589.01 m e E 779805.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°42'23.56" e 34.29; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8870573.28 m e E 779774.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°13'24.88" e 31.91; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8870541.38 m e E 779774.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:259°21'19.16" e 28.92; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8870536.04 m e E 779746.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°52'13.72" e 46.99; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8870489.15 m e E 779743.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°59'43.17" e 28.99; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8870481.65 m e E 779715.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°01'50.84" e 28.87; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8870452.84 m e E 779717.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°28'9.45" e 34.56; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8870452.52 m e E 779682.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:174°00'39.76" e 21.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8870431.39 m e E 779684.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°20'38.04" e 33.42; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8870421.81 m e E 779652.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°43'18.47" e 24.79; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8870435.57 m e E 779632.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°20'2.97" e 26.07; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8870428.09 m e E 779607.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°59'38.08" e 119.25; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8870340.88 m e E 779525.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:259°40'12.92" e 55.55; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8870330.91 m e E 779471.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:155°25'33.33" e 28.45; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8870305.04 m

e E 779483.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}18'31.08''$ e 41.49; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8870304.54 m e E 779441.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $181^{\circ}51'35.31''$ e 30.00; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8870274.55 m e E 779440.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $274^{\circ}19'17.84''$ e 26.23; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8870276.53 m e E 779414.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $182^{\circ}29'12.04''$ e 23.45; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8870253.10 m e E 779413.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $241^{\circ}26'4.16''$ e 35.72; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8870236.03 m e E 779382.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $183^{\circ}17'29.18''$ e 18.89; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8870217.17 m e E 779381.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $246^{\circ}57'56.22''$ e 69.65; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8870189.92 m e E 779316.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $238^{\circ}31'20.17''$ e 35.48; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8870171.40 m e E 779286.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}44'48.03''$ e 41.24; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8870157.12 m e E 779248.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}03'58.12''$ e 29.36; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8870157.15 m e E 779218.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}03'58.33''$ e 20.94; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8870157.18 m e E 779197.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $156^{\circ}07'3.96''$ e 33.04; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8870126.97 m e E 779211.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}36'8.40''$ e 1.12; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8870125.85 m e E 779211.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}38'24.95''$ e 17.61; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8870129.92 m e E 779228.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $87^{\circ}01'20.63''$ e 43.97; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8870132.20 m e E 779272.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $54^{\circ}34'15.96''$ e 73.00; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8870174.52 m e E 779331.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}26'42.50''$ e 42.26; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8870197.26 m e E 779367.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $109^{\circ}13'59.50''$ e 54.77; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8870179.22 m e E 779418.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}02'57.64''$ e 31.51; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8870147.73 m

e E 779420.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $41^{\circ}54'51.94''$ e 42.40; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8870179.28 m e E 779448.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}10'15.98''$ e 2.28; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8870179.28 m e E 779450.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}51'38.90''$ e 146.00; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8870189.81 m e E 779596.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $349^{\circ}25'43.87''$ e 21.30; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8870210.75 m e E 779592.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}00'19.95''$ e 56.27; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8870224.36 m e E 779646.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}15'24.53''$ e 61.24; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8870266.70 m e E 779691.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $87^{\circ}03'55.55''$ e 42.12; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8870268.85 m e E 779733.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}35'59.98''$ e 134.04; até o vértice Pt175, de coordenadas N 8870353.93 m e E 779836.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $70^{\circ}16'17.18''$ e 36.28; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8870366.18 m e E 779870.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}13'46.89''$ e 56.55; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8870422.71 m e E 779872.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}43'19.77''$ e 73.27; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8870463.97 m e E 779932.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $45^{\circ}03'33.86''$ e 93.98; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8870530.36 m e E 779999.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $39^{\circ}37'29.45''$ e 70.38; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8870584.57 m e E 780044.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}54'3.40''$ e 46.74; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8870629.29 m e E 780057.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $352^{\circ}18'43.90''$ e 57.63; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8870686.40 m e E 780050.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $354^{\circ}43'39.01''$ e 44.15; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8870730.37 m e E 780045.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $98^{\circ}48'46.96''$ e 21.47; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8870727.08 m e E 780067.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $68^{\circ}57'12.08''$ e 16.21; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8870732.90 m e E 780082.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}33'20.32''$ e 46.21; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8870778.62 m e E 780075.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}33'41.34''$ e 34.21; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8870781.26 m e E 780109.63 m; deste, segue com os seguintes

azimute plano e distância: $0^{\circ}55'42.47''$ e 53.11; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8870834.37 m e E 780110.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}36'9.79''$ e 32.07; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8870836.82 m e E 780142.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}19'17.33''$ e 49.35; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8870868.33 m e E 780180.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $48^{\circ}10'2.12''$ e 48.04; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8870900.37 m e E 780216.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}02'52.63''$ e 50.57; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8870915.96 m e E 780264.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}58'12.53''$ e 36.83; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8870938.65 m e E 780293.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $31^{\circ}02'8.99''$ e 34.96; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8870968.60 m e E 780311.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $41^{\circ}40'16.91''$ e 44.13; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8871001.56 m e E 780340.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $92^{\circ}04'46.76''$ e 66.70; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8870999.14 m e E 780407.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}27'9.44''$ e 44.52; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8871036.28 m e E 780431.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}31'29.92''$ e 41.33; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8871074.18 m e E 780448.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}38'27.51''$ e 22.14; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8871084.35 m e E 780468.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}22'47.93''$ e 55.05; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8871115.63 m e E 780513.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}19'44.22''$ e 55.82; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8871147.39 m e E 780559.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $73^{\circ}56'17.74''$ e 62.92; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8871164.79 m e E 780619.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}27'39.09''$ e 25.79; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8871164.59 m e E 780645.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}27'36.92''$ e 83.08; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8871163.92 m e E 780728.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $138^{\circ}38'13.29''$ e 24.45; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8871145.57 m e E 780744.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}15'54.39''$ e 66.73; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8871124.65 m e E 780808.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $132^{\circ}07'55.06''$ e 76.02; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8871073.65 m e E 780864.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:139°00'14.92" e 99.89; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8870998.26 m e E 780930.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°04'29.82" e 1308.42; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8869718.08 m e E 781200.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:164°51'11.58" e 675.97; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8869065.59 m e E 781377.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°39'14.49" e 436.51; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8868631.75 m e E 781425.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°00'52.44" e 301.62; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8868331.27 m e E 781451.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:164°38'3.58" e 172.00; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8868165.42 m e E 781497.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°42'53.70" e 121.09; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8868150.06 m e E 781376.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:264°07'10.84" e 164.27; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8868133.23 m e E 781213.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°37'29.98" e 758.45; até o vértice Pt216, de coordenadas N 8867932.14 m e E 780482.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°51'52.70" e 173.51; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8867886.84 m e E 780314.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°32'19.69" e 141.17; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8867851.59 m e E 780178.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°07'52.04" e 98.21; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8867816.60 m e E 780086.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°23'18.35" e 19.28; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8867816.73 m e E 780067.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:155°37'33.69" e 243.52; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8867594.92 m e E 780167.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°39'59.61" e 925.10; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8867350.29 m e E 779275.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°58'28.31" e 66.91; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8867331.82 m e E 779211.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°38'58.64" e 210.00; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8867255.36 m e E 779015.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°01'41.81" e 182.30; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8867437.64 m e E 779012.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°17'44.23" e 1107.71; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8867385.37

m e E 777905.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°52'12.00" e 148.13; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8867525.32 m e E 777857.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°52'12.56" e 11.25; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8867535.94 m e E 777853.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°56'1.24" e 156.62; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8867675.41 m e E 777782.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°27'59.65" e 106.19; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8867775.49 m e E 777746.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°26'24.59" e 353.68; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8867527.32 m e E 777494.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°27'45.74" e 1041.89; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8868101.82 m e E 776625.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°37'40.89" e 422.16; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8867791.21 m e E 776339.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°04'18.79" e 385.89; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8868107.59 m e E 776118.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°28'52.34" e 409.91; até o vértice Pt235, de coordenadas N 8868500.65 m e E 776235.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°16'18.80" e 257.36; até o vértice Pt236, de coordenadas N 8868715.83 m e E 776376.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:45°51'0.39" e 135.74; até o vértice Pt237, de coordenadas N 8868810.38 m e E 776473.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°01'54.25" e 81.11; até o vértice Pt238, de coordenadas N 8868891.38 m e E 776478.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°55'53.80" e 132.01; até o vértice Pt239, de coordenadas N 8869011.09 m e E 776533.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°16'40.90" e 210.48; até o vértice Pt240, de coordenadas N 8869118.62 m e E 776714.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°39'58.48" e 96.29; até o vértice Pt241, de coordenadas N 8869140.82 m e E 776808.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°35'11.68" e 76.63; até o vértice Pt242, de coordenadas N 8869185.23 m e E 776870.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°24'7.66" e 37.63; até o vértice Pt243, de coordenadas N 8869207.13 m e E 776901.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°35'38.77" e 43.87; até o vértice Pt244, de coordenadas N 8869245.35 m e E 776879.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°05'43.52" e 1143.26; até o vértice Pt245, de coordenadas N 8870339.21 m e E 776547.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância: $87^{\circ}58'43.58''$ e 401.67; até o vértice Pt246, de coordenadas N 8870353.38 m e E 776948.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $331^{\circ}18'59.08''$ e 398.99; até o vértice Pt247, de coordenadas N 8870703.41 m e E 776757.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $331^{\circ}18'59.17''$ e 25.55; até o vértice Pt248, de coordenadas N 8870725.82 m e E 776745.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $332^{\circ}50'42.34''$ e 22.27; até o vértice Pt249, de coordenadas N 8870745.64 m e E 776734.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $330^{\circ}34'29.39''$ e 864.74; até o vértice Pt250, de coordenadas N 8871498.83 m e E 776310.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $320^{\circ}01'23.21''$ e 263.70; até o vértice Pt251, de coordenadas N 8871700.90 m e E 776140.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $330^{\circ}23'39.55''$ e 320.81; até o vértice Pt252, de coordenadas N 8871979.83 m e E 775982.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $326^{\circ}52'2.25''$ e 313.66; até o vértice Pt253, de coordenadas N 8872242.50 m e E 775810.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $265^{\circ}03'16.20''$ e 11.82; até o vértice Pt254, de coordenadas N 8872241.48 m e E 775798.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $265^{\circ}03'13.71''$ e 15.35; até o vértice Pt255, de coordenadas N 8872240.15 m e E 775783.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $271^{\circ}50'5.81''$ e 1888.96; até o vértice Pt256, de coordenadas N 8872300.64 m e E 773895.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $3^{\circ}00'35.44''$ e 252.21; até o vértice Pt257, de coordenadas N 8872552.50 m e E 773908.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}36'53.62''$ e 1031.43; até o vértice Pt258, de coordenadas N 8873583.52 m e E 773937.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}34'22.52''$ e 1399.70; até o vértice Pt259, de coordenadas N 8874959.45 m e E 774194.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $20^{\circ}19'2.83''$ e 677.38; até o vértice Pt260, de coordenadas N 8875594.69 m e E 774429.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $96^{\circ}06'20.78''$ e 966.23; até o vértice Pt261, de coordenadas N 8875491.91 m e E 775390.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $96^{\circ}34'29.46''$ e 558.67; até o vértice Pt262, de coordenadas N 8875427.94 m e E 775945.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $94^{\circ}44'48.32''$ e 64.00; até o vértice Pt263, de coordenadas N 8875422.65 m e E 776009.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $41^{\circ}34'31.38''$ e 2.67; até o vértice Pt264, de coordenadas N 8875424.64 m e E 776011.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}29'51.50''$ e 231.95; até o vértice

Pt265, de coordenadas N 8875624.50 m e E 776128.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:45°23'26.28" e 279.77; até o vértice Pt266, de coordenadas N 8875820.98 m e E 776328.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°07'39.14" e 285.89; até o vértice Pt267, de coordenadas N 8875988.51 m e E 776559.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°00'38.13" e 256.25; até o vértice Pt268, de coordenadas N 8876198.39 m e E 776706.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°57'44.84" e 156.55; até o vértice Pt269, de coordenadas N 8876303.21 m e E 776823.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:107°10'44.09" e 145.16; até o vértice Pt270, de coordenadas N 8876260.34 m e E 776961.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:96°01'5.48" e 108.90; até o vértice Pt271, de coordenadas N 8876248.92 m e E 777070.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°41'4.85" e 127.58; até o vértice Pt272, de coordenadas N 8876165.75 m e E 777166.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°28'40.83" e 110.31; até o vértice Pt273, de coordenadas N 8876123.58 m e E 777268.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°40'10.16" e 86.44; até o vértice Pt274, de coordenadas N 8876124.08 m e E 777355.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°24'0.83" e 172.67; até o vértice Pt275, de coordenadas N 8876198.69 m e E 777510.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°22'14.78" e 299.68; até o vértice Pt276, de coordenadas N 8876401.65 m e E 777731.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°48'55.11" e 132.43; até o vértice Pt277, de coordenadas N 8876512.95 m e E 777803.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°50'34.57" e 80.10; até o vértice Pt278, de coordenadas N 8876555.58 m e E 777870.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°03'15.85" e 38.07; até o vértice Pt279, de coordenadas N 8876575.72 m e E 777903.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°14'8.20" e 28.82; até o vértice Pt280, de coordenadas N 8876602.77 m e E 777913.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°46'28.42" e 50.43; até o vértice Pt281, de coordenadas N 8876653.12 m e E 777910.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°55'45.21" e 66.28; até o vértice Pt282, de coordenadas N 8876715.81 m e E 777931.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°17'52.53" e 130.64; até o vértice Pt283, de coordenadas N 8876780.54 m e E 778045.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°49'14.89" e 56.53; até o vértice Pt284, de coordenadas N 8876827.51 m e E 778076.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:48°18'12.49" e 104.94; até o vértice Pt285, de

coordenadas N 8876897.32 m e E 778155.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°52'35.40" e 27.00; até o vértice Pt286, de coordenadas N 8876901.13 m e E 778181.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 42°56'4.87" e 113.40; até o vértice Pt287, de coordenadas N 8876984.16 m e E 778259.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°34'18.66" e 73.74; até o vértice Pt288, de coordenadas N 8877049.52 m e E 778293.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°20'56.51" e 151.87; até o vértice Pt289, de coordenadas N 8877131.45 m e E 778421.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 62°18'33.04" e 135.91; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8877194.61 m e E 778541.53 m, encerrando esta descrição.

Anexo 4 -- Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Escola Brasil

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 216359.52

Perímetro: 1983.59

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8818113.80 m e E 769056.24 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°11'39.86" e 216.99; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8818064.27 m e E 769267.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°40'50.78" e 94.22; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8818043.58 m e E 769359.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°54'24.71" e 372.89; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8817947.66 m e E 769719.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°02'24.47" e 147.65; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8817804.43 m e E 769683.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 277°29'29.18" e 27.20; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8817807.97 m e E 769656.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°12'25.41" e 42.60; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8817792.16 m e E 769617.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°59'42.62" e 81.82; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8817713.50 m e E 769594.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°29'47.63" e 39.99; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8817674.79 m e E 769584.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°50'55.17" e 55.61; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8817626.55 m e E 769557.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 286°54'4.76" e 580.76; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8817795.39 m e E 769001.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°45'19.08" e 323.07; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8818113.80 m e E 769056.24 m, encerrando esta descrição.

Anexo 5 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana Nova Pinheirópolis

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 904970.14

Perímetro: 5066.29

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8811281.50 m e E 777722.11 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°32'35.52" e 327.55; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8811039.83 m e E 777943.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°02'54.67" e 1.34; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8811040.44 m e E 777944.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 136°02'37.70" e 69.26; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8810990.59 m e E 777992.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°00'55.12" e 62.10; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8810950.66 m e E 778040.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°41'34.08" e 34.72; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8810930.40 m e E 778068.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°27'44.46" e 38.86; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8810909.54 m e E 778101.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°18'35.42" e 46.39; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8810886.83 m e E 778141.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°43'50.12" e 48.36; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8810865.83 m e E 778185.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°16'52.11" e 76.43; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8810841.86 m e E 778257.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°54'56.45" e 65.49; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8810827.22 m e E 778321.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°48'31.01" e 102.36; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8810825.78 m e E 778423.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°17'31.43" e 8.12; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8810833.18 m e E 778427.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°04'44.42" e 21.02; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8810834.98 m e E 778448.10 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}52'12.02''$ e 205.96; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8811040.83 m e E 778454.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $91^{\circ}02'37.64''$ e 303.89; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8811035.29 m e E 778758.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}24'11.51''$ e 234.67; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8810839.39 m e E 778629.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $91^{\circ}02'11.61''$ e 205.25; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8810835.67 m e E 778834.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $186^{\circ}47'39.95''$ e 444.18; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8810394.61 m e E 778782.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $278^{\circ}38'21.38''$ e 522.99; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8810473.17 m e E 778265.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $205^{\circ}11'47.22''$ e 0.69; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8810472.55 m e E 778264.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $205^{\circ}34'48.79''$ e 174.77; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8810314.91 m e E 778189.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $284^{\circ}57'33.21''$ e 514.52; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8810447.73 m e E 777692.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $194^{\circ}19'9.85''$ e 142.58; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8810309.57 m e E 777656.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $285^{\circ}30'18.14''$ e 190.95; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8810360.62 m e E 777472.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $345^{\circ}33'52.09''$ e 401.89; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8810749.82 m e E 777372.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $343^{\circ}48'12.36''$ e 328.89; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8811065.65 m e E 777281.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}55'25.02''$ e 491.04; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8811281.50 m e E 777722.11 m, encerrando esta descrição.

Anexo 6 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana São João II

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 5433593.36

Perímetro: 10334.70

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8847682.61 m e E 797190.75 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°39'51.24" e 793.63; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8847468.33 m e E 797954.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°00'28.31" e 126.65; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8847383.57 m e E 798049.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°07'41.07" e 116.42; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8847276.31 m e E 798094.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°11'4.73" e 46.17; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8847231.75 m e E 798082.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°52'55.73" e 48.06; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8847277.74 m e E 798096.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°06'47.98" e 97.52; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8847186.63 m e E 798130.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°32'9.68" e 3.58; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8847183.18 m e E 798129.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°03'54.61" e 189.86; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8847002.55 m e E 798188.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°14'18.48" e 365.31; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8846698.84 m e E 798391.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°44'57.55" e 133.63; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8846575.16 m e E 798442.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°19'10.73" e 80.78; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8846556.55 m e E 798520.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°59'26.20" e 1066.47; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8846938.91 m e E 799516.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°12'59.58" e 1244.77; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8845694.41 m e E 799489.76 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:253°59'57.02" e 232.64; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8845630.29 m e E 799266.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°02'29.78" e 245.49; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8845562.79 m e E 799030.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°33'56.29" e 50.22; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8845543.63 m e E 798983.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°55'11.29" e 183.25; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8845391.56 m e E 798881.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°35'27.93" e 302.09; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8845247.84 m e E 798615.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°13'27.23" e 430.64; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8845060.57 m e E 798227.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:260°17'3.82" e 1351.12; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8844832.56 m e E 796896.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°33'45.19" e 1428.80; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8846179.92 m e E 796420.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°25'55.77" e 272.68; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8846248.51 m e E 796684.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°26'19.81" e 1520.79; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8847682.61 m e E 797190.75 m, encerrando esta descrição.

Anexo 7 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada I – Santa Luzia

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 31276957.26

Perímetro: 42653.99

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8891092.99 m e E 779545.11 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°12'2.68" e 491.79; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8890907.17 m e E 780000.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°12'4.47" e 19.60; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8890899.76 m e E 780018.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°48'42.11" e 217.08; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8890923.16 m e E 780234.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°26'29.77" e 17.30; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8890923.93 m e E 780251.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°52'30.71" e 26.66; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8890927.24 m e E 780278.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 77°13'11.63" e 19.71; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8890931.60 m e E 780297.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°24'20.03" e 24.62; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8890939.45 m e E 780320.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°37'51.86" e 38.73; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8890953.56 m e E 780356.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°23'37.08" e 19.84; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8890961.82 m e E 780374.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°52'10.02" e 7.26; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8890962.85 m e E 780381.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 62.35; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8890962.85 m e E 780444.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°40'9.05" e 36.58; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8890967.52 m e E 780480.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°32'15.35" e 11.84; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8890969.46 m e E 780492.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 14.87; até o vértice Pt14, de

coordenadas N 8890969.46 m e E 780507.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°40'8.91" e 36.58; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8890974.13 m e E 780543.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°01'2.01" e 20.32; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8890979.39 m e E 780563.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°27'10.54" e 20.37; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8890980.29 m e E 780583.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°39'9.71" e 23.17; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8890984.05 m e E 780606.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°32'17.14" e 18.08; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8890987.03 m e E 780624.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°52'29.84" e 25.28; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8890990.16 m e E 780649.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°19'46.44" e 20.09; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8890986.91 m e E 780669.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°06'31.95" e 46.76; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8890986.00 m e E 780715.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°34'34.23" e 105.58; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8890986.78 m e E 780821.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°31'43.77" e 152.46; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8890953.71 m e E 780970.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°54'36.38" e 171.57; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8890921.24 m e E 781138.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°43'0.05" e 11.94; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8890923.16 m e E 781150.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°04'44.92" e 18.38; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8890921.22 m e E 781168.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°23'39.39" e 18.19; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8890917.31 m e E 781186.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°04'47.39" e 21.05; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8890908.06 m e E 781205.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 109°05'54.20" e 29.13; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8890898.53 m e E 781232.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°26'6.44" e 20.92; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8890891.91 m e E 781252.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°56'54.53" e 15.64; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8890888.14 m e E 781267.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 109°28'15.34" e 12.10; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8890884.11 m e E 781279.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°20'10.26" e 22.05; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8890872.32 m e E 781297.98 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: $128^{\circ}39'36.07''$ e 21.18; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8890859.09 m e E 781314.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}39'34.79''$ e 30.98; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8890839.73 m e E 781338.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}26'5.82''$ e 18.46; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8890823.22 m e E 781346.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}32'15.96''$ e 10.57; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8890812.80 m e E 781348.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $200^{\circ}07'58.43''$ e 15.32; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8890798.41 m e E 781343.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $190^{\circ}17'10.46''$ e 17.93; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8890780.77 m e E 781340.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 17.93; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8890762.84 m e E 781340.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $169^{\circ}42'52.01''$ e 17.93; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8890745.20 m e E 781343.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $159^{\circ}25'43.30''$ e 17.93; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8890728.42 m e E 781349.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $149^{\circ}08'32.28''$ e 17.93; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8890713.03 m e E 781358.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $138^{\circ}51'26.31''$ e 17.93; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8890699.53 m e E 781370.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}34'17.45''$ e 17.93; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8890688.35 m e E 781384.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}17'9.03''$ e 17.93; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8890679.85 m e E 781400.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $107^{\circ}59'59.14''$ e 17.93; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8890674.31 m e E 781417.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $99^{\circ}59'11.73''$ e 19.18; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8890670.99 m e E 781436.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $143^{\circ}36'21.18''$ e 46.86; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8890633.27 m e E 781464.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}20'24.84''$ e 21.18; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8890616.73 m e E 781477.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $138^{\circ}10'13.96''$ e 11.06; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8890608.49 m e E 781484.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $134^{\circ}59'59.38''$ e 23.39; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8890591.96 m e E 781501.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $134^{\circ}59'59.38''$ e 23.39; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8890575.42 m e E 781517.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $130^{\circ}19'10.80''$ e 21.12; até o vértice Pt55, de coordenadas N

8890561.76 m e E 781534.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}20'25.00''$ e 31.24; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8890537.36 m e E 781553.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $140^{\circ}42'46.55''$ e 49.01; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8890499.43 m e E 781584.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $136^{\circ}57'14.62''$ e 11.30; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8890491.17 m e E 781592.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $130^{\circ}11'59.95''$ e 14.47; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8890481.83 m e E 781603.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}55'59.92''$ e 12.35; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8890471.60 m e E 781610.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $139^{\circ}29'57.76''$ e 15.69; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8890459.66 m e E 781620.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}00'2.16''$ e 13.48; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8890450.13 m e E 781630.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $146^{\circ}18'34.94''$ e 13.95; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8890438.52 m e E 781637.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $146^{\circ}18'36.09''$ e 17.42; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8890424.03 m e E 781647.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 35.87; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8890388.16 m e E 781647.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 46.30; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8890341.86 m e E 781647.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}51'26.20''$ e 17.93; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8890324.00 m e E 781649.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $165^{\circ}38'23.26''$ e 14.21; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8890310.24 m e E 781652.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $160^{\circ}45'21.17''$ e 28.73; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8890283.11 m e E 781662.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $183^{\circ}16'52.07''$ e 23.97; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8890259.18 m e E 781660.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'2.77''$ e 14.87; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8890244.30 m e E 781660.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $189^{\circ}22'33.58''$ e 96.15; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8890149.44 m e E 781644.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}07'1.54''$ e 110.30; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8890071.28 m e E 781722.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}54'21.07''$ e 155.73; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8889973.47 m e E 781844.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $109^{\circ}39'42.68''$ e 100.02; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8889939.82 m e E 781938.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância: $18^{\circ}26'4.87''$ e 31.37; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8889969.58 m e E 781948.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $18^{\circ}26'5.97''$ e 41.83; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8890009.27 m e E 781961.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $18^{\circ}26'4.88''$ e 34.73; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8890042.22 m e E 781972.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $26^{\circ}31'38.30''$ e 16.56; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8890057.04 m e E 781979.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $20^{\circ}34'18.59''$ e 17.93; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8890073.82 m e E 781986.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}50'36.92''$ e 22.47; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8890095.89 m e E 781990.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}58'59.87''$ e 43.99; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8890130.56 m e E 782017.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $34^{\circ}45'30.33''$ e 13.61; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8890141.74 m e E 782025.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}06'23.78''$ e 29.67; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8890168.15 m e E 782038.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}23'29.09''$ e 18.04; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8890184.17 m e E 782046.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}32'33.74''$ e 21.87; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8890198.08 m e E 782063.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $61^{\circ}36'47.84''$ e 22.54; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8890208.79 m e E 782083.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $52^{\circ}33'4.64''$ e 19.70; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8890220.77 m e E 782099.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}26'5.82''$ e 33.78; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8890235.88 m e E 782129.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}53'35.78''$ e 78.74; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8890271.76 m e E 782199.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $53^{\circ}57'33.55''$ e 53.88; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8890303.46 m e E 782243.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}01'3.96''$ e 34.43; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8890327.37 m e E 782267.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $44^{\circ}34'8.66''$ e 30.11; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8890348.83 m e E 782289.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}00'15.82''$ e 36.83; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8890378.99 m e E 782310.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}59'31.63''$ e 36.31; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8890408.37 m e E 782331.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $37^{\circ}47'52.48''$ e 29.49; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8890431.68 m e

E 782349.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°52'38.30" e 14.85; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8890425.19 m e E 782362.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 109°39'48.33" e 15.74; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8890419.90 m e E 782377.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°36'4.64" e 19.01; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8890408.30 m e E 782392.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'5.38" e 21.04; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8890389.48 m e E 782402.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°09'46.76" e 9.93; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8890379.88 m e E 782404.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'59.66" e 61.18; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8890318.71 m e E 782404.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°16'9.16" e 16.50; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8890302.27 m e E 782406.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°32'13.92" e 11.84; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8890290.59 m e E 782408.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 14.87; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8890275.71 m e E 782408.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°16'7.92" e 16.50; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8890259.27 m e E 782409.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°32'17.36" e 11.84; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8890247.59 m e E 782411.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'58.61" e 14.87; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8890232.72 m e E 782411.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 175°16'9.16" e 16.50; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8890216.28 m e E 782412.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°30'36.06" e 21.55; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8890195.02 m e E 782416.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°34'17.96" e 17.93; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8890177.74 m e E 782421.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°12'52.74" e 17.60; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8890161.76 m e E 782428.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°32'15.37" e 25.20; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8890136.90 m e E 782432.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°32'15.64" e 31.96; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8890105.38 m e E 782437.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°01'57.69" e 23.84; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8890081.54 m e E 782438.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°22'40.03" e 19.38; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8890062.38 m

e E 782441.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 14.87; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8890047.51 m e E 782441.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 23.15; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8890024.36 m e E 782441.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $175^{\circ}16'6.67''$ e 16.50; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8890007.92 m e E 782442.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $169^{\circ}55'29.38''$ e 50.63; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8889958.07 m e E 782451.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $161^{\circ}41'44.24''$ e 29.89; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8889929.69 m e E 782460.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}17'8.92''$ e 17.93; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8889913.54 m e E 782468.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $143^{\circ}59'58.39''$ e 17.93; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8889899.03 m e E 782479.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}45'32.45''$ e 17.77; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8889886.74 m e E 782491.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $127^{\circ}52'18.84''$ e 30.30; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8889868.14 m e E 782515.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}17'8.56''$ e 17.93; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8889859.65 m e E 782531.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}00'0.62''$ e 17.93; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8889854.11 m e E 782548.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $98^{\circ}38'18.84''$ e 38.04; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8889848.39 m e E 782586.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $87^{\circ}25'42.00''$ e 17.93; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8889849.20 m e E 782604.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $77^{\circ}08'35.50''$ e 17.93; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8889853.18 m e E 782621.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $66^{\circ}51'26.30''$ e 17.93; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8889860.23 m e E 782638.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $56^{\circ}32'57.15''$ e 18.00; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8889870.16 m e E 782653.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}20'24.99''$ e 21.25; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8889883.43 m e E 782669.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}20'24.84''$ e 21.18; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8889896.66 m e E 782686.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}14'29.19''$ e 17.77; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8889908.95 m e E 782699.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}00'0.25''$ e 17.93; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8889923.46 m e E 782709.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:27°06'23.78" e 29.67; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8889949.87 m e E 782723.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'53.35" e 22.19; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8889969.72 m e E 782733.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:115°29'24.16" e 30.74; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8889956.49 m e E 782760.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:205°28'34.95" e 28.77; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8889930.51 m e E 782748.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°00'2.90" e 8.97; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8889921.98 m e E 782745.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°26'3.17" e 63.69; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8889858.98 m e E 782736.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°47'50.17" e 13.25; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8889845.76 m e E 782735.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°25'44.45" e 8.97; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8889836.80 m e E 782735.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°42'50.88" e 17.93; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8889819.16 m e E 782739.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°25'41.41" e 17.93; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8889802.38 m e E 782745.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°08'34.85" e 17.93; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8889786.99 m e E 782754.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°51'26.31" e 17.93; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8889773.48 m e E 782766.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:128°34'18.17" e 17.93; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8889762.31 m e E 782780.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°17'7.47" e 17.93; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8889753.81 m e E 782796.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°00'0.98" e 17.93; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8889748.27 m e E 782813.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°42'50.13" e 17.93; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8889745.87 m e E 782831.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.68" e 12.28; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8889745.86 m e E 782843.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°58'57.76" e 12.02; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8889747.12 m e E 782855.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°09'5.63" e 26.04; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8889751.58 m e E 782880.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°59'59.76" e 17.93; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8889757.12 m e E 782897.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°42'51.98" e 17.93; até o vértice

Pt157, de coordenadas N 8889765.61 m e E 782913.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°00'28.47" e 14.31; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8889774.22 m e E 782925.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°13'60.00" e 15.10; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8889772.32 m e E 782940.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°25'43.25" e 17.93; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8889773.13 m e E 782958.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°08'34.63" e 17.93; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8889777.12 m e E 782975.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°34'20.66" e 21.68; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8889783.97 m e E 782996.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°38'23.70" e 17.17; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8889790.78 m e E 783011.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°34'15.51" e 17.93; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8889800.65 m e E 783026.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°53'43.07" e 14.50; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8889810.56 m e E 783037.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°03'30.69" e 26.32; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8889811.91 m e E 783063.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°17'30.72" e 28.31; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8889815.22 m e E 783091.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.40" e 52.14; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8889815.22 m e E 783143.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:140°59'40.73" e 15.57; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8889803.12 m e E 783153.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°42'50.53" e 17.93; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8889790.73 m e E 783166.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°34'6.02" e 20.92; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8889779.47 m e E 783184.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°33'54.18" e 22.19; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8889769.55 m e E 783204.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:111°05'26.14" e 21.69; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8889761.75 m e E 783224.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°02'17.57" e 34.16; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8889744.65 m e E 783254.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:139°39'34.60" e 20.85; até o vértice Pt175, de coordenadas N 8889728.75 m e E 783267.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°23'44.41" e 22.87; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8889712.19 m e E 783283.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.82" e 27.62; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8889687.49 m e

E 783295.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:210°53'57.63" e 13.96; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8889675.51 m e E 783288.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°32'19.10" e 23.67; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8889654.33 m e E 783277.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°34'16.43" e 17.93; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8889637.55 m e E 783271.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°28'45.70" e 30.52; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8889607.54 m e E 783266.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°43'52.08" e 16.50; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8889591.10 m e E 783264.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:174°51'25.15" e 17.93; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8889573.25 m e E 783266.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°38'22.90" e 14.21; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8889559.48 m e E 783269.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:161°24'13.25" e 24.65; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8889536.12 m e E 783277.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:156°51'20.33" e 6.02; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8889530.59 m e E 783280.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°50'51.89" e 12.79; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8889527.46 m e E 783267.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°43'3.53" e 14.93; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8889521.79 m e E 783253.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°26'4.98" e 22.19; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8889511.87 m e E 783233.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°25'55.35" e 20.92; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8889500.61 m e E 783216.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:228°51'27.02" e 8.97; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8889494.71 m e E 783209.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°28'19.98" e 13.41; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8889488.72 m e E 783197.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 29.58; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8889475.49 m e E 783171.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°00'9.56" e 11.97; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8889469.51 m e E 783160.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°25'44.35" e 17.93; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8889458.33 m e E 783146.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°28'22.71" e 13.30; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8889448.52 m e E 783137.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:220°02'12.57" e 74.02; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8889391.84 m

e E 783090.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°31'20.91" e 27.18; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8889372.47 m e E 783071.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°47'26.12" e 41.15; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8889340.40 m e E 783045.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°59'57.63" e 12.31; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8889331.69 m e E 783036.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°52'13.87" e 63.74; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8889291.47 m e E 782987.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°57'21.74" e 29.74; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8889270.79 m e E 782965.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°07'40.10" e 76.88; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8889224.66 m e E 782904.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°35'14.39" e 50.33; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8889201.49 m e E 782859.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:236°18'41.85" e 17.85; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8889191.59 m e E 782844.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.24" e 15.96; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8889184.45 m e E 782830.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°25'53.98" e 20.92; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8889173.19 m e E 782812.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:226°17'10.30" e 17.93; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8889160.80 m e E 782799.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°11'12.80" e 34.17; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8889133.94 m e E 782778.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°41'23.52" e 23.85; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8889114.10 m e E 782765.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:209°42'8.72" e 13.91; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8889102.02 m e E 782758.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°34'16.70" e 17.93; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8889085.23 m e E 782752.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°17'9.32" e 17.93; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8889067.59 m e E 782749.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 17.93; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8889049.66 m e E 782749.14 m; este, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°42'50.68" e 17.93; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8889032.02 m e E 782752.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°25'43.30" e 17.93; até o vértice Pt216, de coordenadas N 8889015.24 m e E 782758.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:149°08'33.86" e 17.93; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8888999.85 m e E 782767.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°51'26.42" e 17.93; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8888986.35 m e E 782779.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°12'49.12" e 32.65; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8888965.27 m e E 782804.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°02'44.80" e 20.07; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8888954.03 m e E 782821.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°08'34.15" e 17.93; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8888946.99 m e E 782837.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:102°51'25.63" e 17.93; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8888943.00 m e E 782855.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°34'16.75" e 17.93; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8888942.19 m e E 782873.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°41'4.55" e 33.08; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8888946.40 m e E 782905.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°56'4.45" e 17.20; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8888950.29 m e E 782922.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°51'27.36" e 17.93; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8888957.34 m e E 782939.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°13'19.73" e 26.05; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8888971.82 m e E 782960.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°16'22.95" e 57.26; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8888995.77 m e E 783012.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°33'53.94" e 26.88; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8889004.27 m e E 783038.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°32'15.54" e 32.39; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8889009.60 m e E 783070.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°16'8.70" e 14.89; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8889013.13 m e E 783084.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°43'3.01" e 14.93; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8889018.79 m e E 783098.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°42'21.73" e 56.33; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8889044.62 m e E 783148.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:52°33'3.81" e 19.70; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8889056.60 m e E 783164.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°35'7.93" e 23.94; até o vértice Pt235, de coordenadas N 8889066.50 m e E 783186.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:129°08'20.93" e 26.23; até o vértice Pt236, de coordenadas N 8889049.95 m e E 783206.36 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: $119^{\circ}59'18.35''$ e 36.90; até o vértice Pt237, de coordenadas N 8889031.50 m e E 783238.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $120^{\circ}15'23.34''$ e 45.95; até o vértice Pt238, de coordenadas N 8889008.35 m e E 783278.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $123^{\circ}41'23.32''$ e 37.13; até o vértice Pt239, de coordenadas N 8888987.75 m e E 783308.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $127^{\circ}48'56.28''$ e 25.50; até o vértice Pt240, de coordenadas N 8888972.11 m e E 783329.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}52'11.63''$ e 66.15; até o vértice Pt241, de coordenadas N 8888932.43 m e E 783381.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $125^{\circ}59'51.24''$ e 36.39; até o vértice Pt242, de coordenadas N 8888911.04 m e E 783411.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $122^{\circ}35'25.37''$ e 20.99; até o vértice Pt243, de coordenadas N 8888899.73 m e E 783429.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $116^{\circ}33'54.18''$ e 5.96; até o vértice Pt244, de coordenadas N 8888897.07 m e E 783434.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}51'44.75''$ e 14.83; até o vértice Pt245, de coordenadas N 8888886.79 m e E 783445.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $130^{\circ}29'43.85''$ e 34.03; até o vértice Pt246, de coordenadas N 8888864.69 m e E 783471.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $124^{\circ}25'53.89''$ e 28.02; até o vértice Pt247, de coordenadas N 8888848.84 m e E 783494.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}39'36.45''$ e 11.30; até o vértice Pt248, de coordenadas N 8888841.79 m e E 783502.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}00'0.00''$ e 17.85; até o vértice Pt249, de coordenadas N 8888829.17 m e E 783515.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $135^{\circ}00'0.00''$ e 13.48; até o vértice Pt250, de coordenadas N 8888819.63 m e E 783525.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $146^{\circ}18'37.24''$ e 7.72; até o vértice Pt251, de coordenadas N 8888813.21 m e E 783529.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}26'5.02''$ e 23.11; até o vértice Pt252, de coordenadas N 8888792.54 m e E 783539.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}32'14.97''$ e 5.08; até o vértice Pt253, de coordenadas N 8888787.53 m e E 783540.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $170^{\circ}32'15.73''$ e 37.37; até o vértice Pt254, de coordenadas N 8888750.66 m e E 783546.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}41'5.96''$ e 10.29; até o vértice Pt255, de coordenadas N 8888747.09 m e E 783537.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $241^{\circ}38'52.83''$ e 18.16; até o vértice Pt256, de coordenadas N 8888738.47 m e E 783521.06 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:236°18'38.77" e 41.70; até o vértice Pt257, de coordenadas N 8888715.34 m e E 783486.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 15.96; até o vértice Pt258, de coordenadas N 8888708.20 m e E 783472.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°26'2.73" e 5.97; até o vértice Pt259, de coordenadas N 8888705.53 m e E 783466.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°00'4.59" e 4.50; até o vértice Pt260, de coordenadas N 8888705.53 m e E 783462.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°27'43.90" e 22.25; até o vértice Pt261, de coordenadas N 8888709.18 m e E 783440.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°18'30.54" e 23.01; até o vértice Pt262, de coordenadas N 8888717.17 m e E 783418.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:283°43'51.96" e 14.89; até o vértice Pt263, de coordenadas N 8888720.70 m e E 783404.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°27'44.53" e 20.12; até o vértice Pt264, de coordenadas N 8888724.01 m e E 783384.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°43'53.23" e 16.50; até o vértice Pt265, de coordenadas N 8888725.37 m e E 783367.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.67" e 62.84; até o vértice Pt266, de coordenadas N 8888725.37 m e E 783305.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°08'34.62" e 13.45; até o vértice Pt267, de coordenadas N 8888724.47 m e E 783291.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°08'33.51" e 17.93; até o vértice Pt268, de coordenadas N 8888720.48 m e E 783274.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:246°51'25.40" e 17.93; até o vértice Pt269, de coordenadas N 8888713.43 m e E 783257.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°00'0.25" e 26.85; até o vértice Pt270, de coordenadas N 8888697.65 m e E 783236.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°08'33.58" e 17.93; até o vértice Pt271, de coordenadas N 8888684.15 m e E 783224.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:211°16'58.80" e 16.45; até o vértice Pt272, de coordenadas N 8888670.09 m e E 783215.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°32'17.15" e 23.67; até o vértice Pt273, de coordenadas N 8888648.92 m e E 783205.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:203°08'34.20" e 8.97; até o vértice Pt274, de coordenadas N 8888640.66 m e E 783201.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°25'43.15" e 17.93; até o vértice Pt275, de coordenadas N 8888623.38 m e E 783196.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°08'34.95" e 17.93; até o vértice Pt276, de coordenadas N 8888605.53 m

e E 783195.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $174^{\circ}51'25.05''$ e 17.93; até o vértice Pt277, de coordenadas N 8888587.67 m e E 783196.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $164^{\circ}34'17.65''$ e 17.93; até o vértice Pt278, de coordenadas N 8888570.39 m e E 783201.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $154^{\circ}17'7.89''$ e 17.93; até o vértice Pt279, de coordenadas N 8888554.24 m e E 783209.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $140^{\circ}33'45.27''$ e 53.11; até o vértice Pt280, de coordenadas N 8888513.22 m e E 783243.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}44'12.54''$ e 17.70; até o vértice Pt281, de coordenadas N 8888500.98 m e E 783255.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}39'35.52''$ e 15.64; até o vértice Pt282, de coordenadas N 8888491.21 m e E 783268.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}45'35.90''$ e 29.05; até o vértice Pt283, de coordenadas N 8888471.12 m e E 783289.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $124^{\circ}19'36.54''$ e 32.59; até o vértice Pt284, de coordenadas N 8888452.74 m e E 783316.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $115^{\circ}59'51.28''$ e 26.32; até o vértice Pt285, de coordenadas N 8888441.21 m e E 783339.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}26'5.82''$ e 52.29; até o vértice Pt286, de coordenadas N 8888424.67 m e E 783389.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $101^{\circ}12'6.38''$ e 38.78; até o vértice Pt287, de coordenadas N 8888417.14 m e E 783427.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}52'5.22''$ e 59.73; até o vértice Pt288, de coordenadas N 8888416.23 m e E 783487.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}16'7.81''$ e 16.50; até o vértice Pt289, de coordenadas N 8888417.59 m e E 783503.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $80^{\circ}32'15.05''$ e 40.23; até o vértice Pt290, de coordenadas N 8888424.21 m e E 783543.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $80^{\circ}32'16.38''$ e 31.96; até o vértice Pt291, de coordenadas N 8888429.46 m e E 783574.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 38.03; até o vértice Pt292, de coordenadas N 8888429.46 m e E 783612.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 46.30; até o vértice Pt293, de coordenadas N 8888429.46 m e E 783659.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.68''$ e 30.15; até o vértice Pt294, de coordenadas N 8888429.46 m e E 783689.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $111^{\circ}10'24.32''$ e 22.42; até o vértice Pt295, de coordenadas N 8888421.36 m e E 783710.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $112^{\circ}40'43.93''$ e 28.82; até o vértice Pt296, de coordenadas N 8888410.25 m

e E 783736.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $116^{\circ}33'54.18''$ e 28.14; até o vértice Pt297, de coordenadas N 8888397.66 m e E 783761.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $131^{\circ}02'7.92''$ e 33.83; até o vértice Pt298, de coordenadas N 8888375.46 m e E 783787.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}47'12.79''$ e 28.90; até o vértice Pt299, de coordenadas N 8888355.46 m e E 783808.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}39'36.83''$ e 21.18; até o vértice Pt300, de coordenadas N 8888342.23 m e E 783824.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $127^{\circ}52'18.84''$ e 30.30; até o vértice Pt301, de coordenadas N 8888323.63 m e E 783848.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $117^{\circ}27'46.72''$ e 45.73; até o vértice Pt302, de coordenadas N 8888302.54 m e E 783889.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}39'33.39''$ e 5.04; até o vértice Pt303, de coordenadas N 8888299.39 m e E 783893.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}45'35.88''$ e 29.05; até o vértice Pt304, de coordenadas N 8888279.30 m e E 783914.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $122^{\circ}34'4.65''$ e 20.92; até o vértice Pt305, de coordenadas N 8888268.04 m e E 783931.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $116^{\circ}33'54.98''$ e 11.59; até o vértice Pt306, de coordenadas N 8888262.85 m e E 783942.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $124^{\circ}59'20.78''$ e 57.02; até o vértice Pt307, de coordenadas N 8888230.16 m e E 783988.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}32'27.54''$ e 24.69; até o vértice Pt308, de coordenadas N 8888213.15 m e E 784006.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $124^{\circ}36'55.04''$ e 22.46; até o vértice Pt309, de coordenadas N 8888200.39 m e E 784025.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $131^{\circ}39'35.44''$ e 40.14; até o vértice Pt310, de coordenadas N 8888173.71 m e E 784055.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}47'13.82''$ e 28.90; até o vértice Pt311, de coordenadas N 8888153.72 m e E 784076.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}24'46.40''$ e 7.68; até o vértice Pt312, de coordenadas N 8888148.44 m e E 784081.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $152^{\circ}44'58.92''$ e 23.45; até o vértice Pt313, de coordenadas N 8888127.60 m e E 784092.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}07'35.25''$ e 28.77; até o vértice Pt314, de coordenadas N 8888104.00 m e E 784108.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $152^{\circ}41'54.96''$ e 21.83; até o vértice Pt315, de coordenadas N 8888084.60 m e E 784118.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}14'30.91''$ e 13.61; até o vértice Pt316, de coordenadas N

8888073.42 m e E 784126.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $141^{\circ}20'24.69''$ e 10.58; até o vértice Pt317, de coordenadas N 8888065.16 m e E 784133.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $155^{\circ}10'54.43''$ e 148.12; até o vértice Pt318, de coordenadas N 8887930.72 m e E 784195.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $216^{\circ}17'49.07''$ e 13.10; até o vértice Pt319, de coordenadas N 8887920.16 m e E 784187.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}41'24.72''$ e 47.70; até o vértice Pt320, de coordenadas N 8887880.48 m e E 784161.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $213^{\circ}26'49.00''$ e 28.79; até o vértice Pt321, de coordenadas N 8887856.45 m e E 784145.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $207^{\circ}24'25.89''$ e 19.08; até o vértice Pt322, de coordenadas N 8887839.51 m e E 784136.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}39'35.62''$ e 20.65; até o vértice Pt323, de coordenadas N 8887823.39 m e E 784123.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $231^{\circ}20'25.31''$ e 20.65; até o vértice Pt324, de coordenadas N 8887810.49 m e E 784107.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $242^{\circ}55'12.27''$ e 17.14; até o vértice Pt325, de coordenadas N 8887802.69 m e E 784092.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $240^{\circ}15'17.82''$ e 16.76; até o vértice Pt326, de coordenadas N 8887794.37 m e E 784077.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $248^{\circ}13'59.94''$ e 53.99; até o vértice Pt327, de coordenadas N 8887774.35 m e E 784027.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}31'21.20''$ e 100.99; até o vértice Pt328, de coordenadas N 8887683.95 m e E 784072.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $150^{\circ}01'59.04''$ e 463.30; até o vértice Pt329, de coordenadas N 8887282.59 m e E 784304.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}11'2.62''$ e 74.72; até o vértice Pt330, de coordenadas N 8887316.30 m e E 784370.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $63^{\circ}11'3.07''$ e 80.65; até o vértice Pt331, de coordenadas N 8887352.68 m e E 784442.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $82^{\circ}41'56.64''$ e 111.90; até o vértice Pt332, de coordenadas N 8887366.91 m e E 784553.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}55'25.67''$ e 34.85; até o vértice Pt333, de coordenadas N 8887390.26 m e E 784579.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $67^{\circ}26'47.95''$ e 29.09; até o vértice Pt334, de coordenadas N 8887401.41 m e E 784606.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $68^{\circ}14'54.54''$ e 132.47; até o vértice Pt335, de coordenadas N 8887450.51 m e E 784729.46 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°59'13.43" e 14.49; até o vértice Pt336, de coordenadas N 8887459.23 m e E 784741.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°20'26.87" e 11.82; até o vértice Pt337, de coordenadas N 8887450.00 m e E 784748.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'5.82" e 93.23; até o vértice Pt338, de coordenadas N 8887366.61 m e E 784790.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°33'54.18" e 34.73; até o vértice Pt339, de coordenadas N 8887333.67 m e E 784801.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°24'16.87" e 29.24; até o vértice Pt340, de coordenadas N 8887307.08 m e E 784813.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°26'38.24" e 84.77; até o vértice Pt341, de coordenadas N 8887227.71 m e E 784843.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°27'41.37" e 38.46; até o vértice Pt342, de coordenadas N 8887191.25 m e E 784855.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°04'37.25" e 70.69; até o vértice Pt343, de coordenadas N 8887127.14 m e E 784885.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°28'32.88" e 54.78; até o vértice Pt344, de coordenadas N 8887074.10 m e E 784898.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 155°40'9.22" e 45.88; até o vértice Pt345, de coordenadas N 8887032.30 m e E 784917.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°33'59.64" e 114.31; até o vértice Pt346, de coordenadas N 8886935.82 m e E 784978.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 128°53'52.26" e 93.60; até o vértice Pt347, de coordenadas N 8886877.05 m e E 785051.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°59'17.59" e 36.90; até o vértice Pt348, de coordenadas N 8886858.61 m e E 785083.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°16'50.46" e 155.11; até o vértice Pt349, de coordenadas N 8886764.65 m e E 785207.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°31'2.89" e 64.19; até o vértice Pt350, de coordenadas N 8886730.14 m e E 785261.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°03'25.65" e 45.19; até o vértice Pt351, de coordenadas N 8886716.89 m e E 785304.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°21'53.12" e 75.85; até o vértice Pt352, de coordenadas N 8886700.65 m e E 785378.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°24'16.92" e 86.60; até o vértice Pt353, de coordenadas N 8886703.06 m e E 785465.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°04'5.19" e 13.08; até o vértice Pt354, de coordenadas N 8886703.95 m e E 785478.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°00'0.06" e 35.71; até o vértice Pt355, de coordenadas N 8886714.99 m e

E 785512.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $58^{\circ}14'27.24''$ e 40.40; até o vértice Pt356, de coordenadas N 8886736.26 m e E 785546.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $60^{\circ}42'47.57''$ e 46.62; até o vértice Pt357, de coordenadas N 8886759.06 m e E 785587.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}05'2.35''$ e 55.27; até o vértice Pt358, de coordenadas N 8886772.35 m e E 785640.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $106^{\circ}29'18.44''$ e 13.94; até o vértice Pt359, de coordenadas N 8886768.40 m e E 785654.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $91^{\circ}30'41.67''$ e 95.05; até o vértice Pt360, de coordenadas N 8886765.89 m e E 785749.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $81^{\circ}54'46.20''$ e 56.69; até o vértice Pt361, de coordenadas N 8886773.86 m e E 785805.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}20'19.63''$ e 65.64; até o vértice Pt362, de coordenadas N 8886793.78 m e E 785867.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $67^{\circ}31'5.83''$ e 30.85; até o vértice Pt363, de coordenadas N 8886805.58 m e E 785896.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}36'4.15''$ e 43.12; até o vértice Pt364, de coordenadas N 8886808.88 m e E 785939.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $84^{\circ}11'14.67''$ e 65.31; até o vértice Pt365, de coordenadas N 8886815.50 m e E 786004.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $89^{\circ}43'7.32''$ e 20.53; até o vértice Pt366, de coordenadas N 8886815.60 m e E 786024.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $80^{\circ}10'27.22''$ e 57.55; até o vértice Pt367, de coordenadas N 8886825.42 m e E 786081.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.22''$ e 94.25; até o vértice Pt368, de coordenadas N 8886825.42 m e E 786175.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $83^{\circ}17'30.72''$ e 28.31; até o vértice Pt369, de coordenadas N 8886828.73 m e E 786204.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}36'4.66''$ e 43.12; até o vértice Pt370, de coordenadas N 8886832.03 m e E 786247.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $88^{\circ}10'6.43''$ e 28.31; até o vértice Pt371, de coordenadas N 8886832.94 m e E 786275.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}51'36.87''$ e 32.75; até o vértice Pt372, de coordenadas N 8886842.59 m e E 786306.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}13'55.88''$ e 34.14; até o vértice Pt373, de coordenadas N 8886858.50 m e E 786336.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}36'56.89''$ e 31.13; até o vértice Pt374, de coordenadas N 8886879.49 m e E 786359.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $38^{\circ}36'0.41''$ e 22.17; até o vértice Pt375, de coordenadas N 8886896.81 m e E 786373.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $188^{\circ}07'49.23''$

e 16.95; até o vértice Pt376, de coordenadas N 8886880.03 m e E 786371.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°55'19.85" e 32.00; até o vértice Pt377, de coordenadas N 8886848.03 m e E 786371.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°25'42.87" e 35.71; até o vértice Pt378, de coordenadas N 8886814.60 m e E 786384.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°26'9.30" e 50.15; até o vértice Pt379, de coordenadas N 8886777.07 m e E 786417.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°28'58.00" e 51.86; até o vértice Pt380, de coordenadas N 8886749.99 m e E 786461.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°08'22.34" e 32.75; até o vértice Pt381, de coordenadas N 8886740.34 m e E 786493.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°29'45.16" e 18.40; até o vértice Pt382, de coordenadas N 8886738.57 m e E 786511.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°20'24.90" e 31.21; até o vértice Pt383, de coordenadas N 8886719.08 m e E 786487.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°01'4.40" e 34.43; até o vértice Pt384, de coordenadas N 8886695.17 m e E 786462.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°44'50.18" e 32.23; até o vértice Pt385, de coordenadas N 8886670.39 m e E 786441.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°38'37.97" e 42.19; até o vértice Pt386, de coordenadas N 8886636.10 m e E 786417.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°33'54.01" e 51.77; até o vértice Pt387, de coordenadas N 8886589.80 m e E 786394.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°58'1.60" e 41.54; até o vértice Pt388, de coordenadas N 8886551.84 m e E 786377.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°27'46.46" e 46.96; até o vértice Pt389, de coordenadas N 8886505.39 m e E 786370.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°45'28.04" e 62.76; até o vértice Pt390, de coordenadas N 8886442.65 m e E 786371.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°48'50.34" e 39.43; até o vértice Pt391, de coordenadas N 8886404.11 m e E 786379.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°23'3.49" e 31.44; até o vértice Pt392, de coordenadas N 8886376.78 m e E 786395.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°20'24.69" e 21.18; até o vértice Pt393, de coordenadas N 8886360.24 m e E 786408.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°22'19.88" e 37.67; até o vértice Pt394, de coordenadas N 8886334.85 m e E 786436.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 139°44'7.98" e 48.54; até o vértice Pt395, de coordenadas N 8886297.81 m e E 786467.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°11'42.26"

e 29.93; até o vértice Pt396, de coordenadas N 8886295.31 m e E 786438.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°13'58.38" e 9.73; até o vértice Pt397, de coordenadas N 8886292.66 m e E 786428.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°32'15.52" e 78.05; até o vértice Pt398, de coordenadas N 8886264.11 m e E 786356.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°14'24.02" e 41.48; até o vértice Pt399, de coordenadas N 8886246.73 m e E 786318.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°37'54.11" e 50.24; até o vértice Pt400, de coordenadas N 8886224.42 m e E 786273.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°51'37.19" e 29.82; até o vértice Pt401, de coordenadas N 8886207.26 m e E 786248.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:226°44'19.37" e 57.75; até o vértice Pt402, de coordenadas N 8886167.68 m e E 786206.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.31" e 42.35; até o vértice Pt403, de coordenadas N 8886134.61 m e E 786180.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°11'13.96" e 22.55; até o vértice Pt404, de coordenadas N 8886115.53 m e E 786168.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°54'51.31" e 96.34; até o vértice Pt405, de coordenadas N 8886024.38 m e E 786137.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:191°25'29.28" e 35.73; até o vértice Pt406, de coordenadas N 8885989.36 m e E 786130.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:189°07'17.66" e 47.77; até o vértice Pt407, de coordenadas N 8885942.19 m e E 786122.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°58'3.17" e 23.84; até o vértice Pt408, de coordenadas N 8885918.36 m e E 786122.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°43'14.34" e 40.19; até o vértice Pt409, de coordenadas N 8885878.30 m e E 786118.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°42'55.55" e 67.89; até o vértice Pt410, de coordenadas N 8885812.08 m e E 786103.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:203°02'37.30" e 37.11; até o vértice Pt411, de coordenadas N 8885777.93 m e E 786089.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°09'7.38" e 52.39; até o vértice Pt412, de coordenadas N 8885727.37 m e E 786075.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°31'26.76" e 29.33; até o vértice Pt413, de coordenadas N 8885700.27 m e E 786064.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:204°03'49.64" e 44.75; até o vértice Pt414, de coordenadas N 8885659.41 m e E 786046.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:219°25'34.09" e 15.59; até o vértice Pt415, de coordenadas N 8885647.36 m

e E 786036.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°29'46.86" e 71.02; até o vértice Pt416, de coordenadas N 8885597.58 m e E 785985.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°58'57.32" e 40.15; até o vértice Pt417, de coordenadas N 8885573.40 m e E 785953.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°35'17.35" e 48.12; até o vértice Pt418, de coordenadas N 8885549.04 m e E 785912.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°44'2.99" e 40.73; até o vértice Pt419, de coordenadas N 8885529.76 m e E 785876.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°28'26.45" e 62.22; até o vértice Pt420, de coordenadas N 8885503.93 m e E 785819.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°57'33.47" e 53.88; até o vértice Pt421, de coordenadas N 8885472.23 m e E 785776.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°59'60.00" e 22.09; até o vértice Pt422, de coordenadas N 8885456.61 m e E 785760.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°39'34.48" e 31.24; até o vértice Pt423, de coordenadas N 8885432.21 m e E 785740.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°46'6.53" e 36.69; até o vértice Pt424, de coordenadas N 8885406.62 m e E 785714.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:217°09'30.65" e 55.03; até o vértice Pt425, de coordenadas N 8885362.76 m e E 785681.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°09'36.15" e 18.88; até o vértice Pt426, de coordenadas N 8885350.66 m e E 785666.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°46'52.95" e 41.20; até o vértice Pt427, de coordenadas N 8885319.94 m e E 785639.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°01'37.31" e 26.69; até o vértice Pt428, de coordenadas N 8885302.79 m e E 785619.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°00'1.25" e 23.39; até o vértice Pt429, de coordenadas N 8885286.26 m e E 785602.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:219°58'22.19" e 26.69; até o vértice Pt430, de coordenadas N 8885265.80 m e E 785585.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°27'46.78" e 38.93; até o vértice Pt431, de coordenadas N 8885237.08 m e E 785559.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°09'36.85" e 18.88; até o vértice Pt432, de coordenadas N 8885224.99 m e E 785544.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°05'1.71" e 36.68; até o vértice Pt433, de coordenadas N 8885198.64 m e E 785519.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:216°15'32.50" e 49.32; até o vértice Pt434, de coordenadas N 8885158.87 m e E 785489.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°32'33.28" e 29.10; até o vértice Pt435, de coordenadas N 8885137.43 m

e E 785470.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°12'27.06" e 63.41; até o vértice Pt436, de coordenadas N 8885096.00 m e E 785422.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:220°49'48.93" e 23.35; até o vértice Pt437, de coordenadas N 8885078.33 m e E 785406.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:226°59'1.85" e 32.11; até o vértice Pt438, de coordenadas N 8885056.43 m e E 785383.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.40" e 36.82; até o vértice Pt439, de coordenadas N 8885027.68 m e E 785360.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°35'54.20" e 44.60; até o vértice Pt440, de coordenadas N 8884995.38 m e E 785329.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°09'31.53" e 22.10; até o vértice Pt441, de coordenadas N 8884984.05 m e E 785310.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°50'4.91" e 30.95; até o vértice Pt442, de coordenadas N 8884972.88 m e E 785281.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°07'48.82" e 90.36; até o vértice Pt443, de coordenadas N 8884917.41 m e E 785210.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°05'56.60" e 57.79; até o vértice Pt444, de coordenadas N 8884874.53 m e E 785171.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°39'34.35" e 10.07; até o vértice Pt445, de coordenadas N 8884866.67 m e E 785165.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°20'22.77" e 10.07; até o vértice Pt446, de coordenadas N 8884860.38 m e E 785157.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°15'10.23" e 32.23; até o vértice Pt447, de coordenadas N 8884839.77 m e E 785132.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°10'47.68" e 61.48; até o vértice Pt448, de coordenadas N 8884797.98 m e E 785087.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°58'36.40" e 96.06; até o vértice Pt449, de coordenadas N 8884738.81 m e E 785012.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°46'46.36" e 39.40; até o vértice Pt450, de coordenadas N 8884706.46 m e E 784989.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°30'8.37" e 28.25; até o vértice Pt451, de coordenadas N 8884685.63 m e E 784970.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°51'25.87" e 27.88; até o vértice Pt452, de coordenadas N 8884662.47 m e E 784954.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:208°58'23.55" e 18.38; até o vértice Pt453, de coordenadas N 8884646.40 m e E 784946.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°04'31.29" e 18.21; até o vértice Pt454, de coordenadas N 8884633.09 m e E 784933.62 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:218°39'35.23" e 42.35; até o vértice Pt455, de coordenadas N 8884600.02 m e E 784907.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°57'28.25" e 16.99; até o vértice Pt456, de coordenadas N 8884586.09 m e E 784897.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°47'59.89" e 14.47; até o vértice Pt457, de coordenadas N 8884576.76 m e E 784886.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:219°59'16.46" e 21.94; até o vértice Pt458, de coordenadas N 8884559.95 m e E 784872.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.24" e 19.51; até o vértice Pt459, de coordenadas N 8884543.71 m e E 784861.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°08'25.97" e 38.45; até o vértice Pt460, de coordenadas N 8884515.66 m e E 784835.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:220°29'58.39" e 15.69; até o vértice Pt461, de coordenadas N 8884503.72 m e E 784824.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:210°01'43.36" e 22.39; até o vértice Pt462, de coordenadas N 8884484.34 m e E 784813.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°30'13.99" e 28.26; até o vértice Pt463, de coordenadas N 8884463.18 m e E 784795.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°13'15.31" e 44.47; até o vértice Pt464, de coordenadas N 8884432.97 m e E 784762.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°03'51.26" e 53.52; até o vértice Pt465, de coordenadas N 8884396.52 m e E 784723.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:219°17'13.78" e 49.01; até o vértice Pt466, de coordenadas N 8884358.59 m e E 784692.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:210°28'0.55" e 32.62; até o vértice Pt467, de coordenadas N 8884330.47 m e E 784675.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.43" e 26.22; até o vértice Pt468, de coordenadas N 8884310.00 m e E 784659.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°53'41.46" e 33.51; até o vértice Pt469, de coordenadas N 8884285.44 m e E 784636.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°56'34.54" e 52.72; até o vértice Pt470, de coordenadas N 8884238.44 m e E 784612.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°37'11.51" e 42.99; até o vértice Pt471, de coordenadas N 8884198.76 m e E 784596.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°26'5.82" e 41.83; até o vértice Pt472, de coordenadas N 8884159.07 m e E 784582.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°44'37.56" e 48.74; até o vértice Pt473, de coordenadas N 8884111.94 m e E 784570.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°33'45.74" e 54.47; até o vértice

Pt474, de coordenadas N 8884061.64 m e E 784549.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°32'58.30" e 40.61; até o vértice Pt475, de coordenadas N 8884025.31 m e E 784531.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°25'15.31" e 38.84; até o vértice Pt476, de coordenadas N 8883988.68 m e E 784518.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°49'53.62" e 22.67; até o vértice Pt477, de coordenadas N 8883966.42 m e E 784514.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°16'36.22" e 44.70; até o vértice Pt478, de coordenadas N 8883927.43 m e E 784492.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°26'10.69" e 79.64; até o vértice Pt479, de coordenadas N 8883854.92 m e E 784459.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°31'34.40" e 16.56; até o vértice Pt480, de coordenadas N 8883840.10 m e E 784451.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°34'18.59" e 17.93; até o vértice Pt481, de coordenadas N 8883823.32 m e E 784445.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°27'46.96" e 46.96; até o vértice Pt482, de coordenadas N 8883776.87 m e E 784438.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.57" e 35.92; até o vértice Pt483, de coordenadas N 8883740.95 m e E 784438.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°51'58.54" e 48.38; até o vértice Pt484, de coordenadas N 8883696.05 m e E 784420.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°16'2.72" e 47.08; até o vértice Pt485, de coordenadas N 8883651.34 m e E 784405.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°49'54.51" e 22.67; até o vértice Pt486, de coordenadas N 8883629.07 m e E 784401.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°04'46.69" e 53.63; até o vértice Pt487, de coordenadas N 8883580.50 m e E 784379.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°35'56.74" e 226.72; até o vértice Pt488, de coordenadas N 8883355.20 m e E 784404.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°35'57.44" e 43.86; até o vértice Pt489, de coordenadas N 8883311.61 m e E 784409.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 191°03'36.94" e 359.65; até o vértice Pt490, de coordenadas N 8882958.64 m e E 784340.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°10'32.65" e 62.27; até o vértice Pt491, de coordenadas N 8882907.73 m e E 784304.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°10'33.08" e 82.78; até o vértice Pt492, de coordenadas N 8882840.07 m e E 784256.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°10'32.09" e 79.22; até o vértice Pt493, de coordenadas N 8882775.32 m

e E 784210.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $225^{\circ}04'35.30''$ e 140.34; até o vértice Pt494, de coordenadas N 8882676.21 m e E 784111.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $265^{\circ}30'17.02''$ e 0.27; até o vértice Pt495, de coordenadas N 8882676.19 m e E 784111.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $265^{\circ}30'48.44''$ e 131.37; até o vértice Pt496, de coordenadas N 8882665.91 m e E 783980.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $265^{\circ}30'48.06''$ e 57.98; até o vértice Pt497, de coordenadas N 8882661.38 m e E 783922.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $259^{\circ}02'30.51''$ e 105.85; até o vértice Pt498, de coordenadas N 8882641.26 m e E 783818.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}39'42.52''$ e 105.59; até o vértice Pt499, de coordenadas N 8882734.78 m e E 783867.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $34^{\circ}05'12.62''$ e 201.58; até o vértice Pt500, de coordenadas N 8882901.73 m e E 783980.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $13^{\circ}29'23.29''$ e 142.03; até o vértice Pt501, de coordenadas N 8883039.84 m e E 784013.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $318^{\circ}13'42.04''$ e 191.30; até o vértice Pt502, de coordenadas N 8883182.51 m e E 783886.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $268^{\circ}14'19.82''$ e 210.95; até o vértice Pt503, de coordenadas N 8883176.03 m e E 783675.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $282^{\circ}28'57.60''$ e 146.23; até o vértice Pt504, de coordenadas N 8883207.64 m e E 783532.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $263^{\circ}39'23.14''$ e 149.78; até o vértice Pt505, de coordenadas N 8883191.09 m e E 783383.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}01'20.05''$ e 190.63; até o vértice Pt506, de coordenadas N 8883110.59 m e E 783211.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $245^{\circ}06'6.42''$ e 228.68; até o vértice Pt507, de coordenadas N 8883014.32 m e E 783003.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $261^{\circ}01'21.55''$ e 262.18; até o vértice Pt508, de coordenadas N 8882973.40 m e E 782744.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}27'16.46''$ e 131.57; até o vértice Pt509, de coordenadas N 8883104.84 m e E 782738.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}27'16.00''$ e 63.27; até o vértice Pt510, de coordenadas N 8883168.05 m e E 782735.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}27'16.12''$ e 137.86; até o vértice Pt511, de coordenadas N 8883305.77 m e E 782729.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $31^{\circ}52'19.87''$ e 211.28; até o vértice Pt512, de coordenadas N 8883485.19 m

e E 782841.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}56'59.11''$ e 375.29; até o vértice Pt513, de coordenadas N 8883716.50 m e E 783136.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $79^{\circ}58'58.76''$ e 319.21; até o vértice Pt514, de coordenadas N 8883772.02 m e E 783451.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $86^{\circ}48'44.04''$ e 269.50; até o vértice Pt515, de coordenadas N 8883787.01 m e E 783720.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $82^{\circ}20'34.99''$ e 411.01; até o vértice Pt516, de coordenadas N 8883841.77 m e E 784127.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $333^{\circ}47'4.48''$ e 1009.38; até o vértice Pt517, de coordenadas N 8884747.32 m e E 783681.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}33'22.41''$ e 1863.74; até o vértice Pt518, de coordenadas N 8886005.10 m e E 785057.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'40.96''$ e 622.40; até o vértice Pt519, de coordenadas N 8886393.92 m e E 784571.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'35.31''$ e 1.60; até o vértice Pt520, de coordenadas N 8886394.92 m e E 784569.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $308^{\circ}39'36.94''$ e 496.46; até o vértice Pt521, de coordenadas N 8886705.06 m e E 784182.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $217^{\circ}35'30.86''$ e 428.69; até o vértice Pt522, de coordenadas N 8886365.38 m e E 783920.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}27'41.10''$ e 231.37; até o vértice Pt523, de coordenadas N 8886530.29 m e E 783758.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $315^{\circ}27'41.03''$ e 0.75; até o vértice Pt524, de coordenadas N 8886530.82 m e E 783757.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $214^{\circ}33'55.20''$ e 4.15; até o vértice Pt525, de coordenadas N 8886527.41 m e E 783755.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $230^{\circ}25'17.24''$ e 1.98; até o vértice Pt526, de coordenadas N 8886526.14 m e E 783754.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $317^{\circ}05'7.21''$ e 60.37; até o vértice Pt527, de coordenadas N 8886570.36 m e E 783712.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $233^{\circ}28'16.21''$ e 166.68; até o vértice Pt528, de coordenadas N 8886471.15 m e E 783579.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $250^{\circ}12'4.01''$ e 108.07; até o vértice Pt529, de coordenadas N 8886434.54 m e E 783477.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}11'42.54''$ e 1.05; até o vértice Pt530, de coordenadas N 8886434.17 m e E 783476.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $248^{\circ}11'54.90''$ e 409.99; até o vértice Pt531, de coordenadas N 8886281.90 m e E 783095.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}34'2.32''$ e 141.43; até o vértice

Pt532, de coordenadas N 8886232.53 m e E 782963.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°34'5.06" e 2.80; até o vértice Pt533, de coordenadas N 8886231.55 m e E 782960.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°34'1.49" e 143.00; até o vértice Pt534, de coordenadas N 8886181.63 m e E 782826.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°06'49.93" e 212.12; até o vértice Pt535, de coordenadas N 8886112.97 m e E 782625.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°16'56.14" e 0.87; até o vértice Pt536, de coordenadas N 8886112.67 m e E 782624.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°26'38.29" e 226.06; até o vértice Pt537, de coordenadas N 8886033.30 m e E 782413.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°35'42.82" e 1.90; até o vértice Pt538, de coordenadas N 8886032.57 m e E 782411.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°19'25.38" e 215.80; até o vértice Pt539, de coordenadas N 8885942.48 m e E 782215.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°03'22.08" e 237.46; até o vértice Pt540, de coordenadas N 8885842.34 m e E 782000.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°12'4.19" e 2.99; até o vértice Pt541, de coordenadas N 8885840.94 m e E 781997.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°20'57.77" e 93.78; até o vértice Pt542, de coordenadas N 8885793.14 m e E 781916.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°11'21.13" e 118.76; até o vértice Pt543, de coordenadas N 8885735.90 m e E 781812.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°04'4.44" e 146.36; até o vértice Pt544, de coordenadas N 8885678.88 m e E 781678.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°45'30.84" e 156.27; até o vértice Pt545, de coordenadas N 8885632.56 m e E 781528.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°53'4.14" e 144.98; até o vértice Pt546, de coordenadas N 8885617.11 m e E 781384.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°09'8.65" e 163.01; até o vértice Pt547, de coordenadas N 8885611.86 m e E 781221.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°34'1.72" e 0.61; até o vértice Pt548, de coordenadas N 8885611.83 m e E 781221.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°59'14.12" e 100.68; até o vértice Pt549, de coordenadas N 8885606.54 m e E 781120.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°07'6.10" e 0.90; até o vértice Pt550, de coordenadas N 8885606.48 m e E 781119.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:261°16'5.60" e 4.18; até o vértice Pt551, de coordenadas N 8885605.84 m e E 781115.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°16'32.37" e 168.17; até o vértice Pt552, de coordenadas N

8885568.80 m e E 780951.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°32'0.53" e 0.78; até o vértice Pt553, de coordenadas N 8885568.62 m e E 780950.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°49'37.38" e 3.10; até o vértice Pt554, de coordenadas N 8885567.71 m e E 780947.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°51'49.24" e 169.09; até o vértice Pt555, de coordenadas N 8885509.50 m e E 780788.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°02'13.35" e 0.87; até o vértice Pt556, de coordenadas N 8885509.19 m e E 780788.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°11'55.02" e 85.49; até o vértice Pt557, de coordenadas N 8885477.44 m e E 780708.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°15'11.42" e 0.99; até o vértice Pt558, de coordenadas N 8885477.05 m e E 780707.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°47'23.64" e 4.73; até o vértice Pt559, de coordenadas N 8885474.82 m e E 780703.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°15'52.13" e 88.18; até o vértice Pt560, de coordenadas N 8885427.13 m e E 780629.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°15'42.38" e 3.56; até o vértice Pt561, de coordenadas N 8885424.95 m e E 780626.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°11'17.35" e 5.41; até o vértice Pt562, de coordenadas N 8885423.57 m e E 780621.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°11'19.06" e 25.29; até o vértice Pt563, de coordenadas N 8885417.10 m e E 780597.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°32'8.95" e 19.28; até o vértice Pt564, de coordenadas N 8885434.21 m e E 780588.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:332°32'6.50" e 571.76; até o vértice Pt565, de coordenadas N 8885941.53 m e E 780324.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°18'14.52" e 1218.60; até o vértice Pt566, de coordenadas N 8886423.62 m e E 779205.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°40'46.25" e 1196.60; até o vértice Pt567, de coordenadas N 8887477.00 m e E 778637.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°18'50.27" e 185.47; até o vértice Pt568, de coordenadas N 8887651.63 m e E 778575.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°18'49.37" e 143.71; até o vértice Pt569, de coordenadas N 8887786.94 m e E 778526.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°18'47.24" e 717.28; até o vértice Pt570, de coordenadas N 8888462.30 m e E 778285.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°39'6.52" e 1001.00; até o vértice Pt571, de coordenadas N 8888664.47 m e E 777304.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°39'3.06" e 61.24; até o vértice Pt572, de coordenadas N 8888676.83 m e

E 777244.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°39'2.81" e 95.66; até o vértice Pt573, de coordenadas N 8888696.15 m e E 777151.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°11'45.84" e 280.11; até o vértice Pt574, de coordenadas N 8888971.30 m e E 777098.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°45'5.31" e 1231.59; até o vértice Pt575, de coordenadas N 8889094.72 m e E 775873.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°20'35.07" e 356.40; até o vértice Pt576, de coordenadas N 8889413.24 m e E 775713.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:39°15'26.92" e 10.35; até o vértice Pt577, de coordenadas N 8889421.25 m e E 775719.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°51'26.54" e 17.93; até o vértice Pt578, de coordenadas N 8889436.65 m e E 775728.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°17'48.78" e 73.55; até o vértice Pt579, de coordenadas N 8889505.17 m e E 775755.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°39'41.58" e 18.74; até o vértice Pt580, de coordenadas N 8889523.21 m e E 775760.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°08'33.91" e 17.93; até o vértice Pt581, de coordenadas N 8889541.07 m e E 775762.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°51'27.45" e 17.93; até o vértice Pt582, de coordenadas N 8889558.92 m e E 775760.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°34'16.85" e 17.93; até o vértice Pt583, de coordenadas N 8889576.21 m e E 775755.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°28'46.96" e 60.47; até o vértice Pt584, de coordenadas N 8889631.23 m e E 775730.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°15'13.85" e 47.67; até o vértice Pt585, de coordenadas N 8889678.35 m e E 775723.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°19'1.15" e 24.16; até o vértice Pt586, de coordenadas N 8889701.60 m e E 775717.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°22'48.38" e 61.04; até o vértice Pt587, de coordenadas N 8889757.94 m e E 775693.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°15'41.62" e 14.36; até o vértice Pt588, de coordenadas N 8889770.77 m e E 775687.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°59'59.75" e 17.93; até o vértice Pt589, de coordenadas N 8889785.27 m e E 775676.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°41'2.24" e 11.07; até o vértice Pt590, de coordenadas N 8889793.20 m e E 775668.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°27'18.99" e 129.16; até o vértice Pt591, de coordenadas N 8889878.70 m e E 775572.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°36'30.33" e 48.01; até o vértice Pt592, de coordenadas N 8889926.70 m e E 775573.44 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância: $22^{\circ}50'1.06''$ e 54.07; até o vértice Pt593, de coordenadas N 8889976.52 m e E 775594.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}20'25.26''$ e 16.89; até o vértice Pt594, de coordenadas N 8889987.07 m e E 775607.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $70^{\circ}32'4.77''$ e 142.13; até o vértice Pt595, de coordenadas N 8890034.44 m e E 775741.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $84^{\circ}17'21.97''$ e 76.35; até o vértice Pt596, de coordenadas N 8890042.03 m e E 775817.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.21''$ e 98.30; até o vértice Pt597, de coordenadas N 8890042.03 m e E 775915.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $86^{\circ}08'33.30''$ e 13.45; até o vértice Pt598, de coordenadas N 8890042.94 m e E 775929.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $81^{\circ}28'30.82''$ e 96.38; até o vértice Pt599, de coordenadas N 8890057.22 m e E 776024.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}41'27.77''$ e 115.11; até o vértice Pt600, de coordenadas N 8890083.72 m e E 776136.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $92^{\circ}43'34.83''$ e 61.97; até o vértice Pt601, de coordenadas N 8890080.78 m e E 776198.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}04'20.14''$ e 46.08; até o vértice Pt602, de coordenadas N 8890059.09 m e E 776239.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $130^{\circ}54'52.06''$ e 81.94; até o vértice Pt603, de coordenadas N 8890005.43 m e E 776301.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $127^{\circ}10'17.63''$ e 13.06; até o vértice Pt604, de coordenadas N 8889997.54 m e E 776311.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $118^{\circ}17'8.49''$ e 17.93; até o vértice Pt605, de coordenadas N 8889989.05 m e E 776327.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $108^{\circ}11'29.52''$ e 17.26; até o vértice Pt606, de coordenadas N 8889983.66 m e E 776343.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $102^{\circ}56'59.85''$ e 91.63; até o vértice Pt607, de coordenadas N 8889963.12 m e E 776433.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $92^{\circ}34'15.65''$ e 17.93; até o vértice Pt608, de coordenadas N 8889962.32 m e E 776450.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $82^{\circ}53'19.85''$ e 45.52; até o vértice Pt609, de coordenadas N 8889967.95 m e E 776496.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $120^{\circ}15'22.90''$ e 27.42; até o vértice Pt610, de coordenadas N 8889954.14 m e E 776519.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $124^{\circ}17'12.95''$ e 118.12; até o vértice Pt611, de coordenadas N 8889887.60 m e E 776617.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $128^{\circ}09'25.80''$ e 80.21; até o vértice Pt612, de coordenadas N 8889838.04 m e E 776680.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:123°13'18.69" e 17.21; até o vértice Pt613, de coordenadas N 8889828.61 m e E 776694.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°08'33.70" e 17.93; até o vértice Pt614, de coordenadas N 8889821.57 m e E 776711.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°10'6.12" e 103.70; até o vértice Pt615, de coordenadas N 8889796.18 m e E 776811.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°31'30.16" e 19.21; até o vértice Pt616, de coordenadas N 8889793.33 m e E 776830.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°00'38.86" e 90.10; até o vértice Pt617, de coordenadas N 8889788.60 m e E 776920.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°01'43.09" e 201.68; até o vértice Pt618, de coordenadas N 8889788.50 m e E 777122.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°15'20.38" e 192.38; até o vértice Pt619, de coordenadas N 8889859.77 m e E 777301.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°22'33.03" e 418.49; até o vértice Pt620, de coordenadas N 8889714.06 m e E 777693.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°22'34.57" e 70.90; até o vértice Pt621, de coordenadas N 8889689.38 m e E 777759.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°49'58.91" e 26.02; até o vértice Pt622, de coordenadas N 8889692.17 m e E 777785.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°28'16.58" e 54.08; até o vértice Pt623, de coordenadas N 8889663.14 m e E 777831.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°02'10.43" e 116.15; até o vértice Pt624, de coordenadas N 8889634.97 m e E 777944.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°04'20.85" e 338.63; até o vértice Pt625, de coordenadas N 8889733.57 m e E 778268.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°30'30.63" e 182.32; até o vértice Pt626, de coordenadas N 8889883.81 m e E 778371.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°42'20.95" e 213.82; até o vértice Pt627, de coordenadas N 8890043.44 m e E 778513.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°54'43.21" e 223.65; até o vértice Pt628, de coordenadas N 8890266.20 m e E 778493.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°01'16.32" e 118.60; até o vértice Pt629, de coordenadas N 8890384.51 m e E 778502.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°36'36.75" e 203.27; até o vértice Pt630, de coordenadas N 8890562.96 m e E 778599.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°32'10.50" e 100.03; até o vértice Pt631, de coordenadas N 8890649.12 m e E 778650.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°32'9.54" e 15.87; até o vértice Pt632, de coordenadas N 8890662.79 m e E 778658.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:46°18'45.73" e 161.07; até o vértice Pt633, de coordenadas N 8890774.04 m e E 778774.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°18'13.41" e 0.36; até o vértice Pt634, de coordenadas N 8890774.29 m e E 778775.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°07'8.96" e 101.99; até o vértice Pt635, de coordenadas N 8890765.19 m e E 778876.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°11'21.76" e 142.21; até o vértice Pt636, de coordenadas N 8890835.89 m e E 779000.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°39'42.52" e 17.54; até o vértice Pt637, de coordenadas N 8890852.51 m e E 779005.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.18" e 37.27; até o vértice Pt638, de coordenadas N 8890885.84 m e E 779022.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'53.77" e 22.19; até o vértice Pt639, de coordenadas N 8890905.68 m e E 779032.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°29'38.91" e 27.97; até o vértice Pt640, de coordenadas N 8890931.88 m e E 779042.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.80" e 15.08; até o vértice Pt641, de coordenadas N 8890945.37 m e E 779048.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°33'55.13" e 9.78; até o vértice Pt642, de coordenadas N 8890954.12 m e E 779053.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°45'0.04" e 10.89; até o vértice Pt643, de coordenadas N 8890953.03 m e E 779064.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°25'43.15" e 17.93; até o vértice Pt644, de coordenadas N 8890953.83 m e E 779081.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°08'34.89" e 17.93; até o vértice Pt645, de coordenadas N 8890957.82 m e E 779099.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°47'21.98" e 0.76; até o vértice Pt646, de coordenadas N 8890958.06 m e E 779100.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°33'53.25" e 20.92; até o vértice Pt647, de coordenadas N 8890964.67 m e E 779119.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°38'23.70" e 17.17; até o vértice Pt648, de coordenadas N 8890971.48 m e E 779135.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°04'31.10" e 33.27; até o vértice Pt649, de coordenadas N 8890989.57 m e E 779163.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°18'34.66" e 10.46; até o vértice Pt650, de coordenadas N 8890995.37 m e E 779172.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°54'35.09" e 21.69; até o vértice Pt651, de coordenadas N 8891003.17 m e E 779192.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°19'15.79" e 28.82; até o vértice Pt652, de coordenadas N 8891014.28 m e E 779219.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°29'59.68" e 14.18; até o vértice Pt653, de coordenadas N

8891019.71 m e E 779232.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.82" e 7.15; até o vértice Pt654, de coordenadas N 8891022.91 m e E 779238.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°37'25.53" e 11.00; até o vértice Pt655, de coordenadas N 8891024.89 m e E 779249.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°59'10.18" e 17.98; até o vértice Pt656, de coordenadas N 8891030.45 m e E 779266.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°48'6.14" e 22.93; até o vértice Pt657, de coordenadas N 8891039.48 m e E 779287.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°26'36.83" e 24.10; até o vértice Pt658, de coordenadas N 8891047.94 m e E 779310.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°33'55.21" e 19.07; até o vértice Pt659, de coordenadas N 8891053.97 m e E 779328.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°39'42.49" e 17.03; até o vértice Pt660, de coordenadas N 8891058.76 m e E 779344.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.39" e 14.87; até o vértice Pt661, de coordenadas N 8891058.76 m e E 779359.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.61" e 14.87; até o vértice Pt662, de coordenadas N 8891058.76 m e E 779374.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:99°27'46.36" e 11.84; até o vértice Pt663, de coordenadas N 8891056.81 m e E 779386.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°28'13.17" e 12.10; até o vértice Pt664, de coordenadas N 8891052.78 m e E 779397.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°16'56.47" e 14.93; até o vértice Pt665, de coordenadas N 8891047.12 m e E 779411.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°04'30.86" e 141.43; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8891092.99 m e E 779545.11 m, encerrando esta descrição.

Anexo 8 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada II

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 1868340.13

Perímetro: 7754.83

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8879181.77 m e E 778072.41 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°54'8.54" e 43.33; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8879167.74 m e E 778113.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°25'35.91" e 50.51; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8879119.58 m e E 778128.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°23'57.82" e 957.49; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8878178.43 m e E 778304.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°19'7.19" e 58.34; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8878123.72 m e E 778284.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°24'22.23" e 690.92; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8877996.70 m e E 777605.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°09'45.24" e 868.54; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8877716.26 m e E 776783.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°11'58.79" e 640.99; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8877075.59 m e E 776803.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 284°24'16.88" e 310.99; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8877152.95 m e E 776502.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°53'15.99" e 465.16; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8877617.43 m e E 776477.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°23'21.79" e 343.30; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8877519.29 m e E 776148.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 353°08'31.57" e 689.45; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8878203.81 m e E 776065.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°47'22.01" e 210.75; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8878226.61 m e E 776275.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°23'59.10" e 82.84; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8878258.45 m e E 776351.73 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância: $28^{\circ}13'24.67''$ e 129.03; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8878372.14 m e E 776412.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}01'45.45''$ e 28.72; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8878381.00 m e E 776440.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $120^{\circ}38'8.88''$ e 102.45; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8878328.79 m e E 776528.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $78^{\circ}35'54.62''$ e 19.62; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8878332.67 m e E 776547.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $28^{\circ}58'9.92''$ e 98.50; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8878418.84 m e E 776595.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $96^{\circ}28'13.99''$ e 16.65; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8878416.97 m e E 776611.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}36'56.92''$ e 65.31; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8878378.01 m e E 776664.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $78^{\circ}23'44.96''$ e 100.69; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8878398.27 m e E 776762.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $121^{\circ}14'31.55''$ e 78.50; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8878357.55 m e E 776829.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $94^{\circ}57'14.59''$ e 25.91; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8878355.31 m e E 776855.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}01'41.97''$ e 23.99; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8878370.72 m e E 776874.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $11^{\circ}52'52.00''$ e 111.22; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8878479.56 m e E 776896.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $100^{\circ}53'51.26''$ e 110.54; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8878458.67 m e E 777005.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $47^{\circ}27'13.32''$ e 137.65; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8878551.74 m e E 777106.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $114^{\circ}07'19.11''$ e 76.55; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8878520.45 m e E 777176.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $93^{\circ}05'45.38''$ e 34.88; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8878518.57 m e E 777211.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}09'36.53''$ e 125.76; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8878586.77 m e E 777317.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $11^{\circ}10'23.59''$ e 36.87; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8878622.94 m e E 777324.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $98^{\circ}39'0.53''$ e 48.14; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8878615.70 m e E 777372.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}48'52.65''$ e 65.57; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8878620.49 m e E 777437.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $38^{\circ}50'39.38''$

e 37.82; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8878649.95 m e E 777461.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°39'43.66" e 63.84; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8878713.66 m e E 777465.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°28'26.67" e 64.80; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8878775.79 m e E 777483.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°05'8.70" e 68.73; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8878832.71 m e E 777522.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°16'54.66" e 59.78; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8878868.45 m e E 777570.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°07'18.69" e 80.51; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8878932.65 m e E 777618.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°22'17.59" e 72.86; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8878968.67 m e E 777681.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°40'22.13" e 64.06; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8879019.37 m e E 777721.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°22'44.65" e 51.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8879032.27 m e E 777770.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°33'13.65" e 48.22; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8879064.82 m e E 777806.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°17'16.33" e 290.84; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8879181.77 m e E 778072.41 m, encerrando esta descrição.

Anexo 9 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada III

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 2328072.63

Perímetro: 6047.55

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8870869.87 m e E 774671.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°47'0.10" e 935.71; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8870061.29 m e E 775142.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°06'48.74" e 198.46; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8869863.09 m e E 775152.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°06'59.72" e 2.21; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8869860.88 m e E 775152.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°52'52.43" e 578.37; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8869404.38 m e E 774797.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°01'5.81" e 135.63; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8869274.69 m e E 774758.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°01'5.83" e 114.63; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8869165.09 m e E 774724.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°07'29.38" e 230.39; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8868981.39 m e E 774585.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°59'28.87" e 51.46; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8869020.23 m e E 774619.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216°00'52.28" e 69.58; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8868963.95 m e E 774578.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°55'25.17" e 27.18; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8868954.17 m e E 774552.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°55'23.35" e 373.96; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8868819.69 m e E 774203.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 313°07'21.09" e 1425.26; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8869793.94 m e E 773163.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°07'40.91" e 214.41; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8869955.44 m e E 773304.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°18'38.85"

e 55.21; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8870007.22 m e E 773323.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°18'39.47" e 63.48; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8870066.75 m e E 773345.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°18'39.42" e 82.57; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8870144.19 m e E 773374.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°57'21.28" e 809.05; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8870549.25 m e E 774074.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°57'17.75" e 2.39; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8870550.44 m e E 774076.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°45'54.55" e 60.19; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8870578.92 m e E 774129.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°45'56.37" e 615.01; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8870869.87 m e E 774671.82 m, encerrando esta descrição.

Anexo 10 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IV - Moia

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 4411898.54

Perímetro: 15643.46

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8866404.11 m e E 781238.54 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°24'21.41" e 158.32; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8866341.22 m e E 781383.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°22'45.34" e 31.54; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8866325.27 m e E 781411.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°24'58.27" e 138.98; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8866195.16 m e E 781459.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°32'1.88" e 175.17; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8866020.04 m e E 781464.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°05'42.68" e 2.66; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8866017.40 m e E 781464.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°08'17.03" e 184.95; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8865833.41 m e E 781483.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°27'17.51" e 157.43; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8865675.99 m e E 781482.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°07'55.60" e 217.20; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8865460.04 m e E 781459.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°01'15.78" e 68.79; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8865436.53 m e E 781394.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°32'33.22" e 95.19; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8865385.45 m e E 781314.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°26'17.46" e 80.14; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8865341.14 m e E 781247.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°46'7.91" e 310.06; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8865223.83 m e E 780960.35 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°39'0.93" e 54.35; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8865178.59 m e E 780930.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°35'49.71" e 8.44; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8865170.74 m e E 780927.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°04'54.34" e 3.34; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8865167.52 m e E 780926.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°04'54.34" e 63.96; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8865105.76 m e E 780909.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°04'58.23" e 7.16; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8865098.85 m e E 780907.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°07'58.12" e 37.32; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8865062.46 m e E 780916.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°07'55.21" e 9.30; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8865053.40 m e E 780918.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°16'9.82" e 8.33; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8865047.48 m e E 780923.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°56'13.08" e 34.66; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8865024.77 m e E 780950.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°47'41.43" e 92.80; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8864996.41 m e E 781038.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°27'13.41" e 63.10; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8864995.91 m e E 781101.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°42'54.21" e 1.70; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8864995.87 m e E 781099.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 63.50; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8864995.87 m e E 781036.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°03'23.72" e 79.99; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8864995.79 m e E 781116.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°06'36.71" e 73.12; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8865014.58 m e E 781187.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°27'18.23" e 77.97; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8865026.16 m e E 781264.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°00'8.06" e 50.79; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8865047.62 m e E 781310.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°22'0.27" e 101.04; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8865045.21 m e E 781411.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°54'41.59" e 138.71; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8864907.88 m e E 781430.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 176°15'44.23" e 182.16; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8864726.11 m e E 781442.63 m; deste, segue com os seguintes

azimute plano e distância: $184^{\circ}27'13.05''$ e 131.90; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8864594.61 m e E 781432.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $201^{\circ}47'1.97''$ e 134.94; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8864469.31 m e E 781382.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $198^{\circ}49'16.23''$ e 35.91; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8864435.33 m e E 781370.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $175^{\circ}01'52.20''$ e 77.20; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8864358.41 m e E 781377.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $197^{\circ}11'19.66''$ e 116.60; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8864247.02 m e E 781342.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $178^{\circ}23'47.98''$ e 27.92; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8864219.11 m e E 781343.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}00'0.00''$ e 53.66; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8864165.45 m e E 781343.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $193^{\circ}19'28.48''$ e 99.43; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8864068.70 m e E 781320.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $197^{\circ}21'50.84''$ e 464.37; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8863625.49 m e E 781182.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $172^{\circ}45'20.75''$ e 114.01; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8863512.39 m e E 781196.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $192^{\circ}25'24.51''$ e 179.41; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8863337.18 m e E 781158.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $190^{\circ}35'34.83''$ e 148.99; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8863190.73 m e E 781130.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $191^{\circ}38'1.19''$ e 84.69; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8863107.78 m e E 781113.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $218^{\circ}47'32.76''$ e 110.35; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8863021.77 m e E 781044.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $189^{\circ}11'5.86''$ e 241.51; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8862783.36 m e E 781005.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}50'59.86''$ e 104.55; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8862682.94 m e E 781034.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $184^{\circ}33'24.32''$ e 557.84; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8862126.86 m e E 780990.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $206^{\circ}03'50.72''$ e 78.84; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8862056.03 m e E 780955.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $196^{\circ}49'1.36''$ e 84.68; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8861974.97 m e E 780931.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}54'47.85''$ e 331.50; até o vértice

Pt52, de coordenadas N 8861643.69 m e E 780943.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°42'47.23" e 149.57; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8861497.79 m e E 780910.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°59'57.84" e 156.22; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8861383.53 m e E 780804.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:187°27'47.69" e 981.54; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8860410.31 m e E 780676.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°10'41.27" e 310.48; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8860470.50 m e E 780372.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°33'46.64" e 529.12; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8860982.62 m e E 780505.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°28'30.15" e 406.69; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8861124.88 m e E 780124.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°36'57.83" e 217.25; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8861341.42 m e E 780141.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°05'2.57" e 206.98; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8861520.52 m e E 780245.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°05'22.79" e 469.37; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8861930.69 m e E 780473.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°06'17.09" e 1107.17; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8863037.66 m e E 780494.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°40'42.90" e 941.63; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8863977.35 m e E 780555.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°05'28.16" e 512.73; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8864490.01 m e E 780547.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°27'28.31" e 478.90; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8864889.16 m e E 780282.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°18'35.75" e 0.02; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8864889.18 m e E 780282.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°27'26.47" e 60.02; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8864939.20 m e E 780249.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°18'35.76" e 0.02; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8864939.22 m e E 780249.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°58'45.23" e 1.14; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8864939.87 m e E 780250.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:51°18'7.61" e 80.46; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8864990.18 m e E 780313.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°42'45.03" e 55.86; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8865030.56 m e E 780351.67 m; deste, segue com os seguintes

azimute plano e distância: $45^{\circ}18'49.40''$ e 1.68; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8865031.74 m e E 780352.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}55'1.70''$ e 48.93; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8865065.16 m e E 780388.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $48^{\circ}40'58.60''$ e 1.85; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8865066.39 m e E 780389.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $52^{\circ}57'21.40''$ e 2.62; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8865067.96 m e E 780392.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}57'46.75''$ e 0.67; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8865068.32 m e E 780392.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}53'3.41''$ e 0.05; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8865068.35 m e E 780392.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $61^{\circ}40'40.03''$ e 0.09; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8865068.40 m e E 780392.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}57'6.56''$ e 1.80; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8865069.35 m e E 780394.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}57'26.81''$ e 2.62; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8865070.54 m e E 780396.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $68^{\circ}00'0.91''$ e 0.45; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8865070.71 m e E 780397.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $67^{\circ}56'41.55''$ e 2.17; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8865071.53 m e E 780399.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}51'7.66''$ e 2.51; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8865072.27 m e E 780401.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $75^{\circ}14'56.41''$ e 56.22; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8865086.58 m e E 780455.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $77^{\circ}51'7.12''$ e 2.73; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8865087.15 m e E 780458.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $82^{\circ}57'16.20''$ e 2.62; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8865087.48 m e E 780461.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $87^{\circ}57'29.46''$ e 2.23; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8865087.56 m e E 780463.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}27'38.56''$ e 1.73; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8865087.57 m e E 780461.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $267^{\circ}57'29.46''$ e 2.62; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8865087.48 m e E 780458.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $262^{\circ}57'16.20''$ e 2.62; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8865087.15 m e E 780456.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $257^{\circ}51'7.12''$ e 2.73; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8865086.58 m e E 780453.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $255^{\circ}14'56.41''$ e 56.22; até o vértice

Pt92, de coordenadas N 8865072.27 m e E 780399.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°51'7.66" e 2.51; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8865071.53 m e E 780396.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°56'41.55" e 2.17; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8865070.71 m e E 780394.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°00'0.91" e 0.45; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8865070.54 m e E 780394.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°57'26.81" e 2.62; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8865069.35 m e E 780392.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°57'6.56" e 1.80; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8865068.40 m e E 780390.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°40'40.03" e 0.09; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8865068.35 m e E 780390.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°53'3.41" e 0.05; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8865068.32 m e E 780390.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°57'46.75" e 0.67; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8865067.96 m e E 780389.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°57'21.40" e 2.62; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8865066.39 m e E 780387.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:228°40'58.60" e 1.85; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8865065.16 m e E 780386.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:226°55'1.70" e 48.93; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8865031.74 m e E 780350.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°18'49.40" e 1.68; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8865030.56 m e E 780349.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°42'45.03" e 55.86; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8864990.18 m e E 780310.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°18'7.61" e 80.46; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8864939.87 m e E 780248.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°58'45.23" e 1.14; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8864939.22 m e E 780247.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°20'48.24" e 377.57; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8865257.12 m e E 780043.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°07'32.81" e 574.65; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8865734.23 m e E 779723.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°38'7.63" e 103.82; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8865765.21 m e E 779822.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°38'7.71" e 159.38; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8865812.78 m e E 779974.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°38'7.68" e 358.50; até o vértice Pt112, de

coordenadas N 8865919.78 m e E 780316.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 49°36'37.74" e 39.30; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8865945.24 m e E 780346.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°30'19.97" e 630.23; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8866283.81 m e E 780878.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°32'41.37" e 380.02; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8866404.11 m e E 781238.54 m, encerrando esta descrição.

Anexo 11 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada V

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 207596.92

Perímetro: 1982.19

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8855365.16 m e E 775869.30 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°40'54.24" e 237.03; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8855132.74 m e E 775915.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°55'1.97" e 167.42; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8854987.87 m e E 775999.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°07'12.80" e 184.79; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8854878.94 m e E 776149.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°44'54.51" e 53.53; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8854827.68 m e E 776133.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°13'50.91" e 98.69; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8854730.00 m e E 776119.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°24'25.44" e 63.64; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8854682.27 m e E 776077.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°27'8.28" e 52.96; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8854661.11 m e E 776028.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°15'8.53" e 92.48; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8854650.25 m e E 775936.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°03'21.99" e 69.63; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8854670.67 m e E 775870.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°19'46.65" e 68.39; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8854715.83 m e E 775819.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 330°56'31.75" e 91.42; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8854795.75 m e E 775774.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°07'58.38" e 68.78; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8854850.78 m e E 775733.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°24'46.64" e 176.05; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8855012.11 m

e E 775662.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $326^{\circ}35'47.09''$ e 71.86; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8855072.10 m e E 775623.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $345^{\circ}41'26.09''$ e 71.99; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8855141.86 m e E 775605.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $320^{\circ}39'52.75''$ e 62.56; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8855190.24 m e E 775565.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $60^{\circ}01'56.86''$ e 350.18; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8855365.16 m e E 775869.30 m, encerrando esta descrição.

Anexo 12 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VI

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 598400.93

Perímetro: 3309.25

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8844321.84 m e E 786698.14 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°10'39.32" e 673.23; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8843680.91 m e E 786904.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°44'56.60" e 528.90; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8843152.26 m e E 786888.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°41'36.07" e 530.79; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8843158.68 m e E 786357.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°09'54.66" e 80.13; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8843238.69 m e E 786361.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°39'32.28" e 119.27; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8843355.21 m e E 786336.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 355°53'45.17" e 237.11; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8843591.71 m e E 786319.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°59'15.68" e 109.13; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8843692.89 m e E 786278.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 321°11'10.64" e 86.36; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8843760.18 m e E 786224.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°28'24.14" e 109.07; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8843844.31 m e E 786154.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°40'52.32" e 103.05; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8843922.89 m e E 786088.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 59°30'47.68" e 518.38; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8844185.88 m e E 786534.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°13'13.85" e 212.49; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8844321.84 m e E 786698.14 m, encerrando esta descrição.

Anexo 13 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VII

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 1425884.18

Perímetro: 11527.73

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8831843.71 m e E 783266.21 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°52'32.10" e 2145.77; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8829951.30 m e E 784277.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°19'22.37" e 229.45; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8829828.62 m e E 784471.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°20'42.76" e 304.47; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8829587.57 m e E 784657.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°06'49.82" e 7.52; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8829587.03 m e E 784665.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°43'44.40" e 342.80; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8829297.18 m e E 784848.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°54'25.72" e 362.54; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8829133.11 m e E 785171.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°37'2.69" e 519.87; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8828823.02 m e E 785588.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°28'31.96" e 0.21; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8828822.93 m e E 785588.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°48'19.68" e 198.24; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8828624.71 m e E 785586.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°03'4.55" e 91.25; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8828584.78 m e E 785504.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°04'13.92" e 655.90; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8827938.70 m e E 785617.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 308°44'33.94" e 101.39; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8828002.15 m e E 785538.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°02'49.05" e 114.57; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8828037.64 m e E 785429.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:258°44'30.04" e 108.31; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8828016.49 m e E 785322.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:228°56'15.38" e 178.06; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8827899.53 m e E 785188.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°53'16.61" e 71.79; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8827949.30 m e E 785136.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°53'20.66" e 174.58; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8828049.15 m e E 784993.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°42'50.15" e 114.16; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8828162.53 m e E 785007.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°59'27.79" e 99.55; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8828253.47 m e E 785047.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°25'22.35" e 126.32; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8828335.64 m e E 785143.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°28'13.20" e 174.12; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8828334.21 m e E 785317.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°21'22.71" e 84.12; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8828380.82 m e E 785387.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°04'38.16" e 145.03; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8828522.09 m e E 785420.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°15'23.57" e 73.70; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8828593.03 m e E 785400.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°24'45.56" e 72.34; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8828635.97 m e E 785342.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°17'5.05" e 92.18; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8828655.58 m e E 785252.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°35'41.50" e 59.90; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8828668.64 m e E 785193.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°08'28.52" e 77.22; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8828719.45 m e E 785135.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°49'27.92" e 40.54; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8828757.74 m e E 785122.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°19'16.55" e 94.42; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8828851.08 m e E 785107.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°55'40.90" e 125.56; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8828959.74 m e E 785045.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°46'55.84" e 128.96; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8828979.43 m e E 784917.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°10'41.79" e 107.10; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8828916.75 m e E 784830.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:219°34'46.12" e 124.95; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8828820.45 m e E 784751.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°24'0.52" e 100.49; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8828727.54 m e E 784712.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°50'2.36" e 197.34; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8828899.86 m e E 784616.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°21'27.06" e 104.68; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8829004.32 m e E 784610.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°55'38.43" e 125.56; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8829112.98 m e E 784547.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°11'12.15" e 240.09; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8829351.83 m e E 784522.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°37'50.11" e 284.39; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8829635.66 m e E 784540.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°18'21.36" e 87.11; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8829717.14 m e E 784510.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°35'0.60" e 83.56; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8829764.57 m e E 784441.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°47'50.63" e 203.03; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8829691.14 m e E 784251.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:209°52'38.14" e 89.66; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8829613.40 m e E 784207.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°06'1.36" e 75.54; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8829610.90 m e E 784131.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°34'3.82" e 102.83; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8829664.73 m e E 784044.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:318°07'27.39" e 312.83; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8829897.66 m e E 783835.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:333°03'2.60" e 248.53; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8830119.20 m e E 783722.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°47'42.82" e 445.26; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8830548.88 m e E 783605.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°52'28.31" e 208.17; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8830744.33 m e E 783534.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°13'11.96" e 825.73; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8831487.88 m e E 783175.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°44'34.39" e 348.57; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8831836.44 m e E 783173.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:85°30'35.75" e 92.87; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8831843.71 m e E 783266.21 m, encerrando esta descrição.

Anexo 14 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada VIII – Real Park Náutico

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 2750403.78

Perímetro: 6959.31

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8829806.40 m e E 787461.53 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 163°38'51.95" e 901.17; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8828941.69 m e E 787715.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°02'14.78" e 2207.35; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8827381.87 m e E 786153.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°17'53.53" e 60.05; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8827426.70 m e E 786113.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 329°07'13.73" e 99.01; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8827511.68 m e E 786062.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 345°07'14.38" e 50.76; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8827560.74 m e E 786049.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 307°03'38.02" e 253.84; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8827713.72 m e E 785847.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°36'4.89" e 167.72; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8827841.45 m e E 785738.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 308°44'33.94" e 155.39; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8827938.70 m e E 785617.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°04'13.92" e 655.90; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8828584.78 m e E 785504.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 64°03'4.55" e 91.25; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8828624.71 m e E 785586.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°48'19.68" e 198.24; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8828822.93 m e E 785588.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°28'31.96" e 0.37; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8828822.75 m e E 785589.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°49'49.14" e 0.90; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8828823.65 m e E 785589.21 m; deste, segue com os seguintes

azimute plano e distância: 62°18'20.73" e 2114.57; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8829806.40 m e E 787461.53 m, encerrando esta descrição.

Anexo 15 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada IX – Ilha Bela

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 320399.43

Perímetro: 2372.27

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8827450.78 m e E 785624.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°09'33.28" e 161.46; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8827346.65 m e E 785747.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°30'7.48" e 99.60; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8827259.12 m e E 785794.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°27'29.54" e 42.14; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8827217.01 m e E 785793.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 158°46'16.77" e 67.21; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8827154.36 m e E 785817.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°11'38.86" e 60.04; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8827107.58 m e E 785855.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°17'42.62" e 86.29; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8827072.08 m e E 785933.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°03'29.31" e 190.16; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8826881.95 m e E 785930.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°28'47.44" e 669.71; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8826736.77 m e E 785276.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 359°22'59.02" e 80.03; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8826816.79 m e E 785275.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 39°36'30.40" e 91.48; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8826887.27 m e E 785333.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°21'19.71" e 102.21; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8826986.72 m e E 785357.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°03'1.41" e 26.62; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8827012.94 m e E 785352.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°13'2.38" e 167.25; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8827165.99 m e E 785285.52 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:320°15'24.13" e 47.55; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8827202.55 m e E 785255.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°28'13.23" e 33.40; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8827235.95 m e E 785255.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°51'48.69" e 60.57; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8827285.04 m e E 785290.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:50°43'1.19" e 81.76; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8827336.81 m e E 785354.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:38°20'40.74" e 40.48; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8827368.55 m e E 785379.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°12'23.36" e 64.65; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8827395.66 m e E 785437.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°59'49.11" e 67.30; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8827398.02 m e E 785505.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°21'56.72" e 59.15; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8827417.89 m e E 785560.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:55°30'38.83" e 48.16; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8827445.16 m e E 785600.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°31'16.12" e 24.10; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8827450.78 m e E 785624.07 m, encerrando esta descrição.

Anexo 16 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada X

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 2501870.24

Perímetro: 9121.29

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8824827.46 m e E 786241.64 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°32'22.11" e 129.07; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8824775.92 m e E 786359.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°19'40.72" e 306.96; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8824742.08 m e E 786665.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°14'45.55" e 3147.21; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8821808.78 m e E 785524.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°06'18.39" e 67.71; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8821807.72 m e E 785456.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°53'1.39" e 203.59; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8821727.80 m e E 785269.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°03'17.38" e 184.70; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8821606.75 m e E 785130.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°03'47.58" e 169.55; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8821502.51 m e E 784996.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°54'21.03" e 233.12; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8821407.35 m e E 784783.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°18'33.64" e 98.71; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8821385.66 m e E 784687.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°10'24.35" e 72.97; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8821449.98 m e E 784721.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°57'47.24" e 263.67; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8821629.93 m e E 784914.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°55'57.19" e 90.79; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8821709.39 m e E 784958.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°48'0.22" e 107.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8821813.56 m e

E 784983.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $4^{\circ}31'0.29''$ e 175.43; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8821988.44 m e E 784997.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}40'48.54''$ e 83.70; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8822055.57 m e E 785047.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $50^{\circ}30'27.81''$ e 201.39; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8822183.65 m e E 785203.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $32^{\circ}34'24.52''$ e 135.72; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8822298.01 m e E 785276.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $5^{\circ}27'14.19''$ e 173.94; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8822471.17 m e E 785292.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $349^{\circ}19'19.85''$ e 232.76; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8822699.90 m e E 785249.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $358^{\circ}51'33.62''$ e 164.31; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8822864.18 m e E 785246.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}37'7.01''$ e 46.15; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8822903.89 m e E 785269.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}17'27.30''$ e 34.09; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8822937.62 m e E 785274.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $39^{\circ}00'9.03''$ e 131.46; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8823039.78 m e E 785357.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $17^{\circ}33'46.53''$ e 118.31; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8823152.58 m e E 785393.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $351^{\circ}40'24.42''$ e 111.23; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8823262.64 m e E 785377.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $329^{\circ}44'0.40''$ e 92.76; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8823342.75 m e E 785330.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}20'57.63''$ e 79.73; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8823422.47 m e E 785332.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $330^{\circ}19'11.12''$ e 103.54; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8823512.42 m e E 785281.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $356^{\circ}54'14.29''$ e 185.99; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8823698.14 m e E 785270.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}49'42.34''$ e 41.25; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8823731.44 m e E 785246.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}46'50.31''$ e 119.45; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8823850.89 m e E 785246.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $336^{\circ}10'41.19''$ e 140.42; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8823979.34 m e E 785189.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $335^{\circ}49'39.40''$ e 74.84; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8824047.61 m e E 785158.82 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:359°15'41.87" e 95.04; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8824142.65 m e E 785157.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°56'23.50" e 109.41; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8824240.19 m e E 785207.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°31'26.18" e 129.45; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8824369.59 m e E 785210.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°50'7.28" e 132.01; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8824458.21 m e E 785308.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°42'5.68" e 35.99; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8824427.46 m e E 785327.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°01'5.77" e 54.65; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8824410.55 m e E 785379.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°08'11.50" e 128.96; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8824425.97 m e E 785507.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°34'57.65" e 248.94; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8824593.88 m e E 785690.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°25'56.37" e 142.92; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8824672.91 m e E 785810.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°00'6.79" e 123.30; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8824772.65 m e E 785882.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°11'19.69" e 157.04; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8824718.46 m e E 786029.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°45'42.45" e 238.16; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8824827.46 m e E 786241.64 m, encerrando esta descrição.

Anexo 17 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XI

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 544727.17

Perímetro: 3005.19

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8817071.56 m e E 791136.98 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 111°59'17.34" e 454.05; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8816901.56 m e E 791558.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°53'29.10" e 107.66; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8816852.86 m e E 791654.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°17'20.00" e 93.85; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8816786.17 m e E 791720.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°27'3.67" e 947.55; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8815923.60 m e E 791327.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°53'11.80" e 780.21; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8816528.97 m e E 790835.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 29°02'46.13" e 620.66; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8817071.56 m e E 791136.98 m, encerrando esta descrição.

Anexo 18 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XII – Pôr-do-Sol

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 694729.91

Perímetro: 4614.77

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8815224.55 m e E 788608.03 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°24'59.68" e 57.79; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8815206.29 m e E 788662.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°56'26.01" e 24.30; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8815205.89 m e E 788687.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 98°02'29.44" e 34.80; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8815201.02 m e E 788721.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°04'48.68" e 33.16; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8815188.03 m e E 788752.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°53'53.87" e 124.40; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8815181.74 m e E 788876.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°00'9.16" e 79.09; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8815178.97 m e E 788955.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°42'3.34" e 73.02; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8815159.21 m e E 789025.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°08'33.72" e 28.12; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8815150.46 m e E 789052.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°51'47.92" e 62.11; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8815137.69 m e E 789113.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°10'17.18" e 46.21; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8815111.73 m e E 789151.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°30'14.74" e 81.50; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8815055.63 m e E 789210.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°01'14.86" e 16.57; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8815039.87 m e E 789215.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°50'32.11" e 40.93; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8815000.49 m e E 789204.49 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:215°36'20.85" e 48.13; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8814961.36 m e E 789176.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°58'54.38" e 44.77; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8814946.04 m e E 789134.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°38'25.92" e 8.10; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8814942.19 m e E 789127.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°59'23.94" e 44.55; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8814926.95 m e E 789085.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°58'55.82" e 23.84; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8814911.61 m e E 789067.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°45'4.15" e 47.96; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8814888.91 m e E 789024.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°22'26.01" e 54.51; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8814881.68 m e E 788970.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°05'37.88" e 15.69; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8814870.41 m e E 788959.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°38'33.17" e 25.99; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8814855.37 m e E 788938.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°19'21.02" e 14.16; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8814851.54 m e E 788925.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°12'18.46" e 35.50; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8814821.50 m e E 788906.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°46'59.71" e 20.81; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8814806.48 m e E 788891.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°16'50.37" e 24.04; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8814783.93 m e E 788883.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°47'18.29" e 39.48; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8814746.56 m e E 788870.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°41'7.17" e 22.93; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8814723.70 m e E 788868.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°00'44.04" e 19.47; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8814704.31 m e E 788867.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:203°46'19.34" e 49.90; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8814658.64 m e E 788847.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:211°49'36.05" e 35.24; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8814628.70 m e E 788828.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°51'6.15" e 22.78; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8814617.96 m e E 788808.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:210°52'48.52" e 21.49; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8814599.51 m e E 788797.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°26'47.16" e 17.38; até o vértice Pt34, de

coordenadas N 8814588.68 m e E 788783.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°22'41.44" e 44.22; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8814552.18 m e E 788758.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°53'2.88" e 17.78; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8814545.20 m e E 788742.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°28'31.54" e 61.79; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8814501.87 m e E 788698.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°09'44.18" e 29.63; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8814480.26 m e E 788678.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°43'35.94" e 22.09; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8814469.80 m e E 788658.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°17'50.70" e 24.14; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8814455.71 m e E 788639.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°44'38.59" e 85.43; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8814444.92 m e E 788554.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°23'30.35" e 18.97; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8814442.41 m e E 788535.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°56'6.03" e 53.30; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8814446.99 m e E 788482.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°17'42.35" e 12.60; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8814446.62 m e E 788469.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 254°51'12.06" e 29.46; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8814438.92 m e E 788441.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°51'20.56" e 43.88; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8814438.04 m e E 788397.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 256°32'22.18" e 29.02; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8814431.29 m e E 788369.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°07'54.13" e 35.03; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8814424.68 m e E 788334.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°33'16.78" e 39.73; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8814411.46 m e E 788297.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°34'54.60" e 34.40; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8814408.21 m e E 788263.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°05'58.50" e 18.30; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8814398.54 m e E 788247.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 258°50'21.68" e 15.84; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8814395.48 m e E 788232.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 228°54'14.49" e 24.59; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8814379.32 m e E 788213.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°51'22.92" e 58.35; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8814336.54 m e E 788173.91 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:250°04'50.32" e 45.67; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8814320.98 m e E 788130.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°36'11.12" e 112.85; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8814296.75 m e E 788020.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°48'56.80" e 33.20; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8814277.15 m e E 787993.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°18'30.72" e 38.77; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8814306.99 m e E 787969.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°22'22.77" e 35.80; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8814324.55 m e E 787937.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°26'50.53" e 48.48; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8814334.17 m e E 787890.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°53'42.28" e 41.81; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8814333.37 m e E 787848.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°28'11.12" e 73.87; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8814306.26 m e E 787779.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°29'40.20" e 37.30; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8814284.59 m e E 787749.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°52'57.74" e 57.24; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8814267.75 m e E 787694.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°31'54.76" e 36.37; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8814289.90 m e E 787666.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°24'31.54" e 53.20; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8814327.13 m e E 787628.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°27'39.31" e 144.72; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8814389.34 m e E 787497.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°13'13.63" e 43.31; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8814374.69 m e E 787456.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°32'42.85" e 35.61; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8814403.69 m e E 787435.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°36'27.96" e 62.96; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8814464.95 m e E 787421.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°02'49.17" e 21.73; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8814482.97 m e E 787409.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°44'9.90" e 17.82; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8814500.65 m e E 787406.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°10'47.34" e 37.95; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8814535.53 m e E 787421.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°31'2.09" e 34.37; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8814568.95 m e E 787429.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°23'45.45" e 59.13; até o vértice

Pt75, de coordenadas N 8814613.31 m e E 787469.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°52'29.36" e 37.98; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8814632.37 m e E 787501.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°49'41.88" e 26.05; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8814639.63 m e E 787526.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°14'46.53" e 91.83; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8814639.23 m e E 787618.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°47'29.69" e 65.52; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8814646.32 m e E 787683.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°02'51.37" e 29.43; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8814652.91 m e E 787712.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°24'27.62" e 16.39; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8814652.22 m e E 787728.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°39'26.35" e 36.34; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8814663.06 m e E 787763.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°56'59.80" e 16.23; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8814662.79 m e E 787779.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°15'8.28" e 22.67; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8814666.24 m e E 787802.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°33'25.24" e 64.76; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8814665.61 m e E 787867.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:101°17'15.59" e 20.03; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8814661.69 m e E 787886.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°10'36.04" e 16.15; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8814661.64 m e E 787902.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°02'19.41" e 69.61; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8814649.50 m e E 787971.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°19'46.10" e 38.88; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8814648.60 m e E 788010.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°09'51.45" e 10.18; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8814652.05 m e E 788019.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°54'52.43" e 77.88; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8814663.01 m e E 788096.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°31'37.79" e 29.08; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8814681.88 m e E 788119.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°32'22.23" e 58.90; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8814703.43 m e E 788173.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°09'39.07" e 36.38; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8814710.27 m e E 788209.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°01'11.55" e 30.05; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8814717.02 m e E 788238.87 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância: $85^{\circ}19'0.14''$ e 32.72; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8814719.69 m e E 788271.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $71^{\circ}01'23.94''$ e 41.41; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8814733.16 m e E 788310.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $79^{\circ}41'5.64''$ e 36.53; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8814739.70 m e E 788346.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}51'38.83''$ e 60.56; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8814753.47 m e E 788405.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $61^{\circ}00'26.51''$ e 15.10; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8814760.78 m e E 788418.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $35^{\circ}18'17.00''$ e 23.29; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8814779.79 m e E 788432.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $10^{\circ}45'41.86''$ e 39.43; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8814818.53 m e E 788439.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $9^{\circ}16'49.13''$ e 70.50; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8814888.11 m e E 788450.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}12'57.29''$ e 47.29; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8814935.38 m e E 788451.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}35'55.51''$ e 52.59; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8814987.38 m e E 788459.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $32^{\circ}55'9.78''$ e 58.34; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8815036.35 m e E 788491.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $23^{\circ}41'42.82''$ e 63.60; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8815094.59 m e E 788517.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}09'30.63''$ e 56.11; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8815144.51 m e E 788542.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $30^{\circ}11'50.82''$ e 73.27; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8815207.83 m e E 788579.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}57'58.08''$ e 13.66; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8815220.90 m e E 788583.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: $81^{\circ}32'2.07''$ e 24.77; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8815224.55 m e E 788608.03 m, encerrando esta descrição.

Anexo 19 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIII – Marina do Porto

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 1117580.91

Perímetro: 4187.04

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8808563.86 m e E 786620.97 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°38'5.43" e 329.43; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8808305.56 m e E 786825.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°40'7.60" e 738.27; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8807593.56 m e E 787020.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°09'32.94" e 0.68; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8807593.92 m e E 787020.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°18'20.00" e 64.43; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8807530.83 m e E 787033.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°33'28.25" e 3.40; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8807530.38 m e E 787036.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°39'1.02" e 162.52; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8807373.66 m e E 787079.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°29'47.77" e 1103.09; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8807344.72 m e E 785976.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°57'48.38" e 402.65; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8807736.99 m e E 785885.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°12'38.02" e 2.48; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8807738.01 m e E 785883.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°30'4.06" e 57.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8807793.59 m e E 785870.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°05'16.59" e 407.61; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8808192.42 m e E 785786.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 66°00'42.71" e 913.65; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8808563.86 m e E 786620.97 m, encerrando esta descrição

Anexo 20 - Descrição perimetria do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Moderada XIV

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 239868.30

Perímetro: 2568.76

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8812994.93 m e E 777234.15 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 148°23'8.12" e 1101.49; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8812056.90 m e E 777811.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°01'7.60" e 42.81; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8812038.82 m e E 777772.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 258°04'54.34" e 178.93; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8812001.87 m e E 777597.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°26'4.56" e 996.25; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8812832.00 m e E 777046.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°58'49.27" e 248.24; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8812994.93 m e E 777234.15 m, encerrando esta descrição.

Anexo 21 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Distrito Agroindustrial

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 3028566.44

Perímetro: 10867.27

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8827587.65 m e E 789892.45 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 145°46'16.92" e 1205.96; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8826590.56 m e E 790570.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°18'51.44" e 1224.61; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8825841.92 m e E 789601.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°56'28.57" e 680.03; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8826354.68 m e E 789155.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°08'29.26" e 1386.30; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8826213.18 m e E 787775.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°47'51.01" e 762.42; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8825526.74 m e E 787444.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°44'3.23" e 671.31; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8824863.22 m e E 787342.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°52'5.09" e 519.78; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8825056.82 m e E 786859.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°10'39.09" e 774.34; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8825796.62 m e E 787088.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°20'59.78" e 734.24; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8826480.47 m e E 787355.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°59'16.47" e 192.71; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8826661.57 m e E 787421.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84°07'5.20" e 244.26; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8826686.60 m e E 787664.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°01'19.42" e 1235.68; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8826879.43 m e E 788885.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 54°53'16.82" e 1231.30; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8827587.65 m e E 789892.45 m, encerrando esta descrição.

Anexo 22 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial Loteamento Verdes

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 377541.15

Perímetro: 2501.13

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8826656.94 m e E 786876.57 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°04'36.76" e 497.29; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8826486.23 m e E 787343.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°12'31.38" e 744.29; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8825792.35 m e E 787074.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°07'52.62" e 522.93; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8825980.87 m e E 786586.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°12'50.76" e 735.62; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8826656.94 m e E 786876.57 m, encerrando esta descrição.

Anexo 23 - Descrição perimetral do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial e Logístico de Transportes

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

UF: TO

Município: Porto Nacional

Área (m²): 15161178.62

Perímetro: 22560.57

Meridiano Central: -51

Sistema de Projeção: UTM 22S

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8872514.19 m e E 765697.88 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°28'0.65" e 33.30; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8872511.60 m e E 765731.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°51'9.75" e 359.11; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8872487.47 m e E 766089.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°02'24.96" e 22.28; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8872486.29 m e E 766111.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°31'16.57" e 74.64; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8872415.94 m e E 766086.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°13'23.30" e 38.81; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8872378.31 m e E 766077.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°10'1.73" e 884.29; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8871894.53 m e E 766817.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°39'6.03" e 25.24; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8871877.76 m e E 766836.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°54'53.93" e 20.83; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8871865.84 m e E 766853.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°59'18.39" e 651.83; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8871413.13 m e E 767322.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 129°52'46.79" e 128.87; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8871330.50 m e E 767421.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 12°02'48.32" e 187.77; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8871514.14 m e E 767460.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°09'36.82" e 54.43; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8871566.67 m e E 767474.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 18°39'30.91" e 130.67; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8871690.47 m e E 767516.40 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância:89°10'8.29" e 22.20; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8871690.79 m e E 767538.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°10'10.40" e 115.47; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8871692.47 m e E 767654.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:85°40'6.60" e 696.51; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8871745.07 m e E 768348.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:84°22'35.82" e 3.66; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8871745.43 m e E 768352.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°15'58.23" e 57.90; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8871768.73 m e E 768405.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:66°24'30.52" e 701.51; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8872049.49 m e E 769048.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°15'36.83" e 294.39; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8872177.34 m e E 769313.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:52°05'12.55" e 359.12; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8872398.00 m e E 769596.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°46'53.40" e 836.85; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8872371.99 m e E 770433.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°00'58.58" e 537.34; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8872371.84 m e E 770970.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°20'52.64" e 2232.74; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8870252.61 m e E 770267.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°18'10.09" e 1196.58; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8869083.50 m e E 770012.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°18'9.92" e 51.24; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8869033.44 m e E 770001.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°30'51.84" e 82.30; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8868953.09 m e E 769983.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°22'3.42" e 53.00; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8868903.09 m e E 769966.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°22'3.28" e 715.00; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8868228.56 m e E 769729.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°59'47.34" e 127.81; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8868108.45 m e E 769685.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°25'58.91" e 417.72; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8867722.33 m e E 769526.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°25'58.97" e 110.87; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8867619.86 m e E 769483.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°25'58.50" e 354.38; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8867292.30 m e E 769348.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:313°24'20.83" e 146.90; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8867393.24 m e E 769241.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°41'26.41" e 60.26; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8867437.80 m e E 769201.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°09'6.85" e 4.73; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8867441.59 m e E 769198.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°09'7.92" e 187.98; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8867592.02 m e E 769085.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°08'46.41" e 1.49; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8867593.21 m e E 769084.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°46'9.12" e 212.96; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8867442.02 m e E 768934.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:224°22'32.33" e 389.11; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8867163.89 m e E 768662.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°42'48.92" e 1153.50; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8866358.46 m e E 767836.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°35'14.93" e 662.64; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8865878.50 m e E 767380.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°14'4.99" e 0.29; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8865878.78 m e E 767379.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°13'19.63" e 229.32; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8866098.34 m e E 767313.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°30'57.90" e 949.86; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8867035.21 m e E 767157.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°51'17.89" e 347.58; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8867380.09 m e E 767114.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°48'26.73" e 0.42; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8867380.49 m e E 767113.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°09'43.69" e 32.28; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8867411.22 m e E 767103.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:243°34'28.54" e 0.20; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8867411.13 m e E 767103.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°48'29.89" e 17.47; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8867427.73 m e E 767098.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:341°52'34.51" e 0.05; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8867427.78 m e E 767098.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°31'51.41" e 12.86; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8867440.11 m e E 767094.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°19'4.81" e 147.68; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8867585.23 m e E 767067.31 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:351°07'25.58" e 447.85; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8868027.71 m e E 766998.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°43'15.24" e 619.35; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8868638.96 m e E 766898.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°46'8.42" e 1875.43; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8870250.40 m e E 767857.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°50'43.11" e 67.15; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8870317.28 m e E 767851.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°08'42.35" e 67.49; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8870384.14 m e E 767842.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°41'16.15" e 67.91; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8870449.31 m e E 767823.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°28'12.14" e 68.95; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8870513.89 m e E 767799.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°11'49.67" e 68.69; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8870574.07 m e E 767766.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°21'33.33" e 68.37; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8870629.63 m e E 767726.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°42'20.84" e 69.84; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8870681.30 m e E 767679.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°22'16.23" e 1497.35; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8871709.56 m e E 766590.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°07'0.64" e 57.76; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8871746.00 m e E 766546.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°50'46.01" e 68.16; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8871787.82 m e E 766492.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°40'31.03" e 359.47; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8872002.52 m e E 766203.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°40'59.99" e 549.38; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8872299.19 m e E 765741.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°12'1.85" e 117.44; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8872370.19 m e E 765647.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:217°56'53.96" e 1.51; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8872369.00 m e E 765647.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:308°19'16.57" e 60.29; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8872406.38 m e E 765599.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:308°19'14.66" e 8.37; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8872411.57 m e

E 765593.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°04'26.27" e 115.70; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8872513.79 m e E 765539.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'21.36" e 28.32; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8872513.86 m e E 765567.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'18.47" e 2.21; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8872513.87 m e E 765569.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'21.87" e 30.22; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8872513.95 m e E 765599.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'15.60" e 3.97; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8872513.96 m e E 765603.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'21.27" e 59.29; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8872514.11 m e E 765663.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°51'21.63" e 34.86; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8872514.19 m e E 765697.88 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 24 - Descrição perimetral do perímetro urbano da Zona de Expansão Norte 02

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar _____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO (GEO)

Imóvel : ZONA DE EXPANSÃO NORTE 02
Proprietário : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Município : PORTO NACIONAL U.F: TO - BR
Matrícula :
Código Credenciamento :
Comarca :
Área (ha) : 1.559,2458
Perímetro (m) : 24.394,71

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°27'45,006" W e 10°7'45,177" S**; deste segue CONFRONTANDO COM CORREGO CAPIVARA, com azimute de 115°42'30" por uma distância de 151,52m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°27'40,507" W e 10°7'47,281" S**; deste segue, com azimute de 99°2'17" por uma distância de 269,79m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°27'31,750" W e 10°7'48,591" S**; deste segue, com azimute de 70°10'46" por uma distância de 78,79m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°27'29,323" W e 10°7'47,704" S**; deste segue, com azimute de 82°22'01" por uma distância de 262,87m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°27'20,779" W e 10°7'46,502" S**; deste segue, com azimute de 90°8'15" por uma distância de 145,67m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°27'15,997" W e 10°7'46,476" S**; deste segue, com azimute de 94°6'23" por uma distância de 136,45m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°27'11,526" W e 10°7'46,759" S**; deste segue, com azimute de 95°57'06" por uma distância de 163,55m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°27'06,182" W e 10°7'47,270" S**; deste segue, com azimute de 113°42'31" por uma distância de 100,76m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°27'03,143" W e 10°7'48,564" S**; deste segue, com azimute de 141°43'35" por uma distância de 190,87m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°26'59,223" W e 10°7'53,408" S**; deste segue, com azimute de 162°53'54" por uma distância de 86,39m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°26'58,368" W e 10°7'56,087" S**; deste segue, com azimute de 124°4'17" por uma distância de 101,46m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°26'55,594" W e 10°7'57,914" S**; deste segue, com azimute de 156°15'02" por uma distância de 119,37m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°26'53,988" W e 10°8'01,456" S**; deste segue, com azimute de 112°16'31" por uma distância de 88,72m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°26'51,284" W e 10°8'02,529" S**; deste segue, com azimute de 168°17'14" por uma distância de 92,72m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°26'50,642" W e 10°8'05,478" S**; deste segue, com azimute de 129°53'58" por uma distância de 172,83m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°26'46,261" W e 10°8'09,050" S**; deste segue, com azimute de 148°34'54" por uma distância de 201,54m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°26'42,768" W e 10°8'14,617" S**; deste segue, com azimute de 206°51'04" por uma distância de 137,03m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°26'44,768" W e 10°8'18,610" S**; deste segue, com azimute de 117°20'58" por uma distância de 91,76m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°26'42,082" W e 10°8'19,960" S**; deste segue, com azimute de 176°26'59" por uma distância de 165,38m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°26'41,703" W e 10°8'25,326" S**; deste segue, com azimute de 214°57'29" por uma distância de 64,61m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°26'42,905" W e 10°8'27,058" S**; deste segue, com azimute de 257°54'48" por uma distância de 43,00m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°26'44,283" W e 10°8'27,362" S**; deste segue, com azimute de 248°40'31" por uma distância de 52,08m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°26'45,870" W e 10°8'27,990" S**; deste segue CONFRONTANDO COM CORREGO CANTO GRANDE , com azimute de 285°6'19" por uma distância de 100,51m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°26'49,063" W e 10°8'27,163" S**;

deste segue, com azimute de 264°44'24" por uma distância de 133,30m até o vértice -**M-0025**, de coordenadas **48°26'53,417" W e 10°8'27,595" S**; deste segue, com azimute de 250°11'59" por uma distância de 41,95m até o vértice -**M-0026**, de coordenadas **48°26'54,710" W e 10°8'28,067" S**; deste segue, com azimute de 241°37'52" por uma distância de 66,27m até o vértice -**M-0027**, de coordenadas **48°26'56,616" W e 10°8'29,106" S**; deste segue, com azimute de 140°59'23" por uma distância de 167,96m até o vértice -**M-0028**, de coordenadas **48°26'53,111" W e 10°8'33,324" S**; deste segue, com azimute de 275°4'43" por uma distância de 82,64m até o vértice -**M-0029**, de coordenadas **48°26'55,816" W e 10°8'33,107" S**; deste segue, com azimute de 201°58'40" por uma distância de 80,64m até o vértice -**M-0030**, de coordenadas **48°26'56,787" W e 10°8'35,547" S**; deste segue, com azimute de 251°37'07" por uma distância de 24,54m até o vértice -**M-0031**, de coordenadas **48°26'57,550" W e 10°8'35,805" S**; deste segue, com azimute de 273°45'18" por uma distância de 80,52m até o vértice -**M-0032**, de coordenadas **48°27'00,189" W e 10°8'35,654" S**; deste segue, com azimute de 294°8'07" por uma distância de 34,14m até o vértice -**M-0033**, de coordenadas **48°27'01,215" W e 10°8'35,208" S**; deste segue, com azimute de 301°7'59" por uma distância de 35,08m até o vértice -**M-0034**, de coordenadas **48°27'02,206" W e 10°8'34,626" S**; deste segue, com azimute de 307°39'06" por uma distância de 64,30m até o vértice -**M-0035**, de coordenadas **48°27'03,887" W e 10°8'33,361" S**; deste segue, com azimute de 260°35'17" por uma distância de 29,09m até o vértice -**M-0036**, de coordenadas **48°27'04,828" W e 10°8'33,523" S**; deste segue, com azimute de 214°46'08" por uma distância de 36,37m até o vértice -**M-0037**, de coordenadas **48°27'05,502" W e 10°8'34,500" S**; deste segue, com azimute de 201°19'08" por uma distância de 26,36m até o vértice -**M-0039**, de coordenadas **48°27'07,285" W e 10°8'36,451" S**; deste segue, com azimute de 227°51'19" por uma distância de 22,40m até o vértice -**M-0040**, de coordenadas **48°27'07,827" W e 10°8'36,944" S**; deste segue, com azimute de 198°24'03" por uma distância de 90,23m até o vértice -**M-0041**, de coordenadas **48°27'08,740" W e 10°8'39,736" S**; deste segue, com azimute de 249°49'10" por uma distância de 19,74m até o vértice -**M-0042**, de coordenadas **48°27'09,346" W e 10°8'39,963" S**; deste segue, com azimute de 279°26'49" por uma distância de 101,36m até o vértice -**M-0043**, de coordenadas **48°27'12,633" W e 10°8'39,447" S**; este segue, com azimute de 242°46'26" por uma distância de 91,32m até o vértice -**M-0044**, de coordenadas **48°27'15,288" W e 10°8'40,827" S**; este segue, com azimute de 229°42'16" por uma distância de 53,44m até o vértice -**M-0045**, de coordenadas **48°27'16,618" W e 10°8'41,961" S**; este segue, com azimute de 227°16'06" por uma distância de 49,34m até o vértice -**M-0046**, de coordenadas **48°27'17,799" W e 10°8'43,060" S**; este segue, com azimute de 251°33'26" por uma distância de 95,55m até o vértice -**M-0047**, de coordenadas **48°27'20,767" W e 10°8'44,066" S**; este segue, com azimute de 246°3'16" por uma distância de 79,47m até o vértice -**M-0048**, de coordenadas **48°27'23,143" W e 10°8'45,134" S**; este segue, com azimute de 221°11'50" por uma distância de 64,24m até o vértice -**M-0049**, de coordenadas **48°27'24,520" W e 10°8'46,717" S**; este segue, com azimute de 243°23'49" por uma distância de 154,40m até o vértice -**M-0050**, de coordenadas **48°27'29,034" W e 10°8'49,001" S**; este segue, com azimute de 225°2'19" por uma distância de 167,47m até o vértice -**M-0051**, de coordenadas **48°27'32,894" W e 10°8'52,880" S**; este segue, com azimute de 237°38'35" por uma distância de 157,54m até o vértice -**M-0052**, de coordenadas **48°27'37,242" W e 10°8'55,657" S**; este segue, com azimute de 211°3'28" por uma distância de 75,92m até o vértice -**M-0053**, de coordenadas **48°27'38,511" W e 10°8'57,782" S**; este segue, com azimute de 221°20'27" por uma distância de 109,22m até o vértice -**M-0054**, de coordenadas **48°27'40,858" W e 10°9'00,468" S**; este segue, com azimute de 261°31'52" por uma distância de 24,74m até o vértice -**M-0055**, de coordenadas **48°27'41,661" W e 10°9'00,593" S**; este segue, com azimute de 229°45'19" por uma

distância de 110,87m até o vértice **-M-0056**, de coordenadas **48°27'44,421" W e 10°9'02,944" S**; deste segue, com azimute de 206°43'13" por uma distância de 50,23m até o vértice **-M-0057**, de coordenadas **48°27'45,151" W e 10°9'04,409" S**; deste segue, com azimute de 241°1'52" por uma distância de 133,82m até o vértice **-M-0058**, de coordenadas **48°27'48,978" W e 10°9'06,547" S**; deste segue, com azimute de 200°51'23" por uma distância de 59,88m até o vértice **-M-0059**, de coordenadas **48°27'49,663" W e 10°9'08,372" S**; deste segue, com azimute de 177°46'37" por uma distância de 52,89m até o vértice **-M-0060**, de coordenadas **48°27'49,582" W e 10°9'10,091" S**; deste segue, com azimute de 199°28'14" por uma distância de 33,09m até o vértice **-M-0061**, de coordenadas **48°27'49,937" W e 10°9'11,109" S**; deste segue, com azimute de 207°13'43" por uma distância de 6,97m até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **48°27'50,040" W e 10°9'11,311" S**; deste segue, com azimute de 239°47'18" por uma distância de 114,72m até o vértice **-M-0063**, de coordenadas **48°27'53,280" W e 10°9'13,214" S**; deste segue, com azimute de 214°20'30" por uma distância de 127,36m até o vértice **-M-0064**, de coordenadas **48°27'55,612" W e 10°9'16,653" S**; deste segue, com azimute de 181°5'41" por uma distância de 3,61m até o vértice **-M-0065**, de coordenadas **48°27'55,613" W e 10°9'16,770" S**; deste segue, com azimute de 225°13'36" por uma distância de 228,19m até o vértice **-M-0066**, de coordenadas **48°28'00,890" W e 10°9'22,039" S**; deste segue, com azimute de 231°32'24" por uma distância de 65,48m até o vértice **-M-0067**, de coordenadas **48°28'02,563" W e 10°9'23,377" S**; deste segue, com azimute de 244°12'27" por uma distância de 172,56m até o vértice **-M-0068**, de coordenadas **48°28'07,645" W e 10°9'25,859" S**; deste segue, com azimute de 266°3'35" por uma distância de 94,20m até o vértice **-M-0069**, de coordenadas **48°28'10,729" W e 10°9'26,093" S**; deste segue, com azimute de 295°13'23" por uma distância de 109,65m até o vértice **-M-0070**, de coordenadas **48°28'13,997" W e 10°9'24,598" S**; deste segue, com azimute de 310°43'16" por uma distância de 124,94m até o vértice **-M-0071**, de coordenadas **48°28'17,127" W e 10°9'21,971" S**; deste segue, com azimute de 274°53'57" por uma distância de 109,34m até o vértice **-M-0072**, de coordenadas **48°28'20,706" W e 10°9'21,695" S**; deste segue, com azimute de 289°39'08" por uma distância de 143,64m até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **48°28'25,160" W e 10°9'20,158" S**; deste segue, com azimute de 228°7'31" por uma distância de 167,79m até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **48°28'29,233" W e 10°9'23,832" S**; deste segue, com azimute de 215°18'47" por uma distância de 255,07m até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **48°28'34,021" W e 10°9'30,640" S**; deste segue, com azimute de 234°22'42" por uma distância de 269,16m até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **48°28'41,164" W e 10°9'35,795" S**; deste segue, com azimute de 225°54'20" por uma distância de 289,52m até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **48°28'47,940" W e 10°9'42,400" S**; deste segue, com azimute de 210°38'53" por uma distância de 236,96m até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **48°28'51,854" W e 10°9'49,062" S**; deste segue, com azimute de 276°19'16" por uma distância de 1.589,37m até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **48°29'43,765" W e 10°9'43,768" S**; este segue, com azimute de 199°30'55" por uma distância de 694,46m até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **48°29'51,216" W e 10°10'05,118" S**; este segue, com azimute de 190°51'50" por uma distância de 1.380,71m até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **48°29'59,417" W e 10°10'49,292" S**; este segue, com azimute de 181°57'37" por uma distância de 1.299,38m até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **48°30'00,547" W e 10°11'31,546" S**; este segue, com azimute de 271°22'09" por uma distância de 1.099,03m até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **48°30'36,631" W e 10°11'30,967" S**; este segue, com azimute de 10°5'28" por uma distância de 1.754,57m até o vértice **-M-0084**, de coordenadas **48°30'26,973" W e 10°10'34,698" S**; este segue, com azimute de 18°54'44" por uma distância de 2.172,28m até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **48°30'04,375" W e 10°9'27,675" S**; este segue, com azimute de 28°4'58" por uma distância de 842,24m até o vértice **-M-0086**, de coordenadas **48°29'51,545" W e 10°9'03,403" S**; este segue, com azimute de 35°42'15" por uma distância de 1.355,34m até o vértice **-M-**

0087, de coordenadas **48°29'25,855" W e 10°8'27,404" S**; deste segue, com azimute de 61°28'55" por uma distância de 963,54m até o vértice **-M-0088**, de coordenadas **48°28'58,177" W e 10°8'12,227" S**; deste segue, com azimute de 102°51'03" por uma distância de 291,45m até o vértice **-M-0089**, de coordenadas **48°28'48,832" W e 10°8'14,264" S**; deste segue, com azimute de 119°30'02" por uma distância de 166,72m até o vértice **-M-0090**, de coordenadas **48°28'44,047" W e 10°8'16,898" S**; deste segue, com azimute de 67°14'32" por uma distância de 70,56m até o vértice **-M-0091**, de coordenadas **48°28'41,918" W e 10°8'15,994" S**; deste segue, com azimute de 25°54'19" por uma distância de 60,53m até o vértice **-M-0092**, de coordenadas **48°28'41,064" W e 10°8'14,216" S**; deste segue, com azimute de 28°1'17" por uma distância de 67,90m até o vértice **-M-0093**, de coordenadas **48°28'40,032" W e 10°8'12,258" S**; deste segue, com azimute de 72°32'36" por uma distância de 56,41m até o vértice **-M-0094**, de coordenadas **48°28'38,270" W e 10°8'11,694" S**; deste segue, com azimute de 122°6'37" por uma distância de 104,22m até o vértice **-M-0095**, de coordenadas **48°28'35,357" W e 10°8'13,474" S**; deste segue, com azimute de 25°45'58" por uma distância de 97,52m até o vértice **-M-0096**, de coordenadas **48°28'33,988" W e 10°8'10,606" S**; deste segue, com azimute de 89°4'38" por uma distância de 47,67m até o vértice **-M-0097**, de coordenadas **48°28'32,423" W e 10°8'10,569" S**; deste segue, com azimute de 135°5'55" por uma distância de 53,91m até o vértice **-M-0098**, de coordenadas **48°28'31,164" W e 10°8'11,802" S**; deste segue, com azimute de 78°44'24" por uma distância de 109,42m até o vértice **-M-0099**, de coordenadas **48°28'27,646" W e 10°8'11,080" S**; deste segue, com azimute de 121°17'56" por uma distância de 90,60m até o vértice **-M-0100**, de coordenadas **48°28'25,093" W e 10°8'12,591" S**; deste segue, com azimute de 11°13'08" por uma distância de 133,87m até o vértice **-M-0101**, de coordenadas **48°28'24,271" W e 10°8'08,314" S**; deste segue, com azimute de 104°14'30" por uma distância de 121,91m até o vértice **-M-0102**, de coordenadas **48°28'20,384" W e 10°8'09,259" S**; deste segue, com azimute de 50°45'40" por uma distância de 81,73m até o vértice **-M-0103**, de coordenadas **48°28'18,320" W e 10°8'07,562" S**; deste segue, com azimute de 41°15'27" por uma distância de 69,05m até o vértice **-M-0104**, de coordenadas **48°28'16,838" W e 10°8'05,862" S**; deste segue, com azimute de 114°22'14" por uma distância de 101,50m até o vértice **-M-0105**, de coordenadas **48°28'13,792" W e 10°8'07,201" S**; deste segue, com azimute de 90°6'56" por uma distância de 8,10m até o vértice **-M-0106**, de coordenadas **48°28'13,526" W e 10°8'07,199" S**; deste segue, com azimute de 70°24'35" por uma distância de 3,25m até o vértice **-M-0107**, de coordenadas **48°28'13,426" W e 10°8'07,163" S**; deste segue, com azimute de 58°51'34" por uma distância de 99,65m até o vértice **-M-0108**, de coordenadas **48°28'10,639" W e 10°8'05,465" S**; deste segue, com azimute de 10°20'22" por uma distância de 61,60m até o vértice **-M-0109**, de coordenadas **48°28'10,291" W e 10°8'03,491" S**; deste segue, com azimute de 103°3'40" por uma distância de 57,81m até o vértice **-M-0110**, de coordenadas **48°28'08,439" W e 10°8'03,902" S**; deste segue, com azimute de 91°36'10" por uma distância de 63,37m até o vértice **-M-0111**, de coordenadas **48°28'06,359" W e 10°8'03,944" S**; deste segue, com azimute de 48°26'60" por uma distância de 15,85m até o vértice **-M-0112**, de coordenadas **48°28'05,972" W e 10°8'03,599" S**; deste segue, com azimute de 10°45'14" por uma distância de 6,56m até o vértice **-M-0113**, de coordenadas **48°28'05,934" W e 10°8'03,389" S**; deste segue, com azimute de 1°26'22" por uma distância de 14,08m até o vértice **-M-0114**, de coordenadas **48°28'05,926" W e 10°8'02,931" S**; deste segue, com azimute de 1°26'14" por uma distância de 8,74m até o vértice **-M-0115**, de coordenadas **48°28'05,921" W e 10°8'02,646" S**; deste segue, com azimute de 1°26'15" por uma distância de 4,40m até o vértice **-M-0116**, de coordenadas **48°28'05,918" W e 10°8'02,503" S**; deste segue, com azimute de 6°21'10" por uma distância de 38,21m até o vértice **-M-0117**, de coordenadas **48°28'05,789" W e 10°8'01,267" S**; deste segue, com azimute de 1°30'55" por uma distância de 1,14m até o vértice **-M-0118**, de coordenadas **48°28'05,789" W e 10°8'01,230" S**; deste segue,

com azimute de $17^{\circ}10'49''$ por uma distância de 49,36m até o vértice -M-0119, de coordenadas **48°28'05,322'' W e 10°7'59,692'' S**; deste segue, com azimute de $10^{\circ}43'26''$ por uma distância de 7,15m até o vértice -M-0120, de coordenadas **48°28'05,280'' W e 10°7'59,463'' S**; deste segue, com azimute de $32^{\circ}37'28''$ por uma distância de 66,68m até o vértice -M-0121, de coordenadas **48°28'04,114'' W e 10°7'57,628'' S**; deste segue, com azimute de $2^{\circ}22'01''$ por uma distância de 2,43m até o vértice -M-0122, de coordenadas **48°28'04,112'' W e 10°7'57,549'' S**; deste segue, com azimute de $49^{\circ}38'28''$ por uma distância de 76,48m até o vértice -M-0123, de coordenadas **48°28'02,211'' W e 10°7'55,923'' S**; deste segue, com azimute de $37^{\circ}20'16''$ por uma distância de 81,42m até o vértice -M-0124, de coordenadas **48°28'00,606'' W e 10°7'53,805'' S**; deste segue, com azimute de $60^{\circ}43'18''$ por uma distância de 73,07m até o vértice -M-0125, de coordenadas **48°27'58,523'' W e 10°7'52,626'' S**; deste segue, com azimute de $43^{\circ}17'45''$ por uma distância de 27,21m até o vértice -M-0126, de coordenadas **48°27'57,915'' W e 10°7'51,977'' S**; deste segue, com azimute de $29^{\circ}28'55''$ por uma distância de 22,90m até o vértice -M-0128, de coordenadas **48°27'57,408'' W e 10°7'51,282'' S**; deste segue, com azimute de $357^{\circ}24'31''$ por uma distância de 7,48m até o vértice -M-0129, de coordenadas **48°27'57,421'' W e 10°7'51,039'' S**; deste segue, com azimute de $21^{\circ}44'46''$ por uma distância de 2,72m até o vértice -M-0130, de coordenadas **48°27'57,388'' W e 10°7'50,957'' S**; deste segue, com azimute de $72^{\circ}48'04''$ por uma distância de 58,45m até o vértice -M-0131, de coordenadas **48°27'55,560'' W e 10°7'50,381'' S**; deste segue, com azimute de $79^{\circ}17'59''$ por uma distância de 6,92m até o vértice -M-0132, de coordenadas **48°27'55,337'' W e 10°7'50,337'' S**; deste segue, com azimute de $47^{\circ}21'20''$ por uma distância de 41,49m até o vértice -M-0133, de coordenadas **48°27'54,342'' W e 10°7'49,415'' S**; deste segue, com azimute de $60^{\circ}19'58''$ por uma distância de 76,30m até o vértice -M-0134, de coordenadas **48°27'52,176'' W e 10°7'48,170'' S**; deste segue, com azimute de $64^{\circ}43'30''$ por uma distância de 76,41m até o vértice -M-0135, de coordenadas **48°27'49,916'' W e 10°7'47,091'' S**; deste segue, com azimute $68^{\circ}58'05''$ por uma distância de 160,71m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo 25 - Descrição perimetral da Zona de Expansão Norte 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar _____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : ZONA DE EXPANSÃO NORTE 01
Proprietário : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Município : PORTO NACIONAL
Matrícula :
Código Credenciamento :
Comarca :
Área (ha) : 1.105,1247
Perímetro (m) : 18.197,20

U.F: TO - BR

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°26'38,599" W e 10°8'22,551" S**; deste segue CONFRONTANDO COM LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, com azimute de 127°33'54" por uma distância de 28,99m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°26'37,840" W e 10°8'23,120" S**; deste segue, com azimute de 155°57'16" por uma distância de 72,65m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°26'36,851" W e 10°8'25,271" S**; deste segue, com azimute de 144°16'18" por uma distância de 8,95m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°26'36,678" W e 10°8'25,506" S**; deste segue, com azimute de 144°33'04" por uma distância de 108,85m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°26'34,582" W e 10°8'28,374" S**; deste segue, com azimute de 102°36'18" por uma distância de 10,57m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°26'34,243" W e 10°8'28,446" S**; deste segue, com azimute de 129°16'47" por uma distância de 23,59m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°26'33,640" W e 10°8'28,927" S**; deste segue, com azimute de 132°2'38" por uma distância de 11,06m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°26'33,368" W e 10°8'29,166" S**; deste segue, com azimute de 151°7'49" por uma distância de 10,61m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°26'33,198" W e 10°8'29,467" S**; deste segue, com azimute de 137°10'33" por uma distância de 72,87m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°26'31,558" W e 10°8'31,193" S**; deste segue, com azimute de 112°53'30" por uma distância de 14,92m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°26'31,105" W e 10°8'31,378" S**; deste segue, com azimute de 133°57'55" por uma distância de 18,70m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°26'30,660" W e 10°8'31,797" S**; deste segue, com azimute de 128°31'37" por uma distância de 47,43m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°26'29,434" W e 10°8'32,748" S**; deste segue, com azimute de 128°16'01" por uma distância de 92,61m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°26'27,032" W e 10°8'34,595" S**; deste segue, com azimute de 126°29'01" por uma distância de 10,36m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°26'26,757" W e 10°8'34,794" S**; deste segue, com azimute de 81°52'26" por uma distância de 59,62m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°26'24,821" W e 10°8'34,505" S**; deste segue, com azimute de 82°54'13" por uma distância de 15,06m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°26'24,331" W e 10°8'34,440" S**; deste segue, com azimute de 94°53'24" por uma distância de 10,81m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°26'23,977" W e 10°8'34,467" S**; deste segue, com azimute de 90°13'41" por uma distância de 21,32m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°26'23,277" W e 10°8'34,465" S**; deste segue, com azimute de 80°30'41" por uma distância de 44,38m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°26'21,842" W e 10°8'34,216" S**; deste segue, com azimute de 90°45'31" por uma distância de 6,13m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°26'21,641" W e 10°8'34,217" S**; deste segue, com azimute de 108°4'50" por uma distância de 72,43m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°26'19,374" W e 10°8'34,930" S**; deste segue, com azimute de 136°52'58" por uma distância de 13,16m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°26'19,077" W e 10°8'35,240" S**; deste segue, com azimute de 134°16'32" por uma distância de 90,78m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°26'16,926" W e 10°8'37,285" S**; deste segue, com azimute de 132°46'35" por uma distância de 7,59m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **48°26'16,742" W e 10°8'37,452" S**; deste segue, com azimute de 120°38'19" por uma distância de 77,31m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **48°26'14,548" W e 10°8'38,716" S**; deste segue, com azimute de 139°8'34" por uma distância de 9,80m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **48°26'14,336" W e 10°8'38,956" S**; deste segue, com azimute de 89°20'57" por uma distância de 18,70m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **48°26'13,722" W e 10°8'38,944" S**; deste segue, com azimute de 106°5'13" por uma distância de 66,51m até o vértice **-M-0029**, de coordenadas **48°26'11,619" W e 10°8'39,527" S**; deste segue, com azimute de 128°11'46" por uma distância de 18,04m até o vértice **-M-0030**, de coordenadas **48°26'11,151" W e**

10°8'39,886" S; deste segue, com azimute de 119°5'22" por uma distância de 6,13m até o vértice **-M-0031**, de coordenadas **48°26'10,974" W e 10°8'39,982" S;** deste segue, com azimute de 152°56'40" por uma distância de 60,08m até o vértice **-M-0032**, de coordenadas **48°26'10,063" W e 10°8'41,715" S;** deste segue, com azimute de 180°57'09" por uma distância de 15,81m até o vértice **-M-0033**, de coordenadas **48°26'10,068" W e 10°8'42,230" S;** deste segue, com azimute de 179°8'12" por uma distância de 6,62m até o vértice **-M-0034**, de coordenadas **48°26'10,063" W e 10°8'42,445" S;** deste segue, com azimute de 156°37'16" por uma distância de 52,80m até o vértice **-M-0035**, de coordenadas **48°26'09,362" W e 10°8'44,016" S;** deste segue, com azimute de 135°45'43" por uma distância de 64,66m até o vértice **-M-0036**, de coordenadas **48°26'07,869" W e 10°8'45,511" S;** deste segue, com azimute de 133°42'23" por uma distância de 11,73m até o vértice **-M-0037**, de coordenadas **48°26'07,589" W e 10°8'45,773" S;** deste segue, com azimute de 157°55'06" por uma distância de 74,29m até o vértice **-M-0038**, de coordenadas **48°26'06,654" W e 10°8'48,005" S;** deste segue, com azimute de 173°49'23" por uma distância de 3,28m até o vértice **-M-0039**, de coordenadas **48°26'06,642" W e 10°8'48,111" S;** deste segue, com azimute de 167°46'39" por uma distância de 73,14m até o vértice **-M-0040**, de coordenadas **48°26'06,115" W e 10°8'50,432" S;** deste segue, com azimute de 184°27'23" por uma distância de 6,69m até o vértice **-M-0041**, de coordenadas **48°26'06,130" W e 10°8'50,649" S;** deste segue, com azimute de 165°21'15" por uma distância de 98,86m até o vértice **-M-0042**, de coordenadas **48°26'05,285" W e 10°8'53,754" S;** deste segue, com azimute de 203°24'42" por uma distância de 64,87m até o vértice **-M-0043**, de coordenadas **48°26'06,115" W e 10°8'55,696" S;** deste segue, com azimute de 231°36'09" por uma distância de 9,96m até o vértice **-M-0044**, de coordenadas **48°26'06,370" W e 10°8'55,900" S;** deste segue, com azimute de 197°41'04" por uma distância de 36,40m até o vértice **-M-0045**, de coordenadas **48°26'06,724" W e 10°8'57,030" S;** deste segue, com azimute de 190°28'01" por uma distância de 9,78m até o vértice **-M-0046**, de coordenadas **48°26'06,780" W e 10°8'57,344" S;** deste segue, com azimute de 190°38'51" por uma distância de 4,04m até o vértice **-M-0047**, de coordenadas **48°26'06,803" W e 10°8'57,473" S;** deste segue, com azimute de 192°2'16" por uma distância de 71,51m até o vértice **-M-0048**, de coordenadas **48°26'07,275" W e 10°8'59,752" S;** deste segue, com azimute de 198°42'24" por uma distância de 5,93m até o vértice **-M-0049**, de coordenadas **48°26'07,336" W e 10°8'59,935" S;** deste segue, com azimute de 188°53'31" por uma distância de 55,08m até o vértice **-M-0050**, de coordenadas **48°26'07,601" W e 10°9'01,707" S;** deste segue, com azimute de 190°39'46" por uma distância de 10,87m até o vértice **-M-0051**, de coordenadas **48°26'07,664" W e 10°9'02,055" S;** deste segue, com azimute de 161°12'48" por uma distância de 36,02m até o vértice **-M-0052**, de coordenadas **48°26'07,275" W e 10°9'03,161" S;** deste segue, com azimute de 147°27'49" por uma distância de 6,40m até o vértice **-M-0053**, de coordenadas **48°26'07,160" W e 10°9'03,336" S;** deste segue, com azimute de 180°50'26" por uma distância de 25,70m até o vértice **-M-0054**, de coordenadas **48°26'07,166" W e 10°9'04,172" S;** deste segue, com azimute de 192°35'08" por uma distância de 2,74m até o vértice **-M-0055**, de coordenadas **48°26'07,185" W e 10°9'04,259" S;** deste segue, com azimute de 172°3'50" por uma distância de 31,64m até o vértice **-M-0056**, de coordenadas **48°26'07,033" W e 10°9'05,278" S;** deste segue, com azimute de 186°26'58" por uma distância de 51,07m até o vértice **-M-0057**, de coordenadas **48°26'07,209" W e 10°9'06,930" S;** deste segue, com azimute de 194°17'40" por uma distância de 2,38m até o vértice **-M-0058**, de coordenadas **48°26'07,227" W e 10°9'07,005" S;** deste segue, com azimute de 197°24'57" por uma distância de 30,09m até o vértice **-M-0059**, de coordenadas **48°26'07,516" W e 10°9'07,941" S;** deste segue, com azimute de 193°55'56" por uma distância de 1,06m até o vértice **-M-0060**, de coordenadas **48°26'07,524" W e 10°9'07,975" S;** deste segue, com azimute de 207°36'12" por uma distância de 20,25m até o vértice **-M-0061**, de coordenadas **48°26'07,827" W e 10°9'08,561" S;** deste segue, com azimute de 202°34'06" por uma

distância de 7,55m até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **48°26'07,921" W e 10°9'08,789" S**; deste segue, com azimute de 210°1'13" por uma distância de 26,06m até o vértice **-M-0063**, de coordenadas **48°26'08,343" W e 10°9'09,526" S**; deste segue, com azimute de 203°42'42" por uma distância de 6,00m até o vértice **-M-0064**, de coordenadas **48°26'08,421" W e 10°9'09,705" S**; deste segue, com azimute de 206°14'37" por uma distância de 69,09m até o vértice **-M-0065**, de coordenadas **48°26'09,407" W e 10°9'11,729" S**; deste segue, com azimute de 213°1'05" por uma distância de 26,10m até o vértice **-M-0066**, de coordenadas **48°26'09,869" W e 10°9'12,444" S**; deste segue, com azimute de 225°19'59" por uma distância de 44,14m até o vértice **-M-0067**, de coordenadas **48°26'10,891" W e 10°9'13,462" S**; deste segue, com azimute de 226°1'59" por uma distância de 14,93m até o vértice **-M-0068**, de coordenadas **48°26'11,241" W e 10°9'13,801" S**; deste segue, com azimute de 224°55'51" por uma distância de 8,80m até o vértice **-M-0069**, de coordenadas **48°26'11,444" W e 10°9'14,006" S**; deste segue, com azimute de 236°17'50" por uma distância de 2,85m até o vértice **-M-0070**, de coordenadas **48°26'11,521" W e 10°9'14,058" S**; deste segue, com azimute de 234°52'20" por uma distância de 67,53m até o vértice **-M-0071**, de coordenadas **48°26'13,324" W e 10°9'15,336" S**; deste segue, com azimute de 222°20'30" por uma distância de 57,01m até o vértice **-M-0072**, de coordenadas **48°26'14,574" W e 10°9'16,716" S**; deste segue, com azimute de 264°53'03" por uma distância de 1,12m até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **48°26'14,611" W e 10°9'16,720" S**; deste segue, com azimute de 244°57'33" por uma distância de 34,77m até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **48°26'15,641" W e 10°9'17,207" S**; deste segue, com azimute de 229°20'49" por uma distância de 39,57m até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **48°26'16,620" W e 10°9'18,053" S**; deste segue, com azimute de 264°28'41" por uma distância de 1,04m até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **48°26'16,654" W e 10°9'18,056" S**; deste segue, com azimute de 268°21'32" por uma distância de 35,77m até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **48°26'17,827" W e 10°9'18,099" S**; deste segue, com azimute de 265°53'00" por uma distância de 84,68m até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **48°26'20,599" W e 10°9'18,318" S**; deste segue, com azimute de 107°46'14" por uma distância de 32,74m até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **48°26'19,573" W e 10°9'18,635" S**; deste segue, com azimute de 126°12'31" por uma distância de 23,74m até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **48°26'18,940" W e 10°9'19,087" S**; deste segue, com azimute de 140°25'50" por uma distância de 14,80m até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **48°26'18,628" W e 10°9'19,455" S**; deste segue, com azimute de 174°52'34" por uma distância de 24,55m até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **48°26'18,549" W e 10°9'20,250" S**; deste segue, com azimute de 118°9'08" por uma distância de 110,35m até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **48°26'15,342" W e 10°9'21,918" S**; deste segue, com azimute de 95°12'23" por uma distância de 34,59m até o vértice **-M-0084**, de coordenadas **48°26'14,210" W e 10°9'22,012" S**; deste segue, com azimute de 90°48'42" por uma distância de 3,89m até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **48°26'14,082" W e 10°9'22,012" S**; deste segue, com azimute de 70°27'58" por uma distância de 35,43m até o vértice **-M-0086**, de coordenadas **48°26'12,989" W e 10°9'21,619" S**; deste segue, com azimute de 90°48'49" por uma distância de 3,96m até o vértice **-M-0087**, de coordenadas **48°26'12,859" W e 10°9'21,619" S**; este segue, com azimute de 92°46'18" por uma distância de 29,62m até o vértice **-M-0088**, de coordenadas **48°26'11,887" W e 10°9'21,658" S**; este segue, com azimute de 130°48'15" por uma distância de 5,67m até o vértice **-M-0089**, de coordenadas **48°26'11,746" W e 10°9'21,778" S**; este segue, com azimute de 143°3'36" por uma distância de 21,34m até o vértice **-M-0090**, de coordenadas **48°26'11,320" W e 10°9'22,329" S**; este segue, com azimute de 167°10'23" por uma distância de 8,13m até o vértice **-M-0091**, de coordenadas **48°26'11,259" W e 10°9'22,587" S**; este segue, com azimute de 166°4'52" por uma distância de 31,04m até o vértice **-M-0092**, de coordenadas **48°26'11,006" W e 10°9'23,565" S**; este segue, com azimute de 168°3'12" por uma distância de 9,62m até o vértice **-M-0093**, de coordenadas

48°26'10,938" W e 10°9'23,870" S; deste segue, com azimute de 170°43'52" por uma distância de 40,71m até o vértice **-M-0094**, de coordenadas **48°26'10,712" W e 10°9'25,176" S;** deste segue, com azimute de 182°43'60" por uma distância de 24,86m até o vértice **-M-0095**, de coordenadas **48°26'10,745" W e 10°9'25,983" S;** deste segue, com azimute de 172°21'10" por uma distância de 4,43m até o vértice **-M-0096**, de coordenadas **48°26'10,724" W e 10°9'26,126" S;** deste segue, com azimute de 184°1'10" por uma distância de 22,28m até o vértice **-M-0097**, de coordenadas **48°26'10,770" W e 10°9'26,850" S;** deste segue, com azimute de 267°36'34" por uma distância de 15,05m até o vértice **-M-0098**, de coordenadas **48°26'11,263" W e 10°9'26,874" S;** deste segue, com azimute de 330°39'38" por uma distância de 16,03m até o vértice **-M-0099**, de coordenadas **48°26'11,525" W e 10°9'26,421" S;** deste segue, com azimute de 190°16'10" por uma distância de 17,17m até o vértice **-M-0100**, de coordenadas **48°26'11,621" W e 10°9'26,972" S;** deste segue, com azimute de 184°52'55" por uma distância de 6,62m até o vértice **-M-0101**, de coordenadas **48°26'11,638" W e 10°9'27,186" S;** deste segue, com azimute de 182°48'57" por uma distância de 23,04m até o vértice **-M-0102**, de coordenadas **48°26'11,669" W e 10°9'27,935" S;** deste segue, com azimute de 179°58'06" por uma distância de 5,27m até o vértice **-M-0103**, de coordenadas **48°26'11,667" W e 10°9'28,107" S;** deste segue, com azimute de 185°28'01" por uma distância de 4,36m até o vértice **-M-0104**, de coordenadas **48°26'11,680" W e 10°9'28,248" S;** deste segue, com azimute de 185°28'03" por uma distância de 0,86m até o vértice **-M-0105**, de coordenadas **48°26'11,682" W e 10°9'28,276" S;** deste segue, com azimute de 178°34'20" por uma distância de 23,84m até o vértice **-M-0106**, de coordenadas **48°26'11,657" W e 10°9'29,051" S;** deste segue, com azimute de 171°50'46" por uma distância de 3,94m até o vértice **-M-0107**, de coordenadas **48°26'11,637" W e 10°9'29,178" S;** deste segue, com azimute de 185°54'27" por uma distância de 22,41m até o vértice **-M-0108**, de coordenadas **48°26'11,707" W e 10°9'29,904" S;** deste segue, com azimute de 195°6'56" por uma distância de 28,77m até o vértice **-M-0109**, de coordenadas **48°26'11,946" W e 10°9'30,809" S;** deste segue, com azimute de 185°8'20" por uma distância de 1,24m até o vértice **-M-0110**, de coordenadas **48°26'11,950" W e 10°9'30,849" S;** **deste segue, com azimute de 203°32'50" por uma distância de 29,09m até o vértice -M-0111**, de coordenadas **48°26'12,324" W e 10°9'31,720" S;** deste segue, com azimute de 205°14'45" por uma distância de 3,45m até o vértice **-M-0112**, de coordenadas **48°26'12,372" W e 10°9'31,821" S;** deste segue, com azimute de 193°53'35" por uma distância de 2,41m até o vértice , de coordenadas **48°26'12,390" W e 10°9'31,898" S;** deste segue, com azimute de 202°0'11" por uma distância de 22,12m até o vértice , de coordenadas **48°26'12,657" W e 10°9'32,567" S;** deste segue, com azimute de 233°7'08" por uma distância de 36,67m até o vértice **-M-0115**, de coordenadas **48°26'13,614" W e 10°9'33,290" S;** deste segue, com azimute de 255°29'30" por uma distância de 2,41m até o vértice **-M-0116**, de coordenadas **48°26'13,691" W e 10°9'33,310" S;** deste segue, com azimute de 245°34'43" por uma distância de 51,96m até o vértice **-M-0117**, de coordenadas **48°26'15,238" W e 10°9'34,021" S;** deste segue, com azimute de 255°39'09" por uma distância de 5,79m até o vértice **-M-0118**, de coordenadas **48°26'15,422" W e 10°9'37,657" S;** deste segue, com azimute de 138°43'13" por uma distância de 28,05m até o vértice **-M-0124**, de coordenadas **48°26'15,778" W e 10°9'39,867" S;** deste segue, com azimute de 134°43'57" por uma distância de 24,09m até o vértice **-M-0125**, de coordenadas **48°26'15,212" W e 10°9'38,204" S;** deste segue, com azimute de 243°34'20" por uma distância de 36,52m até o vértice **-M-0126**, de coordenadas **48°26'16,281" W e 10°9'38,741" S;** deste segue, com azimute de 211°37'20" por uma distância de 35,65m até o vértice **-M-0127**, de coordenadas **48°26'16,887" W e 10°9'39,733" S;** deste segue, com azimute de 192°44'32" por uma distância de 4,21m até o vértice **-M-0128**, de coordenadas **48°26'16,917" W e 10°9'39,867" S;** deste segue, com azimute de 183°37'24" por uma distância de 25,80m até o vértice **-M-0129**, de coordenadas **48°26'16,964" W e 10°9'40,705" S;** deste

segue, com azimute de 165°38'37" por uma distância de 27,59m até o vértice -M-0130, de coordenadas **48°26'16,732" W e 10°9'41,573" S**; deste segue, com azimute de 137°0'31" por uma distância de 4,13m até o vértice -M-0131, de coordenadas **48°26'16,639" W e 10°9'41,670" S**; deste segue, com azimute de 158°57'41" por uma distância de 28,37m até o vértice -M-0132, de coordenadas **48°26'16,298" W e 10°9'42,529" S**; deste segue, com azimute de 158°49'02" por uma distância de 2,51m até o vértice -M-0133, de coordenadas **48°26'16,267" W e 10°9'42,605" S**; deste segue, com azimute de 142°7'30" por uma distância de 19,01m até o vértice -M-0134, de coordenadas **48°26'15,880" W e 10°9'43,090" S**; deste segue, com azimute de 104°46'22" por uma distância de 32,56m até o vértice -M-0135, de coordenadas **48°26'14,844" W e 10°9'43,352" S**; deste segue, com azimute de 132°6'60" por uma distância de 20,98m até o vértice -M-0136, de coordenadas **48°26'14,330" W e 10°9'43,806" S**; deste segue, com azimute de 120°46'56" por uma distância de 29,09m até o vértice -M-0137, de coordenadas **48°26'13,505" W e 10°9'44,283" S**; deste segue, com azimute de 150°57'38" por uma distância de 20,66m até o vértice -M-0138, de coordenadas **48°26'13,171" W e 10°9'44,868" S**; deste segue, com azimute de 153°41'05" por uma distância de 3,36m até o vértice -M-0139, de coordenadas **48°26'13,122" W e 10°9'44,966" S**; deste segue, com azimute de 140°24'30" por uma distância de 2,49m até o vértice -M-0140, de coordenadas **48°26'13,069" W e 10°9'45,028" S**; deste segue, com azimute de 156°9'47" por uma distância de 29,65m até o vértice -M-0141, de coordenadas **48°26'12,669" W e 10°9'45,907" S**; deste segue, com azimute de 170°31'22" por uma distância de 15,37m até o vértice -M-0142, de coordenadas **48°26'12,582" W e 10°9'46,399" S**; deste segue, com azimute de 215°26'29" por uma distância de 22,31m até o vértice -M-0143, de coordenadas **48°26'13,002" W e 10°9'46,994" S**; deste segue, com azimute de 218°25'24" por uma distância de 31,46m até o vértice -M-0144, de coordenadas **48°26'13,637" W e 10°9'47,801" S**; deste segue, com azimute de 202°53'02" por uma distância de 5,20m até o vértice -M-0145, de coordenadas **48°26'13,702" W e 10°9'47,957" S**; deste segue, com azimute de 215°38'54" por uma distância de 25,87m até o vértice -M-0146, de coordenadas **48°26'14,192" W e 10°9'48,645" S**; deste segue, com azimute de 205°24'49" por uma distância de 25,04m até o vértice -M-0147, de coordenadas **48°26'14,539" W e 10°9'49,383" S**; deste segue, com azimute de 172°18'42" por uma distância de 28,37m até o vértice -M-0148, de coordenadas **48°26'14,407" W e 10°9'50,297" S**; deste segue, com azimute de 160°30'11" por uma distância de 23,49m até o vértice -M-0149, de coordenadas **48°26'14,144" W e 10°9'51,015" S**; deste segue, com azimute de 178°18'31" por uma distância de 50,54m até o vértice -M-0150, de coordenadas **48°26'14,082" W e 10°9'52,658" S**; deste segue, com azimute de 185°3'24" por uma distância de 1,48m até o vértice -M-0151, de coordenadas **48°26'14,086" W e 10°9'52,706" S**; deste segue, com azimute de 205°17'60" por uma distância de 27,42m até o vértice -M-0152, de coordenadas **48°26'14,464" W e 10°9'53,515" S**; deste segue, com azimute de 252°13'30" por uma distância de 18,98m até o vértice -M-0153, de coordenadas **48°26'15,056" W e 10°9'53,708" S**; deste segue, com azimute de 274°24'05" por uma distância de 17,49m até o vértice -M-0154, de coordenadas **48°26'15,629" W e 10°9'53,669" S**; deste segue, com azimute de 298°27'32" por uma distância de 5,13m até o vértice -M-0155, de coordenadas **48°26'15,777" W e 10°9'53,591" S**; deste segue, com azimute de 271°21'05" por uma distância de 36,16m até o vértice -M-0156, de coordenadas **48°26'16,964" W e 10°9'53,572" S**; deste segue, com azimute de 226°24'04" por uma distância de 23,27m até o vértice -M-0157, de coordenadas **48°26'17,514" W e 10°9'54,099" S**; deste segue, com azimute de 203°55'30" por uma distância de 3,09m até o vértice -M-0158, de coordenadas **48°26'17,554" W e 10°9'54,191" S**; deste segue, com azimute de 201°50'55" por uma distância de 33,49m até o vértice -M-0159, de coordenadas **48°26'17,955" W e 10°9'55,205" S**; deste segue, com azimute de 181°51'10" por uma distância de 1,31m até o vértice -M-0160, de coordenadas **48°26'17,956" W e 10°9'55,248" S**; deste segue, com azimute de 179°35'53" por uma distância de 28,27m

até o vértice -M-0161, de coordenadas **48°26'17,942" W e 10°9'56,167" S**; deste segue, com azimute de 156°27'23" por uma distância de 2,59m até o vértice -M-0162, de coordenadas **48°26'17,908" W e 10°9'56,244" S**; deste segue, com azimute de 165°32'40" por uma distância de 34,74m até o vértice -M-0163, de coordenadas **48°26'17,614" W e 10°9'57,336" S**; deste segue, com azimute de 118°31'20" por uma distância de 37,50m até o vértice -M-0164, de coordenadas **48°26'16,528" W e 10°9'57,910" S**; deste segue, com azimute de 103°31'22" por uma distância de 4,41m até o vértice -M-0165, de coordenadas **48°26'16,387" W e 10°9'57,943" S**; deste segue, com azimute de 130°55'10" por uma distância de 52,28m até o vértice -M-0166, de coordenadas **48°26'15,081" W e 10°9'59,046" S**; deste segue, com azimute de 168°10'45" por uma distância de 32,08m até o vértice -M-0167, de coordenadas **48°26'14,857" W e 10°10'00,066" S**; deste segue, com azimute de 179°39'00" por uma distância de 48,46m até o vértice -M-0168, de coordenadas **48°26'14,834" W e 10°10'01,642" S**; deste segue, com azimute de 173°33'23" por uma distância de 51,11m até o vértice -M-0169, de coordenadas **48°26'14,633" W e 10°10'03,293" S**; deste segue, com azimute de 268°22'36" por uma distância de 4,97m até o vértice -M-0170, de coordenadas **48°26'14,796" W e 10°10'03,299" S**; deste segue, com azimute de 176°38'42" por uma distância de 42,12m até o vértice -M-0171, de coordenadas **48°26'14,704" W e 10°10'04,666" S**; deste segue, com azimute de 185°25'41" por uma distância de 1,99m até o vértice -M-0172, de coordenadas **48°26'14,710" W e 10°10'04,730" S**; deste segue, com azimute de 165°2'40" por uma distância de 19,09m até o vértice -M-0173, de coordenadas **48°26'14,543" W e 10°10'05,329" S**; deste segue, com azimute de 163°21'59" por uma distância de 5,00m até o vértice -M-0174, de coordenadas **48°26'14,495" W e 10°10'05,484" S**; deste segue, com azimute de 185°42'40" por uma distância de 15,35m até o vértice -M-0175, de coordenadas **48°26'14,541" W e 10°10'05,981" S**; deste segue, com azimute de 203°17'43" por uma distância de 3,10m até o vértice -M-0176, de coordenadas **48°26'14,581" W e 10°10'06,074" S**; deste segue, com azimute de 224°16'21" por uma distância de 16,53m até o vértice -M-0177, de coordenadas **48°26'14,957" W e 10°10'06,462" S**; deste segue, com azimute de 197°20'09" por uma distância de 6,41m até o vértice -M-0178, de coordenadas **48°26'15,018" W e 10°10'06,662" S**; deste segue, com azimute de 184°41'32" por uma distância de 101,35m até o vértice -M-0179, de coordenadas **48°26'15,264" W e ;** deste segue, com azimute de 178°9'19" por uma distância de 94,11m até o vértice -M-0180, de coordenadas **48°26'15,140" W e 10°10'13,008" S**; deste segue, com azimute de 184°32'00" por uma distância de 9,89m até o vértice -M-0181, de coordenadas **48°26'15,163" W e 10°10'13,329" S**; deste segue, com azimute de 154°46'44" por uma distância de 73,28m até o vértice -M-0182, de coordenadas **48°26'14,121" W e 10°10'15,477" S**; deste segue, com azimute de 153°40'54" por uma distância de 80,01m até o vértice -M-0183, de coordenadas **48°26'12,937" W e 10°10'17,801" S**; deste segue, com azimute de 160°43'17" por uma distância de 114,94m até o vértice -M-0184, de coordenadas **48°26'11,663" W e 10°10'21,320" S**; deste segue, com azimute de 147°37'20" por uma distância de 79,60m até o vértice -M-0185, de coordenadas **48°26'10,246" W e 10°10'23,496" S**; deste segue, com azimute de 84°59'30" por uma distância de 81,32m até o vértice -M-0186, de coordenadas **48°26'07,588" W e 10°10'23,244" S**; deste segue, com azimute de 169°36'34" por uma distância de 46,43m até o vértice -M-0187, de coordenadas **48°26'07,302" W e 10°10'24,727" S**; deste segue, com azimute de 206°35'16" por uma distância de 30,17m até o vértice -M-0188, de coordenadas **48°26'07,738" W e 10°10'25,608" S**; deste segue, com azimute de 242°2'55" por uma distância de 18,60m até o vértice -M-0189, de coordenadas **48°26'08,275" W e 10°10'25,896" S**; deste segue, com azimute de 194°25'27" por uma distância de 38,92m até o vértice -M-0190, de coordenadas **48°26'08,584" W e 10°10'27,125" S**; deste segue, com azimute de 173°22'15" por uma distância de 28,19m até o vértice -M-0191, de coordenadas **48°26'08,469" W e 10°10'28,035" S**; deste segue, com azimute de 263°32'11" por uma distância de 52,59m até o vértice -M-0192, de coordenadas **48°26'10,184" W e**

10°10'28,241" S; deste segue, com azimute de 294°47'59" por uma distância de 53,67m até o vértice **-M-0193**, de coordenadas **48°26'11,789" W e 10°10'27,521" S**; deste segue, com azimute de 226°37'54" por uma distância de 42,46m até o vértice **-M-0194**, de coordenadas **48°26'12,795" W e 10°10'28,477" S**; deste segue, com azimute de 279°21'10" por uma distância de 58,15m até o vértice **-M-0195**, de coordenadas **48°26'14,681" W e 10°10'28,185" S**; deste segue, com azimute de 283°42'02" por uma distância de 136,58m até o vértice **-M-0196**, de coordenadas **48°26'19,046" W e 10°10'27,167" S**; deste segue, com azimute de 192°30'29" por uma distância de 71,35m até o vértice **-M-0197**, de coordenadas **48°26'19,536" W e 10°10'29,436" S** **48°26'53,671" W e 10°10'11,048" S**; deste segue, com azimute de 176°0'54" por uma distância de 118,72m até o vértice **-M-0213**, de coordenadas **48°26'53,369" W e 10°10'14,898" S**; deste segue, com azimute de 175°50'22" por uma distância de 45,24m até o vértice **-M-0214**, de coordenadas **48°26'53,250" W e 10°10'16,365" S**; deste segue, com azimute de 175°50'22" por uma distância de 10,62m até o vértice **-M-0215**, de coordenadas **48°26'53,222" W e 10°10'16,709" S**; deste segue, com azimute de 275°36'16" por uma distância de 0,77m até o vértice **-M-0216**, de coordenadas **48°26'53,247" W e 10°10'16,707" S**; deste segue, com azimute de 275°36'10" por uma distância de 24,22m até o vértice **-M-0217**, de coordenadas **48°26'54,039" W e 10°10'16,636" S**; deste segue, com azimute de 275°36'11" por uma distância de 481,79m até o vértice **-M-0218**, de coordenadas **48°27'09,794" W e 10°10'15,229" S**; deste segue, com azimute de 275°36'10" por uma distância de 125,87m até o vértice **-M-0219**, de coordenadas **48°27'13,910" W e 10°10'14,861" S**; deste segue, com azimute de 280°28'37" por uma distância de 25,80m até o vértice **-M-0220**, de coordenadas **48°27'14,745" W e 10°10'14,715" S**; deste segue, com azimute de 298°35'41" por uma distância de 46,08m até o vértice **-M-0221**, de coordenadas **48°27'16,079" W e 10°10'14,008" S**; deste segue, com azimute de 275°19'02" por uma distância de 12,02m até o vértice **-M-0222**, de coordenadas **48°27'16,472" W e 10°10'13,975" S**; deste segue, com azimute de 275°19'03" por uma distância de 57,67m até o vértice **-M-0223**, de coordenadas **48°27'18,359" W e 10°10'13,815" S**; deste segue, com azimute de 277°10'21" por uma distância de 58,93m até o vértice **-M-0224**, de coordenadas **48°27'20,280" W e 10°10'13,591" S**; deste segue, com azimute de 272°29'33" por uma distância de 64,85m até o vértice **-M-0225**, de coordenadas **48°27'22,408" W e 10°10'13,516" S**; deste segue, com azimute de 272°29'33" por uma distância de 128,71m até o vértice **-M-0226**, de coordenadas **48°27'26,632" W e 10°10'13,367" S**; este segue, com azimute de 273°1'03" por uma distância de 214,53m até o vértice **-M-0227**, de coordenadas **48°27'33,668" W e 10°10'13,054" S**; deste segue, com azimute de 273°1'03" por uma distância de 405,60m até o vértice **-M-0228**, de coordenadas **48°27'46,973" W e 10°10'12,462" S**; este segue, com azimute de 265°56'12" por uma distância de 55,93m até o vértice **-M-0229**, de coordenadas **48°27'48,803" W e 10°10'12,606" S**; este segue, com azimute de 266°37'08" por uma distância de 91,24m até o vértice **-M-0230**, de coordenadas **48°27'51,792" W e 10°10'12,804" S**; este segue, com azimute de 265°40'46" por uma distância de 686,30m até o vértice **-M-0231**, de coordenadas **48°28'14,248" W e 10°10'14,660" S**; este segue, com azimute de 273°41'11" por uma distância de 152,81m até o vértice **-M-0232**, de coordenadas **48°28'19,258" W e 10°10'14,379" S**; este segue, com azimute de 294°55'30" por uma distância de 147,16m até o vértice **-M-0233**, de coordenadas **48°28'23,655" W e 10°10'12,395" S**; este segue, com azimute de 6°32'29" por uma distância de 609,02m até o vértice **-M-0234**, de coordenadas **48°28'21,532" W e 10°9'52,696" S**; este segue, com azimute de 277°19'49" por uma distância de 10,64m até o vértice **-M-0235**, de coordenadas **48°28'21,879" W e 10°9'52,655" S**; este segue, com azimute de 277°19'48" por uma distância de 470,27m até o vértice **-M-0236**, de coordenadas **48°28'37,208" W e 10°9'50,821" S**; este segue, com azimute de 277°19'48" por uma distância de 232,05m até o vértice **-M-0237**, de coordenadas **48°28'44,772" W e 10°9'49,916" S**; este segue, com azimute de 277°24'44" por uma distância de 150,77m até o vértice **-M-0238**, de coordenadas

48°28'49,686" W e 10°9'49,321" S; deste segue, com azimute de 277°24'43" por uma distância de 63,31m até o vértice **-M-0239**, de coordenadas **48°28'51,749" W e 10°9'49,072" S**; deste segue, com azimute de 30°29'51" por uma distância de 231,95m até o vértice **-M-0240**, de coordenadas **48°28'47,936" W e 10°9'42,541" S**; deste segue, com azimute de 45°23'26" por uma distância de 279,77m até o vértice **-M-0241**, de coordenadas **48°28'41,446" W e 10°9'36,099" S**; deste segue, com azimute de 54°7'39" por uma distância de 285,89m até o vértice **-M-0242**, de coordenadas **48°28'33,883" W e 10°9'30,591" S**; deste segue, com azimute de 35°0'38" por uma distância de 256,25m até o vértice **-M-0243**, de coordenadas **48°28'29,110" W e 10°9'23,727" S**; deste segue, com azimute de 47°57'45" por uma distância de 156,55m até o vértice **-M-0244**, de coordenadas **48°28'25,319" W e 10°9'20,288" S**; deste segue, com azimute de 107°10'44" por uma distância de 145,16m até o vértice **-M-0245**, de coordenadas **48°28'20,755" W e 10°9'21,647" S**; deste segue, com azimute de 96°1'05" por uma distância de 108,90m até o vértice **-M-0246**, de coordenadas **48°28'17,196" W e 10°9'21,991" S**; deste segue, com azimute de 130°41'05" por uma distância de 127,58m até o vértice **-M-0247**, de coordenadas **48°28'13,999" W e 10°9'24,672" S**; deste segue, com azimute de 112°28'41" por uma distância de 110,31m até o vértice **-M-0248**, de coordenadas **48°28'10,642" W e 10°9'26,018" S**; deste segue, com azimute de 89°40'10" por uma distância de 86,44m até o vértice **-M-0249**, de coordenadas **48°28'07,804" W e 10°9'25,980" S**; deste segue, com azimute de 64°24'01" por uma distância de 172,67m até o vértice **-M-0250**, de coordenadas **48°28'02,710" W e 10°9'23,514" S**; deste segue, com azimute de 47°22'15" por uma distância de 299,68m até o vértice **-M-0251**, de coordenadas **48°27'55,523" W e 10°9'16,856" S**; deste segue, com azimute de 32°48'55" por uma distância de 132,43m até o vértice **-M-0252**, de coordenadas **48°27'53,196" W e 10°9'13,217" S**; deste segue, com azimute de 57°50'35" por uma distância de 80,10m até o vértice **-M-0253**, de coordenadas **48°27'50,980" W e 10°9'11,813" S**; deste segue, com azimute de 58°3'16" por uma distância de 38,07m até o vértice **-M-0254**, de coordenadas **48°27'49,925" W e 10°9'11,150" S**; deste segue, com azimute de 20°14'08" por uma distância de 28,82m até o vértice **-M-0255**, de coordenadas **48°27'49,604" W e 10°9'10,268" S**; deste segue, com azimute de 356°46'28" por uma distância de 50,43m até o vértice **-M-0256**, de coordenadas **48°27'49,710" W e 10°9'08,630" S**; deste segue, com azimute de 18°55'45" por uma distância de 66,28m até o vértice **-M-0257**, de coordenadas **48°27'49,021" W e 10°9'06,586" S**; deste segue, com azimute de 60°17'53" por uma distância de 130,64m até o vértice **-M-0258**, de coordenadas **48°27'45,312" W e 10°9'04,451" S**; deste segue, com azimute de 33°49'15" por uma distância de 56,53m até o vértice **-M-0259**, de coordenadas **48°27'44,291" W e 10°9'02,915" S**; deste segue, com azimute de 48°18'12" por uma distância de 104,94m até o vértice **-M-0260**, de coordenadas **48°27'41,736" W e 10°9'00,625" S**; deste segue, com azimute de 81°52'35" por uma distância de 27,00m até o vértice **-M-0261**, de coordenadas **48°27'40,859" W e 10°9'00,494" S**; deste segue, com azimute de 42°56'05" por uma distância de 113,40m até o vértice **-M-0262**, de coordenadas **48°27'38,345" W e 10°8'57,774" S**; deste segue, com azimute de 27°34'19" por uma distância de 73,74m até o vértice **-M-0263**, de coordenadas **48°27'37,241" W e 10°8'55,639" S**; deste segue, com azimute de 57°20'57" por uma distância de 151,87m até o vértice **-M-0264**, de coordenadas **48°27'33,064" W e 10°8'52,941" S**; deste segue, com azimute de 47°21'58" por uma distância de 168,12m até o vértice **-M-0265**, de coordenadas **48°27'29,032" W e 10°8'49,206" S**; deste segue, com azimute de 60°49'17" por uma distância de 159,60m até o vértice **-M-0266**, de coordenadas **48°27'24,478" W e 10°8'46,639" S**; deste segue, com azimute de 42°21'28" por uma distância de 61,78m até o vértice **-M-0267**, de coordenadas **48°27'23,123" W e 10°8'45,144" S**; deste segue, com azimute de 49°36'33" por uma distância de 2,55m até o vértice **-M-0268**, de coordenadas **48°27'23,059" W e 10°8'45,090" S**; deste segue, com azimute de 59°28'09" por uma distância de 19,93m até o vértice **-M-0269**, de coordenadas **48°27'22,498" W e 10°8'44,756" S**; deste segue, com azimute de

49°43'10" por uma distância de 2,61m até o vértice -M-0270, de coordenadas **48°27'22,433" W e 10°8'44,700" S**; deste segue, com azimute de 65°59'60" por uma distância de 38,84m até o vértice -M-0271, de coordenadas **48°27'21,273" W e 10°8'44,178" S**; deste segue, com azimute de 82°29'54" por uma distância de 7,08m até o vértice -M-0272, de coordenadas **48°27'21,043" W e 10°8'44,146" S**; deste segue, com azimute de 73°54'30" por uma distância de 37,72m até o vértice -M-0273, de coordenadas **48°27'19,855" W e 10°8'43,796" S**; deste segue, com azimute de 38°31'08" por uma distância de 1,11m até o vértice -M-0274, de coordenadas **48°27'19,833" W e 10°8'43,768" S**; deste segue, com azimute de 70°20'34" por uma distância de 28,95m até o vértice -M-0275, de coordenadas **48°27'18,941" W e 10°8'43,444" S**; deste segue, com azimute de 68°15'01" por uma distância de 34,03m até o vértice -M-0276, de coordenadas **48°27'17,906" W e 10°8'43,026" S**; deste segue, com azimute de 74°8'46" por uma distância de 3,36m até o vértice -M-0277, de coordenadas **48°27'17,800" W e 10°8'42,995" S**; deste segue, com azimute de 47°27'42" por uma distância de 18,89m até o vértice -M-0278, de coordenadas **48°27'17,346" W e 10°8'42,576" S**; deste segue, com azimute de 20°40'43" por uma distância de 1,96m até o vértice -M-0279, de coordenadas **48°27'17,324" W e 10°8'42,517" S**; deste segue, com azimute de 58°32'57" por uma distância de 34,26m até o vértice -M-0280, de coordenadas **48°27'16,369" W e 10°8'41,928" S**; deste segue, com azimute de 46°26'01" por uma distância de 49,06m até o vértice -M-0281, de coordenadas **48°27'15,211" W e 10°8'40,819" S**; deste segue, com azimute de 10°38'15" por uma distância de 4,06m até o vértice -M-0282, de coordenadas **48°27'15,187" W e 10°8'40,689" S**; deste segue, com azimute de 64°2'46" por uma distância de 32,09m até o vértice -M-0283, de coordenadas **48°27'14,244" W e 10°8'40,225" S**; deste segue, com azimute de 63°19'50" por uma distância de 54,57m até o vértice -M-0284, de coordenadas **48°27'12,649" W e 10°8'39,416" S**; deste segue, com azimute de 111°39'28" por uma distância de 21,60m até o vértice -M-0285, de coordenadas **48°27'11,988" W e 10°8'39,670" S**; deste segue, com azimute de 98°18'32" por uma distância de 52,72m até o vértice -M-0286, de coordenadas **48°27'10,273" W e 10°8'39,904" S**; deste segue, com azimute de 100°47'03" por uma distância de 25,47m até o vértice -M-0287, de coordenadas **48°27'09,451" W e 10°8'40,053" S**; deste segue, com azimute de 70°17'00" por uma distância de 26,22m até o vértice -M-0288, de coordenadas **48°27'08,643" W e 10°8'39,759" S**; deste segue, com azimute de 16°8'57" por uma distância de 47,94m até o vértice -M-0289, de coordenadas **48°27'08,217" W e 10°8'38,258" S**; deste segue, com azimute de 18°9'22" por uma distância de 38,53m até o vértice -M-0290, de coordenadas **48°27'07,832" W e 10°8'37,064" S**; deste segue, com azimute de 45°7'25" por uma distância de 23,66m até o vértice -M-0291, de coordenadas **48°27'07,286" W e 10°8'36,516" S**; deste segue, com azimute de 29°28'59" por uma distância de 21,79m até o vértice -M-0292, de coordenadas **48°27'06,938" W e 10°8'35,896" S**; deste segue, com azimute de 3°28'02" por uma distância de 7,52m até o vértice -M-0293, de coordenadas **48°27'06,925" W e 10°8'35,652" S**; deste segue, com azimute de 53°18'09" por uma distância de 14,88m até o vértice -M-0294, de coordenadas **48°27'06,536" W e 10°8'35,360" S**; deste segue, com azimute de 50°32'48" por uma distância de 47,08m até o vértice -M-0295, de coordenadas **48°27'05,350" W e 10°8'34,378" S**; deste segue, com azimute de 36°57'19" por uma distância de 31,23m até o vértice -M-0296, de coordenadas **48°27'04,740" W e 10°8'33,561" S**; deste segue, com azimute de 81°49'54" por uma distância de 20,43m até o vértice -M-0297, de coordenadas **48°27'04,077" W e 10°8'33,461" S**; deste segue, com azimute de 86°51'42" por uma distância de 2,38m até o vértice -M-0298, de coordenadas **48°27'03,999" W e 10°8'33,457" S**; deste segue, com azimute de 129°46'52" por uma distância de 25,88m até o vértice -M-0299, de coordenadas **48°27'03,342" W e 10°8'33,990" S**; deste segue, com azimute de 128°44'52" por uma distância de 8,82m até o vértice -M-0300, de coordenadas **48°27'03,115" W e 10°8'34,168" S**; deste segue, com azimute de 122°2'49" por uma distância de 28,11m até o vértice -M-0301,

de coordenadas **48°27'02,328" W e 10°8'34,647" S**; deste segue, com azimute de 105°52'48" por uma distância de 6,19m até o vértice **-M-0302**, de coordenadas **48°27'02,133" W e 10°8'34,701" S**; deste segue, com azimute de 122°51'01" por uma distância de 26,74m até o vértice **-M-0303**, de coordenadas **48°27'01,391" W e 10°8'35,167" S**; deste segue, com azimute de 132°41'02" por uma distância de 3,93m até o vértice **-M-0304**, de coordenadas **48°27'01,296" W e 10°8'35,253" S**; deste segue, com azimute de 114°13'58" por uma distância de 5,00m até o vértice **-M-0305**, de coordenadas **48°27'01,146" W e 10°8'35,318" S**; deste segue, com azimute de 111°13'50" por uma distância de 17,26m até o vértice **-M-0306**, de coordenadas **48°27'00,616" W e 10°8'35,518" S**; deste segue, com azimute de 121°26'31" por uma distância de 7,65m até o vértice **-M-0307**, de coordenadas **48°27'00,401" W e 10°8'35,646" S**; deste segue, com azimute de 95°22'35" por uma distância de 47,27m até o vértice **-M-0308**, de coordenadas **48°26'58,854" W e 10°8'35,778" S**; deste segue, com azimute de 105°12'55" por uma distância de 4,42m até o vértice **-M-0309**, de coordenadas **48°26'58,714" W e 10°8'35,814" S**; deste segue, com azimute de 94°35'16" por uma distância de 34,56m até o vértice **-M-0310**, de coordenadas **48°26'57,582" W e 10°8'35,895" S**; deste segue, com azimute de 93°2'55" por uma distância de 3,26m até o vértice **-M-0311**, de coordenadas **48°26'57,476" W e 10°8'35,900" S**; deste segue, com azimute de 76°58'45" por uma distância de 23,40m até o vértice **-M-0312**, de coordenadas **48°26'56,729" W e 10°8'35,723" S**; deste segue, com azimute de 26°12'27" por uma distância de 42,17m até o vértice **-M-0313**, de coordenadas **48°26'56,127" W e 10°8'34,488" S**; deste segue, com azimute de 15°38'11" por uma distância de 44,66m até o vértice **-M-0314**, de coordenadas **48°26'55,743" W e 10°8'33,086" S**; deste segue, com azimute de 94°38'31" por uma distância de 82,36m até o vértice **-M-0315**, de coordenadas **48°26'53,046" W e 10°8'33,281" S**; deste segue, com azimute de 322°14'21" por uma distância de 145,65m até o vértice **-M-0316**, de coordenadas **48°26'56,004" W e 10°8'29,559" S**; deste segue, com azimute de 311°9'56" por uma distância de 21,90m até o vértice **-M-0317**, de coordenadas **48°26'56,549" W e 10°8'29,094" S**; deste segue, com azimute de 59°3'34" por uma distância de 36,34m até o vértice **-M-0318**, de coordenadas **48°26'55,530" W e 10°8'28,478" S**; deste segue, com azimute de 87°59'17" por uma distância de 2,80m até o vértice **-M-0319**, de coordenadas **48°26'55,438" W e 10°8'28,474" S**; deste segue, com azimute de 61°18'28" por uma distância de 22,33m até o vértice **-M-0320**, de coordenadas **48°26'54,798" W e 10°8'28,121" S**; deste segue, com azimute de 74°22'23" por uma distância de 4,78m até o vértice **-M-0321**, de coordenadas **48°26'54,647" W e 10°8'28,078" S**; deste segue, com azimute de 72°48'46" por uma distância de 39,17m até o vértice **-M-0322**, de coordenadas **48°26'53,422" W e 10°8'27,692" S**; deste segue, com azimute de 77°55'37" por uma distância de 4,90m até o vértice **-M-0323**, de coordenadas **48°26'53,265" W e 10°8'27,657" S**; deste segue, com azimute de 84°26'54" por uma distância de 39,86m até o vértice **-M-0324**, de coordenadas **48°26'51,963" W e 10°8'27,522" S**; deste segue, com azimute de 90°42'27" por uma distância de 2,92m até o vértice **-M-0325**, de coordenadas **48°26'51,867" W e 10°8'27,522" S**; este segue, com azimute de 85°2'48" por uma distância de 33,15m até o vértice **-M-0326**, de coordenadas **48°26'50,784" W e 10°8'27,420" S**; este segue, com azimute de 90°42'24" por uma distância de 5,85m até o vértice **-M-0327**, de coordenadas **48°26'50,592" W e 10°8'27,421" S**; este segue, com azimute de 80°4'01" por uma distância de 5,91m até o vértice **-M-0328**, de coordenadas **48°26'50,401" W e 10°8'27,387" S**; este segue, com azimute de 87°24'55" por uma distância de 38,09m até o vértice **-M-0329**, de coordenadas **48°26'49,152" W e 10°8'27,321" S**; este segue, com azimute de 90°42'22" por uma distância de 0,98m até o vértice **-M-0330**, de coordenadas **48°26'49,120" W e 10°8'27,321" S**; este segue, com azimute de 101°50'56" por uma distância de 55,76m até o vértice **-M-0331**, de coordenadas **48°26'47,325" W e 10°8'27,680" S**; este segue, com azimute de 103°33'30" por uma distância de 40,71m até o vértice **-M-0332**, de coordenadas **48°26'46,024" W e 10°8'27,980" S**; este

segue, com azimute de 90°43'32" por uma distância de 8,72m até o vértice -M-0333, de coordenadas 48°26'45,737" W e 10°8'27,981" S; deste segue, com azimute de 67°22'30" por uma distância de 44,18m até o vértice -M-0334, de coordenadas 48°26'44,403" W e 10°8'27,418" S; deste segue, com azimute de 90°43'38" por uma distância de 1,96m até o vértice -M-0335, de coordenadas 48°26'44,339" W e 10°8'27,418" S; deste segue, com azimute de 77°18'46" por uma distância de 42,24m até o vértice -M-0336, de coordenadas 48°26'42,988" W e 10°8'27,106" S; deste segue, com azimute de 72°31'46" por uma distância de 4,28m até o vértice -M-0337, de coordenadas 48°26'42,855" W e 10°8'27,063" S; deste segue, com azimute de 87°10'26" por uma distância de 55,97m até o vértice -M-0338, de coordenadas 48°26'41,020" W e 10°8'26,959" S; deste segue, com azimute de 53°28'03" por uma distância de 20,51m até o vértice -M-0339, de coordenadas 48°26'40,482" W e 10°8'26,558" S; deste segue, com azimute de 65°23'02" por uma distância de 29,42m até o vértice -M-0340, de coordenadas 48°26'39,607" W e 10°8'26,152" S; deste segue, com azimute de 294°48'23" por uma distância de 18,74m até o vértice -M-0341, de coordenadas 48°26'40,168" W e 10°8'25,901" S; deste segue, com azimute de 4°35'31" por uma distância de 53,35m até o vértice -M-0342, de coordenadas 48°26'40,041" W e 10°8'24,170" S; deste segue, com azimute de 6°18'42" por uma distância de 1,24m até o vértice -M-0343, de coordenadas 48°26'40,037" W e 10°8'24,130" S; deste segue, com azimute de 19°36'30" por uma distância de 32,07m até o vértice -M-0344, de coordenadas 48°26'39,692" W e 10°8'23,145" S; deste segue, com azimute 61°43'11" por uma distância de 37,95m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo 26 - Descrição perimetral do perímetro urbano da ZPAM PARQUE

**(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar
____)**

MEMORIAL DESCritivo

Imóvel : ZONA PAISAGISTICA AMBIENTAL PARQUE

Proprietário : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Município : PORTO NACIONAL

U.F: TO -

BR

Matrícula :

Código Credenciamento :

Comarca :
Área (ha) : 329,7253
Perímetro (m) : 7.732,68

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°29'04,114" W e 10°12'44,779" S**; deste segue confrontando com CORRÉGO PORTEIRA lago da usina hidrelétrica de palmas, com azimute de 139°0'34" por uma distância de 43,78m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°29'03,163" W e 10°12'45,846" S**; deste segue, com azimute de 109°29'15" por uma distância de 60,74m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°29'01,278" W e 10°12'46,491" S**; deste segue, com azimute de 85°53'58" por uma distância de 64,58m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°28'59,163" W e 10°12'46,324" S**; deste segue, com azimute de 120°55'37" por uma distância de 43,73m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°28'57,926" W e 10°12'47,046" S**; deste segue, com azimute de 170°25'05" por uma distância de 37,78m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°28'57,710" W e 10°12'48,256" S**; deste segue, com azimute de 200°46'17" por uma distância de 15,64m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°28'57,888" W e 10°12'48,733" S**; deste segue, com azimute de 158°30'60" por uma distância de 34,09m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°28'57,470" W e 10°12'49,762" S**; deste segue, com azimute de 123°16'25" por uma distância de 364,09m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°28'47,423" W e 10°12'56,182" S**; deste segue, com azimute de 115°51'13" por uma distância de 79,57m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°28'45,063" W e 10°12'57,293" S**; deste segue, com azimute de 116°24'24" por uma distância de 259,96m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°28'37,387" W e 10°13'00,994" S**; deste segue, com azimute de 131°29'59" por uma distância de 246,58m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°28'31,281" W e 10°13'06,262" S**; deste segue, com azimute de 116°27'11" por uma distância de 102,03m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°28'28,270" W e 10°13'07,717" S**; deste segue, com azimute de 114°40'41" por uma distância de 64,69m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°28'26,332" W e 10°13'08,581" S**; deste segue, com azimute de 116°7'13" por uma distância de 77,72m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°28'24,032" W e 10°13'09,676" S**; deste segue, com azimute de 115°55'57" por uma distância de 94,34m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°28'21,235" W e 10°13'10,997" S**; deste segue, com azimute de 232°26'38" por uma distância de 104,77m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°28'23,946" W e 10°13'13,095" S**; deste segue, com azimute de 261°16'21" por uma distância de 100,98m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°28'27,220" W e 10°13'13,619" S**; deste segue, com azimute de 239°18'16" por uma distância de 214,43m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°28'33,247" W e 10°13'17,226" S**; deste segue, com azimute de 203°1'12" por uma distância de 136,91m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°28'34,973" W e 10°13'21,339" S**; deste segue, com azimute de 188°31'10" por uma distância de 79,88m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°28'35,341" W e 10°13'23,911" S**; deste segue, com azimute de 228°48'41" por uma distância de 155,33m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°28'39,153" W e 10°13'27,268" S**; deste segue, com azimute de 211°34'04" por uma distância de 144,81m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°28'41,611" W e 10°13'31,301" S**; deste segue, com azimute de 212°58'22" por uma distância de 90,90m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°28'43,216" W e 10°13'33,794" S**; deste segue, com azimute de 198°2'59" por uma distância de 215,15m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **48°28'45,353" W e 10°13'40,465" S**; deste segue, com azimute de 200°10'17" por uma distância de 204,88m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **48°28'47,623" W e 10°13'46,739" S**; deste segue, com azimute de 203°52'18" por uma distância de 581,55m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **48°28'55,216" W e 10°14'04,097" S**; deste segue, com azimute de 298°49'57" por uma distância de 1.698,14m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **48°29'44,278" W e 10°13'37,835"**

S; deste segue, com azimute de 359°8'51" por uma distância de 304,19m até o vértice -M-0029, de coordenadas **48°29'44,505" W e 10°13'27,943" S**; deste segue, com azimute de 305°26'04" por uma distância de 148,23m até o vértice -M-0030, de coordenadas **48°29'48,493" W e 10°13'25,178" S**; deste segue, com azimute de 67°40'26" por uma distância de 387,54m até o vértice -M-0031, de coordenadas **48°29'36,758" W e 10°13'20,298" S**; deste segue, com azimute de 40°46'02" por uma distância de 285,70m até o vértice -M-0032, de coordenadas **48°29'30,686" W e 10°13'13,213" S**; deste segue, com azimute de 8°28'11" por uma distância de 236,75m até o vértice -M-0033, de coordenadas **48°29'29,601" W e 10°13'05,587" S**; deste segue, com azimute de 39°0'23" por uma distância de 386,92m até o vértice -M-0034, de coordenadas **48°29'21,681" W e 10°12'55,745" S**; deste segue, com azimute de 36°54'18" por uma distância de 143,05m até o vértice -M-0035, de coordenadas **48°29'18,889" W e 10°12'52,002" S**; deste segue, com azimute de 91°10'21" por uma distância de 46,60m até o vértice -M-0036, de coordenadas **48°29'17,359" W e 10°12'52,021" S**; deste segue, com azimute de 53°18'45" por uma distância de 83,71m até o vértice -M-0037, de coordenadas **48°29'15,167" W e 10°12'50,377" S**; deste segue, com azimute de 43°10'14" por uma distância de 124,88m até o vértice -M-0038, de coordenadas **48°29'12,385" W e 10°12'47,393" S**; deste segue, com azimute de 65°16'13" por uma distância de 73,75m até o vértice -M-0039, de coordenadas **48°29'10,193" W e 10°12'46,373" S**; deste segue, com azimute de 84°15'20" por uma distância de 109,36m até o vértice -M-0040, de coordenadas **48°29'06,622" W e 10°12'45,989" S**; deste segue, com azimute 64°28'32" por uma distância de 84,95m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo 27 - Descrição perimetral do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

M E M O R I A L D E S C R I T I V O (GEO)

Imóvel : ZONA EXPANSÃO SUL-01
Proprietário : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Município : PORTO NACIONAL U.F: TO
- BR
Matrícula :
Código Credenciamento :
Comarca :

Área (ha) : 397,9515
Perímetro (m) : 14.983,46

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°25'49,764" W e 10°13'43,774" S**; deste segue CONFRONTANDO COM LAGO DA USINA HIDRELETRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, com azimute de 193°5'57" por uma distância de 27,02m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°25'49,958" W e 10°13'44,631" S**; deste segue, com azimute de 218°1'50" por uma distância de 14,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°25'50,238" W e 10°13'44,992" S**; deste segue, com azimute de 225°36'05" por uma distância de 23,87m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°25'50,794" W e 10°13'45,540" S**; deste segue, com azimute de 227°34'09" por uma distância de 16,45m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°25'51,190" W e 10°13'45,904" S**; deste segue, com azimute de 198°9'55" por uma distância de 18,78m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°25'51,377" W e 10°13'46,486" S**; deste segue, com azimute de 177°23'33" por uma distância de 20,68m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°25'51,341" W e 10°13'47,158" S**; deste segue, com azimute de 183°57'34" por uma distância de 0,95m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°25'51,343" W e 10°13'47,189" S**; deste segue, com azimute de 169°14'02" por uma distância de 19,73m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°25'51,217" W e 10°13'47,818" S**; deste segue, com azimute de 157°30'54" por uma distância de 2,03m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°25'51,191" W e 10°13'47,879" S**; deste segue, com azimute de 146°43'05" por uma distância de 15,67m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°25'50,905" W e 10°13'48,303" S**; deste segue, com azimute de 126°8'19" por uma distância de 1,60m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°25'50,862" W e 10°13'48,333" S**; deste segue, com azimute de 97°9'32" por uma distância de 18,19m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°25'50,269" W e 10°13'48,402" S**; deste segue, com azimute de 94°1'19" por uma distância de 10,02m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°25'49,941" W e 10°13'48,423" S**; deste segue, com azimute de 153°24'55" por uma distância de 7,72m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°25'49,825" W e 10°13'48,646" S**; deste segue, com azimute de 158°55'51" por uma distância de 14,12m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°25'49,655" W e 10°13'49,074" S**; deste segue, com azimute de 175°0'08" por uma distância de 18,72m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°25'49,597" W e 10°13'49,680" S**; deste segue, com azimute de 189°27'45" por uma distância de 23,08m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°25'49,715" W e 10°13'50,421" S**; deste segue, com azimute de 193°48'21" por uma distância de 16,36m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°25'49,839" W e 10°13'50,939" S**; deste segue, com azimute de 171°11'15" por uma distância de 37,06m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°25'49,643" W e 10°13'52,129" S**; deste segue, com azimute de 161°19'02" por uma distância de 38,12m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°25'49,233" W e 10°13'53,301" S**; deste segue, com azimute de 182°1'36" por uma distância de 35,27m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°25'49,265" W e 10°13'54,448" S**; deste segue, com azimute de 179°27'36" por uma distância de 32,91m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°25'49,246" W e 10°13'55,518" S**; deste segue, com azimute de 169°12'12" por uma distância de 22,03m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°25'49,105" W e 10°13'56,220" S**; deste segue, com azimute de 162°18'60" por uma distância de 31,72m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **48°25'48,780" W e 10°13'57,201" S**; deste segue, com azimute de 175°59'23" por uma distância de 55,97m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **48°25'48,637" W e 10°13'59,016" S**; deste segue, com azimute de 185°45'31" por uma distância de 56,85m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **48°25'48,810" W e 10°14'00,857" S**; deste segue, com azimute de 236°25'36" por uma distância de 42,34m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **48°25'49,962" W e 10°14'01,628" S**; deste segue, com azimute de 197°22'49" por uma distância de 44,35m até o vértice **-M-0029**, de coordenadas

48°25'50,386" W e 10°14'03,008" S; deste segue, com azimute de 184°33'22" por uma distância de 43,01m até o vértice -M-0030, de coordenadas 48°25'50,487" W e 10°14'04,404" S; deste segue, com azimute de 186°10'41" por uma distância de 1,33m até o vértice -M-0031, de coordenadas 48°25'50,491" W e 10°14'04,447" S; deste segue, com azimute de 157°2'21" por uma distância de 46,83m até o vértice -M-0032, de coordenadas 48°25'49,880" W e 10°14'05,844" S; deste segue, com azimute de 128°58'36" por uma distância de 31,06m até o vértice -M-0033, de coordenadas 48°25'49,082" W e 10°14'06,474" S; deste segue, com azimute de 159°1'27" por uma distância de 39,78m até o vértice -M-0034, de coordenadas 48°25'48,605" W e 10°14'07,678" S; deste segue, com azimute de 173°44'06" por uma distância de 54,39m até o vértice -M-0035, de coordenadas 48°25'48,395" W e 10°14'09,435" S; deste segue, com azimute de 179°42'60" por uma distância de 48,97m até o vértice -M-0036, de coordenadas 48°25'48,375" W e 10°14'11,028" S; deste segue, com azimute de 189°19'23" por uma distância de 43,27m até o vértice -M-0037, de coordenadas 48°25'48,594" W e 10°14'12,419" S; deste segue, com azimute de 177°57'58" por uma distância de 53,67m até o vértice -M-0038, de coordenadas 48°25'48,517" W e 10°14'14,163" S; deste segue, com azimute de 177°21'26" por uma distância de 46,56m até o vértice -M-0039, de coordenadas 48°25'48,434" W e 10°14'15,675" S; deste segue, com azimute de 175°0'43" por uma distância de 25,24m até o vértice -M-0040, de coordenadas 48°25'48,356" W e 10°14'16,493" S; deste segue, com azimute de 169°38'02" por uma distância de 34,27m até o vértice -M-0041, de coordenadas 48°25'48,144" W e 10°14'17,588" S; deste segue, com azimute de 178°28'57" por uma distância de 38,92m até o vértice -M-0042, de coordenadas 48°25'48,100" W e 10°14'18,853" S; deste segue, com azimute de 177°15'04" por uma distância de 29,49m até o vértice -M-0043, de coordenadas 48°25'48,046" W e 10°14'19,811" S; deste segue, com azimute de 190°44'47" por uma distância de 55,30m até o vértice -M-0044, de coordenadas 48°25'48,371" W e 10°14'21,580" S; deste segue, com azimute de 163°53'57" por uma distância de 16,56m até o vértice -M-0045, de coordenadas 48°25'48,216" W e 10°14'22,097" S; deste segue, com azimute de 175°59'50" por uma distância de 35,93m até o vértice -M-0046, de coordenadas 48°25'48,124" W e 10°14'23,262" S; deste segue, com azimute de 178°4'49" por uma distância de 42,61m até o vértice -M-0047, de coordenadas 48°25'48,066" W e 10°14'24,647" S; deste segue, com azimute de 174°42'35" por uma distância de 38,99m até o vértice -M-0048, de coordenadas 48°25'47,938" W e 10°14'25,909" S; deste segue, com azimute de 177°37'58" por uma distância de 48,32m até o vértice -M-0049, de coordenadas 48°25'47,859" W e 10°14'27,478" S; deste segue, com azimute de 185°42'20" por uma distância de 66,03m até o vértice -M-0050, de coordenadas 48°25'48,058" W e 10°14'29,617" S; deste segue, com azimute de 215°43'22" por uma distância de 18,15m até o vértice -M-0051, de coordenadas 48°25'48,402" W e 10°14'30,099" S; deste segue, com azimute de 225°15'08" por uma distância de 31,54m até o vértice -M-0052, de coordenadas 48°25'49,132" W e 10°14'30,827" S; deste segue, com azimute de 228°13'11" por uma distância de 35,84m até o vértice -M-0053, de coordenadas 48°25'50,003" W e 10°14'31,611" S; deste segue, com azimute de 235°35'14" por uma distância de 37,05m até o vértice -M-0054, de coordenadas 48°25'51,001" W e 10°14'32,300" S; deste segue, com azimute de 234°34'48" por uma distância de 25,49m até o vértice -M-0055, de coordenadas 48°25'51,680" W e 10°14'32,786" S; deste segue, com azimute de 223°27'56" por uma distância de 13,35m até o vértice -M-0056, de coordenadas 48°25'51,979" W e 10°14'33,103" S; deste segue, com azimute de 250°30'57" por uma distância de 38,40m até o vértice -M-0057, de coordenadas 48°25'53,164" W e 10°14'33,529" S; deste segue, com azimute de 239°29'27" por uma distância de 26,13m até o vértice -M-0058, de coordenadas 48°25'53,900" W e 10°14'33,967" S; deste segue, com azimute de 242°58'52" por uma distância de 36,15m até o vértice -M-0059, de coordenadas 48°25'54,953" W e 10°14'34,509" S; deste segue, com azimute de 252°9'29" por uma distância de 30,86m até o vértice -M-0060, de coordenadas 48°25'55,915" W e 10°14'34,824" S; deste segue, com azimute de

267°55'11" por uma distância de 24,80m até o vértice **-M-0061**, de coordenadas **48°25'56,729" W e 10°14'34,860" S**; deste segue, com azimute de 272°0'28" por uma distância de 22,24m até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **48°25'57,459" W e 10°14'34,840" S**; deste segue, com azimute de 276°12'37" por uma distância de 18,58m até o vértice **-M-0063**, de coordenadas **48°25'58,066" W e 10°14'34,780" S**; deste segue, com azimute de 257°9'47" por uma distância de 18,79m até o vértice **-M-0064**, de coordenadas **48°25'58,667" W e 10°14'34,920" S**; **deste segue, com azimute de 227°59'09" por uma distância de 40,29m até o vértice -M-0065, de coordenadas 48°25'59,643" W e**; deste segue, com azimute de 270°59'23" por uma distância de 616,09m até o vértice **-M-0066**, de coordenadas **48°26'19,875" W e 10°14'35,619" S**; deste segue, com azimute de 292°53'05" por uma distância de 299,80m até o vértice **-M-0072**, de coordenadas **48°27'08,377" W e 10°14'24,506" S**; deste segue, com azimute de 280°26'52" por uma distância de 254,32m até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **48°27'16,602" W e 10°14'23,070" S**; deste segue, com azimute de 232°51'11" por uma distância de 227,39m até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **48°27'22,519" W e 10°14'27,584" S**; deste segue, com azimute de 235°15'46" por uma distância de 189,98m até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **48°27'27,618" W e 10°14'31,145" S**; deste segue, com azimute de 268°32'08" por uma distância de 263,46m até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **48°27'36,265" W e 10°14'31,432" S**; deste segue, com azimute de 211°51'13" por uma distância de 374,74m até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **48°27'42,678" W e 10°14'41,836" S**; deste segue, com azimute de 297°34'51" por uma distância de 253,64m até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **48°27'50,091" W e 10°14'38,074" S**; deste segue, com azimute de 279°38'60" por uma distância de 592,05m até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **48°28'09,285" W e 10°14'34,995" S**; deste segue, com azimute de 258°8'12" por uma distância de 147,81m até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **48°28'14,027" W e 10°14'36,020" S**; deste segue, com azimute de 327°53'44" por uma distância de 1.410,11m até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **48°28'38,946" W e 10°13'57,357" S**; deste segue, com azimute de 42°48'03" por uma distância de 417,23m até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **48°28'29,715" W e 10°13'47,327" S**; deste segue, com azimute de 123°12'58" por uma distância de 1.042,13m até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **48°28'00,937" W e 10°14'05,674" S**; deste segue, com azimute de 44°56'15" por uma distância de 353,40m até o vértice **-M-0084**, de coordenadas **48°27'52,804" W e 10°13'57,473" S**; deste segue, com azimute de 157°51'14" por uma distância de 421,81m até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **48°27'47,482" W e 10°14'10,140" S**; deste segue, com azimute de 87°14'05" por uma distância de 1.108,12m até o vértice **-M-0086**, de coordenadas **48°27'11,148" W e 10°14'08,118" S**; deste segue, com azimute de 178°39'24" por uma distância de 177,99m até o vértice **-M-0087**, de coordenadas **48°27'10,964" W e 10°14'13,904" S**; deste segue, com azimute de 185°29'34" por uma distância de 119,34m até o vértice **-M-0088**, de coordenadas **48°27'11,309" W e 10°14'17,771" S**; deste segue, com azimute de 109°44'45" por uma distância de 144,09m até o vértice **-M-0089**, de coordenadas **48°27'06,842" W e 10°14'19,320" S**; deste segue, com azimute de 106°55'08" por uma distância de 685,27m até o vértice **-M-0090**, de coordenadas **48°26'45,261" W e 10°14'25,638" S**; deste segue, com azimute de 96°35'26" por uma distância de 315,32m até o vértice **-M-0091**, de coordenadas **48°26'34,965" W e 10°14'26,734" S**; deste segue, com azimute de 84°11'02" por uma distância de 336,24m até o vértice **-M-0092**, de coordenadas **48°26'23,989" W e 10°14'25,539" S**; deste segue, com azimute de 2°7'46" por uma distância de 1.042,00m até o vértice **-M-0093**, de coordenadas **48°26'22,989" W e 10°13'51,659" S**; deste segue, com azimute de 74°39'27" por uma distância de 757,45m até o vértice **-M-0094**, de coordenadas **48°25'59,054" W e 10°13'44,951" S**; deste segue, com azimute 83°9'54" por uma distância de 285,21m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Anexo 28 - Descrição perimetria do perímetro urbano da Zona de Expansão Sul
02**

**(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar
____)**

MEMORIAL DESCritivo (GEO)

Imóvel : SETOR PARQUE DA LIBERDADE
Proprietário : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Município : PORTO NACIONAL U.F: TO - BR
Matrícula :
Código Credenciamento :
Comarca :
Área (ha) : 1.852,3397
Perímetro (m) : 22.420,26

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°27'16,644" W e 10°14'23,102" S**; deste segue, com azimute de 100°21'58" por uma distância de 256,68m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°27'08,340" W e 10°14'24,539" S**; deste segue, com azimute de 113°4'33" por uma distância de 300,16m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°26'59,241" W e 10°14'28,295" S**; deste segue, com azimute de 99°50'29" por uma distância de 290,70m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°26'49,822" W e 10°14'29,837" S**; deste segue, com azimute de 96°34'01" por uma distância de 287,60m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°26'40,431" W e 10°14'30,833" S**; deste segue, com azimute de 99°12'58" por uma distância de 291,31m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°26'30,976" W e 10°14'32,276" S**; deste segue, com azimute de 106°36'03" por uma distância de 224,32m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°26'23,899" W e 10°14'34,306" S**; deste segue, com azimute de 108°36'56" por uma distância de 131,67m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°26'19,790" W e 10°14'35,640" S**; deste segue, com azimute de 91°3'38" por uma distância de 459,89m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°26'04,688" W e 10°14'35,798" S**; deste segue, com azimute de 102°26'58" por uma distância de 34,23m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°26'03,589" W e 10°14'36,030" S**; deste segue, com azimute de 94°11'17" por uma distância de 51,58m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°26'01,898" W e 10°14'36,139" S**; deste segue, com azimute de 99°54'20" por uma distância de 68,01m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°25'59,695" W e 10°14'36,502" S**; deste segue, com azimute de 114°49'46" por uma distância de 57,80m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°25'57,966" W e 10°14'37,278" S**; deste segue, com azimute de 115°5'38" por uma distância de 59,80m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°25'56,181" W e 10°14'38,089" S**; deste segue, com azimute de 123°50'57" por uma distância de 52,99m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°25'54,728" W e 10°14'39,037" S**; deste segue, com azimute de 99°30'42" por uma distância de 41,47m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°25'53,383" W e 10°14'39,250" S**; deste segue, com azimute de 115°52'22" por uma distância de 53,20m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°25'51,805" W e 10°14'39,992" S**; deste segue, com azimute de 127°12'40" por uma distância de 35,60m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°25'50,869" W e 10°14'40,685" S**; deste segue, com azimute de 142°24'31" por uma distância de 45,48m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°25'49,948" W e 10°14'41,850" S**; deste segue, com azimute de 142°28'19" por uma distância de 63,23m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°25'48,670" W e 10°14'43,471" S**; deste segue, com azimute de 162°15'05" por uma distância de 78,48m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°25'47,865" W e 10°14'45,896" S**; deste segue, com azimute de 163°3'39" por uma distância de 61,64m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°25'47,260" W e 10°14'47,810" S**; deste segue, com azimute de 163°58'37" por uma distância de 62,90m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°25'46,674" W e 10°14'49,772" S**; deste segue, com azimute de 173°29'32" por uma distância de 42,93m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°25'46,503" W e 10°14'51,158" S**; deste segue, com azimute de 185°13'29" por uma distância de 49,94m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **48°25'46,639" W e 10°14'52,777" S**; deste segue, com azimute de 170°9'25" por uma distância de 37,40m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **48°25'46,419" W e 10°14'53,974" S**; deste segue, com azimute de 163°49'02" por uma distância de 45,30m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **48°25'45,993" W e 10°14'55,386" S**; deste segue, com azimute de 174°59'51" por uma distância de 47,33m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **48°25'45,845" W e 10°14'56,918" S**; deste segue, com azimute de 177°20'49" por uma distância de 44,48m até o vértice **-M-0029**, de coordenadas **48°25'45,766" W e 10°14'58,363" S**; deste segue, com azimute de 188°16'57" por uma distância de 49,50m até o vértice **-M-0030**, de coordenadas **48°25'45,987" W e 10°14'59,958" S**; deste segue, com azimute de 185°28'42" por uma distância de 52,16m até o vértice **-M-0031**, de coordenadas **48°25'46,137" W e 10°15'01,648" S**; deste segue, com azimute de 186°45'31" por uma distância de 50,85m

até o vértice -M-0032, de coordenadas **48°25'46,321" W e 10°15'03,292" S**; deste segue, com azimute de 165°54'36" por uma distância de 44,94m até o vértice -M-0033, de coordenadas **48°25'45,950" W e 10°15'04,707" S**; deste segue, com azimute de 184°55'20" por uma distância de 42,55m até o vértice -M-0034, de coordenadas **48°25'46,059" W e 10°15'06,087" S**; deste segue, com azimute de 180°43'43" por uma distância de 58,88m até o vértice -M-0035, de coordenadas **48°25'46,068" W e 10°15'08,002" S**; deste segue, com azimute de 191°59'12" por uma distância de 60,15m até o vértice -M-0036, de coordenadas **48°25'46,463" W e 10°15'09,919" S**; deste segue, com azimute de 186°39'39" por uma distância de 49,67m até o vértice -M-0037, de coordenadas **48°25'46,639" W e 10°15'11,526" S**; deste segue, com azimute de 186°1'38" por uma distância de 42,79m até o vértice -M-0038, de coordenadas **48°25'46,775" W e 10°15'12,911" S**; deste segue, com azimute de 182°4'57" por uma distância de 49,52m até o vértice -M-0039, de coordenadas **48°25'46,821" W e 10°15'14,521" S**; deste segue, com azimute de 157°40'60" por uma distância de 24,99m até o vértice -M-0040, de coordenadas **48°25'46,504" W e 10°15'15,271" S**; deste segue, com azimute de 260°14'04" por uma distância de 34,53m até o vértice -M-0041, de coordenadas **48°25'47,620" W e 10°15'15,470" S**; deste segue, com azimute de 275°24'51" por uma distância de 35,70m até o vértice -M-0042, de coordenadas **48°25'48,788" W e 10°15'15,370" S**; deste segue, com azimute de 256°50'32" por uma distância de 33,75m até o vértice -M-0043, de coordenadas **48°25'49,865" W e 10°15'15,628" S**; deste segue, com azimute de 238°23'13" por uma distância de 50,27m até o vértice -M-0044, de coordenadas **48°25'51,264" W e 10°15'16,496" S**; deste segue, com azimute de 253°42'00" por uma distância de 46,96m até o vértice -M-0045, de coordenadas **48°25'52,741" W e 10°15'16,937" S**; deste segue, com azimute de 254°44'08" por uma distância de 58,52m até o vértice -M-0046, de coordenadas **48°25'54,591" W e 10°15'17,452" S**; deste segue, com azimute de 237°16'29" por uma distância de 70,19m até o vértice -M-0047, de coordenadas **48°25'56,520" W e 10°15'18,702" S**; deste segue, com azimute de 227°35'15" por uma distância de 44,24m até o vértice -M-0048, de coordenadas **48°25'57,585" W e 10°15'19,681" S**; deste segue, com azimute de 237°16'24" por uma distância de 47,91m até o vértice -M-0049, de coordenadas **48°25'58,902" W e 10°15'20,534" S**; deste segue, com azimute de 247°51'14" por uma distância de 54,64m até o vértice -M-0050, de coordenadas **48°26'00,559" W e 10°15'21,217" S**; deste segue, com azimute de 257°16'58" por uma distância de 61,25m até o vértice -M-0051, de coordenadas **48°26'02,517" W e 10°15'21,671" S**; deste segue, com azimute de 265°34'46" por uma distância de 41,48m até o vértice -M-0052, de coordenadas **48°26'03,874" W e 10°15'21,786" S**; deste segue, com azimute de 230°13'05" por uma distância de 36,30m até o vértice -M-0053, de coordenadas **48°26'04,784" W e 10°15'22,549" S**; deste segue, com azimute de 235°36'28" por uma distância de 23,07m até o vértice -M-0054, de coordenadas **48°26'05,406" W e 10°15'22,978" S**; deste segue, com azimute de 252°32'48" por uma distância de 59,34m até o vértice -M-0055, de coordenadas **48°26'07,261" W e 10°15'23,571" S**; deste segue, com azimute de 253°59'56" por uma distância de 31,45m até o vértice -M-0056, de coordenadas **48°26'08,251" W e 10°15'23,861" S**; este segue, com azimute de 183°14'27" por uma distância de 19,23m até o vértice -M-0057, de coordenadas **48°26'08,282" W e 10°15'24,486" S**; este segue, com azimute de 158°5'48" por uma distância de 26,16m até o vértice -M-0058, de coordenadas **48°26'07,955" W e 10°15'25,273" S**; este segue, com azimute de 126°38'50" por uma distância de 26,21m até o vértice -M-0059, de coordenadas **48°26'07,261" W e 10°15'25,776" S**; este segue, com azimute de 79°27'53" por uma distância de 21,63m até o vértice -M-0060, de coordenadas **48°26'06,563" W e 10°15'25,642" S**; este segue, com azimute de 76°16'16" por uma distância de 61,98m até o vértice -M-0061, de coordenadas **48°26'04,590" W e 10°15'25,148" S**; este segue, com azimute de 61°42'54" por uma distância de 53,49m até o vértice -M-0062, de coordenadas **48°26'03,049" W e 10°15'24,312" S**; este segue, com azimute de 42°21'36" por uma distância de 21,24m até o vértice -M-0063, de coordenadas **48°26'02,584" W e**

10°15'23,797" S; deste segue, com azimute de 40°11'32" por uma distância de 14,78m até o vértice **-M-0064**, de coordenadas **48°26'02,273" W e 10°15'23,428" S**; deste segue, com azimute de 103°21'14" por uma distância de 23,42m até o vértice **-M-0065**, de coordenadas **48°26'01,524" W e 10°15'23,598" S**; deste segue, com azimute de 116°42'31" por uma distância de 28,37m até o vértice **-M-0066**, de coordenadas **48°26'00,688" W e 10°15'24,006" S**; deste segue, com azimute de 114°11'34" por uma distância de 26,36m até o vértice **-M-0067**, de coordenadas **48°25'59,896" W e 10°15'24,351" S**; deste segue, com azimute de 111°16'47" por uma distância de 23,34m até o vértice **-M-0068**, de coordenadas **48°25'59,179" W e 10°15'24,621" S**; deste segue, com azimute de 86°47'21" por uma distância de 39,74m até o vértice **-M-0069**, de coordenadas **48°25'57,877" W e 10°15'24,538" S**; deste segue, com azimute de 83°45'00" por uma distância de 19,01m até o vértice **-M-0070**, de coordenadas **48°25'57,257" W e 10°15'24,466" S**; deste segue, com azimute de 42°58'52" por uma distância de 18,61m até o vértice **-M-0071**, de coordenadas **48°25'56,844" W e 10°15'24,020" S**; deste segue, com azimute de 43°52'56" por uma distância de 22,28m até o vértice **-M-0072**, de coordenadas **48°25'56,341" W e 10°15'23,494" S**; deste segue, com azimute de 49°55'17" por uma distância de 21,82m até o vértice **-M-0073**, de coordenadas **48°25'55,796" W e 10°15'23,032" S**; deste segue, com azimute de 44°48'57" por uma distância de 26,30m até o vértice **-M-0074**, de coordenadas **48°25'55,192" W e 10°15'22,421" S**; deste segue, com azimute de 45°16'00" por uma distância de 20,15m até o vértice **-M-0075**, de coordenadas **48°25'54,726" W e 10°15'21,956" S**; deste segue, com azimute de 98°6'40" por uma distância de 12,35m até o vértice **-M-0076**, de coordenadas **48°25'54,324" W e 10°15'22,009" S**; deste segue, com azimute de 110°46'01" por uma distância de 17,19m até o vértice **-M-0077**, de coordenadas **48°25'53,794" W e 10°15'22,203" S**; deste segue, com azimute de 82°55'03" por uma distância de 23,39m até o vértice **-M-0078**, de coordenadas **48°25'53,033" W e 10°15'22,103" S**; deste segue, com azimute de 95°35'06" por uma distância de 28,05m até o vértice **-M-0079**, de coordenadas **48°25'52,115" W e 10°15'22,185" S**; deste segue, com azimute de 96°57'29" por uma distância de 35,52m até o vértice **-M-0080**, de coordenadas **48°25'50,956" W e 10°15'22,316" S**; deste segue, com azimute de 101°49'37" por uma distância de 24,38m até o vértice **-M-0081**, de coordenadas **48°25'50,172" W e 10°15'22,472" S**; deste segue, com azimute de 137°34'27" por uma distância de 15,12m até o vértice **-M-0082**, de coordenadas **48°25'49,834" W e 10°15'22,832" S**; deste segue, com azimute de 135°28'21" por uma distância de 24,14m até o vértice **-M-0083**, de coordenadas **48°25'49,273" W e 10°15'23,388" S**; deste segue, com azimute de 153°57'10" por uma distância de 23,84m até o vértice **-M-0084**, de coordenadas **48°25'48,924" W e 10°15'24,082" S**; deste segue, com azimute de 174°48'27" por uma distância de 27,68m até o vértice **-M-0085**, de coordenadas **48°25'48,834" W e 10°15'24,978" S**; deste segue, com azimute de 167°56'55" por uma distância de 28,88m até o vértice **-M-0086**, de coordenadas **48°25'48,629" W e 10°15'25,895" S**; deste segue, com azimute de 168°51'05" por uma distância de 43,13m até o vértice **-M-0087**, de coordenadas **48°25'48,344" W e 10°15'27,269" S**; deste segue, com azimute de 172°44'14" por uma distância de 44,38m até o vértice **-M-0088**, de coordenadas **48°25'48,148" W e 10°15'28,699" S**; deste segue, com azimute de 167°16'23" por uma distância de 28,79m até o vértice **-M-0089**, de coordenadas **48°25'47,933" W e 10°15'29,611" S**; deste segue, com azimute de 149°28'01" por uma distância de 32,99m até o vértice **-M-0090**, de coordenadas **48°25'47,375" W e 10°15'30,531" S**; deste segue, com azimute de 215°5'50" por uma distância de 17,33m até o vértice **-M-0091**, de coordenadas **48°25'47,698" W e 10°15'30,995" S**; deste segue, com azimute de 180°5'01" por uma distância de 26,83m até o vértice **-M-0092**, de coordenadas **48°25'47,692" W e 10°15'31,868" S**; deste segue, com azimute de 159°34'24" por uma distância de 2,33m até o vértice **-M-0093**, de coordenadas **48°25'47,665" W e 10°15'31,938" S**; deste segue, com azimute de 182°1'43" por uma distância de 43,26m até o vértice **-M-0094**, de coordenadas **48°25'47,704" W e 10°15'33,345" S**; deste segue, com azimute de 179°10'23" por uma

distância de 55,67m até o vértice **-M-0095**, de coordenadas **48°25'47,663" W e 10°15'35,156" S**; deste segue, com azimute de 182°31'33" por uma distância de 87,10m até o vértice **-M-0096**, de coordenadas **48°25'47,766" W e 10°15'37,987" S**; deste segue, com azimute de 184°35'25" por uma distância de 62,28m até o vértice **-M-0097**, de coordenadas **48°25'47,914" W e 10°15'40,008" S**; deste segue, com azimute de 176°36'10" por uma distância de 41,05m até o vértice **-M-0098**, de coordenadas **48°25'47,823" W e 10°15'41,340" S**; deste segue, com azimute de 191°46'26" por uma distância de 29,22m até o vértice **-M-0099**, de coordenadas **48°25'48,011" W e 10°15'42,272" S**; deste segue, com azimute de 207°3'26" por uma distância de 48,90m até o vértice **-M-0100**, de coordenadas **48°25'48,730" W e 10°15'43,694" S**; deste segue, com azimute de 194°2'33" por uma distância de 38,51m até o vértice **-M-0101**, de coordenadas **48°25'49,028" W e 10°15'44,912" S**; deste segue, com azimute de 195°8'42" por uma distância de 39,18m até o vértice **-M-0102**, de coordenadas **48°25'49,354" W e 10°15'46,145" S**; deste segue, com azimute de 172°50'59" por uma distância de 19,32m até o vértice **-M-0103**, de coordenadas **48°25'49,270" W e 10°15'46,768" S**; deste segue, com azimute de 175°50'24" por uma distância de 45,92m até o vértice **-M-0104**, de coordenadas **48°25'49,148" W e 10°15'48,257" S**; deste segue, com azimute de 193°56'28" por uma distância de 65,04m até o vértice **-M-0105**, de coordenadas **48°25'49,646" W e 10°15'50,314" S**; deste segue, com azimute de 199°10'35" por uma distância de 56,38m até o vértice **-M-0106**, de coordenadas **48°25'50,241" W e 10°15'52,051" S**; deste segue, com azimute de 204°4'51" por uma distância de 25,29m até o vértice **-M-0107**, de coordenadas **48°25'50,574" W e 10°15'52,805" S**; deste segue, com azimute de 192°10'58" por uma distância de 15,31m até o vértice **-M-0108**, de coordenadas **48°25'50,676" W e 10°15'53,292" S**; deste segue, com azimute de 168°21'18" por uma distância de 34,20m até o vértice **-M-0109**, de coordenadas **48°25'50,440" W e 10°15'54,380" S**; deste segue, com azimute de 186°59'11" por uma distância de 40,22m até o vértice **-M-0110**, de coordenadas **48°25'50,590" W e 10°15'55,680" S**; deste segue, com azimute de 196°15'19" por uma distância de 17,45m até o vértice **-M-0111**, de coordenadas **48°25'50,746" W e 10°15'56,226" S**; deste segue, com azimute de 188°6'09" por uma distância de 39,07m até o vértice **-M-0112**, de coordenadas **48°25'50,917" W e 10°15'57,486" S**; deste segue, com azimute de 177°46'07" por uma distância de 26,73m até o vértice **-M-0113**, de coordenadas **48°25'50,876" W e 10°15'58,354" S**; deste segue, com azimute de 197°45'25" por uma distância de 5,11m até o vértice **-M-0114**, de coordenadas **48°25'50,926" W e 10°15'58,513" S**; deste segue, com azimute de 188°22'32" por uma distância de 37,62m até o vértice **-M-0115**, de coordenadas **48°25'51,096" W e 10°15'59,725" S**; deste segue, com azimute de 198°47'34" por uma distância de 22,53m até o vértice **-M-0116**, de coordenadas **48°25'51,329" W e 10°16'00,420" S**; deste segue, com azimute de 201°57'38" por uma distância de 42,67m até o vértice **-M-0117**, de coordenadas **48°25'51,842" W e 10°16'01,712" S**; deste segue, com azimute de 198°13'31" por uma distância de 51,87m até o vértice **-M-0118**, de coordenadas **48°25'52,362" W e 10°16'03,319" S**; deste segue, com azimute de 204°20'21" por uma distância de 61,45m até o vértice **-M-0119**, de coordenadas **48°25'53,179" W e 10°16'05,146" S**; deste segue, com azimute de 203°22'23" por uma distância de 40,74m até o vértice **-M-0120**, de coordenadas **48°25'53,700" W e 10°16'06,367" S**; deste segue, com azimute de 201°28'37" por uma distância de 58,00m até o vértice **-M-0121**, de coordenadas **48°25'54,383" W e 10°16'08,128" S**; deste segue, com azimute de 201°5'43" por uma distância de 47,28m até o vértice **-M-0122**, de coordenadas **48°25'54,931" W e 10°16'09,567" S**; este segue, com azimute de 192°29'54" por uma distância de 20,58m até o vértice **-M-0123**, de coordenadas **48°25'55,072" W e 10°16'10,222" S**; este segue, com azimute de 192°44'42" por uma distância de 24,95m até o vértice **-M-0124**, de coordenadas **48°25'55,246" W e 10°16'11,015" S**; este segue, com azimute de 195°45'12" por uma distância de 37,98m até o vértice **-M-0125**, de coordenadas **48°25'55,575" W e 10°16'12,206" S**; este segue, com azimute de 199°5'33" por uma distância de 29,93m até o vértice **-M-0126**, de coordenadas

48°25'55,889" W e 10°16'13,129" S; deste segue, com azimute de 182°38'35" por uma distância de 39,60m até o vértice **-M-0127**, de coordenadas **48°25'55,939" W e 10°16'14,416" S**; deste segue, com azimute de 165°41'16" por uma distância de 28,87m até o vértice **-M-0128**, de coordenadas **48°25'55,697" W e 10°16'15,324" S**; deste segue, com azimute de 151°16'50" por uma distância de 25,39m até o vértice **-M-0129**, de coordenadas **48°25'55,291" W e 10°16'16,045" S**; deste segue, com azimute de 165°46'53" por uma distância de 18,24m até o vértice **-M-0130**, de coordenadas **48°25'55,139" W e 10°16'16,619" S**; deste segue, com azimute de 187°16'15" por uma distância de 73,53m até o vértice **-M-0131**, de coordenadas **48°25'55,425" W e 10°16'18,994" S**; deste segue, com azimute de 218°7'11" por uma distância de 16,86m até o vértice **-M-0132**, de coordenadas **48°25'55,764" W e 10°16'19,428" S**; deste segue, com azimute de 202°58'28" por uma distância de 28,07m até o vértice **-M-0133**, de coordenadas **48°25'56,117" W e 10°16'20,271" S**; deste segue, com azimute de 192°38'44" por uma distância de 22,53m até o vértice **-M-0134**, de coordenadas **48°25'56,273" W e 10°16'20,988" S**; deste segue, com azimute de 192°15'39" por uma distância de 19,53m até o vértice **-M-0135**, de coordenadas **48°25'56,404" W e 10°16'21,609" S**; deste segue, com azimute de 175°41'40" por uma distância de 31,76m até o vértice **-M-0136**, de coordenadas **48°25'56,317" W e 10°16'22,639" S**; deste segue, com azimute de 182°18'59" por uma distância de 28,83m até o vértice **-M-0137**, de coordenadas **48°25'56,348" W e 10°16'23,576" S**; deste segue, com azimute de 174°46'53" por uma distância de 33,14m até o vértice **-M-0138**, de coordenadas **48°25'56,241" W e 10°16'24,649" S**; deste segue, com azimute de 188°26'48" por uma distância de 26,21m até o vértice **-M-0139**, de coordenadas **48°25'56,360" W e 10°16'25,493" S**; deste segue, com azimute de 202°27'38" por uma distância de 23,94m até o vértice **-M-0140**, de coordenadas **48°25'56,655" W e 10°16'26,215" S**; deste segue, com azimute de 233°47'15" por uma distância de 17,14m até o vértice **-M-0141**, de coordenadas **48°25'57,106" W e 10°16'26,548" S**; deste segue, com azimute de 219°15'55" por uma distância de 20,17m até o vértice **-M-0142**, de coordenadas **48°25'57,521" W e 10°16'27,059" S**; deste segue, com azimute de 193°14'37" por uma distância de 14,06m até o vértice **-M-0143**, de coordenadas **48°25'57,623" W e 10°16'27,505" S**; deste segue, com azimute de 192°22'15" por uma distância de 20,91m até o vértice **-M-0144**, de coordenadas **48°25'57,765" W e 10°16'28,171" S**; deste segue, com azimute de 191°2'49" por uma distância de 19,83m até o vértice **-M-0145**, de coordenadas **48°25'57,885" W e 10°16'28,805" S**; deste segue, com azimute de 182°18'23" por uma distância de 15,33m até o vértice **-M-0146**, de coordenadas **48°25'57,901" W e 10°16'29,303" S**; deste segue, com azimute de 179°57'23" por uma distância de 0,72m até o vértice **-M-0147**, de coordenadas **48°25'57,901" W e 10°16'29,327" S**; deste segue, com azimute de 177°14'25" por uma distância de 27,36m até o vértice **-M-0148**, de coordenadas **48°25'57,850" W e 10°16'30,215" S**; deste segue, com azimute de 203°32'27" por uma distância de 25,53m até o vértice **-M-0149**, de coordenadas **48°25'58,179" W e 10°16'30,979" S**; deste segue, com azimute de 225°33'43" por uma distância de 31,71m até o vértice **-M-0150**, de coordenadas **48°25'58,917" W e 10°16'31,707" S**; deste segue, com azimute de 232°24'58" por uma distância de 21,55m até o vértice **-M-0151**, de coordenadas **48°25'59,475" W e 10°16'32,139" S**; deste segue, com azimute de 235°42'41" por uma distância de 21,21m até o vértice **-M-0152**, de coordenadas **48°26'00,047" W e 10°16'32,532" S**; deste segue, com azimute de 216°36'57" por uma distância de 15,11m até o vértice **-M-0153**, de coordenadas **48°26'00,340" W e 10°16'32,929" S**; este segue, com azimute de 198°19'40" por uma distância de 23,09m até o vértice **-M-0154**, de coordenadas **48°26'00,572" W e 10°16'33,644" S**; este segue, com azimute de 166°45'27" por uma distância de 23,84m até o vértice **-M-0155**, de coordenadas **48°26'00,387" W e 10°16'34,398" S**; este segue, com azimute de 155°40'42" por uma distância de 27,83m até o vértice **-M-0156**, de coordenadas **48°26'00,004" W e 10°16'35,220" S**; este segue, com azimute de 185°27'45" por uma distância de 36,38m até o vértice **-M-0157**, de coordenadas **48°26'00,108" W e 10°16'36,398" S**; este segue, com azimute de

186°55'20" por uma distância de 48,89m até o vértice **-M-0158**, de coordenadas **48°26'00,289" W e 10°16'37,979" S**; deste segue, com azimute de 184°20'21" por uma distância de 53,13m até o vértice **-M-0159**, de coordenadas **48°26'00,407" W e 10°16'39,703" S**; deste segue, com azimute de 185°47'50" por uma distância de 62,15m até o vértice **-M-0160**, de coordenadas **48°26'00,597" W e 10°16'41,716" S**; deste segue, com azimute de 186°19'22" por uma distância de 83,35m até o vértice **-M-0161**, de coordenadas **48°26'00,877" W e 10°16'44,413" S**; deste segue, com azimute de 183°19'53" por uma distância de 47,42m até o vértice **-M-0162**, de coordenadas **48°26'00,955" W e 10°16'45,953" S**; deste segue, com azimute de 181°25'51" por uma distância de 36,66m até o vértice **-M-0163**, de coordenadas **48°26'00,975" W e 10°16'47,146" S**; deste segue, com azimute de 135°21'00" por uma distância de 1,00m até o vértice **-M-0164**, de coordenadas **48°26'00,952" W e 10°16'47,169" S**; deste segue, com azimute de 176°21'39" por uma distância de 42,52m até o vértice **-M-0165**, de coordenadas **48°26'00,852" W e 10°16'48,549" S**; deste segue, com azimute de 178°13'44" por uma distância de 3,68m até o vértice **-M-0166**, de coordenadas **48°26'00,847" W e 10°16'48,668" S**; deste segue, com azimute de 166°42'41" por uma distância de 33,09m até o vértice **-M-0167**, de coordenadas **48°26'00,589" W e 10°16'49,714" S**; deste segue, com azimute de 170°35'59" por uma distância de 28,98m até o vértice **-M-0168**, de coordenadas **48°26'00,426" W e 10°16'50,643" S**; deste segue, com azimute de 196°17'36" por uma distância de 37,80m até o vértice **-M-0169**, de coordenadas **48°26'00,765" W e 10°16'51,826" S**; deste segue, com azimute de 188°35'10" por uma distância de 61,30m até o vértice **-M-0170**, de coordenadas **48°26'01,049" W e 10°16'53,800" S**; deste segue, com azimute de 185°2'44" por uma distância de 53,75m até o vértice **-M-0171**, de coordenadas **48°26'01,191" W e 10°16'55,542" S**; deste segue, com azimute de 182°1'27" por uma distância de 86,40m até o vértice **-M-0172**, de coordenadas **48°26'01,268" W e 10°16'58,352" S**; deste segue, com azimute de 190°55'52" por uma distância de 56,80m até o vértice **-M-0173**, de coordenadas **48°26'01,607" W e 10°17'00,168" S**; deste segue, com azimute de 182°47'30" por uma distância de 46,53m até o vértice **-M-0174**, de coordenadas **48°26'01,669" W e 10°17'01,681" S**; deste segue, com azimute de 217°29'23" por uma distância de 34,05m até o vértice **-M-0175**, de coordenadas **48°26'02,343" W e 10°17'02,565" S**; deste segue, com azimute de 200°1'49" por uma distância de 44,14m até o vértice **-M-0176**, de coordenadas **48°26'02,829" W e 10°17'03,918" S**; deste segue, com azimute de 198°53'11" por uma distância de 41,42m até o vértice **-M-0177**, de coordenadas **48°26'03,259" W e 10°17'05,196" S**; deste segue, com azimute de 188°58'46" por uma distância de 49,71m até o vértice **-M-0178**, de coordenadas **48°26'03,501" W e 10°17'06,795" S**; deste segue, com azimute de 190°55'31" por uma distância de 46,84m até o vértice **-M-0179**, de coordenadas **48°26'03,780" W e 10°17'08,293" S**; deste segue, com azimute de 193°8'37" por uma distância de 28,91m até o vértice **-M-0180**, de coordenadas **48°26'03,989" W e 10°17'09,211" S**; deste segue, com azimute de 168°17'58" por uma distância de 24,40m até o vértice **-M-0181**, de coordenadas **48°26'03,820" W e 10°17'09,986" S**; deste segue, com azimute de 127°24'49" por uma distância de 22,68m até o vértice **-M-0182**, de coordenadas **48°26'03,224" W e 10°17'10,430" S**; deste segue, com azimute de 124°41'13" por uma distância de 20,10m até o vértice **-M-0183**, de coordenadas **48°26'02,678" W e 10°17'10,798" S**; deste segue, com azimute de 155°38'16" por uma distância de 15,16m até o vértice **-M-0184**, de coordenadas **48°26'02,469" W e 10°17'11,245" S**; deste segue, com azimute de 195°1'55" por uma distância de 29,97m até o vértice **-M-0185**, de coordenadas **48°26'02,717" W e 10°17'12,189" S**; deste segue, com azimute de 189°16'17" por uma distância de 90,69m até o vértice **-M-0186**, de coordenadas **48°26'03,174" W e 10°17'15,104" S**; deste segue, com azimute de 179°48'47" por uma distância de 65,33m até o vértice **-M-0187**, de coordenadas **48°26'03,149" W e 10°17'17,229" S**; deste segue, com azimute de 194°32'49" por uma distância de 57,85m até o vértice **-M-0188**, de coordenadas **48°26'03,612" W e 10°17'19,054" S**; deste segue, com azimute de 197°18'36" por uma distância de 54,05m até o vértice **-M-0189**,

de coordenadas **48°26'04,127" W e 10°17'20,737" S**; deste segue, com azimute de 201°11'11" por uma distância de 62,83m até o vértice **-M-0190**, de coordenadas **48°26'04,857" W e 10°17'22,648" S**; deste segue, com azimute de 219°29'41" por uma distância de 67,36m até o vértice **-M-0191**, de coordenadas **48°26'06,251" W e 10°17'24,350" S**; deste segue, com azimute de 210°42'38" por uma distância de 52,05m até o vértice **-M-0192**, de coordenadas **48°26'07,112" W e 10°17'25,813" S**; deste segue, com azimute de 213°46'00" por uma distância de 63,15m até o vértice **-M-0193**, de coordenadas **48°26'08,251" W e 10°17'27,530" S**; deste segue, com azimute de 197°15'28" por uma distância de 48,61m até o vértice **-M-0194**, de coordenadas **48°26'08,712" W e 10°17'29,043" S**; deste segue, com azimute de 192°56'51" por uma distância de 68,17m até o vértice **-M-0195**, de coordenadas **48°26'09,197" W e 10°17'31,208" S**; deste segue, com azimute de 188°34'29" por uma distância de 99,10m até o vértice **-M-0196**, de coordenadas **48°26'09,656" W e 10°17'34,399" S**; deste segue, com azimute de 189°4'27" por uma distância de 130,70m até o vértice **-M-0197**, de coordenadas **48°26'10,299" W e 10°17'38,603" S**; deste segue, com azimute de 195°43'50" por uma distância de 39,48m até o vértice **-M-0198**, de coordenadas **48°26'10,641" W e 10°17'39,842" S**; deste segue, com azimute de 192°48'59" por uma distância de 64,20m até o vértice **-M-0199**, de coordenadas **48°26'11,092" W e 10°17'41,882" S**; deste segue, com azimute de 186°45'04" por uma distância de 63,49m até o vértice **-M-0200**, de coordenadas **48°26'11,321" W e 10°17'43,934" S**; deste segue, com azimute de 188°9'55" por uma distância de 53,97m até o vértice **-M-0201**, de coordenadas **48°26'11,558" W e 10°17'45,674" S**; deste segue, com azimute de 174°12'38" por uma distância de 51,93m até o vértice **-M-0202**, de coordenadas **48°26'11,373" W e 10°17'47,353" S**; deste segue, com azimute de 188°8'37" por uma distância de 63,07m até o vértice **-M-0203**, de coordenadas **48°26'11,650" W e 10°17'49,386" S**; deste segue, com azimute de 186°2'01" por uma distância de 95,83m até o vértice **-M-0204**, de coordenadas **48°26'11,956" W e 10°17'52,489" S**; deste segue, com azimute de 196°55'06" por uma distância de 116,77m até o vértice **-M-0205**, de coordenadas **48°26'13,042" W e 10°17'56,132" S**; deste segue, com azimute de 189°44'40" por uma distância de 70,40m até o vértice **-M-0206**, de coordenadas **48°26'13,415" W e 10°17'58,392" S**; deste segue, com azimute de 180°45'25" por uma distância de 179,88m até o vértice **-M-0207**, de coordenadas **48°26'13,446" W e 10°18'04,243" S**; deste segue, com azimute de 182°18'48" por uma distância de 146,02m até o vértice **-M-0208**, de coordenadas **48°26'13,602" W e 10°18'08,990" S**; deste segue, com azimute de 186°13'21" por uma distância de 158,73m até o vértice **-M-0209**, de coordenadas **48°26'14,125" W e 10°18'14,127" S**; deste segue, com azimute de 176°35'11" por uma distância de 3,26m até o vértice **-M-0210**, de coordenadas **48°26'14,118" W e 10°18'14,233" S**; deste segue, com azimute de 176°35'10" por uma distância de 8,14m até o vértice **-M-0211**, de coordenadas **48°26'14,100" W e 10°18'14,497" S**; deste segue, com azimute de 187°3'21" por uma distância de 142,77m até o vértice **-M-0212**, de coordenadas **48°26'14,639" W e 10°18'19,110" S**; deste segue, com azimute de 198°11'34" por uma distância de 89,95m até o vértice **-M-0213**, de coordenadas **48°26'15,539" W e 10°18'21,897" S**; deste segue, com azimute de 181°54'54" por uma distância de 46,28m até o vértice **-M-0214**, de coordenadas **48°26'15,577" W e 10°18'23,402" S**; deste segue, com azimute de 200°17'19" por uma distância de 183,41m até o vértice **-M-0215**, de coordenadas **48°26'17,621" W e 10°18'29,014" S**; deste segue, com azimute de 206°15'28" por uma distância de 106,62m até o vértice **-M-0216**, de coordenadas **48°26'19,145" W e 10°18'32,137" S**; deste segue, com azimute de 211°45'59" por uma distância de 106,96m até o vértice **-M-0217**, de coordenadas **48°26'20,971" W e 10°18'35,109" S**; deste segue, com azimute de 301°48'18" por uma distância de 14,56m até o vértice **-M-0218**, de coordenadas **48°26'21,379" W e 10°18'34,863" S**; deste segue, com azimute de 324°27'28" por uma distância de 26,68m até o vértice **-M-0219**, de coordenadas **48°26'21,894" W e 10°18'34,161" S**; deste segue, com azimute de 295°51'23" por uma distância de 1,49m até o vértice **-M-0220**, de coordenadas

48°26'21,938" W e 10°18'34,140" S; deste segue, com azimute de 294°19'11" por uma distância de 22,13m até o vértice **-M-0221**, de coordenadas **48°26'22,603" W e 10°18'33,849" S**; deste segue, com azimute de 291°28'57" por uma distância de 19,69m até o vértice **-M-0222**, de coordenadas **48°26'23,207" W e 10°18'33,619" S**; deste segue, com azimute de 292°6'50" por uma distância de 22,94m até o vértice **-M-0223**, de coordenadas **48°26'23,907" W e 10°18'33,344" S**; deste segue, com azimute de 310°12'32" por uma distância de 22,90m até o vértice **-M-0224**, de coordenadas **48°26'24,485" W e 10°18'32,868" S**; deste segue, com azimute de 327°43'49" por uma distância de 21,73m até o vértice **-M-0225**, de coordenadas **48°26'24,871" W e 10°18'32,273" S**; deste segue, com azimute de 322°41'58" por uma distância de 29,17m até o vértice **-M-0226**, de coordenadas **48°26'25,458" W e 10°18'31,523" S**; deste segue, com azimute de 314°40'20" por uma distância de 29,83m até o vértice **-M-0227**, de coordenadas **48°26'26,160" W e 10°18'30,846" S**; deste segue, com azimute de 298°22'22" por uma distância de 99,28m até o vértice **-M-0228**, de coordenadas **48°26'29,042" W e 10°18'29,335" S**; deste segue, com azimute de 333°2'50" por uma distância de 66,97m até o vértice **-M-0229**, de coordenadas **48°26'30,055" W e 10°18'27,401" S**; deste segue, com azimute de 318°17'43" por uma distância de 45,81m até o vértice **-M-0230**, de coordenadas **48°26'31,065" W e 10°18'26,296" S**; deste segue, com azimute de 2°26'02" por uma distância de 1,24m até o vértice **-M-0231**, de coordenadas **48°26'31,063" W e 10°18'26,256" S**; deste segue, com azimute de 322°58'02" por uma distância de 61,22m até o vértice **-M-0232**, de coordenadas **48°26'32,287" W e 10°18'24,676" S**; deste segue, com azimute de 342°30'41" por uma distância de 59,32m até o vértice **-M-0233**, de coordenadas **48°26'32,887" W e 10°18'22,840" S**; deste segue, com azimute de 317°2'51" por uma distância de 1,74m até o vértice **-M-0234**, de coordenadas **48°26'32,927" W e 10°18'22,799" S**; deste segue, com azimute de 335°57'22" por uma distância de 5,70m até o vértice **-M-0235**, de coordenadas **48°26'33,004" W e 10°18'22,630" S**; deste segue, com azimute de 354°46'58" por uma distância de 57,14m até o vértice **-M-0236**, de coordenadas **48°26'33,190" W e 10°18'20,781" S**; deste segue, com azimute de 8°52'47" por uma distância de 36,11m até o vértice **-M-0237**, de coordenadas **48°26'33,016" W e 10°18'19,619" S**; deste segue, com azimute de 4°12'28" por uma distância de 47,34m até o vértice **-M-0238**, de coordenadas **48°26'32,914" W e 10°18'18,082" S**; deste segue, com azimute de 345°11'32" por uma distância de 75,33m até o vértice **-M-0239**, de coordenadas **48°26'33,566" W e 10°18'15,718" S**; deste segue, com azimute de 341°12'38" por uma distância de 58,21m até o vértice **-M-0240**, de coordenadas **48°26'34,196" W e 10°18'13,930" S**; deste segue, com azimute de 267°35'39" por uma distância de 1,41m até o vértice **-M-0241**, de coordenadas **48°26'34,243" W e 10°18'13,933" S**; deste segue, com azimute de 328°45'26" por uma distância de 67,51m até o vértice **-M-0242**, de coordenadas **48°26'35,408" W e 10°18'12,064" S**; deste segue, com azimute de 318°42'06" por uma distância de 5,76m até o vértice **-M-0243**, de coordenadas **48°26'35,534" W e 10°18'11,925" S**; deste segue, com azimute de 320°2'10" por uma distância de 57,56m até o vértice **-M-0244**, de coordenadas **48°26'36,760" W e 10°18'10,499" S**; deste segue, com azimute de 319°33'13" por uma distância de 7,93m até o vértice **-M-0245**, de coordenadas **48°26'36,930" W e 10°18'10,304" S**; deste segue, com azimute de 322°8'48" por uma distância de 69,98m até o vértice **-M-0246**, de coordenadas **48°26'38,355" W e 10°18'08,518" S**; deste segue, com azimute de 319°20'06" por uma distância de 4,11m até o vértice **-M-0247**, de coordenadas **48°26'38,444" W e 10°18'08,417" S**; deste segue, com azimute de 304°51'00" por uma distância de 77,75m até o vértice **-M-0248**, de coordenadas **48°26'40,552" W e 10°18'06,989" S**; deste segue, com azimute de 304°7'03" por uma distância de 5,29m até o vértice **-M-0249**, de coordenadas **48°26'40,696" W e 10°18'06,894" S**; deste segue, com azimute de 306°1'05" por uma distância de 86,45m até o vértice **-M-0250**, de coordenadas **48°26'43,006" W e 10°18'05,258" S**; deste segue, com azimute de 310°27'54" por uma distância de 7,69m até o vértice **-M-0251**, de coordenadas **48°26'43,200" W e 10°18'05,097" S**; deste segue, com azimute de

306°41'43" por uma distância de 5,53m até o vértice **-M-0252**, de coordenadas **48°26'43,346" W e 10°18'04,991" S**; deste segue, com azimute de 297°24'19" por uma distância de 85,29m até o vértice **-M-0253**, de coordenadas **48°26'45,843" W e 10°18'03,734" S**; deste segue, com azimute de 298°39'42" por uma distância de 6,99m até o vértice **-M-0254**, de coordenadas **48°26'46,046" W e 10°18'03,626" S**; deste segue, com azimute de 289°58'02" por uma distância de 88,01m até o vértice **-M-0255**, de coordenadas **48°26'48,771" W e 10°18'02,670" S**; deste segue, com azimute de 303°9'04" por uma distância de 9,40m até o vértice **-M-0256**, de coordenadas **48°26'49,030" W e 10°18'02,505" S**; deste segue, com azimute de 295°58'41" por uma distância de 94,26m até o vértice **-M-0257**, de coordenadas **48°26'51,824" W e 10°18'01,184" S**; deste segue, com azimute de 298°9'35" por uma distância de 3,67m até o vértice **-M-0258**, de coordenadas **48°26'51,931" W e 10°18'01,128" S**; deste segue, com azimute de 318°25'29" por uma distância de 65,40m até o vértice **-M-0259**, de coordenadas **48°26'53,369" W e 10°17'59,548" S**; deste segue, com azimute de 316°27'42" por uma distância de 2,45m até o vértice **-M-0260**, de coordenadas **48°26'53,425" W e 10°17'59,491" S**; deste segue, com azimute de 326°52'24" por uma distância de 76,99m até o vértice **-M-0261**, de coordenadas **48°26'54,824" W e 10°17'57,405" S**; deste segue, com azimute de 329°3'09" por uma distância de 63,86m até o vértice **-M-0262**, de coordenadas **48°26'55,917" W e 10°17'55,632" S**; deste segue, com azimute de 322°58'40" por uma distância de 85,89m até o vértice **-M-0263**, de coordenadas **48°26'57,634" W e 10°17'53,415" S**; deste segue, com azimute de 298°46'09" por uma distância de 94,34m até o vértice **-M-0264**, de coordenadas **48°27'00,362" W e 10°17'51,959" S**; deste segue, com azimute de 281°34'01" por uma distância de 132,60m até o vértice **-M-0265**, de coordenadas **48°27'04,636" W e 10°17'51,128" S**; deste segue, com azimute de 296°13'01" por uma distância de 153,13m até o vértice **-M-0266**, de coordenadas **48°27'09,166" W e 10°17'48,963" S**; deste segue, com azimute de 295°52'28" por uma distância de 132,86m até o vértice **-M-0267**, de coordenadas **48°27'13,107" W e 10°17'47,108" S**; deste segue, com azimute de 289°10'40" por uma distância de 150,57m até o vértice **-M-0268**, de coordenadas **48°27'17,791" W e 10°17'45,536" S**; deste segue, com azimute de 1°59'48" por uma distância de 2.699,78m até o vértice **-M-0269**, de coordenadas **48°27'15,405" W e 10°16'17,748" S**; deste segue, com azimute de 325°0'21" por uma distância de 100,90m até o vértice **-M-0270**, de coordenadas **48°27'17,327" W e 10°16'15,074" S**; deste segue, com azimute de 0°3'37" por uma distância de 2,17m até o vértice **-M-0271**, de coordenadas **48°27'17,327" W e 10°16'15,003" S**; deste segue, com azimute de 307°5'04" por uma distância de 124,70m até o vértice **-M-0272**, de coordenadas **48°27'20,614" W e 10°16'12,583" S**; deste segue, com azimute de 314°41'10" por uma distância de 6,10m até o vértice **-M-0273**, de coordenadas **48°27'20,758" W e 10°16'12,445" S**; deste segue, com azimute de 308°56'30" por uma distância de 127,21m até o vértice **-M-0274**, de coordenadas **48°27'24,028" W e 10°16'09,870" S**; deste segue, com azimute de 314°33'59" por uma distância de 93,09m até o vértice **-M-0275**, de coordenadas **48°27'26,223" W e 10°16'07,762" S**; deste segue, com azimute de 327°0'41" por uma distância de 113,71m até o vértice **-M-0276**, de coordenadas **48°27'28,281" W e 10°16'04,675" S**; deste segue, com azimute de 329°35'05" por uma distância de 106,20m até o vértice **-M-0277**, de coordenadas **48°27'30,071" W e 10°16'01,710" S**; deste segue, com azimute de 1°49'03" por uma distância de 110,13m até o vértice **-M-0278**, de coordenadas **48°27'29,985" W e 10°15'58,129" S**; deste segue, com azimute de 350°34'51" por uma distância de 173,17m até o vértice **-M-0279**, de coordenadas **48°27'30,960" W e 10°15'52,579" S**; deste segue, com azimute de 338°25'39" por uma distância de 218,85m até o vértice **-M-0280**, de coordenadas **48°27'33,656" W e 10°15'45,980" S**; deste segue, com azimute de 331°52'14" por uma distância de 8,90m até o vértice **-M-0281**, de coordenadas **48°27'33,795" W e 10°15'45,726" S**; deste segue, com azimute de 342°42'25" por uma distância de 231,96m até o vértice **-M-0282**, de coordenadas **48°27'36,117" W e 10°15'38,539" S**; deste segue, com azimute de 322°10'24" por uma

distância de 174,29m até o vértice **-M-0283**, de coordenadas **48°27'39,664" W e 10°15'34,089" S**; deste segue, com azimute de 328°37'24" por uma distância de 112,16m até o vértice **-M-0284**, de coordenadas **48°27'41,606" W e 10°15'30,989" S**; deste segue, com azimute de 336°15'37" por uma distância de 83,76m até o vértice **-M-0285**, de coordenadas **48°27'42,734" W e 10°15'28,503" S**; deste segue, com azimute de 17°54'09" por uma distância de 109,93m até o vértice **-M-0286**, de coordenadas **48°27'41,651" W e 10°15'25,092" S**; deste segue, com azimute de 33°14'49" por uma distância de 190,32m até o vértice **-M-0287**, de coordenadas **48°27'38,266" W e 10°15'19,888" S**; deste segue, com azimute de 321°11'39" por uma distância de 1.626,96m até o vértice **-M-0288**, de coordenadas **48°28'12,078" W e 10°14'38,909" S**; deste segue, com azimute de 327°54'12" por uma distância de 107,95m até o vértice **-M-0289**, de coordenadas **48°28'13,985" W e 10°14'35,949" S**; deste segue, com azimute de 80°56'34" por uma distância de 144,55m até o vértice **-M-0290**, de coordenadas **48°28'09,303" W e 10°14'35,172" S**; deste segue, com azimute de 99°30'54" por uma distância de 594,38m até o vértice **-M-0291**, de coordenadas **48°27'50,027" W e 10°14'38,218" S**; deste segue, com azimute de 116°55'54" por uma distância de 253,19m até o vértice **-M-0292**, de coordenadas **48°27'42,584" W e 10°14'41,890" S**; deste segue, com azimute de 31°28'15" por uma distância de 373,84m até o vértice **-M-0293**, de coordenadas **48°27'36,257" W e 10°14'31,469" S**; deste segue, com azimute de 88°44'04" por uma distância de 261,11m até o vértice **-M-0294**, de coordenadas **48°27'27,686" W e 10°14'31,214" S**; deste segue, com azimute 53°53'12" por uma distância de 418,62m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 29 - Descrição perimetral do perímetro urbano da Zona de Expansão Oeste 01

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

MEMORIAL DESCRIPTIVO (GEO)

Imóvel : ZONA EXPANSÃO OESTE-01
Proprietário : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Município : PORTO NACIONAL
Matrícula :
Código Credenciamento :
Comarca :
Área (ha) : 707,3517
Perímetro (m) : 13.793,01

U.F: TO - BR

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, de coordenadas **48°30'34,956" W e 10°11'30,230" S**; deste segue, com azimute de **91°17'44"** por uma distância de 3.018,13m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **48°28'55,861" W e 10°11'31,691" S**; deste segue, com azimute de **146°3'04"** por uma distância de 303,85m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **48°28'50,225" W e 10°11'39,847" S**; deste segue, com azimute de **151°43'59"** por uma distância de 303,53m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **48°28'45,437" W e 10°11'48,506" S**; deste segue, com azimute de **139°21'34"** por uma distância de 280,88m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **48°28'39,375" W e 10°11'55,392" S**; deste segue, com azimute de **150°53'32"** por uma distância de 1.307,18m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **48°28'18,202" W e 10°12'32,381" S**; deste segue, com azimute de **267°14'22"** por uma distância de 395,71m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **48°28'31,176" W e 10°12'33,101" S**; deste segue, com azimute de **163°8'07"** por uma distância de 1.142,62m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **48°28'20,010" W e 10°13'08,586" S**; deste segue, com azimute de **153°19'53"** por uma distância de 40,90m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **48°28'19,398" W e 10°13'09,770" S**; deste segue, com azimute de **296°3'58"** por uma distância de 345,57m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **48°28'29,630" W e 10°13'04,910" S**; deste segue, com azimute de **311°26'09"** por uma distância de 244,13m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **48°28'35,682" W e 10°12'59,701" S**; deste segue, com azimute de **296°41'58"** por uma distância de 355,64m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **48°28'46,156" W e 10°12'54,584" S**; deste segue, com azimute de **304°5'25"** por uma distância de 348,22m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **48°28'55,676" W e 10°12'48,309" S**; deste segue, com azimute de **338°50'47"** por uma distância de 30,50m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **48°28'56,044" W e 10°12'47,387" S**; deste segue, com azimute de **13°41'31"** por uma distância de 17,26m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **48°28'55,914" W e 10°12'46,840" S**; deste segue, com azimute de **349°43'58"** por uma distância de 40,24m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **48°28'56,160" W e 10°12'45,554" S**; deste segue, com azimute de **300°21'51"** por uma distância de 48,29m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **48°28'57,535" W e 10°12'44,770" S**; deste segue, com azimute de **266°1'59"** por uma distância de 66,42m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **48°28'59,709" W e 10°12'44,937" S**; este segue, com azimute de **294°0'44"** por uma distância de 58,31m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **48°29'01,465" W e 10°12'44,178" S**; este segue, com azimute de **320°2'40"** por uma distância de 44,23m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **48°29'02,406" W e**

10°12'43,083" S; deste segue, com azimute de 243°25'53" por uma distância de 91,38m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **48°29'05,079" W** e **10°12'44,433" S**; deste segue, com azimute de 264°44'29" por uma distância de 115,63m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **48°29'08,858" W** e **10°12'44,807" S**; deste segue, com azimute de 248°50'56" por uma distância de 82,30m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **48°29'11,370" W** e **10°12'45,792" S**; deste segue, com azimute de 222°28'26" por uma distância de 119,47m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **48°29'13,997" W** e **10°12'48,679" S**; deste segue, com azimute de 237°33'40" por uma distância de 51,78m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **48°29'15,425" W** e **10°12'49,593" S**; deste segue, com azimute de 251°47'17" por uma distância de 55,22m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **48°29'17,143" W** e **10°12'50,168" S**; deste segue, com azimute de 8°58'30" por uma distância de 44,94m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **48°29'16,924" W** e **10°12'48,722" S**; deste segue, com azimute de 357°19'55" por uma distância de 195,49m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **48°29'17,273" W** e **10°12'42,372" S**; deste segue, com azimute de 329°47'30" por uma distância de 935,64m até o vértice **-M-0029**, de coordenadas **48°29'32,938" W** e **10°12'16,189" S**; deste segue, com azimute de 241°54'49" por uma distância de 258,52m até o vértice **-M-0030**, de coordenadas **48°29'40,396" W** e **10°12'20,206" S**; deste segue, com azimute de 241°35'16" por uma distância de 520,79m até o vértice **-M-0031**, de coordenadas **48°29'55,375" W** e **10°12'28,382" S**; deste segue, com azimute de 239°55'27" por uma distância de 702,76m até o vértice **-M-0032**, de coordenadas **48°30'15,255" W** e **10°12'39,991" S**; deste segue, com azimute de 340°15'58" por uma distância de 183,65m até o vértice **-M-0033**, de coordenadas **48°30'17,335" W** e **10°12'34,384" S**; deste segue, com azimute 345°13'13" por uma distância de 2.043,83m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo 30 - Critérios de definição de Suscetibilidade nas áreas urbanas.

(Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar ____)

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE SUSCETIBILIDADE NAS ÁREAS URBANAS			
Declividade das vertentes	Forma das Vertentes		
	Convexa	Retilínea	Côncava
< 15%	baixa	baixa	média
15 a 30%	baixa	média	alta
> 30%	média	alta	alta